

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 212

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.580, que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o lote de terreno n. 80 do quarteirão n. 3, na esplanada do antigo morro do Senado, para a edificação da sede da Assistencia Dentaria Infantil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.665, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, em apolices, para occorrer ás despesas com aquisição de edificios destinados á Administração dos Correios no Rio Grande do Norte.

Decreto n. 15.671, que declara official a letra do Hymno Nacional Brasileiro escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada.

Decreto n. 15.672, que estabelece o systema de defesa do littoral da Republica com cinco bases navaes e um porto militar e dá outras providencias.

Decreto n. 15.675, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para occorrer a despesas complementares referentes á construção do edificio destinado á Administração dos Correios no Estado de São Paulo.

Decreto n. 15.676, que abre, pelo Ministerio da Marinha o credito de 30.000:000\$000, para attender ás despesas com a Reorganização da Marinha.

Decreto n. 15.679, que approva o regulamento do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 e 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6, 7 e 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Centenario — Sociedade de Geographia — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.580 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o lote de terreno n. 80 do quarteirão n. 3 na esplanada do antigo morro do Senado, para a edificação da sede da Assistencia Dentaria Infantil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o lote de terreno n. 80 do quarteirão n. 3 na esplanada do antigo morro do Senado, para a edificação da sede da Assistencia Dentaria Infantil, por ella creada, para tratamento gratuito das creanças pobres.

Paragrapho unico. O prazo, preço e demais condições do arrendamento serão estipulados no acto da respectiva escriptura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EDITACIO PESSOA.

Joaquim Figueira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.665 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200.000\$, em apolices, para occorrer ás despesas com a aquisição de edificios destinados á Administração dos Correios do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização confida na letra c do art. 66 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 200.000\$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas com a aquisição dos predios ns. 52 e 54 da rua do Commercio, em Natal, onde funciona a Administração dos Correios do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.671 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1922

Declara official a letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a determinação constante do art. 2º do decreto legislativo n. 4.559, de 21 de agosto do corrente anno, resolve declarar official a letra do Hymno Nacional Brasileiro, escripta por Joaquim Osorio Duque Estrada e que a este decreto acompanha.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

HYMNO NACIONAL BRASILEIRO

ESCRITO POR JOAQUIM OSORIO DUQUE ESTRADA

Ouviram do Ypiranga as margens placidas
De um povo heroico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fulgidos,
Brillhou no céu da Patria nesse instante,

Si o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, O! Liberdade,
Desafia o nosso peito a propria morte.
O! Patria Amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vivido
De amor e de esperança á terra desce,
Si em teu formoso céu, risonho e limpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela propria natureza,
E's bello, és forte, impavido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
Entre outras mil,
E's tú Brasil
O! Patria Amada!
Dos filhos deste solo
E's mãe gentil,
Patria Amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplendido,
Ao som do mar e á luz do céu profundo,
Fulguras, O! Brasil, florão da America,
Iluminado ao sol do Novo Mundo,

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos tem mais flores,
«Nossos bosques tem mais vida»,
«Nossa vida no teu seio mais amores».

O! Patria Amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja symbolo
O Lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro dessa flammula
«Paz no futuro e Gloria no passado».
Mas, si ergues da Justiça a clava forte
Verás que um filho teu não foge á luta,
Nem teme, quem te adora, a propria morte.

Terra adorada,
Entre outras mil,
E's tú Brasil.
O! Patria Amada!
Dos filhos deste solo
E's mãe gentil,
Patria Amada,
Brasil!

DECRETO N. 15.672 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1922

Estabelece o systema de defesa do littoral da Republica, com cinco bases navaes e um porto militar e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a defesa nacional, objectivo do appellido militar do paiz, exige, antes de tudo, uma distribuição systematica de elementos de vigilancia ao longo da nossa fronteira terrestre e maritima;

Considerando que a primeira, já tem o Governo em vias de realização o plano delineado pelo Estado Maior do Exercito, e, para sua completa execução, solicitou do Congresso Nacional, em recente mensagem, providencias no sentido de se declarar territorio federal uma faixa, de razoavel largura, parallelá á linha de confrontação interior;

Considerando que seria fátia e incompleta qualquer organização de defesa que não abrangesse também um conjunto de medidas de caracter naval, destinadas a garantir a nossa extensa costa maritima, onde florescem já numerosas cidades que se tornam, cada dia, mais importantes emporios commerciaes;

Considerando que o desenvolvimento das possibilidades technicas da Marinha, no que concerne a officinas de construção, conservação e reparos do material, representará valioso impulso dado a varias industrias do paiz, quer pelo aproveitamento de productos nossos, quer pela constituição, aqui e ali, de verdadeiras escolas profissionais;

Considerando que a esquadra, órgão fundamental da defesa naval, não pôde prescindir, para a sua efficacia, da localização intelligente de pontos de apoio, onde, ao abrigo do inimigo, os navios se reabastecem de munições e combustivel e passem pelos reparos indispensaveis;

Considerando que, além dessas bases de menor importancia, é unanimemente reconhecida a necessidade do estabelecimento de um porto militar, verdadeira sede da esquadra, centro de todos os nossos recursos navaes, com elementos technicos e naturaes adequados a constituir não só um estabelecimento consideravel de construção militar, mas ainda um local apropriado a manobras e exercicios de conjunto, em que se possam desenvolver temas tacticos sem a observação indiscreta da população cosmopolita e sem risco em tempo de guerra;

Considerando que, desde muitos annos, as vozes mais competentes da nossa officialidade naval se veem pronunciando por estas medidas;

Considerando que o Almirantado, instituição official, órgão technico consultivo da Armada, já em 12 de dezembro de 1919 emittiu o seu parecer favoravel ao estabelecimento do porto militar na enseada da Ribeira, Estado do Rio de Janeiro, haviendo a ilha Grande, e á criação de bases navaes em Pará, Natal, Bahia, Santa Catharina e Rio Grande do Sul;

Considerando que essas indicações representam o fruto de conscienciosos estudos e suggerem uma série de trabalhos a que deve o Governo attender systematicamente, á medida que o permittam os recursos do paiz, e o aconselhe a politica naval a seguir;

Considerando que o acto preliminar desse conjunto de medidas deve ser a sua consagração positiva, em decreto, que

evito soluções de continuidade ou modificações menos ponderadas;

Considerando que tão relevantes realizações devem começar pelo núcleo do systema, isto é, pelas obras relativas á base principal, de accordo, ainda ahi com o voto do Almirante, que, insistindo em sessão de 29 de julho de 1921, pela instalação do Porto Militar na Ribeira, suggeria ao Governo que «a Marinha commemorasse o Centenario da nossa Independencia com o lançamento da sua pedra fundamental»:

Decreta, de accordo com o art. 48, n. 1, da Constituição Federal e as autorizações decorrentes dos arts. 30, verba 8ª e 31, n. 3, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo:

Art. 1.º O systema de defesa do littoral da Republica comprehendêr um porto militar na enseada da Ribeira, bacia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro; e cinco bases navaes situadas em Pará, Natal, Bahia, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. A ordem de instalação dessas bases e a sua classificação serão reguladas pelas necessidades da Marinha e a orientação da politica naval.

Art. 2.º Será declarada de utilidade publica, afim de ser desapropriada, a área que for julgada necessaria para o estabelecimento do Porto Militar na Ribeira, inclusive as onçadas d'agua de Brachy e Ariró, as ilhas e ilhotas da enseada e os pontos situados na entrada da referida bahia, cujo aproveitamento for conveniente para as fortificações e outras utilizações da Marinha.

Art. 3.º A medida que, com as novas instalações no Porto Militar, se tornarem superfluas e disponiveis as existentes na bahia do Rio de Janeiro, poderá o Governo, sem prejuizo da defesa deste ultimo porto, dispôr dellas, vendendo os immoveis e machinismos em concorrência publica ou transferindo as machinas para as futuras bases navaes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.675 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1922

Abre no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para occorrer a despesas complementares referentes á construção do edificio destinado á Administração dos Correios no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. LVI do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorada pelo art. 60, litt. c, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, resolve abrir no Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$, para occorrer a despesas complementares referentes á construção do edificio destinado á Administração dos Correios no Estado do S. Paulo.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.676 — DE 7 DE SETEMBRO DE 1922

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 30.000:000\$000, para attender ás despesas com a Reorganização da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização contida no n. 3 do artigo 31 da Lei n. 4.555 de 10 de agosto ultimo:

Resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 30.000:000\$000, papel, em apolices, juros de 5 % ao anno, as quaes serão entregues á Contabilidade daquelle ministerio, pela forma legal, afim de attender a todas as despesas com os serviços attinentes á defesa naval do paiz.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pedro da Veiga Miranda.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.679 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1922

Approva o regulamento do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em consideração a necessidade de estabelecer os moldes e regimen a que deverá subordinar seus trabalhos o Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial a reunir-se nesta Capital nos dias 12 a 20 de outubro do anno corrente, resolve:

Artigo unico. Fica aprovado o regulamento do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial que a este acompanha, organizado pela comissão especial para esse fim nomeada, o que vai assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Regulamento do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial

Art. 1.º O Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, na conformidade da resolução adoptada pelo Primeiro Congresso, realizado em Montevideo, em 1919, por convocação do Governo da Republica Oriental do Uruguay, reunir-se-ha na cidade do Rio de Janeiro, de 12 a 20 de outubro de 1922, por occasião das festas commemorativas do 1º Centenario da Independencia do Brasil, de accordo com o decreto n. 15.228, de 31 de dezembro de 1921.

Paragrapho unico. O encerramento do Segundo Congresso poderá ser adiado até dous dias no maximo, desde que assim resolva maioria de dous terços das suas delegações.

Art. 2.º O Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, sendo continuador da obra iniciada pelo Primeiro Congresso, reunido em Montevideo, adopta a mesma finalidade, visando, em consequencia:

a) estudar os meios de realizar, convenientemente, a expansão economica de e entre os paizes do continente americano, com o objectivo de determinar um opportuno e proveitoso entrelaçamento dos interesses moraes e materiaes de todos os paizes da America;

b) estudar a forma pela qual se ha de orientar e desenvolver em cada paiz o ensino commercial, tomando em consideração as necessidades proprias de cada paiz e o proposito de diffundir esses conhecimentos nos seus differentes grãos;

c) resolver as questões adiadas pelo Primeiro Congresso de Montevideo.

Art. 3.º O Governo Brasileiro, além do convite a todos os paizes da America para se fazerem representar oficialmente no Segundo Congresso a realizar-se no Rio de Janeiro, solicitará de cada paiz americano a nomeação de uma delegação incumbida de estudar e preparar os trabalhos concernentes ás theses incluídas no programma official do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial.

Art. 4.º As delegações officiaes de cada paiz americano serão constituídas, no maximo, por cinco membros.

Art. 5.º Além das delegações officiaes, poderão tomar parte no Congresso os representantes das camaras de commercio, associações commerciaes, agricolas, industriaes e scientificas americanas, das universidades e dos estabelecimentos de ensino commercial na America, e, bem assim, particulares, desde que concorram com trabalhos referentes a qualquer assumpto abrangido pelo programma official e sejam os mesmos trabalhos aceitos pelas respectivas delegações officiaes, as quaes incumbirá fazer as competentes communicações á Comissão Organizadora do Segundo Congresso Americano.

Art. 6.º A Comissão Organizadora do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial será constituída pelo presidente o secretario geral da delegação brasileira e pela comissão especial nomeada pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio para elaborar os projectos de regulamento geral o de programma do mesmo Congresso.

Paragrapho unico. Ao presidente o ao secretario da delegação brasileira caberá, respectivamente, presidir o secretariar os trabalhos da comissão organizadora o, bem assim, elaborar o fazer publicar os annaes do Congresso.

Art. 7.º A Comissão Organizadora incumbirá a direcção de todos os actos e trabalhos preparatorios do Segundo Congresso, cuidando-lhe especialmente:

- a) velar pela observancia do programma official do Congresso;
- b) distribuir por todos os paizes americanos manifesto expondo os fins e o programma official do Segundo Congresso Americano;
- c) solicitar, por intermedio das delegações officiaes, a adhesão e collaboração de todos os que possam ser admittidos a tomar parte no Segundo Congresso na forma do disposto no art. 5º;
- d) fazer larga propaganda do Segundo Congresso e tomar todas as medidas necessarias para assegurar-lhe o maior êxito.

Art. 8.º A secretaria geral compete:

- 1.º, attender a toda a correspondencia relativa ao Congresso;
- 2.º, receber todos os trabalhos e fazer publicar os que tenham de ser submittidos ao Congresso;
- 3.º, dirigir o pessoal da secretaria geral;
- 4.º, propor todas as medidas que julgar convenientes para o bom andamento dos trabalhos e exito do Congresso;
- 5.º, auxiliar a Mesa do Congresso em seu expediente e secretariar os trabalhos das commissões em que se subdividem as secções do Congresso;
- 6.º, organizar o archivo, de modo a facilitar a prompta publicação dos *Annaes*.

Art. 9.º Os trabalhos que houverem de ser apresentados ao Congresso devem ser feitos em duas vias, das quaes a primeira deverá estar em poder da Comissão Organizadora, o mais tardar, até o dia 30 de setembro. A segunda via será apresentada pelas delegações que concorrerem ao Congresso.

Art. 10. A Comissão Organizadora extingui-se-lia com a installação do Congresso, devendo por essa occasião fazer a representação official das respectivas delegações, dar conhecimento da lista dos adherentes e entregar á Mesa que fór eleita para dirigir o Congresso todos os trabalhos recebidos.

Art. 11. Na primeira sessão preparatoria, que se realizará a 11 de outubro, vespéra de sua abertura, o Congresso:

- a) elegerá a Mesa do Congresso, que ficará constituida de um Presidente, de quatro Vice-Presidentes e de quatro Secretarios;

- b) nomeará a commissão especial incumbida de elaborar o Regimento Interno do Congresso e de apresental-o na sessão seguinte á sollemne de abertura do Congresso;

- c) fixará o numero e o horario das sessões que o Congresso deverá realizar.

Art. 12. Também na primeira sessão preparatoria os membros do Congresso se inscreverão nas commissões a que queiram pertencer. Essas commissões serão em numero de cinco, correspondentes ás secções pelas quaes se dividem as theses do programma official.

Paragrapho unico. Por convocação do Presidente do Congresso, proceder-se-ha, no dia seguinte ao da abertura do mesmo, á installação das commissões, que elegerão, dentre os seus membros inscriptos, o Presidente e o Relator respectivos.

Art. 13. O Presidente do Congresso presidirá as sessões e dirigirá todos os trabalhos do Congresso, e será substituido pelos Vice-Presidentes, na ordem em que estes houverem sido eleitos.

Art. 14. Nas discussões e votações do Congresso e das Commissões a que se refere o art. 12, poderão dissentir todos os que forem membros do Congresso; nas votações, porém, caberá um unico voto a cada Delegação, o qual deverá ser expresso pelo Presidente ou membro da Delegação que fór incumbido de manifestar o seu voto, conforme a communicação prévia que deverá ser feita pelo Presidente da respectiva delegação.

Art. 15. Cada trabalho apresentado ao Congresso deverá terminar com a indicação synthetica dos seus fins, sob a forma de conclusões, que serão sujeitas á discussão e votação do Congresso.

Paragrapho unico. Coincidindo as conclusões de dous ou mais trabalhos, somente uma dessas conclusões será votada em plenário, devendo-se, contudo, indicar os nomes dos autores das conclusões identicas.

Art. 16. Os trabalhos destinados ao Congresso que forem recebidos até á data estipulada no art. 9º serão impressos e distribuidos aos congressistas no dia da installação do Congresso; para os que forem recebidos posteriormente adoptar-se-ha, sendo possivel, a mesma providencia.

Art. 17. Os membros do Congresso poderão fazer uso da palavra somente duas vezes em cada sessão, por espaço não excedente de quinze minutos para a primeira e de dez minutos para a segunda. O Congresso poderá ampliar esses prazos, mas em caso algum poderá exceder de trinta minutos para as duas vezes.

Art. 18. Os membros relatores terão o direito de intervir nas discussões sempre que lhes parecer necessario.

Art. 19. Cada sessão ordinaria do Congresso constará da seguinte ordem do dia:

- 1.º, leitura da acta da sessão anterior;
- 2.º, leitura da correspondencia recebida;
- 3.º, discussão dos assumptos relatados nas sessões das commissões.

Art. 20. Os themas que, embora não abrangidos pelo programma official, forem apresentados em memorias pelas delegações officiaes até o dia 30 de setembro de 1922, serão communicados aos demais paizes convidados e incluídos, em *addendum*, no programma official.

Art. 21. Durante o Congresso só serão discutidos os trabalhos comprehendidos no programma official ou que nelle vierem a ser incluídos na forma do art. 20.

§ 1.º Os trabalhos apresentados fóra das condições mencionadas só poderão ser acceitos si assim resolver o Congresso; neste caso, serão remittidos ás commissões, para os respectivos estudos, e discutidos e votados em plenário dezois e sem prejuizo dos demais trabalhos, os quaes terão sempre preferencia.

§ 2.º Os trabalhos que forem acceitos na conformidade do paragrapho anterior deverão ser publicados nos *Annaes* do Congresso, embora não cheguem a ser discutidos ou votados.

Art. 22. Nenhuma moção ou conclusão poderá ser submittida á votação do Congresso sem que sobre ella haja emitido parecer a commissão competente ou a commissão especial que o Congresso houver constituido por não caber o assumpto na competencia de nenhuma das commissões do Congresso, salvo si a moção ou conclusão vier assignada pela totalidade das delegações officiaes.

Art. 23. Sómente serão sollemnes as sessões de inauguração e de encerramento, só podendo fallar os presidentes ou um membro de cada delegação official.

Art. 24. As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. A lingua official do Congresso é a portugueza, podendo-se empregar nos trabalhos, debates ou discussões a lingua de cada paiz representado.

Paragrapho unico. Os *Annaes* do Congresso serão publicados em portuguez, mediante traducção das memorias, trabalhos e debates que forem feitos em outra lingua, devendo as memorias ser publicadas, em annexo, na sua lingua de origem.

Art. 26. O Congresso, na sua ultima sessão plenaria, si antes não o houver feito, indicará o paiz em que deverá realizar-se o Terceiro Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial e a quem caberá, em consequencia, a sua convocação e realização.

Art. 27. A correspondencia postal e telegraphica expedida pela Comissão Organizadora e pela Mesa do Congresso é reconhecida como correspondencia official, com todas as suas respectivas regalias.

Art. 28. A Secretaria Geral da Comissão Organizadora funcionará na sede da Academia do Commercio do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o lote de terreno n. 80 do quarteirão n. 3 na esplanada no antigo morro do Senado, para a edificação da sede da Assistencia Dentaria Infantil, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 134, de 31 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1922, 101.º da Independência e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Contabilidade — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante arrendamento, á Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o lote de terreno n. 80 do quarteirão n. 3 na esplanada do antigo morro do Senado, para a edificação da sede da Assistencia Dentaria Infantil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica :

Attendendo ao que requerer o director geral da Directoria da Justiça da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, José Rodrigues Barbosa, resolve, na conformidade do disposto no art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, conceder-lhe, enquanto estiver na actividade, a gratificação adicional de 40 % sobre seus vencimentos annuaes, na importancia de 7:200\$, a contar de 1º de julho de 1920, visto haver completado, em 30 de Junho do mesmo anno, cinco annos de effectivo exercicio no referido cargo e contar, naquella data, mais de trinta annos de effectivo serviço federal.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922, centesimo primeiro da Independencia e trigésimo quarto da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Icatú

Primeiro suplente, João Pereira de Araújo;

Segundo suplente, Nemrod Archer da Silva;

Terceiro suplente, Terclio Corte Maciel.

Município de Caxias

Ajudante do procurador da Republica, Olympio Machado Vieira.

— Por outros de 5 do corrente, foi exonerado a pedido Odon Pires da Fonseca do logar de 1º suplente do substituto do juiz federal no município de Cururupú, na secção do Maranhão.

— Por outro da mesma data foi reformado o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Ismail Bailão Maia, com o soldo por inteiro nos termos do art. 272 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.238 A de 31 de dezembro de 1921.

— Por outro, também, da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal Rufino Alves de Souza.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados do Brasil, usando da autorização que lhe confere o § 6º do art. 48 da Constituição Federal e em commemoração á data de hoje, resolve:

Indultar:

Virgilio Barboza Alencar, de dous annos e um mez de prisão, resto da pena de seis annos e oito mezes a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de tentativa de homicidio;

Avelino Pinto, de tres mezes e 15 dias de prisão, resto da pena de um anno, 10 mezes e 15 dias a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de deserção;

Aniceto Elias dos Santos, de um mez de prisão, resto da pena de quatro annos a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de insubordinação;

Juveniano Francisco de Souza, de um anno e seis mezes de prisão, resto da pena de 10 annos a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de homicidio.

Commutar:

Em tres annos e seis mezes, sub-maximo do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar, a pena de quatro annos de prisão com trabalho, imposta ao excludo militar Manoel Pedro Ferreira, por crime de insubordinação;

Em 2½ annos, sub-maximo do art. 150 do Código Penal Militar, a pena de 30 annos a que foi condemnado o excludo militar Sebastião Lima Ferreira da Silva, pelo crime de homicidio.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Por decretos de 6 de setembro de 1922:

Foi concedida, de conformidade com os arts. 2 e 19, § 2º, do decreto 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, nova licença, por tempo indeterminado, para tratamento de saúde, á vista do laudo da junta que o inspecionou, ao mestre de musica do Collegio Militar do Rio de Janeiro Olyntho Manhães Guarany.

Foi concedido, de accôrdo com os arts. 31 do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario annexo ao decreto n. 3.830, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalicio do Collegio Militar de Porto Alegre tenente coronel Conrado Felix Serra de Sampaio e ao adjunto também vitalicio do mesmo Collegio tenente coronel reformado Diogo Martins Ferraz, o acrescimo de 5% sobre os vencimentos de docente, na importancia de 800,000 por mez do primeiro e 500,000 do segundo, a partir de 20 e 2 de abril ultimo, respectivamente, visto terem, na vespera desses dias, completado dez annos de serviço effectivo no magisterio.

Foram reformados, de accôrdo com o disposto no art. 57 do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto findo, no posto de 2º tenente, com o respectivo soldo, os sargentos ajudantes José de Macedo Braga, do 11 batalhão do 3º regimento de infantaria, e Joaquim Paulo Telles, amanuense de 1ª classe, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma da infantaria, o tenente coronel Diogenes Monteiro Tourinho, do quadro suplementar para o orçario, sendo classificado no 12º regimento (Sello Horizonte);

Na arma da artilharia, os capitães José Sabino Maciel Monteiro, da 2ª bateria do 5º regimento de artilharia montada (S. Gabriel) para a 2ª bateria do grupo montado do regimento de artilharia mixta (Campo Grande) e Renato Onofre Pinto Alcixo, desta bateria para a 2ª do grupo de montanha do mesmo regimento.

Foram mandados admittir no quadro do serviço de saúde do corpo de officiaes da segunda classe da reserva da primeira linha do Exercito, de accôrdo com a condição quarta do art. 7 do regulamento aprovado

por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de 1º tenente medico, os Drs. Miguel Francisco de Azevedo Junior, para servir na primeira região militar, e Sulpicio Auzier Bentes, na setima, e no posto de segundo tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Roberto de Oliveira Gonçalves, também para servir na setima região militar.

Foi nomeado segundo tenente medico, no quadro do serviço de saúde do corpo de officiaes da segunda classe da reserva da primeira linha, para servir na quarta região militar, o Dr. Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, visto ter satisfeito as exigencias do art. 1º, n. 1, do decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

Foi promovido ao posto de segundo tenente, no quadro da arma de infantaria da segunda classe da reserva da primeira linha do Exercito, para servir na primeira região militar, o primeiro sargento instructor Oscar de Souza.

Foi transferido para o Exercito de segunda linha, sendo classificado no quadro suplementar da arma de infantaria, além de servir na primeira região militar, o tenente-coronel da antiga Guarda Nacional Alfredo Ismael Pereira da Cunha, visto preencher as condições exigidas para essa transferencia no art. 22, § 3º, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo artigo 27 do de n. 14.748, de 28 de março de 1921.

— Por outro de 11 foram reformados, de accôrdo com o disposto no art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto findo, com todos os vencimentos do posto immediato, os coroneis Cassiano Pacheco de Assis e Innocencio Velloso Pederneras, visto contarem mais de 40 annos de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Viterbino de Paula Barbosa a aposentadoria que pediu, no logar de agente do Correio de Cidade Alta, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, de accôrdo com o artigo 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA

J. Pires do Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Manoel Pires a aposentadoria que pediu, no logar de mestre de linha de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o artigo 121, letra A e paragrapho unico da letra B, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 6 de setembro de 1922

Transmittiram-se:

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelas justicas desta capital ás da Suíça, a requerimento de Lincoln Nodari, para citação de Etienne Borel (aviso n. 1.425);

Ao Sr. juiz de Direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido nos termos do aviso numero 1.342, de 28 de agosto findo, o requerimento em que Secundino Augusto Henrique de Carvalho pede commutação da pena a que foi condemnado (aviso n. 1.430); e aos Srs. juiz federal da 3ª Vara na secção desta capital e juizes de direito das 1ª e 4ª Varas criminaes do Districto Federal, afim de serem informados e instruidos nos termos do decreto n. 2.565, de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 28 de junho de 1855 e 27 de janeiro de 1876, os requerimentos em que Augusto Lande, Benedicto Dias, José Rodrigues de Pinho, Charles Edward Wellenkamp e Eugenio Teixeira Athanazio pedem indulto do resto da pena a que foram condemnados (avisos ns. 1.431, 1.428, 1.432, 1.427 e 1.429).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1922

Remetteram-se, aos Srs. juzes federaes nas secções do Maranhão e do Rio Grande do Sul, decretos de nomeações de supplentes (offícios ns. 1.423 e 1.424).

Directoria do Interior

Por portaria de 11 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Rudolf Zaache, natural da Austria e residente nesta Capital.

Expediente de 1 de setembro de 1922

Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica ter este Ministerio resolvido aprovar o resultado do concurso de composição, no qual foi conferido o premio de viagem ao estrangeiro ao candidato João Octaviano Gonçalves.

Requerimento despachado

Pantaleão Antonio Athanazio, residente na capital do Estado de Santa Catharina.—Requeira naturalização; prove maioridade legal e a nacionalidade, e apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Dia 2

Solicitaran-se aos governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official:

Que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 22 de agosto ultimo, de accôrdo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta na Faculdade de Direito da Bahia a inscripção ao concurso para provimento do lugar de professor substituto da 5ª secção, que comprehende as duas cadeiras de economia politica e sciencia das finanças e direito administrativo;

Que, por igual prazo, a contar de 25 do referido mez, de accôrdo com o disposi-

tivo e decretos citados, se acha aberta no Gymnasio do Estado, em Campinas, no Estado de S. Paulo, a inscripção ao concurso para provimento do lugar de professor de inglez.

— Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que considera de utilidade publica a União dos Caixeiros Viajantes do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, e a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Associação Predial de Santos, na cidade do mesmo nome, no Estado S. Paulo.

Requerimentos despachados

Antonio Alves Patricio.—Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos; apresente attestado de bom procedimento moral e civil, e faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Jorge Amin Haidamus.—Sim, mediante recibo.

José da Silva.—Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos; apresente attestado de bom procedimento moral e civil, e faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Nisson Mandel, residente na capital do Estado do Rio Grande do Norte.—Declare o seu estado civil, e, si casado, faça declaração de prôle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

Tsuguo Kishimoto, residente na capital do Estado de S. Paulo.—Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Dia 4

Paulo Deleuze, solicitando naturalização.—Indeferido.

Pharmaceutico Antonio de Farias.—Dirija-se ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de setembro de 1922

Ao 1º secretario do Senado Federal restituiram-se dous dos autographos que acompanharam o officio n. 302, de 31 de agosto findo, relativos á abertura do credito de 10:923\$, destinado á regularização da escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, na parte referente á Soccorros Publicos (aviso numero 3.047).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias dos decretos ns. 4.578 e 15.667, de 5 de setembro corrente relativos á abertura do credito de 10:923\$, destinado á regularização da escripturação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, na parte referente á Soccorros Publicos (aviso n. 3.075).

Ao ministerio da Fazenda solicitou-se a abertura do credito de 10:923\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, para regularização da escripturação da referida Delegacia Fiscal, na parte relativa a Soccorros Publicos (aviso n. 3.076).

— Comunicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1226). Ao governador do Territorio do Acre communicou-se a providencia acima (aviso numero 3.077).

Ao director da Imprensa Nacional remetteram-se afim de serem compostos e impressos os originaes das capas do resumo e das verbas 37 a 40, da tabella explicativa do orçamento da despesa deste ministerio para o corrente exercicio (officio n. 1.227).

Ao primeiro secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se a mensagem do Presidente da Republica, referente á abertura do credito de 596\$129, para pagamento ao guarda civil de 2ª classe, Antonio José Fernandes Filho, da pensão que lhe foi concedida por decreto de 2 de agosto findo (aviso n. 3.078).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias no sentido de serem abonadas aos funcionarios desta Secretaria de Estado, Oscar Orlando Mouren, director de secção; e João Joaquim da Fonseca, 1º official, dous terços do augmento concedido em virtude do decreto 4.555, de 10 de agosto ultimo, durante o periodo das duas inspecções a que os mesmos estão sujeitos, para os effeitos da aposentadoria por estarem licenciados (officio n. 1.232).

Ao director da Casa de Correccão restituiram-se os pedidos ns. 476 e 430 afim de serem devidamente rectificadas (officio numero 1.231);

Ao director da Casa de Detenção do Districto Federal, transmittiu-se uma conta de E. Horta & Comp., afim de ser devidamente processada (officio n. 1.230);

Ao director da Casa de Correccão, em referencia ao officio n. 523, de 1 do corrente mez, communicou-se não ter chegado a esta Secretaria de Estado o mappa demonstrativo a que allude o citado officio (officio n. 1.229);

Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio, restituiu-se a conta de Macedo & Irmão, na importancia de 25\$300, afim de ser rectificado o processo da mesma (officio n. 1.228);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, communicou-se que em vista da autorização de fornecimentos de material eleitoral ás diversas socções daquelle Estado, deve existir ainda um saldo do mesmo (telegramma);

Ao mesmo delegado fiscal communicou-se que em referencia ás retiradas do material eleitoral em deposito da mesma Delegacia, só serão as mesmas autorizadas depois de presentes as requisições dos juizes respectivos (telegramma);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, recommendou-se que não satisfaça pedidos de material eleitoral, sem que as requisições sejam feitas de accôrdo com o folheto de 27 de agosto findo, isto é, separadamente (officio n. 1.224);

Montepio

Ao director geral da despesa publica do Thesouro Nacional transmittiu-se o titulo apostillado de D. America Miranda Machado, para os fins convenientes (officio numero 82).

Ao mesmo director remetteu-se o documento de habilitação do menor Adhemar, filho de Achilles de Paula Ribeiro, continuu desta Secretaria de Estado (officio n. 81).

Ao mesmo director, em relação ao officio n. 2.174, de 8 de agosto findo, declarou-se que é necessario ficar provado até quando Manoel da Cunha Picanço pagou a sua contribuição mensal.

Requerimentos despachados

Montepio

O. Manuelita Marcondes de Souza Bandeira, viuva do Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira, 6ª adjuncto dos promotores publicos desta Capital, pedindo pensão de montepio e auxilio de funeral.—Não estando satisfeita por completo a exigencia do despacho de 11 de julho ultimo, quanto á apresentação de prova de que seu fallecido marido foi des-

contado nas quotas respectivas como contribuinte do montenio, apresente certidão desse pagamento.

D. Maria Antonietta Accioly Cavalcanti de Albuquerque, pedindo auxílio e pensão na qualidade de filha maior e solteira de José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão da 4.ª Vara Criminal. — Prove o estado civil do contribuinte na epocha em que falleceu, e prove qual o nome verdadeiro de sua progenitora, á vista da divergencia notada nas certidões apresentadas.

D. Maria Rosa de Araujo Cerqueira, pedindo pensão, na qualidade de viúva do Dr. Evangelista Pereira de Cerqueira, inspetor de saúde do porto de Santos — Reconheça a firma da certidão de obito de seu marido.

Nicanor de Paula Ribeiro, tutor do menor Adhemar, filho de Achilles Paula Ribeiro, continuou desta secretaria de Estado, pedindo pagamento da pensão de montenio e do auxilio de funeral. — Deferido.

D. America Miranda Machado, viúva de José Luiz Osorio, tenente-coronel reformado da Brigada Policial, pedindo apostilla do seu casamento com Dizeo Fernandes Machado. — Deferido.

D. Anna Justina Columnas de Menezes, viúva do conservador da Faculdade de Medicina, Pedro Arthur de Menezes, pedindo pensão de montenio e auxilio de funeral. — Prove se o contribuinte foi casado em 1.ª ou 2.ª nupcias, á vista da divergencia dos documentos apresentados.

D. Clotilde Bandeira de Mendonça Jordão, filha do dr. Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, juiz federal aposentado, pedindo que no seu titulo seja alterado o seu nome para o de Clotilde Carvalho de Mendonça, e annotado o seu divorcio. — Reconheça a firma da certidão apresentada.

Requerimento despachado

Faculdade de Direito de Niteroy, pedindo pagamento da primeira quota da subvenção que lhe compete no corrente exercicio. — Apresente o relatorio e o balancete ciente ao anno findo.

Dia 12

Al ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1714423 ao director e ajudante de director, interinos da Casa de Correção, gratificação no periodo de 11 e 17 dias respectivamente, do mez de agosto findo (aviso n. 3.092).

De 3:0854125 á Societé Anonyme du Gaz do Rio do Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em julho ultimo, na Casa de Correção do Districto Federal (aviso n. 3.101).

De 2:2949000 a Mattos Praezana & Comp., de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em agosto findo (aviso n. 3.192).

De 574900 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em junho ultimo ao Forum do Districto Federal (aviso n. 3.100).

De 1:2574090 a The Rio de Janeiro City Improvements Cny, Limited, de fornecimentos e trabalhos executados na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em agosto findo (aviso n. 3.099).

De 864 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em julho ultimo ao Forum do Districto Federal (aviso n. 3.098).

De 88:1584990 de fornecimentos feitos em julho ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 3.097).

De 63:806750 de fornecimentos feitos em junho ultimo, á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 3.096).

De 1:7704 de gratificações arbitradas a alguns alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, pelo merecimento apurado no segundo semestre do corrente anno (aviso n. 3.089).

De 1004 ao collaborador do archivo desta Secretaria de Estado José Madeiros de Carvalho, de gratificação, em agosto ultimo (aviso n. 3.090).

De 82:534120, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção do Districto Federal, em julho ultimo (aviso n. 3.091).

De 1:219354 ao 2.º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, Luiz Facheo, soldo que lhe compete no corrente anno (aviso n. 3.093).

De 13:6624970 de fornecimentos feitos em julho ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.094).

De 16:5584265, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em junho deste anno (aviso n. 3.095).

Al Ministerio da Fazenda solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos ás seguintes Delegacias Fiscaes dos Estados de: São Paulo, 12:797434, que deverão ser entregues ao Dr. Uladislão Herculanio de Freitas, para occorrer ás despesas de prompto pagamento na Faculdade de Direito de São Paulo (aviso n. 3.087).

Pernambuco, 19:4724567, que deverão ser entregues ao Dr. Manoel Carneiro Camello, para occorrer ás despesas de prompto pagamento na Faculdade de Direito de Recife (aviso n. 3.080).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.233).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de setembro de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em commissão, a quantia de 3:462450 para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil, proveniente de exame de preparados (5404), licença para a venda de preparados (4004), analyses (244004) e multas cobradas judicialmente (1224559) e para a venda eventual, a quantia de 2844659, proveniente de desinfecções (1044559) e hospitais (1804), arrecadadas nos dias 1 a 5 de setembro do corrente (officios n.s. 2.521 e 2.522).

—Communicou-se:

Al director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Rodrigues Martins & Duarte (2.708), José Pereira de Souza (2.716), Soalheiro Valinho Fortes (2.721) e Americo Maia (2.736) (officio n. 2.534);

Al director do Hospital S. Sebastião que, em 5 do corrente, Leonidas José Vieira depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de um doente, durante uma quinzena, em 1.ª classe, naquella hospital (1.699) (officio n. 2.533);

Al mesmo director que, em 2 do corrente Carlos Mello depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de um doente, em primeira classe, naquella hospital (talão n. 1.688, officio n. 2.531);

Al director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e Antonio Cunha (2.741), J. A. Souza (2.751), Erice San Martin Penro & Comp. (2.752), Lima & Soares (2.753), Soares Barbeito & Comp. (2.754), Jeronymo Villela (2.755), Salvador Sinielli (2.756), Oliveira & Iglesias (2.757) e Iglesias Vasques & Moure (2.758), (officio n. 2.532).

Al secretario geral da Conferencia Americana da Lepra que nesta data foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda

no sentido de se pagar conta do credito de 50:0004, entregue a quantia de 10:0004 para as despesas preliminares com a instalação da Conferencia Americana da Lepra (officio n. 2.537).

—Communicou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de agosto do corrente anno aos telephonistas cocheiro, garanc, fiel do deposito tosador de animaes, vigias e guardas notão (35:6654352, ao pessoal contratado da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra (2:0504), marcadores contractados (2404), serventes do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (1:6804) e pessoal mensalista do mesmo serviço (4:3804) (officios ns. 2.523 a 2.527 a 2.530).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 63:2294070, total das quotas de réis 29:0554236 e 34:1734824, relativos á metade das despesas feitas no Hospital de N. S. das Dores, etc., durante os bimestres vencidos de janeiro-fevereiro e março-abril do corrente anno (officio n. 1.065);

De 2:3044970, proveniente de fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (aviso n. 1.067).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio seja entregue, de uma só vez, ao Dr. Oscar da Silva Araujo a quantia de 10:0004 para pagamento das despesas preliminares, com a instalação da Conferencia Americana da Lepra (aviso n. 1.064);

—Transmitiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas a cópia do accôrdo celebrado com o Estado de Minas Geraes para a construcção e custeio de tres leirosarios, a serem installados em tres pontos diferentes e do referido Estado (aviso n. 1.066).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 5 de setembro de 1922

Remetteram-se:

Al Dr. secretario geral, por cópia, o officio n. 932, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 2.748).

Al Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica os processos de multas instaurados contra os seguintes infractores: Soares, Soares & Comp., Matos Junior & Comp., M. Seraphim & Comp., Wilson Tostes e Antonio Simões (officio n. 2.749).

—Communicou-se:

Al Dr. secretario geral, que Coelho & Felipe, Souza Lemos & Comp., Arnado & Comp., Manoel Brandão e Viúva C. da Rocha, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, não apresentaram recurso dentro do prazo legal (officios ns. 2.739 e 2.747).

Al mesmo que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Laurentino Moreira, S. Oliveira & Marques, João Ribeiro, Armando Cezar & Comp. e M. Gomes & Irmão (officios numeros 2.733/4 e 2.736/7, 8).

Al mesmo que, por despacho de 28 do mez proximo passado, o Dr. director indeferiu os pedidos de relevação de multa, apresentados por Elísio Ferreira & Comp., Silva & Ribeiro, Miguel Moreira da Cunha e Paulino & Carvalho (officios ns. 2.728-9/30 e 2.732).

Al mesmo que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de Manoel Rodrigues dos Santos, solicitando relevação de multa (officio n. 2.735).

Al mesmo que, por despacho de 23 do mez proximo passado, o Dr. director indeferiu a petição em que Leon Reiss solicitava relevação de tres multas (officio n. 2.731).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em 100\$, cada um, os infractores: S. Castro & Comp., José Miguez Dominguez, Isidro Marba, João Sogreto, Manoel Torres Carvalho, Salvafor Spinelli, José Poza Alves, Oliveira & Iglesias, José Ferreira da Costa, Lima & Soares, Felione e Basilio, Manoel Monteiro da Silva e Eduardo Pinto de Barros; em 50\$, José Miguez Dominguez; em 200\$, Eduardo Pinto de Barros; em 50\$, Eduardo Pinto de Barros.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200\$, cada um, Julio d'Albegaria, Antonio Rodrigues de Abreu, Antonio da Costa Torres e Lafayette Siqueira & Comp.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Almeida Filho & Comp. (3.436). — Deferido.

João dos Santos Orvellas (3.423). — Deferido.

Alves Corrêa & Comp (3.422). — Deferido.

Aluino Alves de Azevedo (3.412). — Deferido.

Marcellino Augusto Peres Felipe (3.409). — Deferido.

Arthur Marques (3.408). — Deferido.

Antonio Lopes Quintella (3.405). — Deferido.

Gonçalves Irmão & Maciel (3.405). — Deferido.

Antonio Carvalho de Faria (3.424). — Indeferido.

Duarte dos Santos Cerdeira (3.435). — Deferido.

J. de Moraes Sarmiento (3.437). — Indeferido.

Primeira Delegacia de Saúde:

Antonio Maria Rebello (375). — Indeferido; o referido prédio só poderá ser habitado si o seu proprietario se comprometter a cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Antonio Torres Galindo (379). — Deferido; a 1ª Delegacia de Saúde expedirá a intimação conveniente.

Segunda Delegacia de Saúde:

Rosa Dutra da Silveira (707). — Sim, por 30 dias.

Emilio Pimentel de Oliveira (701). — Deferido.

Antonio Sampaio Ribeiro (3.313). — Deferido; junte-se ao processo respectivo.

D. Raul Leite (3.384). — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma (1.556). — Indeferido, á vista do memorandum n. 287, da 2ª Delegacia.

Terceira Delegacia de Saúde:

Maria J. Augusta (514). — Indeferido, por serem improcedentes as allegações da requerente.

4ª Delegacia de Saúde:

Joaquim Pereira Bernardes (3.425). — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Maria Souza da Costa (515). — Sim, por 80 dias.

Ortenço de Carvalho (513). — Indeferido.

Dr. Pedro Martins Teixeira Junior (512). — Deferido, quanto á prorrogação do prazo por 90 dias.

Joaquina C. Ottoni (511). — Sim, por 90 dias.

Nair Pinto de Carvalho (3.394). — Deferido; junte-se ao processo respectivo.

José Candido de Barros (3.368). — Deferido.

José Candido de Barros (3.369). — Deferido.

Antonio de Souza Santos (483). — Compareça a esta directoria.

5ª Delegacia de Saúde:

Maria Duarte (3.135). — Deverão ser cumpridas immediatamente as exigencias de caracter urgente; para execução das outras, concedo o prazo de 90 dias.

Silvino Mourão (3.064). — As exigencias de caracter urgente deverão ser satisfeitas já. Para o cumprimento das demais, concedo o prazo de 90 dias.

Arthur da Costa Pinto (3.123). — Deferido.

Belmira Rosa da Silva (3.137). — Deferido.

Dia 6**Communicou-se:**

Ao Sr. director geral deste departamento, que o Sr. director resolveu cancellar a p.n.a imposta aos funcionarios, Srs. Jayme Pinto dos Santos, Adrião José dos Santos, Cecilio Torquato dos Santos e Casemiro Dias da Costa (officio n. 2.757).

Ao Sr. inspector de Fiscalização de Gêneros Alimentícios, em resposta ao officio numero 972, que o exame nos órgãos visuaes de Francisco Manoel Jeronymo, revelou estar o mesmo acommettido de conjunctivite chronica e blenharite ciliar ulcerosa, tambem, chronica (officio n. 2.754).

Ao Sr. director de Obras e Viação, que foi requerida vistoria sanitaria para os barracões existentes no terreno n. 51 da travessa da Universidade (officio n. 2.753).

Ao Sr. delegado do 1º Districto Sanitario, que o teor do art. 763 não permite duvidas sobre a obrigação dos responsaveis solicitar, á Delegacia de Saúde, autorização necessaria para a habitação do prédio que occuparem, mesmo quando recém-construido (officio n. 2.755).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento aos serventes desta directoria, durante o mez de setembro corrente (officio n. 2.751).

Ao Sr. delegado do 4º Districto sanitario, no sentido de não serem concedidas habitações aos predios que se destinarem ao commercio de generos alimentícios, sem previo assentimento da Inspectoria de F. G. Alimentícios (officio n. 2.755).

— Remetteram-se ao Sr. delegado do 1º districto sanitario, as indicações de obras ns. 237 e 238, referentes a s predios 57 e 63 da rua Visconde de Paranaguá (officio numero 2.755).

— Foi multada pela delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 200\$ a firma Costa, Pereira & Vianna.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Rodrigues Martins & Duarte (3.530). — Indeferido, visto haver sido o presente recurso interposto depois de findo o prazo legal.

Jayme Pinto dos Santos (3.519). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saúde:

Gualter da Pinho Bastos (364). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

Amoroso Costa & Comp. (710). — Deferido.

Monsenhor A. Arcoverde (708). — Sim, por 60 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

Caill Antonio (583). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saúde:

Manoel Ferreira da Silva (516). — Deferido.

Manoel Velloso (497). — Deferido.

Dia 11**Solicitaram-se providencias:**

Ao Sr. director geral, no sentido de obter do Sr. ministro da Guerra a descomprovação do no teiro desta directoria (officio numero 2.770).

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, no sentido de fazer cumprir, pelo sub-inspector Dr. Ruy Vaccani, as disposições constantes do officio n. 1.892 desta directoria (officio n. 2.763).

— Remetteram-se:

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria o requerimento n. 3.542, de Isidro Barbeita Parada, afim de que seja emitido parecer a respeito (officio n. 2.759).

Ao Sr. delegado do 1º districto sanitario, o processo referente ao p.edio n. 67 da rua Joaquim Silva, para que seja extrahida a conveniente intimação (officio n. 2.763).

Ao Sr. delegado do 4º districto sanitario, as indicações de obras de ns. 215 a 236 (officio n. 2.760).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 4 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Justino Pereira e Antonio Sampaio Ribeiro, e, por despacho de 5 do mesmo mez, as applicadas a Antonio Lopes Quintella, Albino Alves Azevedo, Almeida Filho & Comp., Alves Corrêa & Comp., Arthur Marques, Duarte dos Santos Cerdeira, Gonçalves Irmão & Maciel, João dos Santos Orvellas e Marcellino Augusto Peres Felipe (officios ns. 2.764 a 2.774).

Ao mesmo, que por despacho de 5 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de João Kming, multado pela 2ª Delegacia de Saúde (officio n. 2.773).

— Foram multados: pela 1ª Delegacia de Saúde, Roneu Loureiro da Costa em 500\$, e, pela 5ª Delegacia de Saúde, Ulysses Maciel de Oliveira em 200\$.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

Paulo Dias (3.558). — Deferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Enzo Pirchi (3.245). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saúde:

Manoel Gonçalves Capella (376). — Deferido.

Santa Casa de Misericordia (374). — Sim, por 30 dias.

2ª Delegacia de Saúde:

T. Garbini & Garcia (717). — Deferido quanto ao funcionamento immediato requerido; a area deverá ser fechada dentro do prazo de 10 dias, e as demais exigencias cumpridas dentro do prazo de 90 dias.

Vicente Duarte (712). — Indeferido.

Simplicio Carvalho de Araujo (713). — Sim, por 30 dias.

Antonio Carlos da Rocha (3.472). — Será relevada a multa si for removido o motivo que a justificou, dentro do prazo de 30 dias.

Felipe Krumer (714). — Deferido.

Vicente Cluffe (715). — Sim, por 60 dias.

Antonio Lauro (703). — Sim, por 60 dias.

3ª Delegacia de Saúde:

Leonidas J. Souza (580). — Deferido.

Arthur Ferreira Alves (579). — Deferido.

Daniel Duran (581). — Sim, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saúde:

Nair Pinto Carvalho (2.839). — Deferido á vista do despacho exarado na petição numero 3.394, de 1º 22.

Alzira Lima Basilio (514). — Deferido.

Antonio da Rocha Maciel (511). — Deferido, quanto á dispensa provisoria das exigencias relativas á cobertura dos tanques e á substituição das pias das cosinhas.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA**Expediente de 11 de setembro de 1922****Remetteram-se:**

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — Propondo para exercer effectivamente o cargo de guarda desinfe-

ciador de 1ª classe desta Inspectoria, Ormindo Nunes Machado, na vaga aberta pelo falecimento de Euclides José Simões (offício n. 946).

Ao mesmo.—Os boletins dos dias 2, 3, 4, 5 e 6 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 1, 2 e 4 do corrente (offício n. 947).

Ao mesmo.—O requerimento do desinfectador desta Inspectoria, Silvino Pinto, afim de ser encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores (offício n. 948).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 28 de agosto de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, afim de serem tomadas as medidas necessarias á relação dos passageiros do vapor «Bahia» procedente do Estado da Bahia (offício n. 3.146);

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, para os devidos fins, o processo referente ao auto de infração e apreensão lavrado pela Alfandega de Maceió contra Hugo Molinon, estabelecido nesta Capital á rua da Alfandega n. 171, por infração do § 1º do art. 186 do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, assim como uma caixinha com os productos apreendidos para os tramites legais, solicitando que, opportunamente, sejam esses documentos reenviados a esta Directoria, como de direito (offício n. 3.148);

Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim Demographico da cidade de Natal, em julho ultimo (offício n. 3.153);

Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o boletim Demographico da cidade do Rio Grande, em julho ultimo (offício n. 3.154);

Ao Sr. secretario geral, as contas e pedidos de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande durante o mez de junho do corrente, na importancia de 2:506\$518 (offício n. 3.158).

—Solicitaram-se, ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, providencias no sentido de ser attendido no que requer em telegramma o Dr. Lahire Carino Pinheiro, sub-inspector de Saude do Porto Murinho (offício n. 3.152).

—Communicaram-se:

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Pará que, em data de 21 do corrente foi concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, por conta da verba 36ª «Substituições, etc.», o credito de réis 694\$246 para attender ao pagamento da diferença de vencimentos e gratificações que compete ao escripturario archivista interino José Pires da Encarnação e os guardas sanitarios interinos Marcellino Ferreira da Rocha e Joaquim Freitas Flexa, funcionarios dessa Inspectoria, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio deste anno (offício numero 3.157);

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres na conformidade do offício numero 726, de 22 de julho proximo passado, do Sr. director geral, que nesta data é desligado desta directoria, passando a servir naquella repartição, o ajudante de almoxarife Guilherme Sombra, (offício numero 3.150);

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, conforme denuncia factos anormaes occorridos na Sub-Inspectoria de Saude de Porto Murinho

deixando esta directoria da tomar qualquer providencia a respeito, por lhe faltar competencia para tal (offício numero 3.151).

—Pediram-se:

Ao Sr. inspector de Prophylaxia Maritima, informações até que data o Dr. Frederico Rodrigues Machado, Abias Vieira e Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira compareceram á Inspectoria de Prophylaxia Maritima e exerceram as funções attinentes ao cargo que desempenharam interinamente (offício n. 3.145);

Ao Sr. inspector da Fiscalização de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, informar se o preparado Emulsião Morano está licenciado pelo Departamento Nacional de Saude Publica (offício numero 3.148).

—Devolveram-se, ao Sr. secretario geral, para os devidos fins, as contas e pedidos de fornecimentos feitos ao Lazareto na Ilha Grande durante o mez de maio do corrente anno, na importancia de 1:615\$140 (offício n. 3.147).

—Accusaram-se:

Ao Sr. inspector de Saude do porto do Rio Grande do Sul, recebido o offício n. 201, de 10 de agosto corrente (offício numero 3.155);

Ao Sr. sub-inspector de Saude do porto de Natal, recebido o offício n. 136, de 17 de agosto corrente (offício n. 3.156).

Requerimento despachado

Companhia Expresso Federal.—Indefido. As informações pedidas pela recorrente foram dadas para esclarecimento da autoridade superior que exarou o despacho final; só deste se poderá dar certidão.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1922

Rosback Brasil Company, representada por José Constante & Comp. (2.243).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Diogo José da Silva Filho & Comp. (2.254).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Thomaz da Silva & Comp. (2.253).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Xavier Alhadas & Comp. (2.240).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Francisco Cinzano & Comp. (2.259).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Biscuitos Aymoré Limitada (2.253).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

Lage & Rocha (2.175).—Pode occorrer.

J. Valias & Comp. (2.253).—Deferido, pagando a taxa respectiva.

José Henrique de Castro.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 140 — Em referencia ao aviso do V. Ex., n. 3.754, de 17 de julho ultimo, pedindo providencias afim de que, por intermedio do Banco do Brasil, seja posta á disposição do consul brasileiro em Nova York, a quantia de \$ 137.50, correspondente ao custo de uma passagem entre aquella cidade e S. Francisco da California, a que tem direito o ex-instructor agricola, contractado, dessa

ministerio, F. C. Schell, tenho a honra de declarar-lhe para os devidos fins que estando publicada a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que prové ás despesas publicas no vigente exercicio, faz-se preciso uma nova requisição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 286 — Remettendo o incluso processo, encaminhado pelo offício da Delegacia Fiscal da Bahia, n. 159, de 9 do agosto ultimo, relativo ao pedido feito pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, para despachar, de accordo com a lei organitaria em vigor, dous motores «Diesel», destinados a movimentar suas officinas, adquiridos da Companhia de Construção do Porto da Bahia, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex., sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, em attenção ao que me representou a Sociedade Brasileira de Bellas Artes, relativamente á cobrança da taxa de 2 % ouro, para melhoramentos de portos, pela importação, livre de direitos de consumo e expediente, das obras de arte, resolvi, para facilitar nesta oportunidade a exposição de ditas obras, sejam para as que houver este ministerio concedido despacho livre, despachadas isentas, tambem, da taxa de 2 %, ouro, mas assignado pelo importador termo em que se responsabilise pelo pagamento da referida taxa, na hypothese de dispor o importador das alludidas obras.

—Exmo. Sr. Dr. consutor geral da Republica:

N. 353 — Transmittindo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado pela Inspectoria de Seguros com o offício numero 609, de 15 de dezembro ultimo, relativo a uma representação feita pelo 4º escripturario da mesma repartição, José Francisco Moreno, contra a Companhia de Seguros «A Equitativa», rogo a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de consideração e estima.

Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1922

Joaquim José do Vasconcellos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, pedindo mais 60 dias de prazo, em prorrogação, para apresentar-se á sua repartição. — Concedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 132 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 30 do mez findo e 5 do corrente, concedendo, respectivamente, as licenças de seis mezes e 30 dias, aos operarios dessa repartição, Antonio Dias Paes Leme e Deolinda Marfim Cardoso, a primeira, nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a ultima, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 11 de março de 1922

Lloyd Brasileiro, com o officio numero 2.189, de 20 de outubro de 1919, tratando da cobrança de sellos das declarações de entrada e saída de navios (documento). — Não tem mais oportunidade a resolução do assumpto. Demais, sobre elle mesmo e em relação á actual situação do Lloyd Brasileiro, este ministerio expediu a ordem n. 35, á Delegacia Fiscal no Ceará, e officio n. 234, á directoria da referida empresa, publicados, respectivamente, em 8 e 20 de outubro de 1921, dando a precisa solução para os casos como o de que se trata. Por isso, archive-se.

Dia 17 de agosto de 1922

Oscar Machado, de 26 de abril ultimo, solicitando despacho livre do direitos o de expediente, com fiança idonea, para joias e objectos de arte que pretende importar e expor durante as festas do Centenario da Independencia. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 29

Francisco Ferdinando Costa e Carlos Villas Boas, de 2 de janeiro ultimo, pedindo pagamento de quota de multa imposta a Meira & Comp. ou Antonio José Meira. — Autorizo a entrega aos requerentes. Classifique-se a despesa na forma ordinaria.

Dia 1 de setembro de 1922

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 15 de agosto ultimo, pedindo reconsideração de despacho em que lhe foi feita a exigencia de prova de cessão de material, em processo de isenção de direitos com a baixa respectiva, material esse empregado na cabrega *Marchal de Ferro*, do Ministerio da Guerra. — A vista do parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 377 — Rogo vossas providencias no sentido de ser cancelada a divida proveniente da contra-fé D. I. 587, relativa a imposto de industrias e profissões, do 2º semestre de 1911, extrahida em nome de J. F. Fontes & Comp., pelo negocio de botiquim, sito á avenida Mem de Sá n. 23, visto se ter apurado que o referido contribuinte não exerceu aquelle negocio no citado periodo, conforme consta do officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1.234, de 6 de dezembro do anno passado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 53 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação, que serviram para a arrecadação das rendas no exercicio de 1921, pela Collectoria Federal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 936 — Com o officio n. 2.272, de 30 de setembro de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso da Standard Oil Company of Brasil interposto da decisão desta inspectoría assim redigida:

«2% multa».

O Sr. ministro da Fazenda, em 12 de julho ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Em face das razões constantes do parecer e attenta a circumstancia de se tratar, no caso, de falta insignificante, que nenhuma prejuizo poderia acarretar ao fisco, tomo conhecimento do recurso, para lhe dar provimento, por equidade».

E' este o parecer que emitti em 7 de dezembro do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, por que:

a) não ha perempção. O despacho que impoz a multa de 2 % exarado a fls. 5, na respectiva nota, não tem data. Assim não se tem elementos precisos para a contagem do prazo legal para a interposição do recurso. E' estranhavel, entretanto, o que affirma a representação de fls. 14, declarando que é de 21 de maio ultimo a data do dito despacho. O pagamento de fls. 11 e 12 é datado de junho do corrente anno e foi recebido em entregue á alfandega no mesmo formação do protocollo de fls. 13). Embora apresentado dentro dos 30 dias para o recurso e si no caso houvesse prescrição não poderia interromper-a;

b) a multa não foi imposta regularmente. Não precederam as formalidades legais indispensaveis;

c) não tem culpa o consignatario e nem o exportador ou carregador.

O exemplar da factura é fornecido pelo Consulado e o da de que se trata não está de accordo com o modelo anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, e nem com o art. 12 do mesmo decreto. Parece, entretanto, que no caso a factura não foi fornecida pelo Consulado (artigo 15, paragrapho unico), á vista da formula da mesma factura e do que faculta o dito art. 15. De qualquer modo, cabia ao nosso Consulado cumprir o dito decreto n. 14.039, art. 8º, § 3º, art. 18 e art. 27, § 8º.

Submetto á deliberação do Conselho de Fazenda».

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 937 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou em petição de 24 de agosto ultimo a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 4 do corrente, de accordo com os decretos n. 11.774, de 13 de novembro de 1915, clausula XXIII e 11.993, de 15 de março de 1916, clausula I, autorizar a isenção de direitos para 8.785.000 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor inglez *Comeric*, entrado em 10 de julho de 1921, carvão esse cedido á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 938 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 165, de 27 de setembro de 1918, relativo ao requerimento em que Manoel Estevão Augusto da Silva, ex-empregado da capitalização dessa alfandega, pede sua readmissão no referido cargo, exarou no mesmo, a 1 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dirija-se á Alfandega do Rio, querendo».

N. 939 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 4 do corrente, resolvi, nos termos do art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pela Companhia da Viação e Obras Publicas, no aviso numero 285, de 23 de agosto ultimo, para seis mil e setecentas e oitenta e duas toneladas de carimbagem da correspondencia postal durante o periodo da Exposição do Centenario, sendo utilizadas tres na Direc-

ria Geral dos Correios e tres no local destinado á citada exposição.

N. 940 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 4 do corrente, resolvi, de accordo com o que dispõe o art. 2º § 2º, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso numero 511, de 26 de agosto ultimo, para uma caixa com a marca «Ministerio da Guerra» n. 2, contendo um pyrometro, vindo no vapor *Poetayk* e destinado ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

N. 941 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 30 de agosto findo, resolvi, de accordo com o que dispõe o art. 2º § 2º, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, no aviso n. 2.840, de 24 de agosto ultimo, para duas caixas marca B. R. J., ns. 5.008 e 12, contendo artefactos de vidro, e destinados ao Instituto Oswaldo Cruz, de Bello Horizonte.

N. 942 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou em aviso n. 592, de 29 de agosto ultimo, o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 6 do corrente mez, nos termos do art. 2º § 2º, das Preliminares da Tarifa, revogado pelo artigo 37 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, conceder isenção de direitos para tres caixas contendo foice de aço ns. 116 a 118, marca F. F. O. M., com o peso bruto de 405.5 kilos e liquido do 392, vindas pelo vapor *Darro*, destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas e á mesma consignadas.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 94 — Em additamento ao meu officio n. 91, de 2 do corrente, communico-vos que as taxas dos sellos de que trata o art. 104, do decreto n. 15.210, de 22 do dezembro de 1921, cujos modelos devem ser confeccionados nesse estabelecimento, são as mesmas das estampilhas do sello adhesivo, excluidas, entretanto, as taxas inferiores a 600 réis.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 56 — Afim de que sejam prestadas informações a respeito, transmitti-vos o incluso processo, referente ao officio n. 125, de 5 de agosto ultimo, da Collectoria das Rendas Federaes em Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, em que o respectivo collecter faz reclamação por ter sido suspensa a remessa do *Diario Official* desde 28 de julho proximo passado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de Fabo Gonçalves Teixeira encaminhado com o vosso officio n. 43, de 29 de maio ultimo, em que pede prorrogação por mais um anno do prazo que lhe fora concedido para prestar fiança de seu cargo como despatchante aduaneiro da alfandega dessa capital, resolveu, por despacho de 1 de julho ultimo, de erir o requerido.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 199 — Afim de que tomeis as providencias necessarias, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu a petição da Companhia Ferro-Viação Brasileira, de 7 de agosto ultimo, solicitando prorrogação de mais 60 dias do prazo para o material despachado em virtude da ordem n. 73, de 9 de abril do corrente anno, visto não haver a referida companhia feito prova de que iniciou dentro do prazo que lhe foi concedido o processo de isenção de direitos para o dito material.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 304 — Em additamento á ordem n. 214, de 3 de junho deste anno, vos declaro que a importancia da multa imposta a Coelho Bastos & Comp., no processo de infracção de regulamento do imposto do consumo de que trata o vosso officio n. 151, de 14 daquelle mez, é de 150\$ e não, como se encontra na referida ordem, de 600\$000.

Incluso vos devolvo o processo que vem acompanhado do vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 458 — Afim do ser legalizado com a vossa assignatura, restituo-vos, acompanhado do respectivo processo, o vosso officio n. 263, de 26 de agosto ultimo.

N. 459 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente á revisão de despachos livres de direitos de que trata a reclamação formulada em telegramma sob n. 595.200, de 25 de abril deste anno, da Associação Commercial desse Estado, resolveu, por despacho de 29 de julho ultimo, que o assumpto só pôde ser solucionado em casos concretos e mediante interposição de recurso na forma legal.

Incluso vos restituo o respectivo processo, que veio ao Thesouro com o vosso officio n. 179, de 19 de junho deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 460 — Communico-vos, para os devidos fins, que no processo restituído com o vosso officio n. 194, de 11 de julho ultimo, relativo ao requerimento em que Davino dos Santos Pontual pede autorização para supprir-se de sellos de imposto do consumo na 2.ª Collectoria das Rendas Federaes do Estado, nesse Estado, apesar do estabelecido com fabrica de álcool no municipio de Amaragy, exarou o Sr. ministro da Fazenda, a 16 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«A vista do parecer, indeferido.»

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 33 — Com o officio n. 20, de 6 de fevereiro proximo passado, encaminhasse ao Thesouro o recurso interposto por Sebastião Ayres Cardozo, guarda do Posto Veterinario desse Estado, da decisão dessa delegacia que indeferiu o pedido feito no sentido de lhe ser contada no imposto de sello de sua nomeação a importancia anteriormente paga, quando agente embarcado dos correios.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 27 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 459 — Com o officio n. 175, de 8 de junho findo, devolveis a esta directoria o recurso do João Zaconteguay & Belloc, interposto da decisão dessa delegacia, proferida em 2 de janeiro deste anno, nos seguintes termos:

«No processo instaurado nesta delegacia da repressão do contrabando neste Estado, para apurar-se a veracidade da denuncia constante da carta a fls. o que serve de base ao mesmo, colheram-se as provas documentaes e testemunhaes seguintes:

Provas documentaes:

Nota do despacho de importação da Alfandega de Uruguayana, sob n. 180,

de 22 de abril de 1921, a fls. 9, da qual consta terem João Zaconteguay & Belloc despachado naquella alfandega trinta caixas de cognac, com trezentas e sessenta garrafas, 1.ª addição; dez caixas com duzentas e quarenta meias garrafas de champagne, 2.ª addição e mais dez caixas com cento e vinte garrafas de champagne, garrafas de um litro, 3.ª addição.

Para esses volumes legalmente despachados deviam João Zaconteguay & Belloc organizar uma guia de aquisição de sellos do imposto do consumo a que estão sujeitos o cognac e a champagne, em quantidade estritamente necessarias ao numero de garrafas de uma e outra bebida, de conformidade com o disposto no art. 42, lettra a, primeira parte e art. 43, lettra u do regulamento baixado com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro, ambos de 1921. Assim, porém, não procederam e formularam a guia de fls. 8, datada de 22 de abril, em que pediram sellos de consumo para sellagem de garrafas em quantidade decupla da despachada pela nota de importação numero 180, acima referida e á qual se refere a mesma guia, pagando, em vez de 8928800, a importante somma de réis 3:9288000.

Em vista da solicitação desta delegacia, pela Secretaria da Fazenda do Estado lhe foi fornecida por cópia a parte que o conferente da Mesa de Rendas estadual em Uruguayana, Oscar Mar, destacado na Barra do Guarany, enviou ao administrador daquella Mesa de Rendas, communicando-lhe, para os effeitos da cobrança do imposto de consumo sobre bebidas, que o Estado tambem arrecada, que no trem que dali sahira no dia 19 de abril, com destino a Uruguayana, seguiam duzentas caixas de cognac e duzentas de champagne; documento á fls. 44.

Tendo tambem esta delegacia solicitado em officio de 31 de maio, sob numero 222, da directoria da Estrada de Ferro Brazil Great Southern, informações sobre quantas caixas de champagne e de cognac haviam sido entregues na estação de Uruguayana a João Zaconteguay & Belloc, no dia 23 de abril, obteve como resposta o officio á fls. 18, no qual se declara haverem sido entregues áquelles negociantes, não no dia 23, mas sim no dia 20 do mesmo mez, trinta caixas de cognac e vinte de champagne, conforme consta dos documentos officiaes. Quaes esses documentos officiaes não se pôde saber, porquanto o documento official para o desembarque das mercadorias estrangeiras é o despacho de importação e este só foi organizado a 22, pagos na mesma data os direitos das mercadorias delle constantes, que só foram conferidas e desembarcadas pelo conferente a 23, lido de abril. Esse documento prova, portanto, que já a 20 de abril João Zaconteguay & Belloc retiraram dos armazens da estrada trinta caixas de cognac e vinte de champagne, eom terem sido conferidas e sem terem pago os direitos respectivos.

Provas testemunhaes:

O primeiro depoimento tomado foi o do 1.º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Aleides Rosa, que funcionou como conferente do despacho n. 180, anexo a este processo a fls. e que desembarcou a mercadoria e visou a guia para a aquisição dos sellos, depoimento registrado á fls. 33 usque 31 v. Affirma esse escripturario que conferia e desembarcou somente as caixas con-

stantes do despacho n. 180, que conhece a disposição regulamentar que prohibe visarem-se as guias de aquisição de sellos do consumo, quando ellas mencionam menor ou maior quantidade de sellos que os necessarios ás mercadorias conferidas e que só por accumulo de serviço visou a que no momento lhe é apresentada, a qual está annexada a este processo.

A segunda testemunha interrogada, 2.º official aduaneiro da mesma Alfandega, Manoel Gonçalves Ramos, disse que a 22 ou 23 de abril, logo depois que João Zaconteguay & Belloc retiraram da estrada de ferro uma partida de caixas de bebidas, acompanhou o agente fiscal do imposto do consumo em Uruguayana, Armando Menna Barreto, na visita que este fez aos armazens commerciaes da firma João Zaconteguay & Belloc, tendo encontrado alli, em um deposito, cento e vinte caixas de champagne com os respectivos sellos e trezentas caixas de champagne, tambem sem os sellos respectivos, tendo, porém, aquelles negociantes apresentado ao agente fiscal os sellos correspondentes a essas quinhentas caixas, de uma e outra bebida, de poimento ás fls. 35 e 36.

A terceira testemunha, agente fiscal Armando Menna Barreto Ribeiro, disse que, visitando os armazens de João Zaconteguay & Belloc, na tarde do dia 22 de abril, alli encontrou 300 caixas de cognac e 200 de champagne e que, exigindo os sellos de consumo correspondentes, lhe foi dito por um dos socios da firma, Pedro Belloc, que, tendo a casa recebido naquella dia aquellas mercadorias, não podia apresentar-lhe os sellos, porque a Alfandega ainda não os havia fornecido, mas que no dia seguinte apresentaria-os-lhe.

Que, effectivamente, no dia seguinte, 23 de abril, alli voltando, lhe foram apresentados os sellos correspondentes ás 500 caixas encontradas na vespere, de poimento a fls. 36 e 37.

O 1.º escripturario Arlindo Moura do Azevedo, denunciante do facto, denodo, dissera que, sendo avisado por um amigo, cujo nome não está autorizado a declarar residente em Barra do Guarany, que no trem que dali partiu no dia 21 de abril haviam seuzido, para Uruguayana, 200 caixas de cognac e 200 de champagne, dirigiu-se no dia 22 á estação da estrada de ferro e que alli verificou haverem sido descarregadas 400 caixas, todas com a marca J. Z. B. Sul. Verificando isso, perguntou elle depoente ao agente da estação a quem eram destinadas aquellas caixas e si já tinham sido desembarcadas pela Alfandega, obtendo como resposta que as referidas caixas eram destinadas a João Zaconteguay & Belloc e que estavam desembarcadas pela Alfandega. Que se dirigindo á Alfandega verificou que ali só constava o despacho n. 180, daquella data e daquella firma, do qual constavam apenas 30 caixas de cognac e 20 de champagne. Que suscitando de que se tratava de uma sonogação de pagamento de direitos aduaneiros, avisou o agente fiscal Armando Barreto do occorrido, dizendo-lhe que achava bom que elle, agente fiscal, naquella mesmo dia visitasse os armazens commerciaes da firma João Zaconteguay & Belloc.

Que no dia seguinte, 23 de abril, indo á thesouraria da Alfandega buscar as guias de aquisição de sellos, de cujo escripta era o encarregado, encontrando a referente ao despacho n. 180, na qual os sellos eram em quantidade muito superior ao numero de caixas

fas das bebidas constantes da referida nota de despacho, resolveu trazer o facto ao conhecimento desta delegacia, o que fez escrevendo a carta que serve de base a este processo; depoimento de folhas 37 v a 39.

A ultima testemunha inquirida nesta delegacia, 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, desde muitos annos destacado na Barra do Guaraby, Antonio Baptista Sasso Junior, e que como chefe do destacamento organizou a lista da carga do comboio que dali partiu a 19 de abril com destino a Uruguayana, lista esta que é o manifesto para a Alfandega, diz que só descarregou do trem alli chegado, vindo de Salto, Republica Oriental do Uruguay, 50 caixas de bebidas, as quaes carregou no vagão da B. G. S., que as devia levar a Uruguayana. Que, apesar de reconhecer no conferente da Mesa de Rendas estadual, Oscar Mar, um funcionario cumpridor dos seus deveres, acha contudo que elle se enganou quando particionou ao seu chefe terem seguido naquella trem 200 caixas de cognac e 200 de champagne, porque Oscar Mar não assistiu á descarga e á carga de um e outro trem; depoimento de folhas 39 a 41.

Isto posto e confrontando-se os documentos e depoimentos constantes deste processo, chega-se á convicção de que o procedente da denuncia constante da carta escripta pelo escripturario Arlindo, o que effectivamente João Zaconteguy e Belloc retiraram dos armazens da estrada de ferro, em Uruguayana, entre os dias 20 a 23 de abril do anno proximo findo, duzentas caixas de cognac e duzentas de champagne, tendo despachado o pago os direitos de importação apenas de 30 caixas de cognac e de 20 de champagne.

Nos seus depoimentos, não só João Zaconteguy e Belloc como o seu despachante não articulam argumentos que invalidem os documentos e depoimentos constantes do processo.

Não é crível que aquella firma só por mero engano tenha solicitado sellos no decuplo da quantidade estritamente necessaria para as garrafas contidas nas cincoenta caixas despachadas; essa requisição foi feita muito propositadamente, afim de que a firma pudesse vender para outras localidades do Estado a sua mercadoria, sem o risco dos autos de apprehensão por falta de sellos, autos estes que acarreliariam os de contrabando, por tratar-se de mercadorias estrangeiras.

Sendo a firma importadora habitual dessas mercadorias, conhecedora, portanto, da importancia dos direitos e do imposto de consumo devidos por essas bebidas, dariam ella e o seu despachante logo pelo engano commettido pela creanga que, ao escrever a guia, levou o acrescentar zeros por brincadeira, brincadeira essa que levou a firma João Zaconteguy e Belloc, em uma época em que todo o commercio clamaria, como ainda clama, pela falta de numerario, a desembolsar 8:928\$, quando só tinha que pagar 892\$800.

Sentindo-se, porém, João Zaconteguy e Belloc descobertos no seu delicto do sonegação de pagamento de impostos devidos á Fazenda Nacional, pela acção do escripturario Arlindo e agente fiscal Menna Barreto, é que requereram, a 25 de abril, dous dias depois de adquiridos os sellos, a restituição do que haviam pago a maior, com a devolução dos sellos adquiridos em excesso, pretendendo assim destruir a robusta prova material do seu delicto, o que felizmente para o fisco não conseguiram, porque, além dessa, que não ficou destruída, ou-

tras provas se accumularam contra elles neste processo.

Os depoimentos dos 1º escripturario Alcides Rosa e 2º official aduaneiro Sasso Junior não destroem os outros depoimentos e as provas documentaes por que são cumplices da firma João Zaconteguy e Belloc, Sasso Junior organizando a lista da carga em menor quantidade do que a realmente embarcada; Alcides Rosa, visando a guia de aquisição de sellos contra o disposto no artigo 42, lettra b, do regulamento do imposto de consumo acima citado.

Em vista, pois, do que está apurado e provado neste processo, condemnamos a firma João Zaconteguy e Belloc ao pagamento dos direitos de importação de cento e setenta caixas de cognac e cento e oitenta caixas de champagne, chegadas em Uruguayana no trem da B. G. S., alli chegado a 29 de abril proximo findo, procedente da Barra do Guaraby, e mais os direitos de importação das cem caixas de cognac encontradas nos seus armazens pelo agente fiscal Armando Menna Barreto Ribeiro e as quaes se refere igualmente o official aduaneiro Gonçalves Ramos, que acompanhou aquelle na sua visita feita no dia 23 de abril aos armazens commerciaes da referida firma e para os quaes foram tambem requisitados sellos conjuntamente com os pedidos para a partida recebida de 20 a 23 daquello mez, o que prova que tambem aquellas cem caixas de cognac não transitavam pela alfandega, e mais a uma multa igual aos direitos e ás demais taxas resultantes. Baixe-se este processo á Alfandega de Uruguayana, para extrahir as notas de differença e consequente intimação á firma João Zaconteguy e Belloc para o pagamento do que se apurar ser devido, dentro do prazo de quinze dias. Recomendando-se igualmente a devolução deste processo, logo que seja cumprido este despacho a esta delegacia, para outras providencias ulteriores.

O Sr. ministro da Fazenda, em 4 de agosto findo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para, reformando em parte a decisão da delegacia, mandar impôr aos recorrentes a multa dos direitos em dobro, relativos ás mercadorias a que allude o mesmo parecer."

Recommenda-se áquella repartição que providencie no sentido do ser convenientemente apurada a responsabilidade dos empregados implicados no facto, afim de se lhes applicarem as sanções regulamentares."

E' este o parecer que emitti em 1 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Do processo consta que João Zaconteguy e Belloc submitteram a despacho, pela nota de fls. 10, trinta caixas contendo 300 garrafas de cognac, dez ditas com 240 garrafas de champagne e 10 ditas da mesma bebida com 120 1/2 litros. A quantidade dos volumes e qualidade da mercadoria conferem com o declarado na factura consular de fls. 16 e a communicação da Estrada de Ferro Brasil Great Southern, de fls. 15. Acontece, porém, que a guia de aquisição de cintas do imposto de consumo, de fls. 9, formulada pelos recorrentes e authenticada pelo conferente do despacho, fazia menção de 3.600 garrafas de cognac, 1.200 litros e mais 2.400 1/2 litros de champagne, correspondente a 8:982\$000 do imposto de consumo em cintas das taxas de 33, 1\$500 e \$240, em completo desacordo com a quantidade da gar-

rafas, litros e 1/2 litros declarados no despacho de importação. O despacho da mercadoria effectuou-se a 23 de abril de 1921 e a 26 do mesmo mez os recorrentes pediram e obtiveram da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana a restituição da importancia de 8:035\$700, relativa a cintas do imposto de consumo recebidas a maior, e em troca devolveram á alfandega, segundo se verifica da guia de fls. 25, as cintas que haviam sido recebidas para o estampilhamento das garrafas de cognac, litros e 1/2 litros de champagne despachada, o conferido pela guia de fls. 9. Dahi a carta denuncia de fls. 3, datada de 12 de maio do mesmo anno, em que o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Arlindo Moura Azevedo, affirmava que no caso houve contrabando. Das diligencias ordenadas pela Delegacia Fiscal ficou apurado:

a) que pelo trem do carga de 19 de abril de 1921 passaram pela Estação do Guaraby 200 caixas de champagne e 200 caixas de cognac (doc. de fls. 44), mercadoria essa que não chegou a seu destino, pois esse mesmo trem, que chegou a Uruguayana no dia seguinte, apenas descarregou 30 caixas de cognac e 20 ditas de champagne;

b) que, segundo as declarações do agente fiscal Armando Menna Barreto Ribeiro, de fls. 22, confirmadas pelas de fls. 119, a 124, esse funcionario verificou, justamente no dia em que as mercadorias de que se trata foram retiradas da alfandega ou dos armazens da Estrada de Ferro, isto é, a 23 de abril de 1921, que existiam em deposito no estabelecimento dos recorrentes 300 caixas de cognac e 200 ditas de champagne, sendo-lhe exhibida a guia de fls. 9 e respectivos sellos para o estampilhamento da quantidade de cognac e champagne contida nas alludidas caixas. Ouvidos os interessados, a delegacia proferiu a decisão de fls. 64 a fls. 68, condemnando a firma João Zaconteguy e Belloc ao pagamento dos direitos em dobro sobre 170 caixas de cognac e 180 ditas de champagne sonegadas aos direitos devidos. Das provas colhidas no presente processo não resta a menor duvida de que houve contrabando de 270 caixas de cognac e 180 ditas de champagne, contrabando esse que passou, conforme tudo indica, com a connivencia do escripturario Alcides P. da Rosa, que funcionou no despacho, e os empregados da Estrada de Ferro Brasil Great Southern, porquanto não tem explicação o facto daquelle funcionario ter posto o seu visto na guia n. 29, que accusava maior quantidade de cognac e champagne do que a que elle dava, conferida no despacho. Além disso, a quantidade das bebidas declarada na guia n. 29 está de accordo com o verificado pelo agente fiscal Armando Menna Barreto Ribeiro nos armazens dos recorrentes, no mesmo dia em que a mercadoria foi despachada. Ha apenas divergencia na quantidade de caixas de cognac que transitaram pela Estação do Guaraby com destino a Uruguayana e a que consta da guia n. 29, pois esta se refere a 3.600 garrafas daquella bebida, o que equivale a 300 caixas, ao passo que a communicação do conferente do Posto Fiscal de Guaraby, de fl. 44, allude somente a 200 caixas da mesma bebida. Essa divergencia, entretanto, não invalida a prova contida na guia n. 29, por isso que a nota de despacho de fls. 10 diz

respeito somente a 30 caixas de cognac e 20 de champagne, quantidade essa muito inferior aquella. Demais, quer a estrada de ferro, quer os recorrentes, não justificam o desvio do restante das caixas de cognac e de champagne que passaram por Guaraby com destino a Uruguayana e que ali não chegaram nem foram regularmente despachadas. No caso em apreço deve prevalecer a quantidade declarada na guia n. 29, por estar de accordo com a verificada pelo agente fiscal; e não admite duvida isso, quando se observa que o proprio conferente do despacho constatao ser o valor das cintas requisitadas sufficiente para o estampilhamento da quantidade de litros, garrafas e meios litros de cognac e champagne mencionada na dita guia. Occorre mais a circumstancia de que a factura consular e nota de despacho foram organizadas de modo a que, no caso de ser surpreendida a sahida clandestina da mercadoria, os recorrentes allegariam então ter havido omissão de um zero á direita dos algarismos relativos ás tres quantidades de caixas facturadas e despachadas, allegação essa que não poderia ser posta em duvida, dado o facto da guia n. 29 declarar a quantidade exacta; no caso, porém, de ter bom exito, como teve, a passagem do contrabando, os decorrentes pediriam, como fizeram, a restituição da importancia do sello do imposto do consumo pago a maior. Assim, oino que se tome conhecimento do recurso, para condemnar os recorrentes ao pagamento dos direitos em dobro sobre 270 caixas de cognac e 180 caixas de champagne.»

O que vos communico para os devidos fins e ainda para que observeis o que manda o Sr. ministro recomendar, quanto á responsabilidade dos empregados implicados no facto, afim de se lhes applicarem as sanções regulamentares.

Dia 12 de setembro de 1922

N. 460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 251, de 5 de novembro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão dando provimento ao recurso interposto por Eduardo Wigg & Sons, que lhes negou restituição de 12:080\$983, do direitos pagos a mais pela nota de arrematação judicial n. 3.968, de novembro de 1920, resolveu, por despacho de 18 de agosto ultimo, tomar conhecimento do recurso para, reformando, em parte, a vossa decisão, mandar entregar a importancia a restituir, tão somente quando fôr requisitada pelo juizo competente.

N. 461 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 248, de 4 de novembro de 1921, em que recorreis *ex-officio* do vosso acto dando provimento ao da Alfandega do Rio Grande, que lhes negou restituição da quantia de 7:834\$799, paga a mais pela nota de arrematação judicial n. 3.821, de novembro de 1920, resolveu, por despacho de 12 de agosto ultimo, tomar, em parte, conhecimento do recurso, para mandar que a entrega da importancia a restituir seja feita mediante requisição da competente autoridade judicial.

N. 462 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 247, de 4 de novembro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da vossa decisão dando pro-

vimento ao recurso interposto por Edward Wigg & Sons, do acto da Alfandega do Rio Grande, que lhes negou restituição da quantia de 800\$753, paga a mais pela nota de arrematação judicial numero 3.818, de novembro de 1920, resolveu, por despacho de 21 de agosto ultimo, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para, mantido o acto da delegacia fiscal, quanto ao modo de calcular os direitos a serem restituídos, mandar que a respectiva entrega seja feita mediante autorização da competente autoridade judicial.

N. 463 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 25 de agosto ultimo, exarado em a petição da Companhia Swift do Brasil, requisitavos os documentos que acompanharam a ordem desta directoria a essa delegacia fiscal, n. 386, de 26 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 714 — Communico-vos, para os fins indicados na circular n. 41, de 5 de setembro de 1912, que a Companhia Grandes Hotéis de S. Paulo deu entrada no thesouro do processo de habilitação á concessão definitiva de isenção do direitos para o material destinado ao seu grande hotel em construção, na capital desse Estado, material esse de que cogis vosso officio n. 401, de 28 de agosto ultimo.

Os termos de responsabilidade assignados pela mesma companhia, na Alfandega de Santos, e que se referem ao alludido material, foram autorizados pelas ordens desta directoria, sob ns. 542, de 15 de julho, e 592, 647, 671 e 690, respectivamente, de 5, 22, 26 e 31 de agosto, tudo do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 4 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 16 de junho ultimo, em que trataes de transferencia de material despachado com isenção de direitos e que a Intendencia Municipal dessa cidade pretende ceder ao governo do Estado do Pernambuco, declaro-vos que depende de ordem do Sr. ministro da Fazenda a cessão que deve ser requerida por quem de direito, e bem assim que a isenção ou o pagamento de 25 % dos direitos a titulo de expediente deve ser requerida pela Intendencia, á qual foi cedido o material.

— Sr. inspector da Alfandega de Macaio:

N. 5 — Em solução á consulta formulada em vosso telegramma n. 16, de 17 de janeiro deste anno, vos declaro que as empresas jornalisticas só podem despachar papel destinado a impressão de jornaes, mediante o pagamento da taxa de \$010 por kilogramma, na forma do art. 1º da vigente lei da receita e circular n. 5, de 26 de janeiro deste anno, e depois de feitos os registros exigidos pelas circulares ns. 55, de 12 de agosto de 1916, e 3, de 17 de janeiro de 1918.

Portarias

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional encaminha ao Sr. collector da 2ª Collectoria do Campos, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento do agente fiscal do imposto do consumo nessa circumscriptão, Edison Pimentel Severino Duarte, afim de que preste as necessarias informações a respeito.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Santa The-

reza, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, a que se refere o seu officio n. 87, de 21 de agosto ultimo, afim de que cumpra o despacho exarado em fls. 12 verso do mesmo processo.

Requerimentos despachados

Dia 6 de setembro de 1922

José Pacheco de Aguiar, de 29 de agosto ultimo, pedindo certidão de informações e pareceres constantes do processo de infração em que foi multado em 43:030\$200. — Sello o documento do fls. 3.

João Baptista Alves, de 24 de abril ultimo, pedindo levantamento do caução da caderneta da Caixa Economica que garantia a fiança substituída, pelo cargo de agente do Correio do Curato de Santa Cruz. — Expeça-se a guia.

José Paes do Abreu, de 1 do corrente, offerecendo á venda uma lancha para o serviço da fiscalização do imposto de consumo do sal em Cabo Frio, Estado do Rio. — Sello o requerimento.

Gil Silva, de 16 de junho ultimo, pedindo relevação de multa de 2:500\$ que lhe foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal, por haver exposto á venda na feira livre chapéus não sellados. — Sello com revalidação o requerimento.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1922

Arnaldo Dietrich e Arthur Ribeiro de Oliveira, respectivamente, ex-administrador e ex-pharmaceutico do Nucleo Bandeirantes, solicitando reconsideração de despacho. — Em face do que foi resolvido pela ordem n. 5, da Directoria da Despesa Publica á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 16 de fevereiro de 1920, e pelos fundamentos constantes do parecer da então Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 6 de dezembro de 1919 (no segundo processo annexo), modifico o meu despacho anterior para o fim de deferir o pedido, a partir de 1 de janeiro de 1918, a restituição pretendida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 145 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 94, de 20 de maio do corrente anno, em que o delegado fiscal em Pernambuco, declara á Fiscalização do Porto de Recife, que, por falta de credito, não pôde effectuar o pagamento de addidos áquella repartição, aproveitados em diversos cargos effectivos na Inspectoria Federal das Estradas, declaro-vos que o caso já foi resolvido pelo telegramma circular n. 14, de 19 de agosto proximo findo, desta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 336 — Devolvendo-vos, devidamente autoados os quatro inclusos processos, encaminhados, respectivamente, pelos officios ns. 1.980 e 1.982, de 26 de julho; 1.988 e 1.999, de 27 e 28 tambem de julho do corrente anno, referentes a fornecimentos feitos a essa repartição, por diversas firmas, peço-vos providencias, no sentido de serem as des-

pezas do que tratam os mesmos processos classificadas de accordo com o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 337 — Incluso vos devolve, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 2.328, de 19 de agosto proximo passado, afim de ser a despesa respectiva classificada nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

N. 338 — Incluso vos devolve, devidamente autoado, o processo annexo ao vosso officio n. 1.861, de 18 de julho proximo passado, afim de ser a despesa respectiva classificada nos termos da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno.

N. 339 — Incluso vos devolve a conta que se acha annexa ao processo que veio encaminhado com o vosso officio numero 1.979, de 26 de julho do corrente anno, afim de ser a despesa em questão processada, de accordo com a lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 340 — Remetto-vos a conta annexa ao processo que veio encaminhada com o vosso officio n. 1.933, de 23 de julho deste anno, afim de ser a despesa em questão processada de accordo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 341 — Incluso vos devolve, devidamente autoado, o processo que encaminhastes com o officio n. 2.001, de 29 de julho proximo passado, afim de que providencias no sentido de ser a despesa respectiva classificada de accordo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 342 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 808, de 19 de julho do corrente anno, referente a fornecimentos feitos a essa repartição pela firma Ch. Louilleux & Comp., peço-vos providencias no sentido de ser a despesa de que trata o mesmo processo classificada de accordo com a lei numero 4.555, de 10 de agosto proximo findo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 243 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, os dois inclusos processos encaminhados pelos officios ns. 99, de 13 de julho, e 104, de 1 de agosto do corrente anno, referentes a fornecimentos feitos a essa repartição pela Companhia Nacional de Electricidade e Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, peço-vos providencias no sentido de serem as despesas de que tratam os referidos processos classificadas de accordo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 247 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao aviso n. 284, de 28 de abril findo, referente ao pedido de aposentadoria do Francisco Rabello de Oliveira, no lugar de telegraphista de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, por haver divergencias entre as duas certidões apresentadas, na parte referente ao periodo de tempo decorrido da primeira nomeação á data da posse e exercicio, peço-vos informaes, por qual das certidões deve ser feita a contagem do tempo do serviço do referido funcionario.

N. 248 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo encaminhado pelo vosso officio n. 343, de 10 de agosto de 1922, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Elvira de Mello Franco e outros, peço-vos providencias no sentido dessa

repartição rectificar o titulo da menor Joanna, na parte relativa á data do seu nascimento, que occorreu em 26 de maio de 1908, o não em 6 desse mez o anno.

N. 249 — Afim de que seja rectificada a titulo de pensão conferido á D. Lucia Gaertner, que deverá ser na importancia annual de 1:400\$, peço-vos providencias nesse sentido, pelo que, incluso, vos devolve, devidamente autoado, o processo que veio encaminhado pelo vosso officio n. 345, de 5 de agosto de 1922.

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 250 — Em vista da resolução do Tribunal de Contas julgada illegal a concessão de montepio civil á menor Maria Nathalia da Rocha Campos, neta do official reformado da Brigada Policial, Antonio Evaristo da Rocha, por não se verificar no processo encaminhado pelo vosso officio n. 93, de 26 de julho de 1921, qual o verdadeiro posto do referido official, incluso vos devolve, para os devidos fins, o referido processo, devidamente autoado.

N. 251 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, em despacho datado de 31 de agosto do corrente anno, resolveu attender ao que requereu Carlos José Mendes, ex-amanuense da Directoria Geral dos Correios, para continuar a recolher ao Thesouro, mediante guia dessa directoria, as quotas correspondentes ao montepio daquella cargo, na importancia mensal de 8\$890, a partir do outubro de 1921, conforme vosso officio n. 347, de 7 de agosto proximo findo.

N. 252 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, em despacho de 31 de agosto do corrente anno, resolveu attender ao que requereu Thomé Torres da Silva Reis, ex-ajudante de intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, para continuar a recolher ao Thesouro, mediante guia dessa directoria, as quotas correspondentes ao montepio daquella cargo, na importancia mensal de 22\$222, a partir de março do corrente anno, conforme o vosso officio n. 354, de 15 de agosto proximo findo.

Sr. director geral da contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 254 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 364, de 13 de junho do corrente anno e rectificado pelo aviso n. 29, de 31 de agosto de 1922, dirigido ao Tribunal de Contas, fica distribuido a essa directoria o credito da 406:085\$206, correspondente ao saldo do credito aberto pelo decreto numero 13.417, de 15 de janeiro de 1919, revigorado para 1922, o qual foi registrado pelo mesmo Tribunal de Contas, em sessão de 11 de setembro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 65 — Incluso vos devolve, para os devidos fins, devidamente autoado o processo que se acha annexo ao vosso officio n. 34, de 23 de fevereiro de 1920, sobre pagamento da despesa de funeral ou luto de José Raymundo de Moraes, 2.º tenente, reformado do exercito, por se tratar de credito já distribuido a essa delegacia em 1919.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91 — Afim de que se possa dar andamento ao processo annexo ao vosso officio n. 97, de 6 de maio de 1918, referente ao requerimento em que D. Brazilia Lustosa Pereira de Araujo Nogueira, pede relevação da prescripção em que incorreu afim de receber a pensão do

montepio, reitero-vos a solução constante da ordem desta directoria n. 123, de 14 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 70 — Remettendo-vos os inclusos documentos encaminhados pelo vosso officio n. 24, de 4 de agosto do corrente anno, bem assim, a certidão passada a favor de D. Izabel Eliza Fernandes Torres, recommendo-vos providencias no sentido de ser cobrado o respectivo sello na importancia de 4\$300.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 45 — Tendo essa delegacia remetido com o officio n. 21, de 11 de maio do corrente anno, a demonstração de credito relativa ao voluntario da Patria Francisco José de Souza e ao cabo reformado do Exercito Antonio José do Vasconcellos, sem os respectivos processos, nem tendo a elles se referido o não constando desta directoria nenhum processo referente aos referidos soldados, recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria resolveu approvar o vosso acto, relativamente as contribuições para o montepio relativas aos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1920, devidas pelo Inspector Sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Servulo Lima, conforme vosso officio numero 107, de 14 de maio de 1920.

N. 216 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria resolveu approvar o vosso acto, relativamente as contribuições para o montepio, dos mezes de janeiro e fevereiro de 1920, devidas pelo Inspector Sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Carlos Duarte Pereira, conforme vosso officio numero 105, de 14 de maio de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 121 — Tendo esta directoria, pela ordem n. 188, de 22 de agosto de 1921, concedido o credito de 176\$103, para o pagamento da restituição devida ao carteiro de 1.ª classe, aposentado, da Administração Geral dos Correios, desse Estado, proveniente de contribuições para o montepio que lhe descontaram a mais, do fevereiro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, e não havendo mais razão de ser o mesmo assumpto, de que trata o processo encaminhado pelo vosso officio n. 64, de 9 de agosto do corrente anno, incluso, vos devolve os documentos que se achavam annexo ao referido processo.

N. 124 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 62, de 7 de agosto proximo findo, referente ao pagamento da quantia de 200\$, a D. Camilla Santiago de Oliveira, viuva do amanuense dos Correios desse Estado, Tiburcio Carvalho de Oliveira, proveniente do quantitativo para o funeral e luto, declaro-vos que a interessada deve juntar a certidão ou cópia devidamente authenticada, provando o pagamento das joias e contribuições para o montepio a quo esteve sujeito o referido funcionario até 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 263 — Afim de que se possa dar andamento ao processo que acompanhou o vosso officio n. 301, de 9 de agosto de 1922, relativo á restituição da importancia de 980\$061, pretendida pelo funcionario da Inspectoria de Saude dos Portos, desse Estado, Leonel Gomes Velho, proveniente de contribuições que descontou a

mais para o montepio civil, no período de 1 de agosto de 1911 a dezembro de 1921, recomendo-vos providências no sentido do referido interessado informar, si exerceu, anteriormente, qualquer emprego publico, que lhe desse direito a montepio e, no caso affirmativo, qual o ordenado e data do posse, bem como, para que seja feita a nota exigida pela circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 368 — Incluso, vos devolvo, devidamente autuado, o processo referente á restituição de Schwarz & Brussell, affaz de ser assignado o vosso officio n. 340, de 8 de agosto de 1922.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1922

D. Alcina Lins Coelho Rodrigues, viúva do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, solicitando revisão do processo do seu montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Justiça.

Dia 2 de setembro de 1922

D. Anna Amalia de Moraes Jardim, solicitando reversão do montepio e meio soldo que percebia sua irmã, D. Maria Magdalena de Moraes Jardim. — Satisfaca a exigencia.

Dia 6

D. Alzira Godolphim de Faria, viúva do 2º tenente da Brigada Policial, Antonio de Faria Corrêa Sobrinho, solicitando providencias, no sentido de continuar a receber a pensão que lhe cabe, na qualidade de filha do 1º tenente do Exército Pedro Cabral Godolphim. — Apresente o seu titulo.

A. Trajano & Comp., solicitando pagamento da consignação que lhe fizera o major reformado do Exército, Antonio de Carvalho Borges Sobrinho. — Dirijam-se, querendo, ao Ministerio da Guerra.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de setembro de 1922

Banco Commercial do Rio de Janeiro, pedindo registro de uma procuração, com poderes irrevogaveis, que lhe foi outorgada pelo Sr. Jeronymo Guedes Fernandes. — Confirmando a recusa de registro.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. director da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6 — Havendo o Ministerio da Viação e Obras Publicas, pelo aviso n. 172, de 28 de agosto ultimo, solicitado a cessão á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a titulo precario, da guindaste pertencente ao Ministerio da Fazenda e que se encontra desmontado no interior da ex-Alfandega de Macaé, no Estado do Rio, rogo vos digneis informar a respeito.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 135 — Remettendo-vos o incluso processo, ao qual se encontra annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3.835, de 26 de novembro de

1921, e referente á doação que á Fazenda Nacional fazem Joaquim Ribeiro de Souza e sua mulher, de uma aguada e respectivo terreno, situados na estação de Alliança, municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, peço vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia contida no parecer de fls. 23, v., da 2ª sub-directoria desta directoria.

N. 136 — Remettendo-vos o incluso processo, ao qual se encontra annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.109, de 31 de março de 1916, e referente á lavratura de escriptura de compra e venda de um terreno e predio sitos no ramal de Ouro Preto á Ponte Nova, e pertencentes a Manoel Cosario Horta e Antonio Arthur Horta, cuja aquisição foi ajustada por essa Estrada, peço vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia de fls. 45 v., da 2ª sub-directoria desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 5 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 231, de 13 de julho de 1917, e referente ao aforamento de uma área de terreno de marinhãs na ilha fronteira a cidade de Cortumbá, nesse Estado, requerido por Henrique de Barros, communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 12 de julho do corrente anno, resolvido negar a concessão referida, á vista das razões apresentadas pelo Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 27, de 29 de julho do corrente anno, e referente ao aforamento requerido por Antonio da Cruz Ferreira, de um terreno de marinhãs situado na rua Otenta e Nova, freguezia de S. José, no municipio do Recife, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de serem completados, de accordo com o parecer da 3ª sub-directoria, a planta e o termo de demarcação e avaliação com os dados technicos, orientação das linhas de confrontações, etc., de modo que, com o mesmo termo, se possa, em qualquer tempo, fazer a locação ou verificação do terreno requerido, devendo, ainda, o teor desse termo assim completado ser transcripto no termo de aforamento, supprimindo-se deste a clausula que faculta ao requerente poder subemphiteuticar o referido terreno de marinhãs.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1922

Requerimentos despachados

N. 10.819 — Sant'Anna & Otero. — Matricule-se a firma requerente, tendo-se em vista a circular n. 54, de 7 de agosto deste anno da Directoria da Receita.

N. 10.649 — Bouzada, Diniz & Soares. — Faça-se a matricula, accettando-se as declarações de fls. 3, tendo em vista a circular n. 54, de 7 de agosto do corrente anno.

Sem numero — Manoel Gonçalves Calheiro. — A esta repartição, no caso de que trata o peticionario, só cabe receber a importancia do sello devido. Cobre-se, portanto, o mesmo sello de accordo com a lei.

Sem numero — Dr. João Paulo de Carvalho Filho. — Nos termos do pare-

cer, restitua-se a quantia de 240\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Antonio Mariz dos Santos & Comp. — Restitua-se a quantia de 69\$, nos termos do parecer, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — João Ambrosio do Nascimento. — Entregue-se a quantia de 25\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Leopoldo Cavalcanti de Mendonça. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 100\$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 11.589 — Rangel & Lafayette. — Nos termos da circular n. 54, de 7 de agosto do corrente anno, da Directoria da Receita, faça-se a matricula de accordo com as declarações de fls. 3.

N. 9.804 — Hilario Vieira Sento. — Requeira á Directoria da Receita, onde foi effectuado o pagamento da importancia, cuja restituição solicita.

N. 17.699 — Julio Antunes. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 260\$, pela verba "Remoções e restituições". Relacione-se a divida e solicite-se o necessario credito á Directoria da Despeza.

N. 11.752 — A. Queiroz & Comp. — De accordo com o parecer, tendo sido extinta a sociedade por quota limitada antes da execução do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, a firma requerente nenhum imposto tem a pagar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 74, de 8 de junho de 1921, contra José Calade e Armando Ramos

Solicite-se á Directoria da Receita a anulação referida no parecer.

Auto n. 205, de 10 de novembro de 1921, contra Pedro de Oliveira e Emilia Maria do Nascimento.

A 3ª Sub-Directoria para dizer sobre a data do auto de fls. 5, quanto ao anno, tendo em vista a data do recibo.

Auto n. 123, de 5 de novembro de 1920, lavrado contra Manoel da Silva Carvalho.

Decisão — Estando provada a infração de emprego de estampilha servida em garrafa de cerveja da fabrica de Manoel Lopes Gonzalez, outrora Martins & Lopes, á rua S. Jorge n. 77, julgo procedente o auto de fls. 3 e imposto, não só a esse fabricante Manoel Lopes Gonzalez, successor de Martins & Lopes, como ao expositor á venda Manoel da Silva Carvalho, a cada um, a multa de 600\$, gráo minimo do art. 178, I, IV, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e, si o não fizeram, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 12 de setembro de 1922. — Severiano da A. Cavalcanti, director.

Auto n. 345 de 16 de agosto de 1922, lavrado contra o Laboratorio de Biologia Clinica

Decisão — A infração de falta de sello no recibo de fls. 2 está provada materialmente e confessada. A allegação de

fls. 5 a 6 não pôde eximir o autuado da responsabilidade da falta, deante do principio, tantas vezes sustentado por esta directoria e firmado pela jurisprudencia do Thesouro, de que o preponente é responsavel pelo acto de seu preposto. Ora, no caso, a signataria do recib. agia como preposta e isto mesmo se conclue da defesa apresentada. Por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 3 e imponho aos Drs. M. Pinheiro, Ed. Marques e G. Riedel, do Laboratorio de Biologia Clinica, a cada um, a multa de 100\$, grão minimo do art. 60. a. do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, bem assim, para revalidarem o sello devido pelo recibo em questão, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 12 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 4.235 — T. Marinho & Comp. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.

N. 9.299 — Soares & Alves. — Averbe-se a mudança.

N. 8.753 — Gastão Alvares de Azevedo Macedo. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Dr. Alfredo Alvares de Azevedo Macedo a multa de 50\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 3.009 — Renato Pacheco Chaves de Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 7.753 — José da Costa. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Fernandes Azevedo & Comp. — De accôrdo com o parecer, desferido.

N. 5.093 — Camillo Cerquejo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 9.599 — Antonio Ferreira da Rocha. — Transfira-se.

N. 6.773 — Antonio Marques. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 20.210 — Companhia Industrial Fluminense. — A 3ª sub-directoria.

N. 9.076 — Valentim José Grijó. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.385 — Ubaldo Calamari. — Transfira-se.

N. 13.901 — Philomena da Silva. — Transfira-se.

N. 25.394 — Manoel Ferreira de Barros. — Entregue-se sob recibo.

N. 24.228 — Antonio Joaquim Silveira Goulart. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 6.151 — João de Freitas Quaresma. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.813 — Bernardo Moutinho. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor, e de 209250, ex-vi do art. 219, 1 b do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 5.114 — Antonio José Bráulio. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.796 — Amelia Moreira. — Transfira-se.

N. 5.699 — José Paulo Pereira Carvalho. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Daniel Gomes Carvalho. — Não tendo ficado apurado tratar-se de successão e não tendo sido feita a prova de tratar-se de inicio de negocio,

nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numero — Francisco de Souza Ennes. — A 2ª sub-directoria para dizer em que nome deve ser extinta a certidão de divida a que allude a informação retro.

N. 7.747 — José Alves de Souza. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vendedor Manoel Cardoso a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

Representação n. 89, contra José Pang Kungen

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Santos e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma José Pang Kungen, estabelecido á travessa Osta Velho n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 150\$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do art. 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60% relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das importancias. Intime-se. — José Belens de Almeida.

Requerimentos despachados

N. 22.734 — Michel A. Cutfy. — Selle o documento de fls. 2, como exige o despacho anterior.

N. 13.243 — A. Baptista & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 12.637 — Jovino David do Valle. — Declare por onde pretende passar a exercer a profissão.

N. 735 — Henrique Gonçalves Guimarães. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1921.

N. 1.780 — Antonietta Gomes Viana. — Complete o sello do documento de fls. 3/7, e em face da divergencia entre a assignatura das petições de fls. 2, 3 e 6 apresente petição com a firma reconhecida.

N. 14.697 — Luiz de Andrade Machado. — Prove que em 1920 o negocio em questão não esteve lançado em seu nome na Prefeitura.

N. 21.483 — Elysiario Pereira Pinto. — Junte os conhecimentos da taxa de penna d'agua de 1922.

N. 13.571 — Amadeu Taborda. — Prove, opportunamente, qual o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 10.173 — Convento do Carmo. — Satisfacam as exigencias.

N. 11.684 — Augusto do Nascimento Franco. — Pague o imposto de 1921.

N. 9.879 — Leonidio Ferreira. — Pague o imposto de 1921.

N. 15.323 — J. Albuquerque. — Cumpra o despacho anterior.

N. 9.416 — Alvinopolis Gomes. — Pague o imposto de 1920.

N. 7.513 — Carlos Pinto Loja. — Declarando o documento de fls. 5 que foi registado o mesmo a 12 e apresentado a 18 de maio, esclareça esse ponto, podendo retirar o dito documento para a necessaria rectificação.

N. 1.605 — A. Companhia de Administração Garantida. — Junte o conhecimento da taxa de penna d'agua de 1922.

N. 10.935 — Daniel Pereira da Fonseca. — Pague o debito.

N. 8.802 — José Chille & Irmão. — Satisfacam as exigencias.

N. 12.688 — Joaquim Braga. — Junte o ultimo conhecimento.

N. 4.483 — Florentina Dionezi Teixeira. — Satisfaca a exigencia e junte o conhecimento do 2º semestre de 1922.

N. 13.214 — Rosario Gonzalez Borrégo. — Satisfaca as exigencias o junte o ultimo conhecimento do imposto de 1922.

N. 10.029 — Maria Ferreira Alves. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.685 — Afredo da Rocha Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.119 — Antonio Souza Lemos. — Satisfaca as exigencias e junte o conhecimento do imposto de 1922.

N. 10.128 — João Teixeira. — Satisfaca a exigencia, podendo retirar o documento, sob recibo.

N. 11.731 — Mathias Antunes. — Pague o debito.

N. 7.005 — Paiva & Mourelle. — Satisfacam a exigencia.

N. 10.793 — Angelo Martins & Irmão. — Satisfacam a exigencia, podendo retirar o documento sob recibo.

N. 9.525 — Joaquim Soares Monteiro. — Prove o direito de dispôr, por parte do vendedor.

N. 8.407 — Belheder & Gomes. — Paguem o debito e legalizem o documento de fls. 4, podendo retirar o sob recibo.

N. 10.329 — Manoel Tavares do Pinho. — Junte documento habil.

N. 7.190 — Biagio Balbi. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.831 — Ferreira, Fernandes & Comp. — Legalizem o contracto de fls. 3, podendo retirar o sob recibo.

N. 13.300 — Peixoto & Silva. — Paguem o debito.

N. 6.706 — José da Motta. — Pague o debito.

N. 5.684 — Souza Motta & Comp. — Legalizem o contracto de fls. 516, podendo retirar o sob recibo.

N. 12.414 — Crescencia Alves dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

N. 20.211 — Eduardo Ribeiro Guedes. — Cumpra o despacho anterior.

N. 10.125 — José Pinto Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 23.059 — Abel Almeida Querido. — Complete o sello do documento de fls. 6.

N. 12.568 — Ondina de Mattos Ribeiro. — Junte guia de quitação geral devidamente processada.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de setembro de 1922

Abdon Habibe Cury. — Junte as patentes de registro dos annos de 1921 e 1922.

Felisberto Pinto de Carvalho. — Junte a patente de registro para o corrente anno.

Alberto Vilarinho & Comp. — Satisfaca a exigencia da informação.

Domingos Guimarães. — Pague o debito accusado.

Schleum & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Candido Inglesias Gil. — Satisfaca a exigencia.

Neckle Nicolau & Nezek. — Satisfaca a exigencia.

J. A. Santos & Comp. — Proven os moveis constantes da relação junta estão em seu poder, antes da lei que tanzou os moveis.

Manoel Gonçalves Calceiro. — Satisfaz a exigencia da informação.

Rochia Lima & Comp. — Junte-se a notificação n. 604, de 1921.

Affonso de Britto & Comp. — Juntem a patente de registro para o corrente exercicio.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de setembro de 1922

Officio n. 517 — Ao Sr. delegado regional dos bancos no Rio Grande do Norte:

Devolve-vos, com o meu despacho para os devidos fins, o incluso processo iniciado com o vosso officio de 18 de julho ultimo, relativo ao Sr. Cussy de Almeida dessa cidade.

Officio n. 518 — Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos conceder aos serventes da Inspectoria Geral dos Bancos, Osorio Porto e Euclydes Francisco dos Santos, o abatimento a que tem direito sobre suas passagens da Central a Deodoro.

Dia 12

Officio n. 519 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Devolve-vos, com o parecer desta Inspectoria, o incluso processo relativo ao Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud remetido com o vosso officio n. 237, de 6 de junho proximo findo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.012 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operario Paulino Monteiro.

N. 1.013 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, prestando informações sobre preço de trabalhos.

N. 1.014 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos, reiterando o pedido feito no officio n. 10 de 5 de janeiro do corrente anno.

N. 1.015 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de férias do pessoal amovivel referente ao mez do agosto findo.

Requerimentos despachados

Josepha da Silva e Souza e João Rosa de Mello. — Sim, em termos.

Sebastião de Oliveira Pires Junior. — Sim, sem vencimentos.

Adolpho Pereira da Silva. — Encaminhe-se.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. director de contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 104 — Tendo esta Inspectoria assignado os titulos que acompanharam o processo enviado com o vosso officio numero 203, de 4 do corrente, relativo a

substituição das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 392.869 a 392.886, do valor de 1:000\$, 2.054 e 2.170, do valor de 500\$, e n. 5.979, do valor de 200\$, pertencentes a João Dale, incluso vos restituo o referido processo, para os fins que forem devidos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 — Remetto-vos a inclusa guia n. 45, de cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Josephina Muniz de Vasconcellos, cujo assentamento se transfere para essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 32 — Remetto-vos a inclusa guia n. 44, de 100 apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Thomaz Antonio de Andrade, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1922

N. 685 A — Antonio Crseta. — Preencha o interessado a omissão que se nota no ultimo periodo do primeiro alvará (folha 3 v.), o qual está truncado.

Sem numero — Gustavo de Mello Alvim. — Encaminhe-se.

N. 86 P — Paulo da Silva Prado. — Junte-se o documento em virtude do qual foi feita a inscripção com os numeros acima.

N. 109 I. — Luiz Van Erven (Dr.). — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 667 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 361 E, de 1910 — Emiliano Moraes Barbosa da Silva. — Archive-se.

N. 62 G — Geraldo de Moraes Penna. — Faça rectificar o reconhecimento da firma na procuração de fl. 3.

N. 31 R. — Nair Torres Saturnino Braga. — Não ha que deferir á vista do despacho de fl. 4 e informação supra.

N. 578 J — Julio Miguel de Freitas & Comp. — Remetta-se.

N. 235 R. — Rita da Cunha Telles. — Cumpra-se o alvará, á vista das informações.

N. 581 J — João Marcolino Fragoso (Dr.). — Informe a secção do papel-moeda.

N. 701 A — Alberto Roberto Rosa. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 692 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 108 O — Orozimbo Muniz Barreto. — Rectificado o requerimento, certifique-se á vista da informação.

N. 246 R — Raul Cardoso Corrêa de Almeida. — Proven os requerentes, gerente e contador do Banco do Brasil, que têm poderes para representar esse instituto e assignar por elle, ou que foram substabelecidas como as de fl. 4. Quanto ao sello não procede a exigencia, conforme foi esclarecido em despacho desta data no requerimento de D. Maria da Conceição Vilhena Borlido.

N. 176 L — Luiz Daniel do Nascimento. — Proven os requerentes, contador e gerente do Banco do Brasil, que estão habilitados a representar esse instituto de credito e a requerer por elle, ou que tem poderes legitimos nos da substituição de fl. 3 verso. Resente-se, outrossim, o alvará da falta de motivação ao pagamento. Quanto ao sello é procedente a isenção, conforme foi esclarecido no despacho desta data no requerimento de D. Maria da Conceição Vilhena Borlido.

N. 365 M — Maria da Conceição Vilhena Borlido. — A exigencia de sello a que allude o informante não procede, visto que o Banco do Brasil não assigna mesmo nos casos em que o interesse seja de terceiro e esse instituto de credito merô intermediario do procurador, conforme já foi a respeito declarado pela Recebedoria do Districto Federal em 30 de setembro de 1921 em decisão inserta no *Diario Official* de 2 de outubro seguinte e pela Directoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal da Parahyba, como faz certo a ordem n. 42 deste anno, publicada no *Diario Official* de 26 de julho ultimo. Satisfagam, portanto, somente a exigencia da prova de estarem os signatarios da petição habilitados a requerer pelo Banco, representando e por elle assignar.

N. 575 J — Josephina Muniz Vasconcellos. — Remetta-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.433 — Attendendo á solicitação que vos digastes de fazer-me em aviso n. 82, de 19 de julho ultimo, tenho a honra de transmitir-vos, em copia, a informação prestada pela Primeira Secção de Inspectoria de Marinha em 21 de agosto ultimo, relativamente á concessão do soldo vitalicio de Voluntario da Patria, nos termos do decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921 e requerida por Alfredo Nogueira.

Junto encontrareis o processo que acompanhou o mencionado aviso, annexo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 1.010

Presidencia do Sr. almirante graduado Veríssimo de Mattos

A's treze horas do dia seis de setembro de mil novecentos e vinte e dois, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Veríssimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos; contra-almirantes Barros Barreto, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Machado da Silva; contra-almirante medico Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; contra-almirante engenheiro machinista Teixeira Cardoso; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho; e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raje Gabaglia, Filinto Perry e Heleno Pereira.

Em seguida, é lida approvada e assignada a acta n. 1.008, referente á sessão do dia 1 de setembro corrente, e lido e com ligeiras modificações approvado o rascunho da acta n. 1.009, attinente á sessão do dia 4 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Dutra:

N. 275/1922—Requerimento do capitão de corveta engenheiro-machinista Francisco

José da Costa, pedindo contagem de tempo para efeito de sua futura reforma.

N. 270/1922—Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista Rodrigo Ramos, pedindo contagem de tempo para efeito de sua futura reforma.

N. 277/1922—Requerimento do capitão-tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio, pedindo contagem de tempo para efeito de sua futura reforma.

Ao Sr. Machado da Silva:

N. 272/1922—Requerimento do escrevente de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada Dorotheu Alfredo da Costa, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

N. 273/1922—Requerimento do capitão-tenente José Custodio Campos da Paz, pedindo contagem de tempo para efeito de sua reforma.

N. 274/1922—Requerimento do capitão-tenente Eleazar Tavares, pedindo contagem de tempo pelo dobro.

N. 278/1922—Requerimento do capitão de fragata Thomaz Aquino de Freitas, pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 278/1922—Reforma do capitão de fragata Thomaz Aquino de Freitas. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' unanimemente aprovado o parecer favorável á reforma no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra e mais dez quotas de 2 %.

Consulta n. 272/1922—Requerimento do escrevente de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Dorotheu Alfredo da Costa, pedindo reforma. Relator: o Sr. Machado da Silva.

E' por maioria, aprovado o parecer favorável á reforma no posto e com o soldo de 2º tenente e mais dez quotas de 2 %.

Consultas ns. 200, 215, 238, 231, 230, 280 e 242/1922—Requerimentos de engenheiros machinistas reformados pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator: o Sr. Machado Dutra.

São aprovados os pareceres favoráveis ao requerido e rectificando as respectivas reformas, como em seguida se declara:

Primeiro tenente Florencio Aguiar de Mattos.—Soldo e posto de capitão-tenente e mais cinco quotas de 2 %, além das que já percebe;

Capitão de fragata Quincio Coelho Pires.—No mesmo posto, o soldo e mais tres quotas;

Capitão de corveta graduado José Gomes do Couto.—Mais tres quotas;

Capitão-tenente Casimiro José de Araujo.—Mais duas quotas;

Capitão-tenente Natal Arnaud.—Mais tres quotas;

Capitão de fragata João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha.—Mais duas quotas;

Capitão de corveta graduado João Candido Rodrigues.—Mais uma quota.

Consultas ns. 275, 273/1922.—Requerimentos dos engenheiros machinistas capitão de corveta Francisco José da Costa, capitão tenente Rodrigo Ramos e capitão tenente Roberto de Alencar Osorio, pedindo contagem de tempo de aprendiz. Relator: o Sr. Machado Dutra.

São aprovados os pareceres favoráveis aos requerentes.

Consulta n. 265/1922.—Requerimentos dos operarios Pedro Benites e Camillo Aranda e do servente José Rufino Benites, solicitando o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos. Relator: o Sr. Virgilio de Carvalho.

E' unanimemente aprovado o parecer favorável aos peticionarios.

Escala de commissões — A' comissão composta dos Srs. Francisco de Mattos, Fonseca Rodrigues e Machado da Silva, relator.

Tem inicio o estudo do regulamento organizado pela comissão supra.

Centenario da Independencia.—O Sr. Virgilio de Carvalho propõe, sendo unanimemente approvedo, que se insira na acta um voto de consagração a memoria dos grandes vultos nacionais que foram os factores patrioticos do movimento de 7 de setembro de 1922.

Encerra-se a sessão ás 15 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 12 de setembro corrente.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1922

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando os requerimentos em que o major de infantaria João de Oliveira Freitas e o 1º tenente reformado Ildefonso Gomes Jardim pedem por certidão o numero de dias em que serviram na companhia regional do Acre e solicitando se digne mandar consultar o archivo da referida companhia, a qual está subordinada ao ministerio a seu cargo.

Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo á sua consideração o pedido que faz o reservista do Exército Manoel de Souza Moraes de Itença para matricular-se na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, e solicitando a expedição de suas ordens para que seja elle submettido á inspecção de saude.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Communicando que se autoriza o pessoal da Comissão de Estudos do Abastecimento de Agua, conforme pediu em aviso de 29 do mez findo, a atravessar os terrenos do Ministerio da Guerra, situados em Realengo, nas immediações do posto veterinario ali existente, lançando nelles uma linha de estudo do traçado do encanamento adductor, que deverá alimentar o reservatorio de distribuição projectado no Monte Alegre;

Solicitando a expedição de ordens para que, pela Repartição de Aguas e Obras Públicas, seja com urgencia suprido de agua o quartel do 15º regimento de cavallaria indpendente na Villa Militar, em vista do que pediu o commandante do mesmo corpo.

Ao Sr. commandante da 2ª circumscrição Militar, declarando que se concede licença ao soldado Hygino Luiz Grunzaga para praticar em telegraphia na estação de Florianopolis, sendo que nesta data se solicita do Ministerio da Viação e Obras Públicas a admissão do mesmo soldado naquella estação para tal fim.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que os 1ºs tenentes de engenharia Felicio Vieira Nunes e Luiz Carlos Prestes são nomeados auxiliares das commissões fiscalizadoras das obras militares a cargo do tenente-coronel Oscar Barcellos e capitão Graciliano de Negreiros, respectivamente, conforme propoz o director de engenharia.

Ministerio da Guerra — N. 2—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922.

Tendo em vista o que no officio n. 91, de 27 de julho ultimo, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas expõe ao commandante da 5ª região militar relativamente ao pagamento de vencimentos ao capitão reformado Alfredo Baptista Jardim, ajudante do chefe do Serviço de Recrutamento da 12ª circumscrição, o Sr. Presi-

dente da Republica manda, pelo Ministerio da Guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que, nos termos do art. 61 do regulamento do serviço militar, os officios reformados do Exército, aproveitados nesses serviços, tem direito, como se effectivos fossem, aos vencimentos de seus postos regulados pela tabela actual, não só quanto á gratificação de exercicio, mas também com referencia ao respectivo soldo.—Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina — Em telex-ama de 30 de agosto findo, consultei se os militares em disponibilidade, exercendo o mandato de deputado estadual, tem direito á gratificação provisoria de que trata o decreto numero 4.556, de 10 do dito mez.

Em solução vos declaro que, em relação aos militares, não é provisorio o aumento de vencimentos de que trata o art. 150, do citado decreto, conforme já resolveu o proprio Ministerio da Fazenda; e, sendo definitivo esse aumento se integra nos vencimentos para accrescer, na devida proporção (dos terços e um terço) o soldo e a gratificação.

Saude e fraternidade.— Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 216 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922.

Sr. commandante da 1ª região Militar — De posse do officio n. 781, de 5 de junho ultimo, em que o commandante do 1º regimento de cavallaria divisionaria vos consulta sobre as funções dos sargentos ajudantes creados para os esquadrões pela nova organização do Exército, vos declaro que, tendo sido nomeada uma comissão destinada a rever o regulamento para a Instrução e Serviços Gerais dos Corpos de tropa, convem aguardar-se o resultado de seus trabalhos a respeito e que devem, no entanto, esses sargentos concorrer, em caracter provisorio, na escala do serviço de adjuncto do official de dia, podendo supprir a falta de officiaes subalternos quanto á instrucção.

Saude e fraternidade.— Calogeras.

Ministerio da Guerra — Circular aos commandantes de regiões e circumscrições militares — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922.

Sr. ... — Autorizo-vos a attender aos requerimentos dos reservistas do Exército, pedindo, mediante indemnização, a entrega de novas cadernetas.

Saude e fraternidade — Calogeras.

Requerimentos despachados

José de Almeida Oliveira.— Declare o fim para que deseia a certidão.

Vicente de Paula Pereira da Silva, 1º tenente, pedindo referencia para o quadro de contadores.— Em face das informações, não ha mais oportunidade.

João Samuel Gomes, ansneçada, pedindo matricula no curso de mecanicos e operarios especialistas.— Em face da informação da Escola de Aviação, não pôde ser attendido.

João Baptista de Lima, sargento, pedindo passagens.— Attender, para desconto dentro do exercicio.

Nicola Eugenio Sangreniti, soldado.— Seja inspecionado de saude.

Augusto Cesar Villalobos, 1º tenente, pedindo permissão para tratar-se fora desta Capital — Concedo o prazo arbitrado pela junta de saude, nos termos pedidos.

Francisco Ferreira de Oliveira, sargento, pedindo permissão para estar concurso. — Atender, sem prejuizo do serviço.

João Candido da Silva, pedindo caderneta de reservista. — Atender, nos termos pedidos.

Felinto Elysio Manso Maciel. — Prove identidade de pessoa.

Fernando Noronha Soares, capitão da 2ª linha, pedindo alteração de nome. — Induzido.

Armando de Moraes Ancora, 2º tenente, pedindo continuar seu tratamento em casa da família. — Concedido, de accordo com a inspecção e a legislação vigente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1922

Ao Sr. commandante da 1ª região militar enviando, de ordem do Sr. ministro, para que se digne mandar attender, mediante indemnisação, na forma da lei, o requerimento em que o reservista do Exército Scraphim José de Oliveira pede entrega de caderneta, visto ter-se extraviado a que possuía.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar communicando que o Sr. ministro resolveu autorisar a entrega á mesma região, pela comissão de defeza de Santos, de dous grupos de casas ali construidas, conforme pediu o chefe da dita comissão em officio dirigido ao director de engenharia.

— Ao Sr. director do Material Bellico communicando que o Sr. ministro, por despacho de 31 de agosto findo, resolveu deferir o requerimento em que o 1º tenente José dos Santos Calheiros, chefe da 8ª secção do 2º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pediu o abono de que trata o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, não só relativo aos dias que se mencionam, como também aos demais dias uteis em que tiver de fazer uma refeição normal fóra de sua residencia, por motivo de serviço no mencionado estabelecimento.

Departamento do Pessoal da Guerra

6ª DIVISÃO DO D. O.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1922

Elpidio José Rodrigues, Joaquim Pereira de Souza, Joaquim Pedro Baeta Alves, Manoel Ramos de Souza e João Antonio de Carvalho, officiaes da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de patente. — Satisfacção as exigencias constantes da informação prestada pela G. 6.

João Preseden Gonçalves, official da antiga Guarda Nacional, pedindo expedição de patente. — Não só prove que é brasileiro apresentando um dos documentos constantes do aviso n. 9, de 5 de janeiro ultimo, como também expõe a diferença de nome a que se refere a informação prestada pela G. 6.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 12 de setembro de 1922

Officios expedidos ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 381, de 11 deste, enviando processo de montepio de Thereza Ramos Garcia, com o titulo n. 14.006;

N. 382, de 12, enviando o requerimento de Francisca do Lago Ferreira, pedindo reconsideração de resoluções anteriores do Tribunal de Contas.

Officios expedidos, em 12, á Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 383, communicando o deferimento ao pedido do Inspector Alcindo Paulo Ferreira de Almeida;

N. 384, informando sobre exigencias a satisfazer pelo ex-guarda-flo Cesar de Almeida Mala.

Requerimento despachado

Caetana Antonia Xavier, pedindo favores de montepio. — Habilita-se na forma da lei, juntando também a sua certidão de casamento.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100.000\$, correspondente ás viagens contractuadas executadas no mez de maio ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser classificada na consignação «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4ª, art. 63 da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, que prevê ás despesas para o exercicio de 1922 (aviso n. 178).

Em aviso n. 60, de 31 de março ultimo, tive a honra de solicitar-vos providencias no sentido de lavrar esse ministerio com o Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, fundado no art. 52 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que revigorou o n. X, do art. 2º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, um termo de accordo referente á operação financeira tendente á obtenção dos fundos necessarios para os pagamentos devidos á Société de Construction du Port de Bahia, emitindo, para esse fim, as 15.000 apolices da Divida Publica Federal, do juro de 5% ao anno, de que tratava termo identico anterior.

Em additamento a esse pedido, transmitto-vos, por cópia, novo requerimento do mesmo Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud e rogo-vos que, tomando-o em consideração, vos digneis providenciar para que, com fundamento no citado dispositivo legal e, igualmente, no art. 66 a) do decreto n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, seja expedido o competente decreto autorizando a emissão dos titulos de que se trata e tornada effectiva a sua entrega ao requerente, de accordo com o ajustado (aviso n. 180).

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 2.417, de 15 de julho ultimo, referente a linhas de navegação que esse Estado pretende contractar, tenho a honra de transmitir-vos, por cópia, o officio n. 411, de 12 de agosto proximo findo, da Inspectoria Federal da Navegação, bem como o anexo e impressos a que se refere esse officio (aviso numero 182).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Não tendo sido registrado pelo Tribunal de Contas o contracto celebrado entre a União e o Estado de Santa Catharina para construcção das obras de melhoramento da barra e porto de S. Francisco do Sul, de accordo com o decreto n. 15.203, de 28 de

dezembro de 1921, e attendendo ao que requer o governo do referido Estado, declaro-vos haver resolvida seja lavrado novo contracto de conformidade com a autorização constante do n. 22, art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, e recomendo-vos providencias no sentido de ser organizada a respectiva minuta (aviso numero 183).

Directoria Geral de Expedientes

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo á proposta feita pela Inspectoria Federal das Estradas, no officio n. 674/S, de 17 de agosto ultimo, resolve:

Art. 1º Fica creada a Secção de Estudos da variante de Peripery a Campo Maior, da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Art. 2º Os serviços dessa variante, sob a direcção de um chefe de secção, serão regulados pelas instrucções que, para esse fim, forem expedidas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 3º Para exercer o cargo de chefe, acima citado, fica creado, no quadro do pessoal a que se refere a portaria de 22 de janeiro de 1920, um lugar de «chefe de secção da variante de Peripery», conforme está previsto no art. 40, § 2º da portaria de 28 de maio do mesmo anno, com os vencimentos mensaes de 1:800\$ e diarias, não corridas, de 15%, nos termos do regulamento da referida inspectoría.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ás razões expostas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. C/510, de 31 de agosto ultimo, resolve modificar, na tabella de vencimentos annexa á portaria especial de 23 de março de 1922, os vencimentos dos dous engenheiros de 1ª classe (ajudantes) da Commissáo de Estudos e Obras Novas, que, de accordo com a nova tabella geral dessa categoria, passam a ser de 1:250\$ e não de 1:200\$, mensaes, como consta da tabella de 1920.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo á proposta feita pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constante de seu officio n. C/499, de 28 de agosto ultimo, resolve organizar a Commissáo de Obras do Porto de Amarracão, no Estado do Piahy, nos termos dos arts. 6º e 7º do regulamento daquella inspectoría.

A commissáo será constituída com o seguinte pessoal:

Um engenheiro chefe com 1:250\$ mensaes e 275\$ de gratificação extraordinaria.

Um engenheiro ajudante com 800\$ mensaes e 230\$ de gratificação extraordinaria.

Um conductor de 2ª classe com 500\$ mensaes e 200\$ de gratificação extraordinaria.

Um escriptuario de 2ª classe com 500\$ mensaes e 200\$ de gratificação extraordinaria.

Um escriptuario de 3ª classe com 400\$ mensaes e 100\$ de gratificação extraordinaria.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 11 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De dous mezes, em prorrogação, ao guarda-cancella de 2ª classe, Victor Luiz Vieira de Souza;

De um mez ao fognista de 1ª classe, Victorino da Costa Alves;

De um mez ao trabalhador, Paulo Telles de Castro;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Luiz de Oliveira Araújo;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda de 2ª classe, Joaquim Lourenço Borges;

De um mez ao operario de 4ª classe, José Rik;

De dous mezes, em prorrogação, ao concertador de 2ª classe, José Luiz de Santa Anna;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador, João Marcellino dos Santos;

De dous mezes ao trabalhador, Honorato Vicente;

De 15 dias ao ajudante de 2ª classe, Dyonisio Sebastião;

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda-chaves de 2ª classe, Bibiano Thomaz de Aquino.

De tres mezes, em prorrogação, ao guarda geral Antonio da Silva Porto.

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador Antonio José dos Passos.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, em prorrogação, ao praticante da Administração do Amazonas Severo Amorim.

De seis mezes, ao auxiliar da administração do Pará, Samuel Ozorio de Oliveira.

De dous mezes, em prorrogação, ao amanuense da directoria geral, Pedro Grey Tavares.

De tres mezes á auxiliar da Administração do Maranhão Perolyna Netto Ribeiro.

De dous mezes ao conductor de malas, de Joazeiro a Pirapóza, Nemezio Carvalho Alonsão.

De um mez, em prorrogação, á agente de Anajás Maria Elina da Costa.

De tres mezes á agente de Anchieta Maria das Dores Soares.

De um anno ao carteiro de 2ª classe, da directoria geral, Mario dos Santos.

De tres mezes, á agente de São Sebastião do Rio Bonito Maria Augusta Pinheiro Leal.

De 20 dias, ao carteiro de 1ª classe da Administração da Bahia, José Cavalcante da Graça.

De um anno ao 2º official da directoria geral Henrique Pedro de Souza Lobo.

De um mez, em prorrogação, á ajudante da agencia de Piedade, Gertrudes da Costa Dumond.

De cinco mezes ao ajudante da agencia de Lavras, Francisco Augusto Ferreira Costa;

De seis mezes ao carteiro de 1ª classe da Administração de Sergipe, Fausto Rolemborg de Aguiar;

De dous mezes, em prorrogação, ao continuado da Administração do Pará, Esperidiano Braga Lima;

De seis mezes ao ajudante de porteiro da Administração de Minas Geraes, Euclides Franco;

De seis mezes, em prorrogação, á ajudante da agencia de Ubá, Cecília Peixoto de Mello;

De quatro mezes, em prorrogação, ao auxiliar de carteiro da D. G., Austroglido Alves da Silva;

De tres mezes ao official da Administração de Goyaz, Algemiro Fleury Curado;

De dous mezes ao auxiliar da agencia de Campos, Annibal Pinheiro Motta;

De quatro mezes ao amanuense da D. G., Arakæn de Azcredo Coutinho;

De tres mezes ao 2º official da Administração do Maranhão, Algemiro Heraclites de Castro.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes ao auxiliar, Oswaldo José Ferreira de Carvalho ficando sem effeito a portaria de 21 de julho ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De seis mezes ao mensageiro, João Augusto da Silva;

De tres mezes ao telegraphista de 4ª classe, Balbino Soares de Couto, ficando sem effeito a portaria de 13 de junho ultimo, que lhe concedeu igual licença;

De tres mezes ao auxiliar de estações, Antonio da Silva Moreira;

De seis mezes ao 2º escripturario, Americo do Espírito Santo Fontelle;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar de estações, Antonio Gabriel Pereira;

De um mez ao mensageiro, Alvaro Ribeiro.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

De tres mezes ao chefe da 2ª divisão, engenheiro Gracço Peixoto da Costa Rodrigues.

Expediente de 12 de setembro de 1922

Autorizon-se:

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por 11 dias, a contar de 1 do mez passado, o então 3º official Arthur Pinto Braga, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 645).

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 636); á Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (officio n. 637); ao Ministerio da Agricultura (officio n. 638);

Requerimentos despachados

Reynaldo Rodrigues Patto, pedindo licença. — Indeferido.

Olympio Silva, pedindo pagamento de um mez e 10 dias de serviço. — Indeferido.

João Martins de Araújo, pedindo licença. — Indeferido.

João da Silva, pedindo licença. — Indeferido.

Joaquim Gomes Pereira, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Bianor Faria, pedindo licença. — Indeferido.

Antonio Herdy Machado, pedindo licença. — Indeferido.

Mário Maya Coutinho, pedindo pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito, relativa ao tempo correspondente a uma licença, concedida para tratamento de saúde. — Aguarde solução a uma consulta que, sobre o assumpto, este ministerio fez ao da Justiça.

Viterbino de Padua Barbosa, agente do correio da Cidade Alta, na capital do Estado do Rio Grande do Norte, e Manoel Pires, mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 8 do corrente. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, exirahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas da execução dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e

impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nestas condições deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuado e si foram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. Ministro da Fazenda:

Com o incluso processo da 2ª Sub-directoria da Receita desse Ministerio, que acompanhou o vosso aviso n. 192, de 14 de junho deste anno, tenho a honra de vos remetter, por cópia, o parecer do Sr. director geral dos Correios, com o qual estou de accordo, atinente ao projecto n. 3, de 1922, da Camara dos Deputados sobre taxa e porte para expedição de jornaes e revistas (aviso n. 185).

— Sr. 1º secretario do Conselho Municipal do Distrito Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 98, de 27 de junho ultimo, remettendo, por cópia, a indicação apresentada pelo intendente Adolpho Bergamini solicitando providencias no sentido de ser collocada uma bica publica no lugar denominado «Fontinha», na estação Oswaldo Cruz, tenho a honra de comunicar-vos que, por contraria ás disposições do regulamento da Repartição de Agua e Obras Publicas aprovado pelo decreto n. 3.036 de 24 de outubro de 1918, não pôde ser atendida a alludida indicação (aviso n. 116).

Em resposta ao vosso officio n. 142, de 9 de agosto ultimo, transmitto-vos, em cópia annexa, a informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 117).

Em resposta ao vosso officio n. 121, de 31 de julho ultimo, transmitto-vos na inclusa cópia a informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 118).

Em resposta ao vosso officio n. 123, de 31 de julho ultimo, transmitto-vos, em cópia annexa, a informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria Geral de Illuminação (aviso n. 119).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, tendo em vista a informação prestada por essa inspectorie em officio n. 712/S, de 31 de agosto proximo passado, que ficam approvados o projecto e orçamento, na importância de 14:088\$430, apresentados pela Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, com requerimento de 21 de julho deste anno, para o serviço de empedramento de valletas e lastramento da linha com pedra britada, no corte comprehendido entre as estacas 2.641 e 2.472 + 14, do primeiro trecho do ramal ferreo de Tubarão a Araranguá, de cuja construção é empreiteira. As respectivas despesas, depois de devidamente apuradas, serão levadas á conta do referido ramal. Junto vos devolvo os documentos ora approvados, em duas vias rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 124).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de setembro de 1922

Sr. director geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Ministerio das Relações Exteriores:

Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidos a esta Secretaria de Estado os regulamentos referidos no

aviso n. 70, de 25 de agosto ultimo e que deixaram de o acompanhar (officio n. 92).

— Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do aviso n. 69, de 25 de agosto ultimo, em que o Sr. ministro das Relações Exteriores comunica haver o Governo da Esthonia adherido a diversos actos assignados no Congresso Postal Universal de Madrid (officio n. 122).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 161/G, de 31 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, autorizou o cancelamento, para os effectos da fé de officio, das punições disciplinares, até suspensão por oito dias, impostas ao pessoal dessa estrada no corrente anno, em commemoração ao Centenario da Independencia (officio n. 50).

Conforme determina o Sr. ministro por despacho de 6 de setembro de 1922, vos faço presente o processo desta Secretaria de Estado, n. 154-B-22, relativo ao pedido de passe com 75% de abatimento nessa estrada, que fazem os continuos e serventes da Secretaria (officio n. 51).

Com referencia ao vosso officio n. 1.193, de 19 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro tomou sciencia do aproveitamento nessa estrada do addido Arthur Thompson, sendo, no livro existente nessa secretaria para tal fim destinado, feito os respectivos assentamentos (officio n. 52).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Communico-vos de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que o engenheiro dessa estrada, Gaston Sarahyba de Athayde, segundo informa a Comissão de Estudos de Abastecimento de Agua, no officio n. 122, de 1 de setembro corrente, compareceu ao serviço da mesma commissão durante todo o mez de agosto ultimo (officio n. 91).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias, no sentido de ser devolvido a esta Secretaria de Estado o aviso do Ministerio da Guerra n. 100, de 3 de agosto ultimo, que deixou de acompanhar o vosso officio n. 367/D/M, de 3 do mez proximo findo (officio n. 10).

— Sr. Inspector federal das Estradas:

Tendo sido approvados pelo decreto numero 15.642, de 23 de agosto proximo nasado (publicado no *Diário Official* do dia 7 deste mez), os orçamentos organizados por essa Inspectoria para o fornecimento das superestruturas metallicas das pontes sobre os rios Parnahyba e Poty, junto vos remetto, em duas vias por mim rubricadas, os alludidos orçamentos, bem como os orçamentos apresentados pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, que não lograram approvação (officio n. 124).

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica: Resolve approvar o programma do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, que a esta companhia, elaborado pela Comissão Especial para esse fim nomeada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922.—J. Pires do Rio.

Programma do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial

Primeira secção

I

Que medidas de mutuo auxilio podem ser adaptadas por todas ou algumas das nações americanas para facilitar a col-

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 de setembro de 1922 foi removido, a pedido, o carteiro da agencia especial do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Alencarino Cosme Saldanha de Carvalho, para igual cargo na agencia especial do Correio do Rio Grande, no mesmo Estado.

— Por outra de igual data, foi removido, a pedido, o carteiro da agencia especial do Correio de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Murillo dos Santos, para igual cargo na agencia especial do Correio de Pelotas, no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1922

Antonio Francisco da Costa Junior, pedindo indemnização de registrados.— Indemnize-se, nos termos do art. 7º, § 2º, n. 1, do regulamento postal e demais formalidades.

Josepha Cavalcanti Dias, agente do Correio de Marituba, Pará.— Achando-se a agencia situada em povoação, indeferido.

Dia 12

Murillo dos Santos e Alencarino Cosmo Saldanha.— Como pedem.

Mario de Lacaille e João Luiz Ramos Quinto.— Submettam-se a inspecção de saude.

Onias Bento da Silva.— Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Simplicio Pereira Ferreira.— Justifico, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 11 do corrente, foram promovidos, na 4ª divisão, a escreventes de 1ª classe os de 2º Adolpho Leopoldo Torres, Julio de Oliveira Velloso Pinto e Mario Marcondes do Amaral, por antiguidade, e Manoel Pereira Reis, Christovão Tavares Gomes, Manoel dos Santos Corrêa, Heraldo Pompêa de Vasconcellos, Sebastião Corrêa, Rodolpho de Oliveira Teixeira e Nestor de Andrade Ribello, por merecimento.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1922

Maria Adelaide Pinto de Magalhães Quintanilha, diplomada pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pede lhe sejam concedidos os favores do decreto

n. 13.028, de 18 de maio de 1913.— Indefido.

Dia 11

Manoel da Costa, pedindo permissão para praticar no Laboratorio de Chimica.— Indefido, nos termos da informação.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Expediente de 11 de setembro de 1922

«Um novo aparelho para a gazeficação da agua e accumulção de electricidade o qual é um voltmetro acumulador denominado Economico», de Affonso Coêlho Seabra (deposito n. 20.008);

«Um processo de fabricação de combustiveis não fumigenos», de Stewart Roy Illingworth (deposito n. 20.009);

«Aperfeiçoamentos em systemas de aquecimento por meio de gazes de combustão», de Joaquim Camerino Paes Barretto (deposito n. 20.010);

«Aperfeiçoamentos em machinas dynamo electricas» da International General Electric Company, Incorporated, cessionaria de Marvin L. Norris (deposito n. 20.011);

«Aperfeiçoamentos em methodos e elementos usados na manufactura de chumaçelas» da mesma, cessionaria de Christian Steenstrup (deposito n. 20.012);

«Um motor a oleo cru, de dous tempos», de Sulzer Frères Société Anonyme, cessionaria de Eduard Von Solis (deposito numero 20.013);

«Um processo para obtenção de superoxydo de hydrogeneo extrahido do acido hypersulfurico», de Enrique Aufricht (deposito n. 20.014);

«Um aparelho denominado Estampador Rage», de Rage Barbari (deposito numero 20.015);

«Um aparelho aperfeiçoado para refrigeração e para fabricação de gelo», de Arthur Frederick Shepherd (deposito n. 20.016);

«Um processo para utilização do combustivel servido de motores de combustão interna e aparelho para esse fim», de Thomas Jefferson Curtis (deposito n. 20.017);

«Um mecanismo transmissor de força de um elemento motor a elemento movido, applicavel a vehiculos a motor, propulsão maritima e fins semelhantes», da Driscoll Patents Company, cessionaria de Daniel W. Driscoll (deposito n. 20.018);

locação dos seus productos nos mercados de outras continentes?

II

Seria aconselhavel a criação de institutos internacionais destinados ao estudo dos processos de produção e beneficiamento das materias primas americanas?

III

Quaes as providencias mais efficientes para desenvolver o commercio dos paizes americanos entre si? Que medidas podem ser tomadas no sentido de assegurar preferencia para o consumo reciproco dos respectivos productos naturaes?

IV

Como estabelecer uma classificação aduaneira definitiva, de accordo com a União Pan-Americana de Washington, e assegurar a sua conservação?

V

De que modo se deverão organizar os Museus Commercias Internacionais Americanos com o intuito aconselhavel pelo Primeiro Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial realizado em Montevideo?

VI

Quaes as providencias a serem tomadas para a installação e funcionamento da Officina Internacional Americana de Trabalho, de Santiago do Chile, na fórma da resolução do Primeiro Congresso de Expansão Economica e Ensino Commercial, realizado em Montevideo?

VII

De que modo podem ser coordenados os trabalhos dos serviços de produção estatística existentes na America?

VIII

Convem promover a realização de exposições periódicas inter-americanas? Como regulamentar-as e coordenar-as?

Segunda secção

IX

Qual o modo mais pratico de se coordenar os esforços, entre os paizes americanos, no sentido de melhorar as condições do transporte marítimo para paizes de outros continentes?

X

Qual a politica a seguir em materia de transportes marítimos inter-americanos? Como uniformizar as clausulas impressas dos conhecimentos de cargas?

XI

Quaes as aspirações dos paizes Americanos no concernente á conjugação dos seus systemas ferro-viarios? Como regularizal-as?

XII

Convem a criação de portos francos? Em que condições?

XIII

Quaes as providencias a serem tomadas para facilitar a correspondencia postal e telegraphica inter-americana, especialmente no que concerne a informações de caracter economico e commercial?

Terceira secção

XIV

Quaes as reformas aconselháveis no systema bancario dos paizes americanos, tendo-se em vista especialmente a vastidão territorial de alguns dolles, diversidade de produção e precariedade de transportes internos?

XV

E' recommendavel, nos paizes da America, o monopolio industrial do Estado, para a extração do ouro e da prata? Será preferivel o regimen da aquisição obrigatoria e exclusiva, por parte do Estado, da produção das minas daquelles metaes, entregues á exploração particular?

XVI

Qual a condição a manter, pelos paizes da America, no sentido de garantirem o quantum indispensavel á liquidação do saldo devedor das transações internacionais e consecutivamente a circulação da respectiva moeda ao par do ouro?

XVII

Que medidas poderão ser adoptadas para atalhar os males que ao commercio inter-americano occasionava as bruscas e imprevisas oscillações de valor da moeda de alguns paizes em relação á de outros? Será aconselhavel a criação de uma bolsa de operações de cambio a termo?

XVIII

Para attender ás necessidades e exigencias peculiares ao meio, como se devem organizar nos paizes da America os seguros de vida e os seguros terrestres e marítimos?

Quarta secção

XIX

Ha conveniencia em serem revisitos os tratados de commercio entre as nações americanas para collocal-os dentro do ambiente economico actual?

XX

Ha conveniencia em funcionar junto a cada embaixada ou legação, na America, um addido commercial? Haverá vantagem em permittir o funcionamento, nos paizes americanos, de addidos commerciaes honorarios, escolhidos entre commerciantes e industriaes?

XXI

Será conveniente o ajuste de convenções diplomaticas para a organização dos diversos typos de productos dos paizes americanos, com o estabelecimento, em cada um delles, de um órgão regularizador da exportação?

XXII

Será aconselhavel o estabelecimento de convenções diplomaticas regulando o serviço de publicações, divulgação e troca de dados commerciaes entre os paizes americanos?

XXIII

Quaes as medidas de policia sanitaria animal e vegetal que deverão ser adoptadas em commum pelas nações americanas? Ha conveniencia em alterar ou generalizar os convênios internacionaes existentes sobre o assumpto?

Quinta secção

XXIV

De que modo se acha regulado o ensino commercial em cada um dos paizes americanos? Quaes os principaes estabelecimentos de ensino commercial existentes, e como se acham organizados?

XXV

Como se deve organizar, do ponto de vista americano, o ensino commercial? Poderá ser estabelecido padrão uniforme em cada paiz, ou dever-se-ha attender a criterios regionaes e locais?

XXVI

Convém a criação ou desenvolvimento, nos estabelecimentos do ensino superior de commercio, de seminarios para a investigação de questões economicas importantes? Como organizal-os?

XXVII

De que modo, na America, deverá agir o Estado na organização do ensino commercial e na criação do seu padrão official? Como assegurar a rigorosa observancia de-o padrão?

XXVIII

De que modo devem cooperar as entidades publicas e as instituições de classe dos paizes americanos (camaras e asso-

ciações commerciaes e industriaes) para a fundação, aperfeiçoamento o desenvolvimento do ensino commercial?

XXIX

Que diplomas conferir e que regalias conceder, na America, aos que terminarem cada um dos cursos em que se dividir o ensino commercial? Sobre que bases promover o reconhecimento reciproco, entre os paizes americanos, dos alludidos diplomas?

XXX

Como organizar o intercambio de professores e alumnos dos diversos estabelecimentos de ensino commercial, visando a approximação intellectual entre os paizes americanos e o conhecimento directo dos seus respectivos methodos de ensino?

XXXI

Convém regularizar a concessão de premios de viagem, quer ao interior de cada paiz americano, quer ao exterior, com a obrigação, para o estudante premiado, de proceder a estudos e inqueritos sobre questões economicas a serem fixadas pelo estabelecimento de ensino commercial concedente do premio?

XXXII

A exigencia de diplomas de estabelecimento de ensino commercial para o preenchimento de funções publicas que exijam conhecimentos technicos commerciaes, nomeadamente de contabilidade, não contribuiria para o melhor recrutamento dos funcionarios publicos e mais prompta e effizaz actuação da Administração?

O Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve mandar que seja observado o seguinte regulamento da Delegação Brasileira ao Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, elaborado pela Comissão Especial para esse fim nomeada:

Art. 1.º A Delegação Brasileira ao Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, a realizar-se no Rio de Janeiro de 12 a 20 de outubro de 1922, por occasião das festas commemorativas do primeiro centenario da independencia do Brasil, constituida por nomeação do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na conformidade do decreto n. 15.228, de 31 de dezembro de 1921, tem a incumbencia de preparar o respectivo Congresso e de nelle representar o Brasil.

Art. 2.º A Delegação Brasileira terá um presidente e um secretario geral, tambem nomeado pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, competendo-lhes, respectivamente, dirigir e secretariar todos os trabalhos da Delegação Brasileira.

Art. 3.º A Delegação Brasileira é constituida pelos seguintes membros: representante especial de cada um dos Ministerios, delegado de cada um dos Estados, representante do prefeito do Districto Federal, Sociedade de Estudos Internacionais, Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, Club de Engenharia, Associação Brasileira de Imprensa, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, professores de Economia Politica, Direito Industrial, Geographia, Economia, Contabilidade, Merciologia, Sciencia das Finanças, Direito Administrativo, Direito Internacional Publico e Privado e Direito Commercial da Universidade do Rio de Janeiro e da Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro; Academia de Commercio do Rio de Janeiro, Escola de Commercio «Alvaros Penteado», de S. Paulo; Escola Commercial da Bahia, Escola de Commercio de Pelotas, Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, Instituto Commercial do Rio de Janeiro Associação Commercial do Rio de Janeiro e dos Estados, Federação das Associações Commercias, Camara de Commercio Internacional do Brasil, Liga do Commercio, Sociedade Nacional de Agricultura, Centro Industrial do Brasil, Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, Centro de Commercio de Café, Centro de Commercio de Cerejas, Associação dos Empregados no Commercio, União dos Empregados do Commercio, Instituto Brasileiro de Contabilidade, Director geral de Industria e Commercio, director geral de Agricultura, Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrario, Director do Serviço de Industria Pastoral, director do Serviço

de Informaçoes, director do Serviço do Povoamento, director da Directoria Geral de Estatistica, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, director da Escola de Minas, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, director do Jardim Botânico, director da Secretaria da Junta Commercial do Rio de Janeiro, syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, director do Museu Nacional, director do Banco do Brasil, inspector da Fiscalização Bancaria, inspector geral de Seguros, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director do Laboratorio Nacional de Analyses, director da Estatistica Commercial, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, director dos Negocios Politicos e Diplomaticos e director dos Negocios Consulares e Commercias, do Secretaria de Estado das Relações Exteriores: inspector federal das Estradas, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, superintendente geral da Navegação, director-presidente do Lloyd Brasileiro, inspector de Portos, Rios e Canaes, director geral dos Correios, director geral dos Telegraphos, director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, director do Laboratorio Bromatologico, inspector da Estatistica Demographo-Sanitaria e director da Bibliotheca Nacional.

Paragrapho unico. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio poderá alterar, diminuindo ou aumentando, o numero dos membros componentes da delegação brasileira, quando assim julgar conveniente.

Art. 4.º Cada uma das instituições e associações incluídas entre os membros da delegação brasileira poderá fazer-se representar por dois dos seus delegados, além do seu presidente ou director, devendo ser dada communicação, ao secretario geral da delegação brasileira, das nomeações e das eventuaes substituições de delegados.

Art. 5.º Poderão adherir á delegação brasileira os institutos de ensino commercial ou outras instituições brasileiras não incluídas na referida delegação e cujos fins sejam connexos com os objectivos do Congresso, desde que concorram com trabalhos concernentes ao seu programma official.

Art. 6.º O presidente da delegação brasileira convidará os membros da mesma a escolher as theses em relação ás quaes desejarem apresentar trabalhos e memorias e providenciara para a distribuição, entre os seus membros, das theses para as quaes nenhum membro da delegação se haja inscripto.

Paragrapho unico. Todos os trabalhos e memorias deverão ser entregues até o dia 30 de setembro de 1922.

Art. 7.º Terminado o prazo de recebimento das memorias, a comissão organizadora agrupará as memorias recebidas, na conformidade do programma do Congresso, e nomeará para cada um dos respectivos grupos um relator, incumbido de sobre ellas emitir parecer fundamentado.

Art. 8.º Os relatores deverão entregar os seus pareceres até o dia 7 de outubro de 1922.

Art. 9.º Decorrido o prazo do artigo anterior, o presidente convocará a delegação brasileira, submettendo á discussão e á votação as conclusões das memorias e dos pareceres dos relatores.

§ 1.º Nas discussões dos assumptos affectos á delegação brasileira poderão tomar parte os delegados de cada instituição ou associação; nas votações, porém, cada instituição ou associação só terá um voto.

§ 2.º Os autores dos trabalhos accetos pela comissão organizadora e admittidos como adherentes poderão tomar parte nas discussões dos seus trabalhos, mas não terão voto.

§ 3.º As reuniões para os fins deste artigo se encerrarão no dia 10 de outubro de 1922.

Art. 10. As conclusões que forem approvadas servirão de base, mas não determinarão o voto, no congresso, da delegação brasileira, o qual será manifestado livremente, de accordo com as discussões que se verificarem no congresso.

Art. 11. Os pareceres dos relatores da delegação brasileira e os debates e votações das suas conclusões não farão parte dos Annuaes do Segundo Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial, mas poderão ser publicados em separado.

Art. 12. O ministro da Agricultura, Industria e Commercio designará os membros da delegação brasileira que substituirão, respectiva e successivamente, o presidente da delegação brasileira, na expressão do voto que cabe ao Brasil no Congresso.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — J. Pires da Rio.

Directoria Geral de Contabilidade

a seção

Expediente de 18 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias no sentido de ser acciata a escriptura de compra e venda que faz o Sr. engenheiro Carlos Poma á União, pela importancia de 13:000\$ do predio e respectivo terreno, situados na praça Monção, lote urbano n. 13, secção Santa Luzia do Nucleo Colonial Monção, no Estado de São Paulo, para os serviços do Patronato Agrícola Monção.

A despesa foi empenhada e classificada na verba 3ª titulo «Material», consi nação directoria e dependencias», sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimentos dos patronatos agricolas, etc., art. 198, da resolução do Congresso Nacional, fixando a despesa para o corrente exercicio, decreto do mesmo congresso n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno (aviso n. 498).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Amazonas:

Restitui-vos as cópias dos inventarios dessa escola procedidos em fins do anno proximo passado, visto carecer esta reparação de segundas vias dos inventarios, o que se conseguirá, substituidas as ultimas folhas de cada uma por outras em que, desaparecendo o caracteristico da cópia, recebam as assignaturas autographas dos funcionarios que nellas figuram, conforme exige a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 497).

— Sr. engenheiro Carlos Poma. Rua Marquez de Abrantes, 78.

Tendo o Sr. ministro, de accôrdo com o que propoz o director do Serviço de Povoamento, em officio n. 3.602 de 13 de julho ultimo, autorizado a aquisição, pela importancia de 13:000\$, do predio e respectivo terreno, situados na praça Monção, lote urbano n. 13, secção Santa Luzia do Nucleo Colonial Monção, para os serviços do Patronato Agrícola alli existente, declaro-vos que, de conformidade com o aviso n. 71, de 5 de maio do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, deveis apresentar áquelle Ministerio os seguintes documentos:

a) — as escripturas publicas;
b) — planta desenhada com a maxima perfeição da technica, devidamente assignada e datada pelo autor.

1º — As escalas adoptadas devendo ser:
1:200 até 2.0 metros.
1:500 de 2.0 metros até 500 metros.
1:1000 de 500 metros até 1.000 metros.
1:2000 de 1.000 metros para cima, referidas ás maiores dimensões do immovel a representar.

2º — Os alinhamentos do contorno designados pelos comprimentos e azimuths respectivos (verdadeiros ou magnetidos).

3º — A inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mudança das mesmas confrontações.

4º — Representação das edificações comprehendidas no immovel e a dos accidentes topographicos ou physicos que melhor o caracterizem.

5º — Area do polygono inscripto.

6º — Indicação do local, districto, municipio e Estado da situação do immovel.

c) — Relação, em separado, dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis:

d) — cópia, assignada e datada da caderneta do levantamento (officio n. 499).

— Sr. director da Meteorologia:

Em solução ao vosso officio n. 3.602, de 27 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente mez, resolveu autorizar a venda em hasta

publica, observadas as formalidade legais, do material alludido no vosso citado officio.

Designareis os funcionarios que devem ser incumbidos de proceder ao leilão sendo um para presidir o acto e fazer a entrega do que fôr arrematado, outro para apregoar o material offerecido á venda e, finalmente, outro para lavrar o termo, em duas vias, de accôrdo com a norma junta.

Uma das vias do termo acima remettereis á esta directoria geral para os devidos fins, devendo o producto que fôr apurado ser recolhido aos cofres publicos, como receita eventual (officio n. 500).

Dia 22

Sr. delegado regional do Serviço do Algodão no Estado do Piahy:

Em referencia ao vosso officio n. 147, de 8 de junho ultimo, peço informeis a esta directoria geral quando foram adquiridos os expurgadores «Ruffier» e os demais objectos constantes do termo de inutilização que, por cópia, acompanhou o vosso citado officio (officio n. 501).

— Sr. inspector agrícola do 19º districto, Estado de Goyaz:

Incluo vos devolvo o termo de inutilização do material que, por cópia, acompanhou o vosso officio n. 301, de 21 de junho ultimo, afim de ser declarada, na cópia, a pagina do livro em que o termo foi lavrado (officio n. 502).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em resposta ao vosso officio n. 326, de 18 de julho ultimo, informando que a Inspectoria desse Serviço no Estado do Amazonas, deixou de enviar o talão para pedidos a fornecedores (Modelo X), em virtude da determinação da circular n. 1.616, de 28 de abril de 1920, cabe-me declarar-vos que o officio dessa directoria geral n. 391, de 27 de junho do corrente anno, solicitou o talão de pedidos a fornecedores de 1919, anterior, portanto, á citada circular n. 1.616.

Outrosim, vos declaro que o talão para pedidos a fornecedores não foi suprimido; o que houve, em virtude da portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, foi a substituição do modelo X, deste ministerio, pelo de n. 11 a que se refere a citada portaria do Ministerio da Fazenda.

Assim, pois, reitero o pedido constante do meu alludido officio (officio n. 503).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Ceará:

Em referencia ao vosso officio n. 38, de 5 de julho ultimo, peço envieis a esta directoria geral, uma cópia autentica do inventario do material dessa escola, effectuado em 31 de dezembro de 1920, visto se ter extirviado a que vos foi restituída com o officio n. 311, de 24 de maio proximo passado (officio n. 504).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$ recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Dionisio Custodio de Almeida, porteiro-contínuo do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, em virtude do aviso n. 5.628, de 18 de dezembro de 1920 (officio n. 505).

— Sr. inspector agrícola contractado, João Grochewalski:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou em 27 de julho proximo passado, no officio n. 138, que lhe endereçastes em 25 do mesmo mez, o seguinte despacho: «Atenda-se» (officio n. 506).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Com unico-vos que o instructor agrícola contractado João Grochewalski solicitou do Sr. ministro a entrega das machinas constantes da relação junta, importadas da Europa e existentes nessa directoria, afim de serem remettidas para o Estado do Paraná, sob a responsabilidade do Dr. Zdenko Gayer, encarregado do Serviço de Cooperação nos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul, que se compromette a fundar centros de cultura de trigo para fomentar a sua produção entre os socios dos alludidos centros, correspondendo a mesma produção ao minimo de 100 toneladas de trigo em cada centro, e esse pedido obteve o seguinte despacho: «Atenda-se» (officio n. 507).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba autorizado a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o governador do dito Estado do terreno representado na planta junta, situado no angulo formado pelas avenidas S. Paulo e do Hippodromo, no bairro denominado Trincheiras na cidade da Parahyba, para nelle ser construída a nova sede da Escola de Aprendizizes Artifices naquelle Estado (aviso n. 513).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 91, de 2 de dezembro ultimo, que encaminhou um requerimento do reservista do Exercito Anselmo Lopes da Silva pedindo concessão de um lote de terra no Estado de Goyaz, communico-vos que o requerente não pôde ser attendido por não o não ter este ministerio terras naquelle Estado, conforme informa a Directoria do Serviço de Povoamento (aviso n. 511).

— Sr. governador do Estado da Parahyba:

Agradecendo a doação feita pelo vosso governo á União do terreno situado no angulo formado pelas avenidas S. Paulo e do Hippodromo, no bairro denominado Trincheiras nessa cidade, para nelle ser construída a nova sede da Escola de Aprendizizes Artifices, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, solicitei do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser o delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado autorizado a representar a União no acto da lavratura da escriptura da referida doação (aviso n. 519).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.782, de 30 de agosto do anno proximo passado, junto vos remetto a cópia do officio do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, e para os devidos fins vos declaro que a natureza do serviço a que se refere o vosso citado officio, exige que as despesas sejam feitas por meio de adiantamentos (aviso n. 512).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 500\$, recebida no Thesouro Nacional pelo Sr. Eutychio de Andrade Campos, observador meteorologico, em virtude do aviso n. 1.313, de 12 de abril de 1920 (officio numero 515).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitastes em vosso officio n. 608, de 3 de agosto corrente, resolveu autorizar o porteiro desta Secretaria de Estado a entregar a essa Superintendencia

das das prensas existentes nesta Secretaria de Estado (officio n. 5-91).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactínicos de Barbacena:

Confirmando o telegramma que vos expdi em 23 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Peço informéis quantos animaes im- prestaveis que propoñdes vender officio 90), a fim submeter assumpto deliberação Sr. ministro» (officio n. 510).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Parahyba:

Communico-vos que, nesta data, o Sr. ministro solicitou do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serdes autorizado a representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz o governo desse Estado do terceiro situado no angulo formado pelas avenidas S. Paulo e do Hippodromo, no bairro denominado Trincheiras, nessa cidade, para nelle ser construida a nova sede da Escola de Arrendizes Artífices, e peço que a escriptura que for lavrada seja remettido a esta directoria geral um traslado, para os fins convenientes (officio n. 514).

— Sr. director da Estação Experimental de Coroadá, Estado do Maranhão:

Em solução ao vosso officio n. 109, de 15 de junho proximo passado, com que remettestes o termo da constatação da morte de um mui, communico-vos que o Sr. ministro resolveu aprovar o referido termo para os effeitos da tomada de contas, con- vindo que seja dada, no livro proprio (mo- delo n. V), a competente descarga (officio n. 516).

— Sr. delegado interino do 9º districto do Serviço de Fomento, Florianopolis:

Restituo-vos inclusa a cópia do termo de inutilização da material, do Nucleo Colo- nial Senador Esteves Junior, encaminhada com o vosso officio n. 389, de 1 de julho proximo findo, a fim de que a mesma seja por vós visada, devendo ser devolvida após o preenchimento dessa formalidade para os fins convenientes (officio n. 517).

— Sr. inspector veterinario do 5º districto, São Paulo:

Não tendo esta directoria geral recebido o livro de carga e descarga do material de consumo (modelo n. XI) apezar de haver o officio n. 165 de 18 de março do anno proximo passado declarando que o remetta, peço que, com a possível urgencia, seja feita a remessa do alludido livro para os devidos fins.

Aos livros que remettestes acompanhou o de registro de facturas (modelo n. VII) que, pela circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, não deve ser remettido e ora vos remetto (officio n. 518).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Contando que a Delegacia Fiscal do The- souro Nacional, em Minas Geraes, vae em breve transferir a sua sede para o edificio especialmente construido e necessitando a Inspectoria Agricola do 18 districto de se instalar em um predio que disponha de es- paço sufficiente para os seus serviços, soli- cito-vos providencias no sentido de ser o Immovei a ser desoccupado pela citada De- legacia Fiscal transferido para a jurisdicção deste ministerio, para nelle ser installada a supracitada Inspectoria Agricola do 18º districto (aviso n. 520).

— Sr. Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo:

N. 521.—De ordem do Sr. ministro, commu- nico-vos, para os fins conve- nientes, que o Mi- nisterio da Fazenda para solucionar o pedido co- tido no aviso n. 548, de 2 de setembro do anno proximo findo, no sentido de ser promovida a lavratura da escriptura de doa-

ção que faz a Camara Municipal dessa loca- lidade a União de 200 hectares de terras na fazenda «Bella Vista», para installação de um Patronato Agricola, exige que essa Pre- feitura apresente os seguintes documentos:

a) as escripturas publicas;
b) planta desenhada com a maxima per- feição da technica, devidamente assignada e datada pelo autor.

1º As escalas adoptadas devendo ser: 1:200 até 200 metros, 1:500 de 200 metros até 500 metros, 1:1000 de 500 metros até 1.000 metros, 1:2000 de 1.000 metros para cima, referidas ás maiores dimensões do im- movei a representar.

2º Os alinhamentos do contorno designa- dos pelos comprimentos e azimuths respec- tivos (verdadeiros ou magneticos).

3º A inscripção do nome dos confrontantes e a indicação dos pontos precisos de mu- dança das mesmas confrontações.

4º Representação das edificações compre- hendidas no immovei e a dos accidentes to- pographicos ou physicos que melhor o cara- cterizem.

5º Area do polygono inscripto.

6º Indicação do local, districto, municipio e Estado da situação.

c) Relação, em separado, dos valores das edificações existentes e plantas baixas e perfis;

d) cópia, assignada e datada da caderneta do levantamento (officio n. 521).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3 do regulamento annexo ao decreto n. 11.437, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de compro- vação da applicação dada á quantia de 10:000 recebida em 12 de março de 1920, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Manoel Moreira da Fonseca, auxiliar-agronomo do Patronato Agricola Pereira Lima (officio n. 522).

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados de São Paulo e Goyaz:

Tendo a directoria desse serviço enviado a esta directoria geral uma cópia do inven- tario dessa inspectorio, de 5 de janeiro do corrente anno, no qual foi incluido o mate- rial dos Postos Indigenas Icatú e Vanuire, peço a vossa attenção para a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, que determina sejam feitos os inventarios quentos fo- rem os responsaveis e que a esta directoria sejam remettidas as 2ª vias, assignadas pelo responsavel, pelo inventariante e pelo chefe da repartição.

Tambem deveis ter em vista a norma e instrucções que acompanharam a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (officio n. 523).

— Sr. director do Serviço do Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 336, de 25 de julho ultimo, informando que a inspe- ctoria desse serviço nos Estados do Espi- rito Santo, Bahia e Minas Geraes, deixou de remetter o talão para pedidos a fornecedor- res, em virtude da circular n. 1.616, de 28 de abril de 1917, declaro-vos que esse talão não foi suominido; o que houve, em vir- tude da portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, foi a substituição do modelo n. X, deste ministerio, pelo de n. II a que se refere a citada portaria do Minis- terio da Fazenda.

Assim, pois, reitero-vos o pedido de re- missa do talão para pedidos a fornecedores, relativo a 1920, constante do officio desta directoria geral n. 384, de 23 de junho ul- timo (officio n. 524).

— Sr. director do Campo de Sementes do Espírito Santo, Estado da Parahyba:

Peço informéis se o material constante do termo de verificação de inutilização que acompanhou o vosso officio n. 178, de 8 de agosto ultimo, se encontra em estado de poder ser concertado.

Outrosim peço a vossa attenção para o facto irregular de haver sido incluido no al- ludido termo o material utilizado nos traba- lhos desse estabelecimento, material esse cuja descarga deve constar do livro de carga e descarga de material de consumo (modelo XI), unicamente.

Na lavratura de termos de inutilização de- vereis ter em vista a norma que acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 (officio n. 523).

— Sr. director da Directoria Geral de Es- tatística:

Não tendo o inventario que remettestes com o vosso officio n. 2.696, de 21 de junho ultimo, sido organizado de accôrdo com a norma que acompanhou a circular n. 1.184, de 3 de dezembro de 1917, remetto-vos um exemplar da mesma norma e peço que, nos futuros inventarios seja ella observada e que os de fim de anno, se realizem no dia 31 de dezembro, como determina a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 devendo, de accôrdo com esta ultima circular, ser re- mettida a esta Directoria Geral a 2ª via do mesmo, ficando a 1ª no livro modelo nume- ro XXVI (officio n. 526).

Terceira secção

Expediente de 1 setembro de 1922

Sr ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o art. 29, § 3, do regu- lamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o exame e julga- mento definitivo, o processo da applicação dada pelo petrographo, interino, do Serviço Geologico e Mineralogico, Jorge Belmiro de Azeite Ferraz, ao adeantamento de 20:000, rece- bido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.520, de 9 de agosto de 1921 (offi- cio n. 490).

Tenho a honra de remetter-vos, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de accordo celebrado neste mi- nisterio com o governo do Estado de Serrine, para a fundação de um curso de mecnica pratica no Instituto profissional Coelho e Campos, daquelle Estado.

O alludido termo acha-se publicado no *Diario Official* de 30 de agosto deste anno, e a desoeza foi empenhada neste Directoria Geral, de accôrdo com as instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 491).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 76 — Sessão ordinaria, em 30 de agosto de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO LEONEL FILHO

— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIANO LAAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e au- ditores Olegario Bernardes e Eduardo Lo- pes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda :

Aviso n. 132, de 29 do corrente, distribuição d credito de 56:145 751 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.634, de 26 do mesmo mez.— Registrou-se.

Requerimentos sobre isenção de direitos: Da Companhia Estrada de Ferro Minas e S. Jeronymo, encaminhado pelo officio numero 123, de 2 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Do padre Luiz Gaglieri, encaminhado pelo officio n. 118, de 1 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.— Consideraram-se legaes as isenções solicitadas.

Requerimento da Pernambuco Tramway Power Company Limited, junto ao officio n. 316, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo baixa do termo de responsabilidade, assignado pela mesma, para desembaraço do material que importou.— O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos.

N. 2.030-C, de 25 do corrente, pagamento de 2:100\$ a D. Carmen de Andrade Braga, de premio de viagem;

N. 2.875, da mesma data, distribuição do credito de 20:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 15.617, de 19 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.299, de 21 de julho, pagamento de 55:472:539 a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, de trabalhos executados durante o mez de abril do corrente anno.— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lya:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.226, de 4 de agosto, pagamento de 5:382:300 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em 1920.—Autorizou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Companhia Estrada de Ferro do Douro, encaminhado pelo officio n. 383, de 15 de outubro do anno passado, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo;

De Couret & Carvalho, junto ao officio n. 1.990, de 24 de agosto do anno passado, da Alfandega da Capital.

O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

Officio n. 123 A, de 23 de agosto ultimo, da Estatística Commercial, pagamento de 6:029:395 ao pessoal encarregado dos serviços extraordinarios, relativo á organização da estatística de cabotagem, em maio e junho.—O Tribunal resolveu que se aguarde o registro das tabellas de distribuição geral dos creditos.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.348, de 20 de julho do corrente anno, pagamento de 7:700\$ a Hermano de Vasconcellos Bittencourt Junior e outros, de gratificação por serviços prestados, no mez de maio ultimo.—Registrou-se.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd., junto ao officio n. 193, de 12 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco;

Da Companhia Brasileira Diamantifera, junto ao officio n. 834, de 30 de dezembro de 1919, da Alfandega da Capital.

O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

Da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, annexo ao officio n. 1.687, de 13 de julho ultimo, da Alfandega da Capital.— O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não se achar o material comprehendido na relação annexa ao decreto n. 9.521, de 1912.

—Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 6.541, de 31 de dezembro do anno passado, pagamento, por depósito, da quantia de 15\$ a Paulo de Campos Porto, de diarias que deixou de receber em 1921.— Registrou-se.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da Pernambuco Tramway Light and Power Company Ltd., junto ao officio n. 323, de 15 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal de Pernambuco.— O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

De Chas W. Gilbert, encaminhado pelo officio n. 1.939, de 8 de agosto ultimo, da Alfandega da Capital.— O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não encontrar apoio em lei.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

NOTA— Na supracitada sessão foram julgados 18 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 7
Com despacho de recusa de registro... 2

Referentes a isenções de direitos:

Julgadas legaes..... 8
Julgada illegal..... 1

Total..... 18

Acta n. 77 — Sessão ordinaria em 4 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, e auditor Olegario Bernardes, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.908, de 25 de julho do corrente anno, pagamento de 3:854\$ á Nacional Paper & Type Company, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.718 C, de 17 de agosto ultimo, distribuição do credito de 20:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.560, de 12 de julho do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento sobre isenção de direitos:

Da The Amazon River Navigation Company (1911), Limited, junto ao officio n. 80, de 22 de agosto de 1919, da Delegacia Fiscal no Pará.— O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido, feitas as restricções de que trata a 2ª Directoria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou

o dia 4 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

NOTA:—Na supracitada sessão foram julgados tres processos, sendo:

Com despacho de registro..... 2

Referentes a isenção de direitos:
Julgado legal..... 1

Total..... 3

Acta n. 78 — Sessão extraordinaria, em 2 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.008, de 2 do corrente, pagamento de 40:000\$ ao Dispensario de S. Vicente de Paulo, da quota de subvenção relativa ao corrente anno.—Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 30, de 1 do corrente, distribuição do credito de 53:316:648 á Contabilidade do Ministerio da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.634, de 31 de agosto ultimo.—Registrou-se.

No julgamento do aviso do Ministerio da Justiça n. 3.008, o Sr. ministro Tavares de Lyra resalvou seu voto, por não terem sido ainda registradas as tabellas de distribuição dos creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão.

Nota—Foram julgados na referida sessão dous processos, sendo:

Com despacho de registro..... 2

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Confirmou-se a decisão que negou o impetrado habeas-corpus preventivo, porque o paciente não estava na imminencia de soffrer contra-gimento illegal em sua liberdade

N. 6.733. — Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto da decisão de fls. 14, pela qual a 3ª Camara da Corte de Appellação denegou a ordem de *habeas-corpus* preventivo requerida em favor de Armando Rosa Fialho:

Accórdam negar provimento ao recurso, porque o paciente não está na imminencia de soffrer contrangimento illegal em sua liberdade.

Pronunciado o réo, em 3 de abril de 1920, como incurso no art. 297 do Código Penal, por facto occorrido em 31 de agosto de 1919, ficou interrompida a prescrição, que começou a correr de novo daquella data (Código, art. 79). Condemnado no dia 3 de janeiro ultimo a dous mezes de prisão celular, o réo appellou da sentença.

Na data da decisão denegatoria do *habeas-corpus*, 19 desse mez, a appellação estava sendo processada. Dahi resulta que, a esse tempo, nem havia imminencia do allegado

constrangimento, de vez que o réo se achava affiançado, nem tinha transcorrido o prazo da invocada prescrição.

Custas ex-causa.

Rio, 11 de abril de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Muniz Barreto, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos.*

Foi voto vencedor o Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de «habeas-corpus» pedida com fundamento na prescrição da condenação, por ter a prisão do paciente se verificado antes de terminado o prazo de quatro annos, necessario para que dita prescrição se operasse

N. 6.881. — Vistos e relatados os autos de petição de *habeas-corpus* em que é impetrante o advogado Carlos Costa e paciente Francisco Luiz de França, accordam negar a ordem pedida, porquanto, como bem demonstra a 3ª Camara da Corte de Appellação a fls. 21 v., não procede a invocada prescrição.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo Veiga.*

HABEAS-CORPUS

Não pôde um juiz de direito conhecer do «habeas-corpus», emanando a coacção, de que se queixa o paciente, do Superior Tribunal de Justiça do Estado. O Código Penal está modificado pela lei n. 623, de 28 de outubro de 1899, art. 1º, n. 1, que autorizou a acção penal por denuncia do Ministerio Público nos crimes de furto

N. 7.222 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* vindos do Juizo de Direito da comarca de Passos Fundos, nos quaes figuram de recorrente Olívio Giavarina e de recorrido o Dr. juiz de direito da comarca, accordam em negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a sentença recorrida, que não conheceu do pedido, uma vez que, como dos autos se evidencia, o coactor no caso é o Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e, conhecendo originariamente, indeferiu o pedido, visto como, bem iniciado foi o processo do paciente, desde que se acha modificado o artigo do Código Penal pela lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 1º, n. 1, que a torizou a acção penal por denuncia do Ministerio Público nos crimes de furto. Custas pelo impetrante na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto.*

HABEAS-CORPUS

A prisão administrativa sómente é admissivel contra os responsaveis para com a Fazenda Nacional, que se acharem alcançados ou forem remissos ou omissoes em fazer as entradas em dinheiro e valores a seu cargo, não podendo ser ampliada a outros casos e só podendo recahir em funcionarios publicos

N. 7.434. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em

os quaes é recorrente, *ex-officio*, o juiz seccional do Rio Grande do Sul, e recorrido, Moysés Allen, accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, por ser illegal o constrangimento de que se achava o paciente ameaçado; porquanto, a jurisdicção da autoridade administrativa para ordenar prisão é restricta aos responsaveis taxativamente enumerados no decreto numero 637, de 5 de dezembro de 1849, entre os quaes se não pôde, de modo algum, incluir o paciente.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos.*

HABEAS-CORPUS

Não constitue nullidade o facto de haver corrido a formação da culpa á revelia do réo, quando accusado por crime infiançavel. — A «prescrição» da acção penal, nos crimes punidos no maximo com quatro annos de prisão, é de oito annos, e interrompe-se pela pronuncia.

N. 7.740 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de S. Paulo em que o Tribunal de Justiça denegou a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Romulo Cevenini.

Accordam negar provimento ao recurso interposto daquella decisão para confirmá-lo por seus fundamentos juridicos. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Leonil Ramos, vencido. — G. Natal. — Pedro dos Santos, vencido. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto.*

Accordão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo

Accordam em Tribunal, depois de relatados estes autos da comarca desta capital, negar o *habeas-corpus* impetrado em favor de Romulo Cevenini, pronunciado por infração do art. 338, ns. 5 e 8, do Código Penal, que pune o estellionato com prisão celllular por um a quatro annos e multa de 5 a 20 % do valor do objecto sobre que recahir o crime.

E' arguida a nullidade do summario da culpa por não ter o paciente sido citado para assistir-o e por não lhe ter sido dado curador, apesar de menor, invocando afinal a prescrição da acção.

Mas no officio de fls. 11, informou o juiz da 4ª Vara Criminal que, apesar dos esforços do official da diligencia, não pôde ser feita a citação do paciente por não haver noticia do logar onde se achava elle, e não era possível a dação de curador antes da qualificação para verificar a identidade do indiciado, tendo a formação da culpa corrido á revelia d'elle; acrescentando, quanto á prescrição da acção, que o criterio para a prescrição da acção é o maximo da pena, com que o crime é punido, e o maximo da pena do crime de estellionato, de que falla o art. 338 do Código Penal em que o paciente foi pronunciado a 2 de agosto de 1916, e quatro annos de prisão celllular e multa de 20 %.

Não está, portanto, prescripta a acção, porque de 2 de agosto de 1916, data da pronuncia, a 6 de agosto de 1921, data da prisão, não decorreram oito annos, nos termos da segunda alinea do art. 85 do Código

Penal, e tem esta sido a interpretação do maior accetitação. Custas pelo impetrante.

São Paulo, 1 de setembro de 1921. — *F. Saldanha, P. — Brito Bastos. — Philadelpho de Castro. — Paulo e Silva. — Vicente de Toledo.*

HABEAS-CORPUS

Considera-se constrangimento illegal a exigencia que parte da autoridade policial de licença sua para que os advogados possam conferenciar na cadeia com os seus constituintes, uma vez que tal exigencia não é autorizada por disposição alguma de lei, ou regulamento

N. 7.790 — Vistos, expostos o relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado José Amancio da Faria Molina, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, do fls. 24 v., que, dando provimento ao recurso *ex-officio* da decisão do 1ª instancia do fls. 19 v., cassou a ordem do *habeas-corpus* concedida ao recorrente e aos demais advogados da comarca do Rio Preto para, independentemente do licença do delegado do policia, ou do respectivo escripto, entenderem-se na cadeia com os presos seus constituintes.

Considerando que a decisão recorrida julgou conforme a lei, reformando a do primeira instancia na parte em que concedeu a ordem de *habeas-corpus* aos advogados da comarca não individuaados na petição de fls. 2; mas,

Considerando que, cassando a ordem concedida ao recorrente, não attendeu a decisão recorrida a que a portaria do delegado de policia da comarca do Rio Negro, determinando que os advogados não fossem admitidos a conferenciar com os presos, seus constituintes, sem previa licença sua, ou do escripto da delegacia, constituia um constrangimento illegal, porque nenhuma lei, ou disposição regulamentar, estabeleceu essa exigencia;

Accordam, confirmando a decisão recorrida na sua primeira parte, dar, entretanto, provimento ao recurso para reformar a na parte em que cassou a ordem concedida ao recorrente, para restabelecer a concessão, afim de que o recorrente possa visitar na cadeia os seus constituintes e com elles conferenciar sem outras restricções a esse direito que as estabelecidas nas leis e regulamentos das prisões do Estado de S. Paulo.

Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro, vencido. — Leonil Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha, vencido. — Alfredo Pinto.*

HABEAS-CORPUS

A questão sobre a existencia, ou não, de danno, ou prejuizo, consequente da subtração de um documento apresentado a uma repartição publica, é uma questão de facto, que só pôde ser apurada em recurso ordinario e em faccda prova dada no processo, e não no recurso summarissimo do habeas-corpus

N. 7.779 — Vistos, expostos o relatados estes autos em que o advogado bacharel Adolpho Bergamini pede ordem de *habeas-corpus* em favor do Luiz Martins, pronunciado incurso no art. 5º

combinado com o art. 1º, letra b e artigo 6º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver subtraído da Recebedoria do Districto Federal a carta de arrematação de um predio pertencente a D. Maria da Conceição de Oliveira Valle e por esta apresentada á Recebedoria para a transferencia do penha de agua:

Considerando que o impetrante allega como fundamento do pedido o não constituir o facto imputado ao paciente crime por delle não ter resultado damno; mas,

Considerando que a existencia, ou não, de damno, ou prejuizo, é uma questão de facto, que só pôde ser bem apurada em face da prova dada no processo e o juiz federal affirma no despacho de pronuncia a fls. 21 v. que do facto imputado ao paciente resultou prejuizo, que não foi resarcido, repellindo assim a defesa allegada pelo mesmo paciente no summario; e assim,

Considerando que, na especie, se não tratando de processo por facto que manifestamente não constitua crime definido em lei, a allegação em que funda o impetrante o pedido só poderá ser sustentada em face de prova e em recurso ordinario da pronuncia, e não no processo de *habeas-corpus*:

Accordam indeferir o pedido; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a impetrada ordem de «habeas-corpus», visto não ser «manifesta» a allegada incompetencia do juiz

N. 7.817 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Ernani Bantista e impetrante o advogado Dr. Renato Octavio Brito de Araujo:

Accordam negar provimento ao pedido, porquanto, o paciente já foi pronunciado, e a allegada incompetencia do juiz não é de tal forma manifesta que possa ser reconhecida em um processo de *habeas-corpus*, exigindo, ao contrario, detido exame, que somente nos recursos ordinarios pôde ser feito.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem impetrada, pela improcedencia dos fundamentos do pedido

N. 7.828 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Cypriano Rodrigues dos Santos e é impetrante o Dr. João de Souza Vianna, e

Considerando que, tendo a Corte de Appellação do Districto Federal confirmado a sentença condemnatoria, se verifica a hypothese prevista no art. 23, *in fine*, da lei numero 221, de 20 de novembro de 1894, e assim compete ao Supremo Tribunal Fe-

deral conhecer originariamente do pedido; mas,

Considerando que se não verifica a allegada prescricao da acção, porquanto, a infracção teve logar a 3 de fevereiro de 1921, sendo o despacho de pronuncia de 1 de outubro do mesmo anno; a sentença condemnatoria de 28 de junho ultimo, confirmada pelo accordão de 24 de setembro, publicado a 1 do corrente;

Considerando que são também improcedentes as outras allegações do paciente: no estabelecimento commercial, de propriedade de um seu irmão, mas do qual era o paciente o gerente, estavam expostos á venda generos deteriorados, facto previsto no artigo 164 do Codice Penal:

Accordam negar a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porque o paciente está condemnado por juiz competente, e em processo valido.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Da conveniencia e oportunidade da prisão preventiva julga o juiz da culpa. Tal prisão pôde ser decretada quando houver justo motivo de recear-se a evasão do criminoso.

N. 7.853. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo interposto do aresto do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que negou a ordem impetrada em favor de Manoel Vidal Conhago, ameaçado que se acha de ser preso por ordem do Dr. juiz de direito da comarca de Alagoinhas, no mesmo Estado, como responsavel por um crime de roubo alli praticado, accordam em negar provimento ao mesmo para confirmar o julgado recorrido, que encontra mais solidido apoio na lei e na prova junta aos autos.

Custas pelo paciente na forma da lei. Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro.

Accordão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* requerido pelo Dr. Ernesto de Sá Bittencourt Camara em favor de Manoel Vidal Conhago, preso no quartel de cavallaria em virtude de mandado de prisão preventiva expedido pelo Dr. juiz de direito do Alagoinha.

Decidem indeferir o pedido em vista da informação do respectivo juiz, cujo despacho a tal respeito está devidamente motivado, não só relativamente á responsabilidade do paciente pelo crime que lhe é imputado, como também em relação á conveniencia da prisão.

Pagas as custas.

Bahia, em Superior Tribunal de Justiça, 20 de setembro de 1921. — Pedro Ribeiro. — Felinto Bastos. — Antonio Bulcão. — Candido Leão. — Paulo Teixeira. — Duarte Guimarães. — A. de Lemos. — Souza Dias. — Dantas Fontes.

HABEAS-CORPUS

Não constitue nullidade a circumstancia de ter o réo sido denunciado como incurso em um artigo de lei penal e sido condemnado como incurso em outra, uma vez que o facto que lhe é imputado é o mesmo, só variando a sua classificação.

Dada a connexidade de crimes de jurisdição federal e local, prevalece a federal.

N. 7.855. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que o advogado Octacilio José da Costa requer ordem de *habeas-corpus* em favor de Benoit Pierre, accusado de haver com outros, dentro os quaes um empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, furtado fios de cobre dos de que se utilizam a mesma estrada, a Repartição dos Telegraphos, a Brigada Policial e o Corpo do Bombeiros, e os vendidos em quantidade avaliada em 11:284\$400, o de, ao ser preso, desfechado contra o suppleto do delegado de policia de Nova Iguaçu um tiro, matando-o:

Considerando que, como fundamento do pedido, allega o impetrante:

1º, que o paciente foi denunciado pelo crime dos arts. 330, § 4º, e 294, § 2º do Codice Penal, e, entretanto, pronunciado pelo definido no art. 1º, letra b, da lei n. 2.110, de 1909, e no art. 294, § 2º do Codice Penal;

2º, incompetencia da Justiça Federal para o processo pelo crime commum de homicidio, que lhe é imputado, por ser improrogavel a jurisprudencia federal por connexidade de crimes;

3º, porque, o paciente não tem imputabilidade, como o reconheceu o juiz summariante, dando-lhe curador; mas, Considerando que factas allegações não procedem:

— a primeira, porque o facto criminoso imputado ao paciente na denuncia e na pronuncia, e de que elle se defendeu, é o mesmo, só tendo variado a sua classificação;

— a segunda, porque, além do já ter sido, em conflicto de Jurisdição, firmada, na especie, a competencia da Justiça Federal para conhecer também do crime commum connexo com o de peculato, é jurisprudencia assentada pelo Tribunal em numerosas decisões — que, dada a connexidade de crimes de Jurisdição local e federal é a federal que prevalece;

— a terceira, porque, a questão do imputabilidade, ou não, do paciente dependo de um segundo exame medico já ordenado no processo, e não pôde ser resolvida neste de *habeas-corpus*:

Accordam indeferir o pedido; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não conhece o Tribunal originariamente de «habeas-corpus» pedido em favor de réo a quem é imputado crime de jurisdição commum.

N. 7.877. — Vistos, expostos o relatados estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é impetrante o paciente José Eugenio de Oliveira, preso em cumprimento de sentença, como incurso duas vezes no art. 303 do Codice

Penal: — accordam, preliminarmente, não conhecer do pedido: a) por ser originário, tratando-se, como se trata, de crime de jurisdicção commum; b) porque funda-se em cumprimento da pena, matéria que deveria ser antes allegada perante o juiz da execução; c) porque, não está devidamente instruída, não constando que o impetrante não tivesse podido instruí-la por falta de recurso, ou porque lho fossem recusados os documentos necessários; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Alfredo Pinto. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Aos pilotos da marinha mercante nacional, diplomados em 1897 e em 1906, concede-se *habeas-corpus*, para que possam exercer as funções inherentes aos respectivos títulos, de accordo com os requisitos estabelecidos pelas leis então em vigor.

N. 7.827. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus*, verifica-se que o Dr. Platão de Andrada o impetra, originariamente, ao Tribunal, como procurador dos pilotos da marinha mercante nacional Joaquim do Castro Alves e Altino Harache, o primeiro, com diploma expedido a 1º de outubro de 1897, pela Escola de Pilotos do Pará, e o segundo, diplomado, a 2 de março de 1906, pela Escola Livre de Pilotagem desta Capital, para que lhes seja permitido exercer as respectivas funções, de accordo com os requisitos exigidos pelas leis então vigentes, independentemente de qualquer outro requisito, estabelecido por leis posteriores.

Isto posto, accorda o Supremo Tribunal Federal, de accordo com a jurisprudência já firmada em casos identicos, conceder a ordem impetrada, para que os pacientes possam exercer as funções inherentes aos respectivos títulos, consoante as leis então vigentes, independentemente de qualquer outro requisito, estabelecido por lei posterior.

Custas, *ex-causa*, pelos impetrantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido, de accordo com votos anteriores. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto, vencido. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

E' illegal a prisão effectuada á requisição de autoridade de um Estado á de outro Estado, sem as formalidades prescritas no decreto legislativo numero 39, de 30 de janeiro de 1892, que regula a extradição interestadual.

N. 7.854. — Vistos e relatados estes autos do recurso *ex-officio* de *habeas-corpus*, em que o juiz federal da secção do Estado da Bahia concedeu a ordem em favor do paciente Jorge Castro preso a requisição da policia do Estado de Pernambuco, accordam negar provimento ao mesmo para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal, 24 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator. — E. Lins. — G.

Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha.

Despacho do Dr. juiz federal da secção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Ernesto de Sá Bittencourt Camara, em favor de Jorge Castro, cidadão brasileiro, negociante estabelecido no Recife:

Verifica-se da informação prestada e mais diligencias procedidas que o paciente, vindo a esta Capital a negocios de sua profissão, aqui fôra preso, no dia 24 do cadente, por ordem do chefe da policia deste Estado, á requisição do de Pernambuco, a quem por sua vez o juiz de direito da 4ª Vara da comarca do Recife havia requisitado a sua detenção pessoal.

Considerando que da natureza excepcional da medida preventiva da detenção pessoal, de efeitos transitorios, decorrentes da sua concessão, sem o caracter de prisão ordinária, e de hinda claramente que tal medida não é susceptível de deprecar-se, devendo ser concedida e realizada pelo mesmo juiz que houver conhecido dos casos, e das condições que a legitimar, segundo se mostra dos arts. 344 a 346 do regulamento n. 737, de 1850, a que se referem os arts. 136 e 139, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898;

Considerando que o referido juiz do direito da 4ª Vara, havendo requisitado do chefe da policia de Pernambuco a detenção pessoal do paciente, tal requisição não o autorizou a reclamar a do chefe da policia deste Estado, que a ordenou com inobservancia, ou sem as formalidades do decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, que regula a prisão inter-estadual.

Concedo, portanto, a ordem impetrada para que cesse immediatamente o constrangimento illegal em que se acha o paciente; pagas as custas *ex-litae*.

Desta minha decisão recorro oficialmente para o Egrégio S. Tribunal Federal, na forma da lei. Bahia, 28 de setembro de 1921. — Paulo Martins Fontes.

HABEAS-CORPUS

E' illegal o alistamento, e consequentemente o sorteo para o serviço militar, do cidadão, por municipio diverso daquelle em que effectivamente reside.

N. 8.240. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul de sua decisão de fls. 13, concedendo a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor do conscripto Reynaldo Blauth, que allegou a sua qualidade de reservista e o facto de ter sido alistado e sorteado por municipio diverso do da sua residencia:

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida, que concedeu a ordem pelo segundo fundamento apenas, uma vez que o primeiro não fôra devidamente provado. Custas, *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Em se tratando de crime de acção publica, o recurso de pronuncia ou appellação, só ao Ministerio Publico deve caber.

Não é lícito ao assistente, méro auxiliar da accusação, appellar ou recorrer, com infracção do art. 408 do Cod. Penal, que prevalece contra as leis processuaes dos Estados.

N. 8.311. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* originário, impetrado, com fundamento no art. 23 da lei n. 221, de 1894, em favor de Gasparino Pires Quadros, e considerando:

Que o paciente, processado pelo crime de homicidio, foi absolvido pelo Jury da comarca de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul;

Que havendo o Ministerio Publico se conformado com a sentença absolutoria, não podia della appellar o assistente, méro auxiliar da accusação nos termos do art. 408 do Codice Penal, que deve prevalecer sobre quaesquer leis dos Estados, dispondo em contrario em detrimento da liberdade individual;

Que tem sido esta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal conforme consta, entre outros, dos accordãos proteridos nos *habeas-corpus* ns. 7.964, de 23 de novembro de 1921, e 8.205, de 18 de janeiro de 1922.

Accordam conhecer do pedido e deferir-lhe para conceder a ordem impetrada e mandar que seja o paciente posto em liberdade si por al não estiver preso, á vista da nullidade da appellação interposta da sentença absolutoria, que passou em julgado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de janeiro de 1922. — H. do Espirito Santo, P. — Alfredo Pinto (relator designado). — André Cavalcanti. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli, vencido. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido, porque o Cod. de Proc. Penal do Estado do Rio Grande do Sul autoriza o recurso do assistente, embora não tenha recorrido a justiça publica, e essa disposição do referido Codigo, que não é de direito substantivo, não infringe o art. 408 do Codice Penal, segundo, por mais de uma vez, tem julgado o Supremo Tribunal Federal, como no *habeas-corpus* n. 8.194, do mesmo Estado do Rio Grande do Sul. — G. Natal. — Leoni Ramos, vencido. — Muniz Barreto, vencido. Foi voto vencedor o do S. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Constitue correção illegal o facto da autoridade policial eximir-se de proteger o cidadão no livre exercicio do direito de manifestação do pensamento e de reunião, garantido pelo art. 72, §§ 8º e 12 da Constituição Federal.

N. 8.343. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* originário impetrado em favor do Dr. Mauricio de Lacerda e do coronel Elias Johanny, e considerando:

que a autoridade policial da cidade do Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, deixou de prestar aos pacientes a efficiente e necessaria protecção legal no exercicio dos direitos de livre manifestação de pensamento e de reunião, garantidos pelo art. 72, §§ 8º e 12 da Constituição Federal; resultando dessa omisão voluntaria a aggressão physica soffrida pelo primeiro paciente, sem que

fosse apurada a responsabilidade criminal do agressor;

que, a vista do ocorrido, houve verdadeira coacção contra a liberdade pessoal dos pacientes, impossibilitados de proseguirem na propaganda de suas idéas políticas em favor de um dos candidatos a presidência da Republica:

Accordam deferir o pedido para conceder a ordem impetrada e assegurar aos pacientes o livre exercício daquelles direitos nos comícios que promovam em qualquer parte do territorio do Estado de Minas Geraes. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P.

— *Alfredo Pinto*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. Vencido na preliminar de ser previamente ouvida a autoridade causadora do constrangimento. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*, vencido nas duas preliminares, propostas e rejeitadas, a saber:

1º, de se não conhecer do pedido, por ser originario; e

2º, de se converter o julgamento em diligencia, para se pedirem informações ao Sr. Dr. presidente do Estado de Minas:

1º, na primeira; porque, do accordo com a jurisprudencia assento e sempre observada pelo Tribunal, este só conhece, originariamente, dos pedidos de *habeas-corpus* nos casos taxativos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, artigo 23, isto é:

a) quando o constrangimento ou ameaça deste proceder de autoridade, cujos actos sejam sujeitos á jurisdicção do Tribunal, ou for exercido contra juiz ou funcionario federal;

b) quando se tratar de crimes sujeitos á jurisdicção federal;

c) ou, afinal, no caso de imminente perigo de se consummar a violencia, antes de outro juiz ou tribunal poder tomar conhecimento da especie em primeira instancia.

Neste ultimo caso é que o Tribunal se firmou para conhecer do presente pedido.

Ora, tal caso não se verificava na especie, como o mostrei, ao proferir meu voto.

E, na verdade, poderiam, perfeitamente, os impetrantes requerer a ordem ao juiz seccional de Minas, e, si este a negasse, recorreriam para o Tribunal, ou a este impetrariam nova ordem.

Não colhe allegar-se, como se fez na discussão, que aquella era a ultima sessão do Tribunal, que, no dia seguinte, entraria em férias:

a) porque a razão provava demais, visto como, por aquelle motivo, deveria o Tribunal conhecer, originariamente, de todos os pedidos que lhe fossem então, feitos, o que era visível absurdo; e

b) porque o Tribunal poderia e deveria reunir-se nas férias, para conhecer do alludido recurso ou do predicto novo pedido, como, varias vezes, o tem feito.

Assim é que, em 1918, o Tribunal se reuniu, em fevereiro, para conhecer de um agravo, interposto do mandado prohibitorio, concedido contra a cobrança dos impostos de exportação do Districto Federal.

E, no quatriennio Hermes, funcionou, varias vezes, em férias, para conhecer de *habeas-corpus*.

Vencido, tambem na segunda preliminar — de se pedirem informações ao governo de Minas.

O que determina o art. 115, §§ 5º e 6º do Regulamento Interno; é o que o

Tribunal sempre tem feito, mesmo por se tratar do direito de defesa da autoridade que se diz coactora.

Por infima que seja essa autoridade, sempre se tem tido, para com ella, essa deferencia legal.

Não se poderia, pois, deixar de tel-a para com o presidente de um dos maiores, mais importantes e mais conceituados Estados do Brasil.

Não procede a razão que se deu na discussão, que o Tribunal póde, *ex-officio*, conceder ordens de *habeas-corpus*, e, portanto, sendo dispensaveis, as informações da autoridade que se diz coactora.

E não procede; porque, para essa concessão, se observarão todas as prescripções legais, exigidas para as petições de *habeas-corpus* (Regimento Interno, parágrafo unico do art. 121) e, portanto, as alludidas informações.

Vencedor, de *meritis*; mas só porque o Sr. Ministro Relator, unico que leu os autos, declarou que concedia a ordem, porque, pela leitura dos autos, se convenceu de que o paciente se achava coagido no seu direito de propaganda da candidatura á presidência da Republica do Dr. Nilo Peganha.

Foi a razão que dei, ao proferir meu voto.

E para evitar, depois, qualquer engano a respeito, requeri que ella constasse da acta, como consta. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. Vencido na preliminar. Votei julgando conveniente a audiencia do governo do Estado de Minas Geraes. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar.

HABEAS-CORPUS

Nega-se "habeas-corpus" ao réo condemnado por Juizo competente, em processo válido.

N. 8.343 A. — Vistos e relatados estes autos do Districto Federal em que o bacharel Theodomiro Pereira Vianna impetra uma ordem de *habeas-corpus* originario em favor de Alberto Chaves, preso em flagrante, processado e condemnado a seis meses de reclusão na Colonia Correccional de Dons Rios, como incurso nas penas previstas no art. 399 do Codigo Penal, combinado com os artigos 52, § 1º e 5º do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908 — Accordam negar a ordem, visto que o paciente está condemnado por autoridade competente, não sendo admissivel a fiança requerida e que legalmente lhe foi denegada, em face da prova dos autos e das leis numeros 628, de 1899, art. 5º, § 4º, e 2.110, de 1909, art. 27, lettra a. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*.

HABEAS-CORPUS

O art. 62 do Codigo Penal não autoriza a doutrina da incompatibilidade da atenuante do § 1º do art. 42, com "quaesquer agravantes".

N. 8.534. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Silvestre Fernandes de Moraes e Pedro Fernandes de Moraes, condemnados por sentença do Jury, confirmada, em 1ª de appellação,

pelo Tribunal da Relação de Minas Geraes, a tres annos e seis mezes de prisão simples, como incurso no sub-médio do art. 304 do Codigo Penal, requerem ordem de *habeas-corpus*, allegando que a pena a que effectivamente estavam sujeitos, de conformidade com as decisões do Jury, era a do minimo do art. 304, um anno de prisão celllular, ou 14 mozes de prisão simples, — já cumprida;

Considerando que os pacientes fundam a illegalidade da pena, que soffrem, no facto de haver o Jury reconhecido em favor delles as circunstancias atenuantes dos §§ 1º e 9º do art. 42 do Codigo Penal, e sendo a primeira excludente de quaesquegr agravantes, actuava a segunda para reduzir a pena ao minimo;

Considerando que invocam como apoio a tal interpretação o accordo deste Tribunal do 20 de dezembro, e não 20 de abril, como affirmam, de 1912, publicado no vol. 28 da *Revista do Direito*, pagina 467; mas,

Considerando que, si bem o mencionado accordo declare, por sua natureza, incompativel com quaesquer agravantes a atenuante do § 1º do art. 42, na especie por elle julgada as agravantes a que se referia eram as da premeditação e do motivo frivolo;

Considerando que no art. 62 do Codigo Penal, que estabelece as regras para applicação das penas, quanto ao grão, nada se denara que autorize a latitude pretendida pelos pacientes a accão da atenuante do § 1º do art. 42; finalmente,

Considerando que a sentença condemnatoria dos pacientes conforma-se precisamente aos termos do § 2 do art. 62 do Codigo Penal, e que assim nenhum constrangimento illegal soffrem elles;

Accordam julgar improcedente o pedido; pagas as custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*.

"HABEAS-CORPUS"

A necessidade da preservação da ordem publica é motivo de força maior, que autoriza a transferencia de officiaes sorteados para conselhos de justiça.

N. 8.592 — Vistos, expostos o relatados estes autos, em que o advogado Theodoro Figueira de Almeida requer ordem de *habeas-corpus* em favor do general Odílio Bacellar Randolpho de Matto, coronel Pedro de Souza Figueiredo e major Joaquim Vieira Ferreira, allegando soffrerem estes coacção illegal — qual a resultante das ordens do Ministerio da Guerra, determinando-lhes que se apresentassem ao Departamento do Pessoal da Guerra, atim de seguirem para os seus corpos estacionados fóra dosa Capital — não obstante terem sido sorteados para conselho de justiça militar sem que apparecesse evidente motivo de força maior, unica excepção aberta á expressa prohibição de transferencias de officiaes depois de sorteados para juizes do conselho de justiça pelo art. 17 do Codigo de Organização Judiciaria e Processual Militar;

Accordam negar a ordem pedida, á vista das informações prestadas pelo Ministerio da Guerra a fls. 40 e das quaes se vê que as ordens arguidas de illegaes o não são, por terem sido expedidas em virtude de evidente motivo de

força maior, qual o da preservação da ordem publica ameçada pelo movimento militar que explodiu nos primeiros dias do corrente mez; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1922. *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. Neguei a ordem, de accordo com a parte final da informação do ministro da Guerra, a fls. 41. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Godofredo Cunha*, vencido, na preliminar de não conhecer o Tribunal do pedido, por se não tratar de coacção ou ameaça de constrangimento illegal. De meritis, com o accordo.

«HABEAS-CORPUS»

Concede-se a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para assegurar ao paciente o seu direito de ser julgado pelo Jury.

N. 8.492 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que é paciente Adriano de Araujo e é impetrante o Dr. Benito Ferraz.

Considerando que, segundo informa o presidente do Tribunal de Justiça de S. Paulo, a fls. 24, não existe no referido Estado lei alguma especial sobre o delicto de peculato, cujo processo continua a ser feito de accordo com os artigos 150 e seguintes do Código de 1832, e 396 e seguintes do decreto n. 120, de 1841; mas,

Considerando que, tanto o legislador paulista não considerou o crime de peculato comprehendido na expressão genérica — *crimes de responsabilidade* — dos quaes cogitaram as supracitadas disposições legais, que o Senado approvou uma emenda ao projecto n. 39, de 1924, dando competencia aos juizes do direito para processar e julgar, entre outros crimes, o de peculato, o essa emenda foi rejeitada pela Camara dos Deputados, visto ter opinado a sua Commissão de Justiça *que taes crimes, punidos com penas graves, devem continuar sujeitos á competencia do Tribunal do Jury, e reclamam as garantias do processo ordinario*;

Considerando que, em face desse pronunciamento inequivoco do legislador paulista, constitue certamente um constrangimento illegal sujeitar o paciente ao julgamento do juiz de direito;

Accordão conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, para o unico effeito de assegurar o direito do paciente, Adriano de Araujo, de ser julgado pelo Tribunal do Jury, de conformidade com a lei paulista, que não dá aos juizes do direito competencia para julgar o crime de peculato *casas ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO CRIMINAL

Para a pronuncia são necessarios a certeza do crime e indícios vehementes de quem seja o delinquente.

N. 432 — Vistos e relatados os autos de recurso criminal em que é recorrente o promotor da Republica na sessão do Territorio da Acre e recorridos, Joaquim

Camello, Alfredo Gomes Pereira, Theodoro A. Barros e Luiz M. Paixão;

Considerando que os réos foram denunciados em 30 de janeiro de 1917, como incurso nas penas do art. 265, combinado com o art. 48, § 3º, do Código Penal, sendo, afinal, despronunciados pelo juiz substituto por não haver nos autos indícios vehementes para a pronuncia, decisão confirmada em grão de recurso necessario pelo juiz federal;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, que se funda na lei e nas provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*, vencido. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Despacho do juiz federal do Territorio da Acre a que se refere o accordo retro.

Vistos, etc. — Versam os presentes autos sobre a accusação criminal intentada pela justiça publica contra Joaquim Camello, Luiz M. Paixão, Theodoro A. Barros e Alfredo Gomes Pereira, denunciados como autores do delicto previsto no art. 265 do Código Penal.

Atribue-se-lhes haverem, em 1916, embarcado em balça, no porto do seringal S. Pedro (porto brasileiro), uma partida de 180 peles de borracha de produção brasileira, despachando-a, porém, em Inapari (porto peruano), como de origem peruana e embarcada em São Miguel (porto boliviano), por uma concessão especial das autoridades aduaneiras da Republica do Perú. Apprehendida a borracha em Porto Acre, pela Mesa de Rendas Federaes e instaurado o respectivo processo administrativo, a autoridade fiscal julgou procedente a apprehensão e remetteu a este juizo cópia autentica de todo o processado.

Offerecida denuncia pelo procurador seccional, foi ella recebida, procedendo-se á formação, que resultou demorada em consequencia das difficuldades encontradas para a prova testemunhavel, como se infere da precatória e de outros actos judiciais constantes deste processo. Das testemunhas numerarias, somente a quinta, Sylvestre de Souza Borges, affirmar ter visto ser embarcada no seringal S. Pedro, pelo denunciado Alfredo Gomes Pereira, a referida partida de borracha, attestando mais que na mesma occasião, não viu no seringal S. Miguel (porto boliviano) borracha alguma.

Em sua defesa allegam os denunciados que, por uma concessão especial da autoridade fiscal do Perú, em Inapari e Bolpebra, feita a Joaquim Camello, a alludida partida de borracha de procedencia peruana (do seringal Bruxellas), foi embarcada em S. Miguel, porto boliviano, muito mais distante e abaixo do porto de Inapari (peruano), onde foi manifestada e despachada sem que para ali houvesse sido transportada;

Considerando que o facto, confessado pelo denunciado Camello, de servir-se do porto boliviano de S. Miguel para exportar produções do seu seringal Bruxellas, sito na Republica do Perú, quando este paiz tem no rio Arapá o porto habilitado de Inapari ou Bolpebra, para exportação e importação, traz contra si forte pre-

sumpção de contrabando, não lhe valendo a escusa de estar a isto autorizado pelo intendente de Policia e capitão de porto de Bolpebra, — eis que essa autoridade exornitou, sobrepondo-se ás proprias leis peruanas e ás leis bolivianas, arrogando-se o direito de querer exercer as suas attribuições além de suas fronteiras, permittindo o embarque de mercadorias peruanas em porto da Republica da Bolivia, com condemnavel desrespeito ás leis bolivianas; assum,

Considerando que, dada a differença entre os impostos cobrados pelas Republicas da Bolivia e do Perú á borracha de sua produção e os que cobra o Brasil, que são maiores, e attendendo á falta de rigorosa fiscalização nas fronteiras deste territorio, é de presumir-se que Camello — possuindo seringas nas fronteiras dos tres paizes (Brasil, Perú e Bolivia), com o mesmo inescrupulo com que embarca no porto boliviano de S. Miguel borracha de procedencia peruana, conseguindo despachal-a em Inapari, sem a sua apprehensão, logre o fisco brasileiro, contraoaneando borracha nacional, como sendo de procedencia estrangeira, para destarte se locupletar com a differença de impostos e direitos; entretanto;

Considerando que o processo administrativo não forneceu elementos de provas por que se colha a certeza de ser nacional a borracha apprehendida e ter sahido do porto brasileiro de S. Pedro; ao contrario,

Considerando que o proprio denunciante Miguel de Araujo Cabral, funcionario fiscal brasileiro, concorreu com acto do proprio officio para authenticar como de procedencia estrangeira a borracha apprehendida, visando os papéis de despacho, sem que essa borracha fosse apresentada a exame e conferencia, o que fez illegalmente, infringindo os dispositivos do art. 272, e paragrapho 1º e artigo 273, paragrapho 2º, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; e ainda,

Considerando que no sumario de culpa, somente uma testemunha numeraria, Sylvestre de Souza Borges, affirmar ser brasileira e ter sido embarcada no porto brasileiro, S. Pedro, a borracha apprehendida, ao passo que o depoimento de outras testemunhas e os documentos offerecidos pelo denunciado Camello fazem presumir verdadeira a allegação de que a alludida borracha fosse embarcada no porto boliviano de S. Miguel; e mais,

Considerando que falhas como foram as provas feitas no sumario contra os denunciados e collidentes com as da defesa, não convencem sufficientemente da existencia do crime de que apenas geram suspeitas no espirito do julgador; e tambem

Considerando que as presumpções e indícios de criminalidade que contra os denunciados afforam levemente destes autos não são bastantemente vehementes que autorisem a pronuncia;

Confirmo o despacho recorrido que impronuncia os denunciados Alfredo Gomes Pereira, Theodoro A. de Barros, Luiz M. Paixão e Joaquim Camello.

Publique-se. Intime-se e registre-se. Rio Branco, 29 de março de 1921. — Affonso Maria de Oliveira Penteado.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Constitue nullidade do julgamento perante o Jury a contradição entre as respostas dadas aos quesitos

N. 460. — Vistos e expostos os autos de appellação criminal em que é appel-

lante o procurador da Republica na seccção do Estado do Amazonas, e appellado, o tenente-coronel Pedro Ildefonso Freire Gameiro;

Considerando que o accusado foi denunciado, processado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 111 do Código Penal, por ter mandado prender o sorteado Francisco Rodrigues de Magalhães, a favor de quem sabia haver o juiz federal expedido uma ordem de *habeas-corpus* para não ser incorporado como soldado ao Exército, sendo afinal absolvido pelo Tribunal do Jury;

Considerando que o procurador da Republica, não se conformando com aquella decisão, appellou para este Tribunal, allegando que ella foi proferida no ponto principal da causa contra a evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas dos autos, além de haver manifestada contradicção nas respostas do Jury, quanto ao mesmo ponto essencial da accusação;

Considerando, com effeito, que na resposta ao primeiro quesito o Jury decidiu em termos positivos que o accusado não praticou absolutamente o crime que lhe é imputado, mas na resposta ao quesito da defesa affirmou, pronunciando-se sobre o mesmo facto, que o accusado o commetteu, si bem que em virtude de obediencia devida ao seu superior hierarchico, o que torna difficil sinão impossivel conhecer-se a verdadeira intenção dos jurados;

Considerando que constitue nullidade do julgamento perante o Jury a existencia de contradicção entre as respostas dadas aos quesitos;

Accordam dar provimento á appellação para que o accusado, seja submetido a novo Jury, pagas as custas pelo mesmo accusado.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leon Ramos. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A passagem de notas falsas pelo mesmo individuo em dias e logares differentes não constitue diversos crimes, porém, um delicto continuado. No crime de introdução de moeda falsa na circulação é indispensavel a verificação do dolo, isto é, a certeza de que a moeda é falsa, conhecida pelo réo, e do proposito de introduzi-la na circulação.

Na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes, a condemnacção deve ser decretada no médio das penas em que incorrer o réo.

N. 865. — Vistos e expostos os autos de appellação criminal em que é appellante Arnaldo Gualtieri e appellada a Justiça Federal;

Considerando que o juiz de 1ª instancia condemnou o réo appellante a cinco annos de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas, grão médio das penas do artigo 13 combinado com o artigo 10 da Lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por não concorrerem circunstancias aggravantes, nem attenuantes;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus fundamentos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1921. — André Cavalcanti,

V. P. — Godofredo Cunha, relator. De accordo com os meus votos anteriores, teria condemnado o réo no grão maximo com augmento da sexta parte, nos termos do artigo 66, paragrapho 2º, do C. Penal. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leon Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Sentença do Juiz Federal do Estado de S. Paulo.

Vistos e examinados estes autos do acção criminal proposta pela Justiça Federal contra Arnaldo Gualtieri, brasileiro, maior, solteiro, corrector commercial, residente nesta capital.

O réo foi denunciado a fls. 2, com fundamento no inquerito de fls. 4 e seguintes, por ter dado em pagamento de 32\$ a Sebastião Gomes Baca, empregado da pensão «Americanita», praça da Republica n. 10, na noite de 9 de julho deste anno, a nota falsa de 500\$ numero 27.262, recebendo o troco em dinheiro legitimo; por ter, na mesma noite, dado em pagamento de despesas no valor de 78\$ á proprietaria do «Eden Hotel», rua 24 de Maio n. 51, a nota tambem falsa de 500\$ n. 31.018, recebendo o troco em boa especie; e, finalmente, por ter ido na noite seguinte, 10 de julho, á pensão «Oriental», rua Conselheiro Chrispiniano n. 25, e pago despesas no valor de 93\$ com outra nota falsa ainda de 500\$, n. 31.700, recebendo o troco em moeda legitima. Dedito, afinal, no Cinema Central, por denuncia de uma das victimas, foram ainda encontradas em seu poder uma nota falsa de 500, igual ás precedentes, numero 31.324, e uma de 200\$, tambem falsa, n. 16.888.

Decretada a prisão preventiva do réo, fls. 43 v., foi iniciado o summario de culpa pelos factos acima narrados, proseguindo a policia em suas diligencias em inquerito apartado, por não ser lícito retardar a formação da culpa do réo preso, á espera do resultado dessas diligencias. Um segundo inquerito foi, por isso, remetido a este juizo, quando já estavam inqueridas as testemunhas do summario — fls. 103, e o Dr. Proc. da Republica, a fls. 139, requereu ao juiz preparador juntada do mesmo aos autos, como documento da accusação antes do interrogatorio, para que o réo o impugnasse na defeza que lhe competia da pronuncia, o que não fez, apesar de haver requerido e de haver sido concedido para isso o prazo legal — fls. 141 v. Nesse segundo inquerito verificou-se ainda a policia que no dia 6 de julho deste anno, o réo havia resgatado uma letra na Companhia «Fiação e Tecidos S. Carlos», dando em pagamento notas falsas de 500\$, o que o mesmo réo confessou a fls. 124, acrescentando que essas notas tambem estavam no envolvero que lhe dera um seu tio — Affonso Bruno — no Bosque da Saúde, como referira no interrogatorio a fls. 24 do 1º inquerito, e que a letra resgatada estava aceita em nome do seu pai, cuja firma falsificou muitas vezes para aceitar e descontar lettras — fls. 126.

A fls. 155 está o despacho de pronuncia, capitulando o crime no art. 13 combinado com o art. 10 da lei nume-

ro 2.110, de 30 de setembro de 1909, confirmado a fls. 157.

No libello a fls. 160 foram articulados todos os factos imputados ao R. e é pedida a condemnacção no maximo das penas com o augmento da sexta parte, nos termos do art. 66 paragrapho 2º do Código Penal. O R., presente a todos os termos da formação da culpa e do julgamento, na audiencia de 3 do corrente — fls. 200, em que foram observados os preceitos legais, defendeu-se como consta a fls. 178 e juntou a justificação e docs. de fls. 183 a 198. Pe-de a sua absolvição, sob o fundamento de não haver agido dolosamente, e allega a attenuante de exemplar conducta anterior.

Tudo bem ponderado:

Considerando que os factos narrados na denuncia fls. 2 e nos itens 2º, 3º, 4º e 5º, do libello — fls. 160, estão cumpridamente provados: o réo os confessou em suas declarações a fls. 24, sua confissão coincide com as circunstancias de facto verificadas, as testemunhas numerarias — fls. 58, 61, 70, 74 v., 77, 91 e as informantes de fls. 63 v., 66, 73, 79, 81, 93, 95 e 98, as affirmaram em presença do mesmo réo sem impugnação;

Considerando que a falsidade das notas introduzidas pelo réo na circulação e das encontradas em seu poder, todas apprehendidas, foi verificada na Policia e na Delegacia Fiscal, como se vê a fls. 34, 85, 122, 133 e 147;

Considerando que o réo tinha perfeito conhecimento da falsidade dessas notas, o que resulta de varias circunstancias verificadas no processo, entro outras:

a) a de terem as notas por elle dadas em pagamento despertado suspeitas nos que as observaram ligeiramente, mesmo á noite, tanto que mandaram conservar os respectivos numeros — testemunhas, fls. 73, 39, 91 e 93;

b) a de ter sido o réo empregado no London Bank, de 2 de outubro de 1917 até 12 de junho de 1919, doc. fls. 184 v. e exercer a profissão de corrector commercial, com muita pratica, portanto, de examinar as notas em circulação e distinguir facilmente as legitimas das falsas, não sendo natural que, possuidor dessas notas e podendo observar-as mais attentamente, não houvesse verificado a falsidade que a outros, em ligeira observação e á noite, não passou despercebida;

c) a de fazer os pagamentos de pequenas quantias sempre com as notas de 500\$ que procurava introduzir na circulação, quando tinha em seu poder quantia sufficiente em notas legitimas de menor valor, recebidas em troco;

d) a explicação inverosimil que deu da procedencia dessas notas, fls. 24:

recebeu-as de um tio, Affonso Bruno, no Bosque da Saúde, em um envolvero fechado;

vindo a fallecer o tio, abriu o envolvero e verificou que continha quatro notas de 500\$ e uma de 200\$, precisamente as a que se refere a denuncia, apprehendidas no primeiro inquerito;

mas, tendo sido apprehendidas pela policia mais notas de 500\$, procedentes delle, o réo se contradiz, e nas declarações a fls. 124 afirma que essas ultimas notas tambem estavam no tal envolvero, que, ao abrir, não verificou a quantidade que continha, o que, além de contradictorio, é tambem inverosimil;

Considerando que não seria lícito condemnar ou agravar a pena do réo em

consequencia do facto narrado no primeiro item do libello, pelo qual não foi denunciado nem foram inquiridas testemunhas no summario, não estando provado pelo que consta unicamente do inquerito, que é poca de mera informação;

Considerando que os factos imputados ao réo na denuncia e que ficaram devidamente provados no summario, constituem um só crime continuado;

Considerando que não foram articuladas no libello circumstancias aggravantes;

Considerando que, apesar dos attestados e da justificação juntos pelo réo com sua defesa, não é possível reconhecer a seu favor a circumstancia attenuante allegada de exemplar comportamento anterior — não só por não ser sufficiente essa prova, como porque não pôde absolutamente ser considerado exemplar o procedimento do réo, que declara a fls. 126 haver falsificado muitas vezes a firma de seu pae em lettras de cambio para as descontar e obter dinheiro;

Considerando o mais que dos autos consta, julgo em parte provado o libello para condemnar, como condemnou, o réo a cinco annos de prisão celular, além da perda das notas apprehendidas, grão médio das penas do art. 13 em referencia ao art. 10, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por não concorrerem aggravantes nem attenuantes;

Pena que será cumprida na Penitenciaria desta capital. Custas na forma da lei. Pub. o Int. S. Paulo, 6 de dezembro de 1920. — Washington Osorio de Oliveira

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A responsabilidade criminal dos funcionarios do Correio que, por qualquer meio, crearem embaraços á remessa dos papeis electorales — ou concorrerem directa ou indirectamente para a sua violação ou o seu extravio — está subordinada ao conceito do dolo ou da culpa por parte do infractor.

N. 892 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, em que é appellante o Procurador Criminal do Districto Federal e appellada, Alice Assis Penha Brasil; e

Considerando que o art. 72 § 4º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, punindo os funcionarios do Correio que por qualquer meio crearem embaraços á remessa dos papeis electorales ou concorrerem directa ou indirectamente para a sua violação ou o seu extravio — está subordinado ao conceito do dolo ou da culpa por parte do funcionario infractor (Cod. Penal, art. 7º);

Considerando que a prova dos autos faz certo não ter havido o proposito manifesto da appellada ou mesmo desidia em receber os papeis electorales. Ao contrario o que resalta da prova é: a) não ter a appellada recebido ordem superior para conservar aberta a agencia além da hora regulamentar; b) não estar a agencia de Paula Mattos incluída no aviso expedido pelo chefe do trafego do Correio Geral e publicado em todos os jornaes de maior circulação desta Capital (fls. 171 e 173), pois a unica agencia de Santa Thereza incluída nesse aviso foi a do largo do Guimarães; c) que na ausencia de qualquer ordem superior, a appellada poderia incorrer em pena disciplinar, si mantivesse aberta a agen-

cia até nove horas da noite, quando foi procurada pelo presidente da mesa eleitoral, ou fora das horas regulamentares — 7 da manhã ás 7 da noite — (fls. 26 e 27);

Considerando que, nessa conformidade, a appellada não agiu com intenção criminosa, nem desautorou o presidente da mesa eleitoral. Quando muito é possível attribuir-lhe um excesso de zelo ou mesmo o receio de compromissos futuros no desempenho das funcções que exercia. O acto da appellada não prejudicou o processo eleitoral nem constituiu embaraço prejudicial á remessa dos papeis, que foram expedidos em prazo breve, conforme estabelece o art. 72, § 3º, da citada lei n. 14.631, de 1921;

Considerando, finalmente, que a appellada tem mais de doze annos de serviço postal e goza do melhor conceito na repartição a que pertence, segundo affirmam os documentos exhibidos em sua defesa;

Accordam negar provimento á appellação interposta, para confirmar a sentença appellada, que julgou improcedente o libello de fls. 151 e absolveu a ré da accusação que lhe foi intentada.

Custas na forma da lei.
Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1922. — H. do Espirito Santo, presidente. — Alfredo Pinto, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — E. Lima. — G. Natal. — Pedro Mibicelli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente para processar e julgar o executivo fiscal, o juiz em cuja circumscripção o réo tem domicilio e onde ocorreu o facto de que se origina o direito pleiteado.

N. 532. — Vistos, expostos e discutidos os autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante o Juiz Federal na secção do Territorio do Acre e suscitado o Juiz Federal na secção do Estado do Amazonas;

Accordam conhecer do conflicto e julgar o procedente para declarar competente o Juiz Federal na secção do Territorio do Acre, de accordo com as decisões proferidas nos conflictos de jurisdicção ns. 527 e 528.

Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Godofredo Cunha, Relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibicelli. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro dos Santos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Os crimes qualificados pela lei n. 2.110, de 1909, somente podem ser sujeitos á jurisdicção federal, quando commettidos contra a Fazenda Nacional; si esta não fór de modo algum affectada no seu patrimonio, pelo acto do réo, incompetente é a justiça federal para receber a denuncia.

N. 551 — Vistos e expostos os autos de conflicto positivo de jurisdicção em que é suscitante o Juiz Federal da secção da Parahyba do Norte e suscitado o Juiz do Direito da 1ª Vara da capital do mesmo Estado;

Considerando que Alcino Pires, telegraphista de 5ª classe da Repartição do

Telegrapho Nacional, encarregou-se espontaneamente de receber do Governo do Estado as importancias das taxas dos telegrammas expedidos pelo mesmo Governo; — que de posse dos respectivos talões ou recibos subtrahidos do deposito de materias da repartição a que pertencia, alterava uns, substitua outros, falsificando todos; e que, assim aparelhado, recebia dos cofres do Estado as importancias de que se apropriava, recolhendo á Repartição dos Telegraphos somente a somma correspondente aos telegrammas roalmente expedidos pelo Governo estadual;

Considerando que, remettido o inquerito policial ao Juiz de Direito, este iniciou o summario, que já está terminado, e que o inquerito administrativo, proceido na Repartição dos Telegraphos foi enviado ao Procurador da Republica, que offereceu a denuncia;

Considerando que a avocatoria dirigida pelo Juiz Federal ao Juiz de Direito, a requerimento do Procurador da Republica, não foi attendida, por se julgar o Juiz local competente para o processo, de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, com o que não se conformou o Juiz suscitante, por se tratar da especie de crime de falsidade previsto no artigo 19 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, com o qual é exemplo o de subtracção de dinheiros do Thesouro do Estado, que recebia a mais o empregado, em proveito proprio, por occasião do pagamento dos telegrammas expedidos por conta do Estado;

Considerando que os crimes qualificados pela lei n. 2.110, de 1909, somente podem ser sujeitos á jurisdicção federal, quando commettidos contra a Fazenda Nacional; si esta não fór de modo algum affectada em seu patrimonio pelo acto do réo, incompetente é a Justiça Federal para receber a denuncia (Kelly, 2º supplemento, pag. 165);

Accordam julgar improcedente o conflicto e declarar competente o Juiz suscitado.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1921. — Godofredo Cunha, Relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — E. Lima. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibicelli. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. Julgou competente o Juiz federal suscitante, de accordo com o voto que proferi no caso do Estado do Piahy, ao qual se referem ambos os quizzes em conflicto.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente a Justiça Federal para conhecer do pleito em que fór directamente interessada ou intervier a Fazenda Nacional.

Nesses casos justifica-se a expedição e cumprimento da avocatoria para o restabelecimento da jurisdicção federal.

N. 494. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção do Estado da Bahia, suscitantes Julio Alves de Almeida e sua mulher — suscitados o Juizo Federal e o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, verifica-se que a especie é a seguinte: os suscitantes arrendaram á Fazenda Nacional os terrenos contiguos á Fortaleza de Santo Antonio, os quaes

confinam com o predio de propriedade dos mesmos susciantes.

Requerida a necessaria licença para construção de um muro, foi esta denegada pela Municipalidade, á vista de uma informação da secção de tombamento sob o pretexto de estarem os alludidos terrenos *aforados* a um certo Paiva Martins. Deante de tal recusa e da anomalia do aforamento, os susciantes pediram ao Juiz Federal os *imittisse na posse* do immovel, que lhes havia sido arrendado pela União, e os autorizasse a effectuar a construção do muro, sem prejuizo dos emolumentos devidos á Municipalidade. Em face do mandado judicial o iniciada a alludida construção, surge Antonio Faustino de Santa Anna, a quem foi feita — após a denegação da licença aos susciantes — a transferencia do aforamento concedido a Paiva Martins, e intenta contra os susciantes uma acção de nunciação de obra nova perante o Juiz do Direito da 2ª Vara Cível da Capital, sob a allegação de ter o *dominio util* dos terrenos arrendados pela União aos susciantes.

Assim exposta em synthese a questão determinante do conflicto, e:

Considerando que, das informações prestadas e dos documentos juntos, se vê que as acções promovidas pelos susciantes e por Antonio Faustino de Sant'Anna, versam incontestavelmente sobre a *posse* de terrenos arrendados aos primeiros pela ordem n. 66, de 28 de novembro de 1919, da Directoria do Patrimonio Nacional, terrenos do dominio da União Federal, o que a Municipalidade da Capital da Bahia parece contestar, tanto que os deu em emphyteuse a terceiros, que allegam ter o dominio util;

Considerando que, assim sendo, a Fazenda Nacional é directamente interessada por qualquer modo o tem de intervir, como interveio, no pleito (decreto n. 3.084, de 1898, par. 1º, art. 58 — ultima alinea). No caso em especie esse interesse é fundamental, porque as acções propostas affectam a *posse* ou o proprio dominio do immovel arrendado aos susciantes — aos quaes, como locatarios, a União Federal é obrigada, na qualidade de *locadora*, a garantir, durante o tempo de contracto, *o uso pacifico da coisa e a resguardar dos embarços e turbacões de terceiros, que tenham ou tentarem ter direitos sobre a coisa alugada*. (Cod. Civil, arts. 1.189, n. 11, e 1.191);

Considerando que, manifesta como es-
ta a jurisdicção federal para conhecer dos litigios attinentes aos mencionados terrenos arrendados pela União, visto que esta terá de defender o seu direito e, portanto, de figurar como assistente dos susciantes em consequencia do contracto que celebrou, justifica-se a expedição do cumprimento immediato da *avocatoria* para o restabelecimento da jurisdicção federal (Constituição Federal, art. 60, letra b, ultima alinea — Lei n. 221, de 1904, arts. 12 § 2º e 79);

Accordam julgar procedente o conflicto e competente o juiz federal da secção do Estado da Bahia para conhecer da nunciação de obra nova promovida, perante o juiz de direito da 2ª Vara Cível da Capital do mesmo Estado, por Antonio Faustino de Sant'Anna.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, Relator. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Hermene-*

gildo de Barros. Pelo fundamento de ter a Fazenda Nacional intervindo no pleito.

— *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O Sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Conhece-se do conflicto, para declarar competente a justiça local

N. 575 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é susciante o Dr. José Figueira de Almeida e são susciantes o juiz federal da 2ª Vara e o juiz da 1ª Vara Cível, ambos do Districto Federal:

Accordam conhecer do presente conflicto negativo da jurisdicção e declarar competente a Justiça local para processar e julgar a acção, cujo objecto é o recebimento de honorarios de advogado, assumpto que nada tem que ver com o direito marítimo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, Relator. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

DENUNCIA

Julga-se improcedente a denuncia á vista da prova dos autos e das leis que regem a materia. Não constitui crime mandar o juiz dar vista dos autos ás partes para razões, independente de requerimento.

Do juiz «ad quem», competente para conhecer da causa em toda a sua extensão, uma vez interposta appellação de uma sentença, cabe apurar a procedencia ou improcedencia das irregularidades de que se queixa o appellante.

N. 56 — Vistos e relatados os autos do processo crime em que é denunciante o advogado Dr. Carlos Vicente de Carvalho e denunciado o Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina:

Considerando que o querelador allega 1º que o querelado julgou contra litteral disposição de lei, annullando o processo de uma acção contra o Governo do Estado de Santa Catharina e em que elle figura como parte, por affeição ao Governador, do qual é amigo politico, odio ao querelante, e para promover interesse pessoal seu, commettendo assim o crime previsto no artigo 207, paragrapho 1º, do Código Penal; 2º, que o denunciado ao invés de receber a appellação, já por elle arrazoada, e mandar remetter os autos á Instancia Superior, a quem devia pedir o riscamento das palavras das razões e as dos documentos (retalhos de jornaes), julgados offensivos a sua pessoa, ordenou ao escrivão, valendo-se do dispositivo do art. 323 do Código Penal, que riscasse as ditas palavras, praticando assim o delicto previsto no art. 208, paragrapho 5º, do mesmo Código;

3º, que o juiz mandou dar vista dos autos á parte contraria sem que isso lhe fosse requerido;

4º, que o querelado, segundo lhe consta, tem excedido em outros feitos os prazos estabelecidos em lei para proferir sentença, commettendo assim o crime previsto pelo Código Penal no artigo 207, paragrapho 5º;

Considerando que foram inqueridas pelo respectivo juiz substituto as cinco testemunhas arroladas na denuncia, sendo intimados para assistir a inquirição o querelado e o Procurador da Republica, e interrogado o juiz accusado, que enviou sua defesa, como se vê á fls. 11 e 14;

Considerando que o Ministro Procurador da Republica na cota á fls. 47 v. protestou apresentar sua promoção sobre o merecimento dos autos quando se lhe offerecesse oportunidade;

Considerando que o denunciante começa por confessar que appellou da sentença proferida pelo denunciado, usando assim do unico recurso facultado pela lei para obter a reparação do prejuizo porventura causado pelo primeiro julgamento;

Considerando que ao Tribunal Superior, a quem compete conhecer da causa em toda sua extensão, por força da appellação já interposta, cabe apurar pelo novo exame do feito a verdade completa;

Considerando que nem uma só das testemunhas do denunciante confirma essa parte da accusação, isto é, que o juiz, annullando o processado, agiu por affeição, odio ou para promover interesse pessoal seu;

Considerando que o citado artigo 323 refere-se ás partes litigantes e não aos juizes, não tendo tambem applicação á especie o invocado artigo 208, paragrapho 5º, cujo dispositivo só pôde attingir os funcionarios que cancellarem ou riscarem livros officiaes;

Considerando que não constitue crime mandar o juiz dar vista dos autos ás partes para razões, independente do requerimento;

Considerando que é vaga ou indeterminada a inculpação de haver o denunciado excedido em outras causas os prazos legais para proferir sentença; nem uma só indicação precisa existe no processo a este respeito;

Considerando que interposta a appellação o juiz apenas mandou riscar as palavras injuriasas, nada innovando na causa;

Considerando, finalmente, que não ha nos autos materia que justifique qualquer advertencia ao juiz por desvio committido no exercicio de suas funções;

Accordam julgar improcedente a denuncia, pagas as custas pelo querelante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, Relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

EXTRADIÇÃO

Concede-se a extradição desde que foram observadas as formalidades legais e o «facto» imputado ao extraditando é punido pela legislação dos dois paises — como exige o art. 2º, n. 15, da lei n. 2.416, de 1911.

N. 35. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de extradição do subdito suizo Weyermann Emile, accusado de contrafacção ou falsificação de bilhotes ou notas do Banco de França, crime previsto no art. 390, § 5º, do Código Penal de alludido paiz, o:

Considerando que foram observadas as formalidades prescriptas no art. 8º, da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, o não occorre nenhuma das excepções indicadas no art. 2º da mesma lei;

Considerando, que a infracção de que é accusado o extraditando perante o juiz

de Instrução do Departamento do Sena — está igualmente prevista na lei brasileira, donde se infere que o facto imputado ao extraditando é punido pela legislação dos dois países, como exige o art. 2º, n. 1, da citada lei n. 2.416, de 1911, quando consagra o principio da impunidade na punição do facto criminoso, que constitue o objecto da extradição;

Considerando que ao Supremo Tribunal Federal, ao conhecer do pedido, cabe apreciar em especie o caracter da infracção segundo a lei territorial do paiz em que foi praticada; e feita essa apreciação no caso presente, verifica-se que o caracter da infracção prevista no art. 303, § 2º do Código Penal Francez, não diverge substancialmente do art. 20, da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que, quando mesmo assim não fosse, o facto de falsificar os referidos titulos no Brasil, não exime o extraditando de sanção penal da lei franceza, porquanto, si elle tivesse aqui introduzido as notas falsificadas, incorreria em uma das figuras do delicto definido no art. 338, do Código Penal, cujas penas são de um a quatro annos de prisão;

Accordam julgar procedente o pedido para todos os effectos legais.

Supremo Tribunal Federal 5 de junho de 1922. — *André Cavalcanti, J. P. — Alfredo Pinto, (relator designado). — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros, vencido.* A embaixada franceza solicitou do Governo brasileiro a extradição de Maier Frédéric e Weyermann Erle, processados pela justiça daquelle paiz por crime de falsificação, uso e introdução de bilhetes do Banco do Franca no respectivo territorio. O crime está previsto no art. 309, § 2º do Código Penal, que diz: «Aqueles que contrafizerem ou falsificarem effectos emitidos pelo thesouro publico, com seu sello, ou bilhetes do banco autorizados por lei, ou que houverem feito uso desses effectos ou bilhetes contrafeitos ou falsificados, ou que os houverem introduzido no territorio francez, serão punidos com trabalhos forçados perpetuos».

Além de não haver no Brasil a pena a que se refere o artigo transcripto, o indeferimento do pedido de extradição é uma consequencia forçada de julgamentos recentemente proferidos pelo Supremo Tribunal em mais de um recurso de *habeas-corpus*.

O art. 2º da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, estabelece que a extradição não pôde ser concedida, entre outros casos, «quando a infracção não estiver imposta pela lei brasileira pena de prisão de um anno ou mais, comprehendidas a tentativa, a co-autoria e complicitades».

Ora, a infracção commettida pelo extraditando não está imposta pela lei brasileira pena alguma, porque, segundo decidiu o Supremo Tribunal nos *habeas-corpus* alludidos, não constitue crime previsto na mesma lei o facto de alguém falsificar titulo de credito estrangeiro. Logo, a extradição não podia ser concedida.

O Sr. Ministro Procurador Geral pondera que a introdução no estrangeiro de alguns dos titulos falsificados constitue pela lei brasileira a figura do estelionato, previsto no art. 338 do Código e cuja pena é de um a quatro annos de prisão celular.

Percorram-se, porém, os differentes numeros do artigo citado e ver-se-ha

que em nenhum delles se enquadra o facto attribuido aos extraditados, tanto que o Supremo Tribunal tem concedido *habeas-corpus* a outros individuos accusados pelo mesmo facto, precisamente por não ser elle criminoso em face da lei brasileira. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Improcede o pedido de revisão para o effecto da reabilitação do réo, quando não houver o requerente exhibido novas e irrecusaveis provas de sua innocencia.

O Supremo Tribunal Federal pôde rever as suas proprias decisões.

N. 2.085 — Vistos e expostos os autos de revisão criminal em que é peticionario o Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga;

Considerando que o requerente foi condemnado em 22 de fevereiro de 1898, pelo juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, á pena de um anno e dois meses de prisão simples e multa de 5 % do valor do objecto sobre que recahia o crime, gráo minimo do art. 338, § 5º, do Código Penal, combinado com o art. 409 do mesmo Código, sentença confirmada pelo Tribunal da Relação de Minas;

Considerando, em primeiro lugar, que o peticionario já cumpriu ha muitos annos a pena imposta;

Considerando que os accordãos do Supremo Tribunal Federal ns. 698, de 10 de outubro de 1903; 1.123, de 17 de abril de 1907; 1.123, de 6 de julho do mesmo anno; 1.249, de 30 de novembro também do anno de 1907; 1.389, de 6 de junho de 1910, e 1.592, de 9 de novembro de 1916, apreciando as allegações concernentes á falta de citação inicial, incompetencia de foro, erro na classificação do delicto e injustiça da condemnación, julgaram improcedentes os respectivos pedidos de revisão, tendo o ultimo deixado de conhecer do quinto pedido, por se tratar do materia já estudada e resolvida pelo Tribunal e não haver o requerente exhibido novas e irrecusaveis provas de sua innocencia, como exige a lei para se deferir a pretendida reabilitação para os effectos do art. 86 do Código Penal;

Considerando, com effecto, que a revisão terá lugar, segundo o art. 74, § 1º, n. 7, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, quando depois da sentença condemnatoria se descobrirem novas e irrecusaveis provas da innocencia do condemnado, e nesse caso essas provas, segundo o citado artigo, § 3º, devem resultar necessariamente da sentença prejudicial em que os factos allegados na revisão estejam reconhecidos; as provas novamente exhibidas serão sempre confrontadas com as que serviram de base á condemnación para que o Tribunal possa apreciar o valor relativo de cada uma;

Considerando que a justificação apresentada na presente revisão não preenche as condições legais, de modo a autorizar o pedido de reabilitação;

Accórdão negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida e, consequentemente, improcedente a reabilitação pela sexta vez requerida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 12 de setembro de 1921. — *Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — E. Lins.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

REVISÃO CRIMINAL

Constitue nullidade do julgamento perante o jury a contradicção entre as respostas dadas aos quesitos.

N. 2.153 — Vistos o relatados estes autos em que Joaquim Bertho Moreira pede revisão do seu processo crime, por não ter sido julgado o corpo de delicto, como determina a lei mineira, por ter sido assignado a rogo o depoimento de uma testemunha, que demonstrara antes saber escrever, e, finalmente, por ter negado o Jury o primeiro quesito relativamente ao facto principal dos tiros na victima e affirmado em seguida o segundo sobre o auxilio necessario;

Considerando que o juiz de direito pronunciou, em gráo de recurso official, o recorrente e mais Elisiario de Alcantara e Jesuino Francisco Machado como incurso no art. 294, § 1º do Código Penal, por terem assassinado a tiros o menor Francisco Lucio, quando o conduziam preso como ladrão de cavallos; e que o Jury da comarca de Manhuassu o condemnou, assim como os dois ultimos, a 16 annos e seis meses de prisão celular, gráo sub-médio do citado art. 294, § 1º, decisão confirmada pelo Tribunal da Relação do Estado, que declaram não ter havido no processo preferição de formalidade substancial, e não reformar a decisão, quanto á applicação da pena, que deveria ser no gráo sub-maximo do referido artigo e paragrapho, por ser a apelação dos réos e não do promotor publico;

Accordam dar provimento ao recurso para que o recorrente seja submettido a novo julgamento, porquanto, como bem se allega e concorda o Ministro Procurador Geral da Republica, não podia o Jury, sob pena de incongruencia, responder negativamente ao primeiro quesito das tres séries, isto é, declarar que o recorrente e os outros réos não foram os autores dos tiros desfechados contra a victima, e, logo em seguida, afirmar que elles prestaram auxilio, antes e durante a execução do crime, crime que a ninguém mais sinão a elles proprios foi attribuido.

Supremo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

São unicamente suspensivas no Juizo Federal as apellações interpostas nas causas ordinarias ou nos embargos opostos na execução pelo executado, ou por terceiro, quando julgados provados. Na generalidade do preceito do artigo 7º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, não se comprehendem as acções especiaes de accidentes de trabalho, regidas por lei propria. As apellações, portanto, das sentenças que obrigam os patrões a pagarem aos operarios e suas familias as indemnizações devidas só devem ser recebidas no effecto devolutivo.

N. 2.958 — Vistos e expostos os autos de agravo de petição em que a União recorre do despacho do Juiz Federal na Secção do Estado do Rio de Janeiro, que recebeu no effecto devolutivo somente a apellação interposta por ella da sentença daquelle juiz proferida na acção summaria movida pela agravada Gertrudes Siqueira Nobre, viuva de José Siqueira Nobre e tutora nata de seus filhos, con-

tra a mesma União, para haver desta a indenização de 7:200\$, nos termos da lei n. 3.004, de 15 de janeiro de 1919, combinada com o decreto n. 13.436, de 12 de março do mesmo anno.

Considerando que a lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, art. 22, assim como o decreto n. 13.436, de 12 de março do mesmo anno, art. 43, determinam que todas as ações resultantes dos accidentes no trabalho terão curso summario;

Considerando que a acção summaria é imposta para as relações de direito, que, quando fundadas em provas casuais, põem, pela urgencia da sua realização, ou pela simplicidade do ponto litigioso, taes como a de alimentos, locação de serviços e outros, assim como pela modicidade de seu valor, dispensar réplica e réplica, o mover-se em termos menos demorados, quer para a deliberação e produção dos actos da causa, quer para a dilacão probatoria (José Mendes Junior, Direito Judicial Brasileiro, pagina 114);

Considerando que o recebimento da apelação em ambos os seus effeitos, o primeiro e o segundo, não é separável da devolução das peças ao Juízo Superior, deriva da relação entre os casos, que podem razoavelmente soffrer, ou não, de mora (Pereira e Souza e L. de Freitas Faria, L. de Processo Civil, T. 2º, pag. 50);

Considerando que, segundo a lei vigente na data da que regula as obrigações resultantes dos accidentes no trabalho, actua citada, são unicamente suspensivas no Juízo Federal as apellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 59);

Considerando que na generalidade do processo do art. 7º da lei n. 1.939, de 29 de agosto de 1908, não se comprehendem as acções especiaes de accidentes de trabalho regidas por lei propria;

Considerando isto posto, que as relações das sentenças que obrigam os patrões a pagarem aos operarios e a indemnizarem as indemnizações devidas so devem ser recebidas no effeito devolutivo;

Acordam negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Muniz Fereira. — André Cavalcanti. — Viciosa de Castro. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-Secretario, Edmundo de Veiga.

AGRAVO DE P. MOXO

Não é licito ao juiz substituto por delegação do juiz federal conhecer da petição inicial nas causas que a este cabe processar e julgar.

Agido como juiz federal — quando este não for impedido, a decisão que indefere a petição inicial constitue uma interlocutoria com força de definitiva — justificando o recurso de agravo como meio unico de garantir o direito da parte impossibilitada de recorrer a qualquer outro juizo.

N. 3.004. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante a Companhia de Administração Garantição Bahiana, agravada a União Federal;

Acordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de mandar

que seja remittido o processo ao juiz federal e este decida sobre o recebimento ou não da petição inicial, por faltar para isto competência ao juiz substituto — que é simples preparador; não sendo licito ao primeiro delegar tal attribuição, que é de jurisdição plena e só exercida pelo substituto quando o effectivo for impedido ou não estiver em exercicio.

O art. 69, segunda alinea, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não deve ser comprehendido isoladamente, mas de accordo com o art. 68, lettra c. Sem duvida alguma o despacho que indefere a petição inicial constitue uma decisão interlocutoria com força de definitiva, uma vez que põe fim ao processo e á instancia. (Paula Baptista — Prat. Civ., § 178); consequentemente o juiz substituto não pode proferir-a, sob pena de, como ocorreu no caso dos autos, restringir a defesa da parte, privando-a do agravo para o Supremo Tribunal Federal. (Decreto n. 3.084, cit., art. 715, lettra r). Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de janeiro de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Alfredo Pinto, relator designado. — H. do Espírito Santo. — Pedro Mibielli. — C. Natal, vencedor; o que dispõe o art. 69 do decreto n. 3.084, de 1898 é que, quando, por affluencia de trabalho, houver o juiz federal de declinar para o substituto, como seu auxiliar, o proprio do feito, ao ser-lhe apresentada a petição, antes de proferir qualquer despacho, deverá nella declarar — seja presente ao substituto. Si este juiz proferir alguma das decisões, que lhe são deferidas pela lei, o do art. 68 do mesmo decreto, o remedio de direito será agravar a parte para o juiz federal, nos termos do art. 61 da lei n. 221, de 1894, remissivo ao paragrapho unico do art. 1º de decreto n. 1.420 A, de 24 de fevereiro de 1890, e ao juiz federal commetterá então annullar o despacho por incompetencia do substituto ou proferir-o elle, com recurso para este Tribunal. O que me não pareceu regular foi conhecer o Tribunal do agravo do despacho proferido pelo juiz substituto, por contravir isso ás disposições dos arts. 61 da lei n. 221 e 1º paragrapho unico do decreto numero 1.420 A, acima citados. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros, vencedor. A Companhia de Administração seccional um mandado prohibitorio contra a União.

O juiz distribuiu a petição inicial e mandou que ella fosse presente ao substituto.

Este indefere a mesma petição. A companhia reclamou perante o juiz seccional, ponderando que o juiz substituto era incompetente para proferir aquelle despacho, e requerer fosse este reformado, para o fim de ser expedido o mandado.

O juiz seccional ordenou pelo despacho de fls. 26 v., que a reclamante viesse, querendo, com o seu recurso pela forma legal de accordo com o que determina o art. 61 da lei n. 221, isto é, o artigo que autoriza o agravo para o juiz seccional dos despachos do substituto ou de seus supplementes.

A companhia agravou daquella decisão de fls. 26 v., por importar em indeferimento da petição inicial e por ser o caso de damno irreparavel.

O juiz seccional, por occasião de responder á minuta de agravo, considerou que não era admissivel com fundamento em damno irreparavel, porque, por meio de agravo que a parte interpozesse do despacho do juiz substituto, seria reparado o

damno porventura commettido. Entretanto, apreciou a materia da reclamação (não do agravo) com fundamento no indeferimento da petição inicial e manteve, por seus fundamentos, o despacho reclamado, para confirmar o indeferimento da petição inicial, abrindo margem ao agravo interposto.

Eu não tomava conhecimento do agravo, principalmente porque o juiz seccional já havia proferido decisão em segunda instancia, conhecendo do despacho do juiz substituto e confirmando-o por seus fundamentos. Ora, é sabido que não ha recurso de recurso, de modo que o Supremo Tribunal, tomando conhecimento do que foi interposto do despacho do juiz seccional, já confirmatorio do despacho do juiz substituto, iria proferir decisão em terceira instancia.

Pela mesma razão, seria inadmissivel o agravo, como interposto de despacho e houvesse indeferido petição inicial, porque o despacho agravado não indeferiu petição alguma ou não teve a iniciativa do indeferimento, que foi do juiz substituto, cujo despacho o juiz seccional confirmou.

Vencido, porém, na premissa de não conhecer do agravo, o sendo forçado a julgar o agravo ao indeferimento da petição inicial, tal-o-hei nos termos seguintes:

Não penso, como o juiz seccional, que do despacho do juiz substituto na especie cabia agravo para elle, nem que o juiz substituto fosse o competente para proferir o despacho de indeferimento da petição inicial.

O art. 717 do decreto n. 3.084, parte 3ª, determina que «dos autos interpostos dos despachos proferidos pelos substitutos do juiz seccional e pelos seus supplementes, como auxiliares do juiz, nos autos preparatorios ou preventivos e nas diligencias que lhe competem ou fôr commettidas, conhece o juiz seccional».

Por consequente, o agravo só é permittido para o juiz seccional dos despachos que o seu substituto proferir nos autos preparatorios ou preventivos e nas diligencias de que o mesmo substituto fôr encarregado.

Ora, indeferindo a petição de interdição prohibitoria o juiz substituto não proferiu despacho em processo preparatorio ou preventivo, como o arreio, medida preventiva destinada a assegurar o cumprimento da obrigação; o sequestro, medida preparatoria da acção, nos casos em que a lei o admitte, como no executivo fiscal e no executivo hypothecario (arts. 112 e 133, parte 3ª do decreto n. 3.084).

Não se trata igualmente do despacho que o juiz substituto tivesse proferido em alguma diligencia que o juiz seccional lhe houvesse commettido no curso da acção.

Logo, o agravo não podia ser interposto para o juiz seccional.

Para o Supremo Tribunal tambem não, porque deixaria de ser observada a ordem hierarchica, por força da qual os recursos são interpostos para o juiz superior dos despachos proferidos pelo juiz immediatamente inferior, que seria o juiz seccional e não o substituto deste.

A solução da difficuldade, para o caso concreto, não pode ser sinão esta: Quando o juiz seccional, por affluencia de trabalho, encarrega o juiz substituto do preparo do processo, os agravos serão interpostos para o juiz seccional ou para o Supremo Tribunal Federal.

Serão interpostos para o juiz seccional dos despachos proferidos pelo juiz substituto, como seu auxiliar, nos autos preparatorios ou preventivos e nas diligencias que lhe forem commettidas.

Serão interpostos para o Supremo Tribunal Federal dos despachos proferidos

pelo juiz seccional, em todos os outros casos.

Ou melhor: o juiz substituto só profere despachos de que caiba agravo, e para o juiz seccional, nos casos do artigo 717, citado. Fora desses casos, os despachos serão proferidos pelo juiz seccional, com agravo para o Supremo Tribunal, porque este só conhece de agravos de seu inferior immediato (art. 718.).

Ora, o despacho que indeferiu a petição inicial, admitte agravo. Esse despacho não foi proferido em autos preparatórios ou preventivos, nem foi proferido em diligencia que o juiz seccional houvesse confiado ao substituto. Logo, tal despacho só poderia ser proferido pelo juiz seccional, com agravo para o Supremo Tribunal.

Accresce que o juiz substituto é mero ordenador do processo, com função limitada a despachos de simples preparo.

O art. 68, letra c, parte 1ª, do decreto n. 3.084, diz que compete ao juiz substituto auxiliar o juiz seccional nos actos preparatórios dos processos de sua jurisdição, não podendo, porém, proferir sentença definitiva ou interlocutoria com força de definitiva, salvo o caso de substituição plena, que se não verifica na hypothese.

Por outro lado, não se pôde contestar que o despacho que indefere petição inicial põe termo ao feito, sendo certo que os despachos dessa natureza são proferidos pelo juiz seccional, embora a causa corra perante o juiz substituto (art. 83.).

Nestas condições, eu daria provimento ao agravo para, annullando o despacho que indeferiu a petição inicial, por incompetência do juiz substituto que o proferiu, mandar que os autos fossem remetidos ao juiz seccional, para que este deferisse ou indeferisse a mesma petição, como lhe parecesse de direito.

Mas isto não é possível, porque não se agravou do despacho do juiz substituto, mas do que foi proferido pelo juiz seccional.

Não seria também possível mandar, como o fez o accordam, que os autos fossem remetidos ao juiz seccional, para que este deferisse ou indeferisse a petição inicial, porque elle já expressamente a indeferiu, confirmando o despacho do juiz substituto pelos fundamentos do mesmo despacho.

Assim, só nos resta considerar como inexistente o despacho do juiz substituto, attenta a incompetência deste e conhecendo em segunda instancia do despacho proferido pelo juiz seccional, como si o fôra em primeira instancia, negar provimento ao agravo e confirmar o despacho que indeferiu a petição inicial, por não ser admissivel o interdicto prohibitorio para o caso de que se trata. — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha*, relator, vencido. Parece incrível, mas não ha meio de fugir á triste realidade, porque está assignalado no accordão. Affirma este que o Supremo Tribunal pôde conhecer de agravo interposto do despacho do juiz substituto, violando assim, a mais clara das claras disposições de nossas leis, a do art. 61, da lei n. 221, de 1894, citada pelo Juiz Federal, e lida e relida em sessão pelo relator. Coube, infelizmente ao eminente e illusado relator designado a ingloria tarefa de consubstanciar em uma decisão os votos clamatoria. Nada mais tenho a accrescentar aos argumentos desenvolvidos na

sessão, em que se julgou o recurso e que não são diversos dos dos votos vencidos. Por voto vencedor, o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A inferioridade do lance offerecido não pôde justificar a nullidade de uma venda judicial, quando, além de ter sido esta autorizada sem reserva de preço, nada demonstrar a allegada inferioridade.

N. 3.206 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição vindos do Dr. Juiz de direito da 2ª Vara do Districto Federal, nos quaes figuram de agravante o Banco Germanico da America do Sul e de agravado Roberto Escragnolle, accordam em negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida, porque, mantendo, como manteve o leilão procedido a fls., contra o qual se manifestou o agravante, mais não fez do que se ater firmemente á lei e aos documentos juntos aos autos.

Nenhuma allegação foi feita que justificar pudesse a annullação da referida venda judicial, nem mesmo a da inferioridade do lance offerecido, porque, além de haver sido autorizada — sem reserva de preço — nada demonstra que realmente inferior tenha elle sido, nem mesmo o calculo de fls., por ser muito anterior ao momento em que ella se realizou, quando a baixa no preço da mercadoria podia se haver verificado.

Custas pelo agravante, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro dos Santos*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Godofredo Cunha.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro Mibicelli.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, visto ser juridico o despacho agravado.

N. 3.203 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Dr. Alfredo Rangel, e é agravado Carlos Miguel de Mattos, e foi interposto do despacho de fls. 122 v., que recebeu os embargos de fls. 121, os quaes, segundo sustenta o agravante, foram apresentados fóra do prazo legal:

Accórdam conhecer do agravo e lhe negar provimento, visto ser juridico o despacho agravado: segundo se verifica pelo termo de fls. 113, o embargante pediu vista para offerecer os seus embargos, na mesma audiencia em que foi accusada a penhora, tendo havido demora na remessa dos autos, devido á falta de preparo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins.* — *G. Natal.* — *André Cavalcanti.* — *Muniz Barreto.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Cabe agravo da decisão sobre materia de competência, quer o juiz se julgue competente quer não.

Compete á Justiça Federal o processo e julgamento dos litígios entre cidadãos residentes em Estados diversos, a estes equiparado o Districto Federal

N. 3.208 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Joaquim de Moraes Novaes e é agravado Dr. Americo Lassance:

Accordam dar provimento ao mesmo agravo para que o juiz prosiga na acção e decida afinal como fôr de justiça.

Para as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal 8 de julho de 1922. — *H. do Espirito Santo.* — *André Cavalcanti*, relator. — *E. Lins.* — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O Dr. Joaquim de Moraes Novaes, com residencia nesta capital, segundo allegou, propoz acção executiva contra o Dr. Americo Lassance, allegando que este reside na cidade de Nitheroy.

A acção foi proposta no Juizo Federal da 2ª Vara deste Districto.

O juiz seccional, sem ao menos ter havido citação do réo, julgou-se des'c e go incompetente para conhecer da acção, sob o fundamento de que, residindo as partes em Estados diversos, segundo allegação do proprio autor, a acção deveria ser proposta na Justiça federal, mas na seccção da residencia do réo, isto é, no juizo federal de Nitheroy.

O autor agravou dessa decisão, fundado no art. 715, letra a, parte 3ª, do decreto n. 3.084, que autoriza o agravo da decisão sobre materia de competência, quer o juiz se julgue competente, quer não.

Não tomava conhecimento do agravo, porque este só é facultado pelo dispositivo invocado, quando ha discussão entre as partes sobre questão de competência e o juiz, depois dessa discussão, decide afinal julgando-se competente ou incompetente.

E' o que resulta do proprio texto e da jurisprudencia dos Tribunacs, em geral.

Ora, conforme ficou exposto, não houve arguição alguma sobre incompetência do juizo, nem se abriu discussão a respeito, porque o juiz seccional, ape. as proposta a acção, ou melhor, apenas requerida a acção, foi logo se julgando incompetente, ao despachar a petição inicial, sem que o réo tenha sido ouvido até agora.

De *inertis*, fui também vencido, porque, sem ter havido discussão e prova sobre a residencia das partes, bem procedeu o juiz, a quo, julgando, á vista da allegação do proprio autor na petição inicial, que, tendo elle residencia nesta Capital e o réo em Nitheroy, devia a acção ser proposta no Juizo Federal do Estado do Rio.

O cartão de fls. 5, sem data, não prova que o réo tenha também domicilio á rua do Ouvidor, nesta Capital, segundo allegou o autor na minuta do agravo.

Mas, quando o provasse, para o effeito de poder o réo ser demandado em qualquer dos seus domicílios, irrecusavel seria ainda a incompetência do juiz a quo, por ser competente, não a Justiça Federal, mas a local deste districto, desde que ambas as partes residem na cidade do Rio de Janeiro.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, porquanto, o agravante appellou em tempo

N. 3.236. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que

são agravantes Mayrlink Veiga & Comp. e é agravada a Fazenda Nacional, e foi interposto do despacho de fls. 90 v., que se fez a appellação da aggravada, apesar dos protestos dos agravantes de ter sido a mesma appellação interposta fora do prazo legal:

Accórdam conhecer do agravo e lhe negar provimento, porque, a aggravada appellou tempestivamente, e o juiz a quo, no despacho de fls. 6, tornou o recebimento da appellação dependente do cumprimento do despacho de fls. 5, que mandou fazer o depósito da quantia arbitrada. Desse despacho a Fazenda Nacional poderá ter agravado, porque, o juiz se equivocou tornando o recebimento da appellação dependente do depósito, indispensável apenas para se tornar efectiva a immissão de posse.

Mas preferiu satisfazer a condição, fazendo o depósito, como consta do documento de fls. 82.

Ora, uma vez cumprido o despacho de fls. 57, o juiz a quo procedeu muito juridicamente recebendo a appellação, que fora interposta dentro do prazo legal. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — E. Lins, — André Cavalcanti. — Alfredo Pinto. — Leonil Ramos, vencido. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não é admissível recurso extraordinário de decisão da ultima instancia da Justiça Local que se limita á apreciação de provas dos factos do processo, sem que alguma questão de applicação de lei federal tenha sido suscitada.

N. 937. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrente, E. Lambert; recorridos, Cattaneo & Borsetti, e os assistentes, Lawrence & Comp., — interposto do accordo de fls. 174, confirmatorio da sentença de primeira instancia da folha 115, que julgou não provados os embargos de terceiro senhor e possuidor com que interveio o embargante na fallencia dos recorridos, Cattaneo & Borsetti, para o fim de excluir da massa fallida machinas vendidas sob condição aos ditos recorridos e por estes dadas em penhor, com auctorização expressa do vendedor, aos assistentes Lawrence & Comp.:

Accordam não conhecer do recurso, por haverem as decisões recorridas verificado sobre applicação de provas, não se tendo questionado sobre applicação de lei que haja sido recusada pelo Tribunal da ultima instancia da justiça local deste districto; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1922. — *dl. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti. — E. Lins, vencido na preliminar, attentos os fundamentos já longamente expostos no recurso extraordinario, desta Capital, em que foi recorrente Jeronymo Teixeira Boavista, de n. 1.937. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Aos menores interdictos sómente é permitido hypothecar os seus bens, mediante auctorização do Juiz de Orphãos, sendo o respectivo alvará transcripto na escriptura, sob pena de nullidade.

Igualmente os inventariantes, sem consentimento de todos os herdeiros e previa auctorização do Juiz do inventario, não podem alienar ou hypothecar bens do espolio.

N. 2.915 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Paraná, entre partes, Raphaelina Melito Farani e filhos — appellantes — e o Dr. Alexandre Hauer — appellado, verificou-se que a especie é a seguinte: Por escriptura publica de 23 de dezembro de 1895, José Farani constituiu-se devedor de José Hauer, pao do appellado, da quantia de 25:000\$000, sendo dados em garantia hypothecaria um predio sito á rua do Riachuelo, em Curitiba, e outro situado na cidade do Rio Negro. Fallecendo a mãe do appellado, esposa do credor José Hauer, procedeu-se a inventario e partilha dos bens do casal, recebendo o appellado, em pagamento de sua legitima, aquella hypotheca, pelo justo valor. Fallecendo, posteriormente, José Farani na cidade da Lapa, a 1ª appellante, sua viuva, por si e filhos menores impuberes, depois de iniciar o respectivo inventario, e nelle descrever a divida hypothecaria do de cujus — celebrou em um só dia — 10 de abril de 1914 — duas escripturas de hypotheca, com o seu proprio advogado, Dr. Angelo Guarinello, dando-lhe em garantia do emprestimo de 12:000\$000, em duas parcelas de quatro e oito contos, os mesmos prenos anteriormente hypothecados, sem a declaração expressa de se tratar de uma segunda hypotheca. O facto, assim descrito em synthese, está exuberantemente provado dos autos e delle resultam os seguintes pontos a decidir: 1º, si são nullas as escripturas de hypotheca celebradas pela 1ª appellante, na qualidade de inventariante, por si e como representante legal de seus filhos menores; 2º, si houve simulação nos segundos contractos; 3º, si deve predominar o juizo da fallencia da firma, a que pertencia o fallecido marido da 1ª appellante, para conhecer do litigio, uma vez que, no processo de fallencia, foram igualmente descriptas e arrecadadas as dividas hypothecarias contrahidas com o Dr. Angelo Guarinello.

Assim examinada a questão, e: considerando que aos menores e interdictos sómente é permitido hypothecar os seus bens, mediante auctorização do Juiz de Orphãos, sendo o respectivo alvará transcripto na escriptura, sob pena de nullidade (Dec. 370, de 2 de maio de 1899, art. 119, letra b);

considerando que a 1ª appellante, na qualidade de inventariante e representante de seus fillos menores impuberes, celebrou as hypothecas constantes das escripturas de fls. 11 a 20, sem que precedesse aquella formalidade substancial, cuja preterição annulla radicalmente taes contractos;

considerando que essa nullidade é insupprível, porquanto menores impuberes ou absolutamente incapazes não podem ratificar actos juridicos de qualquer natureza; sendo ainda de notar que a 1ª appellante agiu na qualidade de inventariante, e os inventariantes, sem o consentimento de todos os herdeiros e previa auctorização do juiz do inventario, não podem alienar ou hypothecar bens do

espolio (Teix. de Freitas — Cons. not. 23 ao art. 326):

considerando, portanto, que aquelles contractos, contendo esses vicios organicos, não tem existencia juridica, nem podem prejudicar o appellante como credor por uma primeira hypotheca, devidamente inscripta;

considerando, á vista do exposto, que é superfluo apurar a existencia da simulação, como razão de decidir, o motivo da nullidade dos alludidos contractos, mesmo porque não é possível deprehender com segurança a existencia da presumpção *juris* de terem sido as segundas hypothecas contrahidas maliciosamente e com o objectivo de fraudar o appellado (Ord. L. 4º. T. T. 12 e 71 princ. applicaveis ao caso);

considerando que não procede ainda a allegação dos appellantes de ter sido a acção proposta em juizo diverso e contra o disposto no art. 7º, § unico da lei numero 2.024, de 1908, por estar decretada a fallencia da firma José Farani & Irmão e arrecadados os mesmos bens hypothecados ao appellado e depois, illegalmente, ao Dr. Angelo Guarinello. Ninguém contesta que o juizo da fallencia seja indivisivel e competente para decidir todas as acções e reclamações que interessam á massa; mas é certo, tambem, que a presente acção foi proposta em 24 de novembro de 1914 e sómente em 17 de dezembro do mesmo anno, surgiu um requerimento do liquidatario pedindo a arrecadação dos bens hypothecados pelo 1º appellante ao Dr. Angelo Guarinello, sem referencia alguma á hypotheca anterior, da qual é o appellado credor. A materia de competência já foi, aliás, decidida pelo juiz a quo, que desprezou a excepção oposta pelos appellantes, sem que estes uzassem do recurso legal. Por estes fundamentos:

Accórdam negar provimento á appellação para confirmar em sua conclusão a sentença appellada e julgar procedente a acção na forma do pedido.

Custas, pro rata, pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de junho de 1922. — *André Cavalcanti, V. P. Alfredo Pinto, Relator. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

A nomeação dos segundos tenentes do Corpo de Dentistas do Exercito no regimen do decreto n. 7.067, de 18 de novembro de 1909, não dependia de concurso mas de simples exame de admissão; sendo, portanto, legal o acto do Poder Executivo que nomeou os candidatos melhor classificados no referido exercicio, independentemente do criterio da idade

N. 3.009. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Districto Federal, entre partes, os segundos tenentes Julio Cesar de Miranda Monteiro de Barros e outros, appellantes, e a União Federal, appellada. Os appellantes pedem seja julgada insubsistente a classificação que tiveram, no almanack militar de 1912, em 4 e 5º logares entre os segundos tenentes do quadro dos dentistas do Exercito, quando deviam ser classificados em 1º e 2º logares, respectivamente, ficando o primeiro appellante graduado em 1º tenente.

Examinadas a questão e a prova dos autos, e:

Considerando que os appellantes foram nomeados segundos tenentes do Corpo de Dentista do Exercito em 4 de abril de 1910,

Supplicantes, Francisco Ferreira Madeira e outra. — Officiê-se nos termos da promessa do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pacheco de Aguiar. — O despacho recorrido, indeferindo o pedido do executado para que ficasse paralisada a marcha do presente executivo até final decisão da acção intentada para a anulação do acto administrativo que impoz a multa ajuizada, mandou proseguir o processo executivo de accordo com a lei, que no caso é o decreto n. 10.902, de 1914, o qual declara expressamente, no art. 103, que comparecendo o réo para se defender antes de ser feita a penhora, não será ouvido sem primeiro segurar o juizo, salvo se exhibir documento authentico do pagamento ou da anulação da divida, e no caso não tendo sido apresentado este documento, nem estando seguro o juizo, com fundamento na citada disposição legal nego seguimento ao agravo por considerá-lo incabível na hypothese de que se trata.

Ação de despejo

Autores, João Cerqueira Filho e sua mulher: réos, M. Pils & Comp. — Sejam os autos presentes no prazo legal ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Hilário Ferreira Guimarães. — De accordo com a promoção retro prosiga-se.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Lopes Filho & Comp. — Vista ao Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim de Souza Mendes. — Archive-se conforme requer a fls. 13 o Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Paes & Gonçalves. — Deferido o requerido pelo Dr. Procurador.

Justificação

Justificante, José Fernandes Machado. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, D. Maria Tojeiro de Mello e outros. — Deferido o requerido a fls. 28.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria de Lourdes da Silva. — Vista ao Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arthur Santos. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução nos seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Alexandre Costa, Aguiinaldo da Costa Pimentel, Annibal Fernandes Souto, José da Costa Pimentel e José Manoel Montealvão. — Cumpra-se o venerando accordão.

Justificações

Justificantes, Elisa Maria da Conceição e Maria de Jesus Felício. — Vista ao Dr. Procurador.

Executivos fiscaes

Exequente a Fazenda Nacional; executado, Augusto de Souza. — Vista ao Dr. Procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Padino & Cerqueira. — Vistos etc. Julgo

por sentença a penhora feita para que prosiga a execução nos seus demais termos regulares, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Executivo hypothecario

Exequente, Dr. Antonio Custodio Guimarães, inventariante dos bens do Barão de Antonina; executados, Carlos Leoncio de Magalhães e outros. — Sendo o embargante um Estado da Federação indefiro o requerido a fls. 525.

Processos crime

Autora, a Justiça Federal—Inquerito policial sobre avaria do automovel n. 2 do Ministerio da Viação. — Archive-se conforme requer o Dr. procurador criminal. Deferido o requerido a fls. 2.

Autora, a Justiça Federal; accusados, Arthur José Dutra e Bernardino José de Carvalho e Antonio Felix. — Vistos etc., confirmo o despacho de fls. 32 v. por seus fundamentos que estão de accordo com o direito e a prova dos autos.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Francisca Nogueira. — Vista ao Dr. procurador.

Levantamento de sequestro

Supplicante, a Província Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil; supplicada, a União Federal. — Indefiro o requerido a fls. 159, por não se saber qual o valor dos bens sequestrados, como declarou o proprio requerente a fls. 152 e 156.

Especialização

Supplicants, Francisca Ferreira Madeira e outra. — Vista ao Dr. procurador.

Inmissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicado, Antonio Sietro. — Cumpra-se o venerando accordão.

Inmissão de posse

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicados, Mayrinek Veiga & Comp. — Cumpra-se o venerando accordão.

Execução de sentença

Exequentes, Zoroastro Pires e Gustavo Meinick; supplicada, a União Federal. — Cumpra-se o venerando accordão.

Interpellação judicial

Supplicants, Krause & Comp.; supplicados, Mabic Fodd & Company. — Procede a preliminar da incompetência deste juizo, suscitada pelo Dr. curador, nomeado aos ausentes, por isso que, segundo tem decidido o egregio Supremo Tribunal Federal, o disposto no art. 60, letra d, da nossa Constituição, conferindo aos juizes federaes o conhecimento dos litigios entre cidadãos de Estados diversos, em que parece se fundar o interpellante, não pôde se applicar ao caso, não só porque, quando a Constituição emprega a palavra—Estado—assim isoladamente, refere-se sempre aos Estados da União, como ainda porque o pensamento foi estabelecer a harmonia entre as varias circumscripções politicas e territoriaes da União Federal, o que exclue a extensão por analogia aos estrangeiros residentes em paiz estrangeiro. Nestas condições reformo o despacho de fls., julgo-me incompetente para conhecer do caso, e condemnno o interpellante nas custas.

Justificação

Justificante, D. Nocmia Veiga Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos da Silva Oliveira. — Vista ao procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes de Oliveira.

Vistos, etc. Attendendo a que o documento de fls. 13 mostra que a multa ajuizada foi imposta contra expressa disposição Regulamento sanitario em vigor, a que provado não ter havido a infracção do artigo 364, n. 5, do citado regulamento, procedente a defesa apresentada a fl. mandando que, como opina o Dr. procurador seja archivado o presente processo executivo.

Distrito Federal, 30 de agosto de 1917. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Carlos da Silva Oliveira.

Vistos e etc. Attendendo a que se verifica dos autos o executado não intimado do termo de fls. 7, no qual exigidos concertos no predio sito á rua Zaga Bastos n. 43, uma vez que do documento não consta o seu sciencia declaração de que tivesse recusado op como é expressamente exigido pelo Regulamento Saniario em vigor, e a que condições é nulla a multa que lhe foi posta.

Julgo procedente a defesa para o declarar insubsistente a penhora, e todo o processado.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1917. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação ordinária

Autor, Oscar Farias; ré, S. Paul Thern Railroad Company.

O que motivou a proposição da acção Justiça Federal foi o facto da diversidade de residência das partes, segundo disse o autor na petição de fls. 3, mas tendo a excipeinte provado que a sua sede social é no districto onde reside o autor, allegou, effe, que ainda assim a competência se por quanto a excipiente é uma sociedade norte americana, que por força das leis americanas tem sua sede social nos Estados Unidos, devendo nestas condições ser cavel o disposto no art. 60, letra d, da Constituição.

Attendendo, porém, a que a compse firma pela residencia das partes e foi a acção proposta. (Acc. do Supremo Tribunal Federal, n. 333, de 27 de setem 1917, *Diário Official* de 14 de novem 1917, acc. n. 376, de 25 de maio de 1917, *Diário Official* de 25 de junho de 1917, que está provado que, antes da prop da acção, já a excipiente tinha mudado sede para este districto, onde reside o autor;

Attendendo a que declarando a r disposição constitucional competir a zez e tribunaes federaes o julgamer litigios entre cidadãos de um Estado dãos de outro, ou entre cidadãos de dos diversos, semelhante disposiçõe pôde ser applicavel ao caso de que e porque a Constituição quando empreg lavra Estado isoladamente se refere aos Estados da União; a que o pens do artigo 60, letra d, foi estabelecer monia entre os diversos Estados q põem a União Federal, o que exclue a extensão por analogia da referida dis

aos estrangeiros residentes em paiz estrangeiro; a que a Constituição no mesmo artigo 10, quando cogita da situação jurídica dos Estados estrangeiros, ou cidadãos estrangeiros, o faz expressamente nas letras e e f;

Atendendo a que conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e de accordo com os julgados americanos, desde que uma companhia estrangeira tem succursal ou agente no paiz, deve se attender ao logar da sede da succursal, ou da residência do agente, si for no mesmo Estado em que tenha sede a corporação, ou resida a pessoa com quem litiga, competente será a Justiça local; si em Estado diverso, ou no Districto Federal competente será a federal (Acc. n. 2.281 de 29 de agosto de 1917, *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1917, cit. O. Kelly. 2º Supplemento Manual de Jurisprudência Federal, pag. 44);

Atendendo a que no caso não se trata de resolver nenhuma questão de Direito Civil Internacional;

Julgo procedente a excepção opposta para o fim de me declarar incompetente para conhecer do feito e condemnar o autor excepto ao pagamento das custas.

Districto Federal, 1 de setembro de 1922.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Expediente de 4 a 9 de setembro de 1922

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, D. Sarah Coelho Bittencourt e outros. — Vistos etc. Homologo o laudo de fls. 38 para que por elle pague a autora, a União Federal, a D. Sarah Bittencourt e outros o preço da desapropriação do predio, terreno e bemfeitorias sito á rua da Alegria n. 112, na importancia de 10:500\$, emquanto foi arbitrada a indemnização total do predio desapropriado. Custas na forma da lei.

Justificação

Justificante, D. Elisa da Silveira Duarte Silva. — Julgo por sentença a presente justificação para que possa produzir os seus devidos e legaes efectos. Sejam os autos entregues á parte independentemente de traslado, pagas as custas.

Accidente de trabalho

Victima, Damião Ferreira; ré, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Julgo por sentença o accordo e desistência tomado por termo a fls. 29 affirm de que produzam os seus devidos e legaes efectos.

Desapropriações

Supplicante, o representante da Fazenda Nacional junto a Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; supplicados, Custodio Teixeira Torres e sua mulher. — Recebo a appellação interposta a fls. no só effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Supplicante, a União Federal; supplicados, Antonio Caetano Machado e sua mulher D. Maria Margarida Machado. — Cumpra-se o venerando accordo.

Ação ordinária

Autor, Oscar Farias; ré, São Paulo Northern Railroad Company. — Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre melhor decidirá.

Ação de despejo

Autor, Luiz Schiller, réo, Octavio Faria Souto. — Vistos etc. E attendendo a que o réo tendo apresentado, como unica defeza, a excepção *declinatoria fort* de fls., e tendo sido ella julgada improcedente, nenhuma

outra defeza apresentou dentro do prazo em que podia fazel-o; julgo procedente a notificação para que seja expedido o mandado requerido. Custas pelo réo.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Helvecio Carlos da Silva Gusmão; paciente, Miguel Dias Moreira.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Dr. Helvecio da Silva Gusmão em favor de Miguel Dias Moreira, alistado e sorteado para o serviço no Exército; e

Atendendo a que tendo sido allegado que deve o paciente gozar da isenção do n. 1, do art. 110 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, não foi apresentada nenhuma prova de que a pessoa á qual se diz que elle serve de unico arrimo—não percebe alguma pensão dos cofres publicos, e que também não se encontra a prova de ser o paciente filho unico, ou o escolhido por essa pessoa para lhe servir de arrimo;

Denego a impetrada ordem. Custas pelo impetrante.

Districto Federal, 4 de setembro de 1922.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Ação rescisória

Autor, Milton Carvalho; ré, S. Paulo Northern Railroad Company.

Milton de Carvalho, allegando ser proprietario de cem obrigações de juros de 5%, das quaes apenas juntou a de fls. 4, propoz a presente acção rescisória com o intuito de annullar a escriptura de fls. 6, pela qual a ré adquiriu o acervo da Companhia Estrada de Ferro de Araquara, sendo fundamento da acção o não ter sido o preço pago em dinheiro, mas, na maior parte, em titulos da S. Paulo Northern Railroad Company

A ré, tendo contestado por negação, arguiu preliminarmente a prescrição do direito do autor para propor a acção e de *meritis* que é improcedente o pedido, porquanto as nossas leis não vedam a forma do pagamento adoptado.

E depois de vistos e examinados os autos;

Atendendo a que procede a prescrição apresentada pela ré, pois, ainda mesmo que a presente acção, tendo por fim annullar uma transacção effectuada de accordo e com a approvação da Justiça Estadual de São Paulo, julgada valida pelo mais elevado tribunal daquelle Estado, como se verifica dos documentos de fls. 6 e 35, podesse, sem offensa do preceito do art. 62 da nossa Constituição, ser proposta na Justiça Federal da 1ª instancia, o autor não teria mais direito de iniciála, porque da data do referido contracto, 7 de fevereiro de 1916, á da propositura desta acção já decorreram mais de cinco annos, pois ella foi trazida a julgo em 12 de janeiro de 1922, e o nosso Código Civil dispõe no art. 178, § 9, n. 5, que prescreve em quatro annos a acção para annullar ou rescindir os contractos para a a qual se não tenha estabelecido menor prazo;

Atendendo ainda a que o referido contracto foi celebrado em virtude de sentença do juiz da fallencia da Companhia Estrada de Ferro Araraquara, proferido em 31 de janeiro de 1916, decisão esta que passou em julgado, visto não haver sido interposto o recurso legal, a que esta acção foi iniciada mais de cinco annos depois, e a que o Código Civil, § 10, n. 8 do citado art. 178, dispõe que o direito de propor acção rescisória prescreve em cinco annos;

Julgo prescripta a acção e condemnar o autor ao pagamento das custas.

Districto Federal, 6 de setembro de 1922.
— *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 12 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho de Carvalho Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.018 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Romão Fernandes Moreira; aggravado, Schiller & Simão ou Zunker & Schiller. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.019 — Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º agravante, Vicente dos Santos Caneco & Comp.; 2º agravante, Simões Pereira & Comp.; aggravados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambos os agravos, unanimemente.

N. 8.021 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Victor Cal Paz; aggravado, João Salgado Guimarães. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a sua decisão revogue o despacho que ordenou o levantamento da penhora, unanimemente.

N. 8.024 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dib José Quinan e sua mulher; aggravado, João Calache & Irmão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.025 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, D. Marianna Porfirio Ribeiro Carneiro (condessa de Filgueiras); aggravados, M. F. Sanpaio & Companhia. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo denegue a appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 8.026 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Armando Alegria & Comp.; aggravados, Antonio Ferreira dos Santos e outro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.027 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Alves Leite Pimentel; aggravada, a Sociedade Anonyma «Licée Français». — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.028 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Joaquim Soares da Cunha; aggravado, Calil Hadad & Irmão.

N. 8.029 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Ortigão Villaza; aggravado, Adelino Seixas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.031 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Credit Foncier du Brésil; aggravado, Nagib David. — Não se conheceu do agravo, pela illegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 8.032 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Lippi & Caproni; aggravados, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.033 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Estelle Garnot; aggravado, José Soares Pinto. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.034 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Pereira de Moraes Junior; aggravado, Manoel Thomaz da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.035 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Ernesto Emilio Rossi; aggravados, os syndicos do Banco Francez para o Brasil e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.036 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Netto do Amarante; agravado, J. de Sá Oliveira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.037 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Antonio Alves Corrêa; agravado, Banco Nacional Ultramarino.

N. 8.039 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Plínio Costa, syndico da massa fallida de Ribeiro & Comp.; agravado, Antonio Fernandes dos Santos.

N. 8.040 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Hugo da Silva Tavares; agravado, Carlos Costa.

N. 8.041 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, D. Albertina Gusmão de Campos Goulart; agravado, Dr. Alberto de Campos Goulart. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, regeite intima os embargos, unanimemente.

N. 8.042 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, Oscar e outros; agravada, D. Paulina Heil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.043 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Firmino Francisco Lopes; agravado, José Hoiles. — Não se conheceu do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 8.044 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Paim Tosta Sobrinho; agravado, Banco Popular do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.046 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, a massa fallida de Gustavo Figner; agravados, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil e Marthe Gerald. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.047 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil; agravados, Emmanuel Block & Frères.

N. 8.048 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, José Pereira da Fonseca; agravado, Theodoro de Souza Lauro.

N. 8.049 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Francisco Telles; agravado, Barclay & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.

N. 8.052 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, commandante Paul Pichon; agravados, massa fallida do Banco Francez para o Brasil e outros.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 8.051 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.053 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.054 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.055 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.056 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.057 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.058 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.059 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.060 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.061 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 8.064 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 8.066 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.067 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 8.062, 8.063, 8.068, 8.069, 8.070, 8.072, 8.073, 8.074, 8.075, 8.076, 8.077, 8.078, 8.079, 8.080, 8.081, 8.082 e 8.093.

Embargo de declaração

N. 7.950.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 7.935, 7.752, 7.866, 7.835, 7.942, 7.945, 7.934, 7.961, 7.964, 7.965, 7.966, 7.968, 7.970, 7.974, 7.975, 7.976, 7.977, 7.978, 7.981, 7.982, 7.983, 7.989, 7.993, 7.994, 7.995, 7.996, 8.002 e 8.013.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno n. 171, pertencente ao espólio do finado José da Silva Fernandes, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 6 do proximo mez de outubro, logo após a audiência deste juízo, que terá lugar ás 13 horas, será submittido a publico pregação de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditorios, o terreno á rua Clarimundo de Mello n. 171, pertencente ao espólio do finado José da Silva Fernandes, medindo 11m,25 de frente por 60 metros de fundos, possuindo alguns materias de construção, já usados. Este terreno vaca a esta praça, com base em uma offerta de 3:500\$ existente nos autos e com a qual estão de accordo todos os interessados. Quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora designados, á rua dos Invalidos n. 152, onde o referido porteiro o trará a publico pregação e entregará o ramo, como signal de sua arrematação a quem mais der acima do alludido preço da offerta, scientes os interessados que o pagamento da venda será feito á vista ou dará fiador idoneo por tres dias, bem assim que o laudemio, si for devido, correrá por conta do comprador. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diário Official* e em outro jornal de maior circulação e affixado no lugar publico do costume pelo mesmo porteiro que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1922. Eu, Oswald Machado, escrevente juramentado, no impedimento occasional do escrivão, o subscreevo. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Confere. — *Peto escrivão, A. Torres*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia dos negociantes J. dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 191, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Silva & Wagner, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro numero 191, por sentença deste juízo de 1 de setembro de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de julho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Silva & Wagner, estabelecidos á rua Conde Leopoldina numero 65, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 29 de setembro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino o subscreevi. — *Auto Fortes*. (Esta va conforme). — O escrivão interino, — *José da Silva Lisboa*. (5.290)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Luiz da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O Escrivão communica aos credores da fallencia de José Luiz da Silva, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.268)

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David Tarianosky

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de David Tarianosky, que se acham em cartorio os autos de reivindicatória a requerimento de Khatar Irmãos & Comp., para correr o prazo de cinco dias, para apresentarem

as impugnações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 6 de setembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (5.297) (.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallência de Nasser B. Safadi

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallência do negociante *Nasser B. Safadi*, estabelecido nesta praça, á rua José Mauricio n. 99, antiga rua do Nuncio, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallência do negociante *Nasser B. Safadi*, estabelecido nesta praça, á rua José Mauricio n. 99, antiga do Nuncio, nesta cidade, por sentença deste juiz de 6 de setembro de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais do 18 de julho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores *Gustavo & Comp.*, residentes á rua Buenos Aires n. 91, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallência que se realizará no dia 6 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sala de audiências, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo de acordo com os arts. 17, 18, 81 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1922. Eu, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado, o escrevi no immediato occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (5.460)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallência de Rocha, Bezerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 11 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 19 de setembro de 1922, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 11 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (5.308) (.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallência de Rocha, Bezerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão *Cruz Galvão* communica aos credores da fallência de Rocha, Bezerra & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações pode-

rão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*, escrevente juramentado. (5.308) (.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallência de Moraes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino, *Souza Coelho*, communica aos credores da fallência de *Moraes & Comp.*, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1922. — O escrivão interino, *Antonio de Souza Coelho*. (5.273).

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação aos credores dos negociantes *Mamede Silva & Comp.*, estabelecidos á Avenida Amaro Cavalcanti ns. 119 e 121, com o negocio de alfaiataria e roupas brancas, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, impetrada pelos mesmos negociantes, ficando desde já convocados para a assembléa geral no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores dos negociantes *Mamede Silva & Comp.*, estabelecidos nesta praça, á Avenida Amaro Cavalcanti ns. 119 e 121, com o negocio de alfaiataria e roupas brancas, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, impetrada pelos ditos *Mamede Silva & Comp.*, para que possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante dos autos, os impetrantes propõem pagar aos seus credores, por saldo de seus respectivos créditos, o dividendo de 60 % (sessenta por cento), em seis prestações de 10 % (dez por cento), cada uma, nas datas de 30 de setembro, 31 de outubro e 31 de dezembro do corrente anno de 1922; 28 de fevereiro, 30 de abril e 31 de julho do anno proximo futuro de 1923, offerecendo em garantia do cumprimento da concordata o proprio activo da sociedade, discriminado no balanco junto aos autos. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam scientes os credores dos negociantes *Mamede Silva & Comp.*, e a quem interessar possa, da nomeação dos commissarios *Lima Pereira & Comp.*, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 71, a Sociedade Anonyma Eta-

blissements Block e J. C. Soares & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 91, e de ficarem suspensas as execuções contra os impetrantes por créditos sujeitos aos efeitos da concordata, na forma do art. 150, do decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e convocados os mesmos credores e interessados, para a assembléa geral, que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, afim de se proceder á verificação dos respectivos créditos e deliberar-se sobre o pedido de homologação da concordata preventiva impetrada, sob pena de a revelia se proceder como fór do direito, na forma do titulo 11º do citado decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 12 de setembro de 1922. Eu, *Antonio de Souza Coelho*, escrivão interino, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*. 5313 (.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallência de Rodrigues Leão & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallência de *Rodrigues Leão & Comp.*, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma habilitação de credito que fazem *Antonio G. de Oliveira & Comp.*, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallência de *Rodrigues Leão & Comp.*, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma habilitação de credito que fazem *Antonio G. de Oliveira & Comp.*, para o fim de serem incluídos como credores pela quantia de 7:746\$, proveniente de mercadorias fornecidas aos fallidos, como provam com os inclusos saques, sendo um de réis 2:420\$, gyrado pelos declarantes e outro de *Luiz Lôrça*, do Rio Grande. Io 5:326\$, do qual são portadores, cujo requerimento se acha em cartorio á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual, poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór de direito, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1922. Eu, *Antonio de Souza Coelho*, escrivão, interino, subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes*. (5.437)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens moveis, na acção executiva por notas promissórias, que move *Humberto Manna e Nicoláo de Oliveira Carneiro*.

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor em exercicio da 1ª Pretoria Cível do Distrito Federal, Capital

da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias, a partir da publicação, tiverem conhecimento que no dia 20 de setembro, após a audiência deste juízo, às 13 horas, às portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, q. anted. da Polícia Militar, o officia. de justiça porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens moveis penhorados por Humberto Wanda e Nicolau de Oliveira Carneiro na acção executiva por notas promissórias que lhe move o mesmo exequente, e que serão entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é total de 747\$, constante do laudo de avaliação junto aos autos, cujos moveis foram avaliados pela maneira seguinte: Dous guardas casacas de peroba com portas de espelho, 200\$000; meia mobília de canella com assento de pauza e encosto estofado, sendo um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, 80\$; uma cadeira de baldeio com assento e encosto de palhinha, 20\$; dous lavatórios de peroba com espelhos, pedra marmore e gavetas, 140\$; um guarda-vestidos de peroba, 90\$; duas camas de peroba para casal, 100\$, uma mesa elastica de canella com quatro taboas, reis 40\$; um guarda-comidas com tela de arame, 20\$; um pequeno guarda-louças, 30\$ seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, 18\$; seis cantoneiras de madeira, 9\$. Total, 747\$. E para constar, passaram-se este edital, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de setembro de 1922. Eu, Franklin de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assinou, no impedimento ocasional do escrivão. — F. de Barros Burete. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1922. — Franklin Araujo, escrevente juramentado. (5.310)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, o barracão e respectivo terreno, á rua Barão de Cotegipe n. 136, penhorado a Alfredo da Trindade e sua mulher, na acção executiva que lhes move Dionysio Soares de Araujo, cujo barracão tem os seguintes caracteristicos: de madeira sobre baldrame de tijolos, tendo porão amplo de mais de um metro de altura, edificado no centro do terreno, feito de chalet, com duas janellas na fachada e do lado esquerdo duas janellas e uma porta de entrada para onde dá uma escada com degraus cimentados; mede cinco metros e vinte centimetros de largura, por seis metros e vinte centimetros de comprimento e é dividido em tres compartimentos assoalhados e de telha vã, sendo o barracão coberto de telhas francezas e existindo uma cozinha toca separada. O terreno, de accordo com as cercas existentes e as explicações colhidas no

local, tem pouco mais ou menos enzo metros de largura por vinte e nove metros e sessenta centimetros de comprimento, sendo fechado na frente com folhas de zinco. Avaliados o barracão e respectivo terreno para quantia de reis 3:500\$000. Vae á praça para pagamento do pedido e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 11 de setembro de 1922. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subescrevi. — Sylvio Martins Teixeira. (5.292)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Affonso Pacheco Junior por Carlos de Andrade Martins, no executivo que lhe move por nota promissoria, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por nota promissoria entre partes, como exequente Carlos de Andrade Martins e executado Affonso Pacheco Junior, e por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Civil — Carlos de Andrade Martins, nos autos de penhora executiva que move contra Affonso Pacheco Junior, não tendo havido licitantes na primeira praça, marcada para o dia 31 de agosto passado, requer a V. Ex. se digno mandar expedir novos editaes de segunda praça, com o abatimento da lei Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. José Bertholo da Silva 5-9-22. Sellada legalmente. Despacho: J. Sim, em termos. Rio, onze — novo — novecentos e vinte e dous. — Oliveira Figueiredo. Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil e a requerimento de Carlos de Andrade Martins, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Affonso Pacheco Junior, no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua Diamantina n. 85, onde examinamos e avaliamos da forma seguinte: 1 mobília de peroba clara, composta de 1 sofá, 2 cadeiras de braços e 6 singelas, com assento de palhinha e encosto estofado, 120\$; 2 columnas de peroba clara para sala, 30\$; 12 cadeiras singelas de peroba, com assento de palhinha, 72\$; 1 relógio americano de parede, 30\$; 1 etagère de peroba com pedra de cor e espelho biseauté, 120\$; 1 buffet de peroba com pedra e espelho biseauté, 120\$; 1 crystalaira de peroba 180\$; 1 mesa elastica de peroba com cinco taboas, 60\$; 1 espelho pequeno biseauté, 30\$. Total 762\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 685\$. Os moveis descriptos e avaliados acham-se em bom estado de conservação. Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1922. João Ferreira Cavalcante. Delio Guarani do Barros. Quem os mes-

mos quizer arrematar compareça no dia 21 do corrente, ás 12 horas, no predio n. 210 da rua Archias Cordeiro (Meyer), sede do juizo, onde o official que servir de porteiro dos auditorios depois da audiência desse dia trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os ditos bens. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, expediram-se este e mais dous do igual teor para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume o junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de setembro de 1922. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subescrevi. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (5.311)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar: Lydio Rabello da Silva com Antonietta Corrêa da Silva, Henrique Rosales Arêas com Lucinda Pinto de Almeida, Manoel Teixeira da Fonseca Filho com Ondina Marelhas da Rocha, Agenor Simões da Silva com Laura de Almeida Borges, Luiz Alvaro Bordini com Alzira dos Santos Fonseca, Modesto Matheus Sardinha com Adelaide da Silva Fernandes, João Gonçalves com Leonor Fonseca de Magalhães. Quem souber de algum impedimento acuse-o. Sexta Pretoria Civil, 6 de setembro de 1922. — O escrivão, Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Pedro Magalhães Couto e sua mulher, por José Kredmann, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 13 de setembro proximo vindouro, após a audiência do estylo, que terá logar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação de Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de reis 1:200\$ os bens penhorados a Pedro Magalhães Couto e sua mulher, por José Kredmann, no executivo hypothecario em que contendem, cujos bens se acham descriptos nos respectivos autos digo laudo de avaliação que é do teor seguinte: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz 1º supplente em exercicio da Setima Pretoria Civil, a requerimento de José Kredmann, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Pedro Magalhães Couto e sua mulher, na execução que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de um terreno á estrada Henrique de Mello s/n., na estação de Oswaldo Cruz, medindo pouco mais ou menos 40 metros por 170, confrontando pelo lado esquerdo com uma rua denominada Dona Paula e pelo direito com uma cerca de arame existente; o citado terreno está aberto e fica situado fronteiro a uma dica publica existente na referida es-

frada Henrique de Mello, canto da estrada do Fontinha. Tendo em consideração que o terreno descrito é muito baixo e acha-se situado em lugar sem melhoramentos, o avaliamos á razão de 308 o metro de testada ou no total de 1:200\$. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1920. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delia Guarand de Barros*. (Estava legalmente sellado). Quem, pois, os ditos bens quizer arrematar, compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim*. (5.060)

Julgo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Urbano da Silva Moura, no processo n. 147, tem de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cita pelo presente, para comparecer á audiencia deste juizo no dia 27 de setembro de 1922, e ás consecutivas, até final preparo, afim do assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim, a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, São Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 5 de setembro de 1922. Eu, Pedro Brant Pires Leme, escrivão, subscrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto para fornecimento de artigos de expediente durante o anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos seis dias do mez de setembro do mil novecentos e vinte e dous, compareceram nesta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra os negociantes John Roger, Luiz Macedo & Companhia, Villas Boas & Companhia, A. Placido Marques & Companhia e Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, afim do assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno, de accordo com as propostas

apresentadas á concorrência publica realizada no dia (10) dez de abril do mil novecentos e vinte e dous por esta directoria, e approvados pelo senhor ministro da Guerra, por despacho de vinte e tres de maio ultimo, e lavrado de accordo com as ordens do senhor coronel director geral sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com John Roger o seguinte: Papel Stencil para mimio-grapho numero oitocentos e sessenta, caixa, vinte e seis mil réis; papel absorvente para mimio-grapho, caixa de quinhentas folhas, nove mil e duzentos réis; preparado Dermax para mimio-grapho, vidro, quatro mil e quinhentos réis; tinta para mimio-grapho, Dermax, lata quinze mil réis e verniz para mimio-grapho, vidro, tres mil réis. Com Luiz Macedo & Companhia o seguinte: Agulhas para cozer processos, uma oitenta réis; caneta de madeira Eagle Pencil, numeros um, dous, tres e quatro, uma duzentos e oitenta réis; carimbo de borracha, sem almofada, qualquer tamanho, um, quatro mil e duzentos réis; com almofada, um, seis mil e duzentos réis; encadernações em marroquim e dourada — de minutas, uma, doze mil réis; de officios, uma, doze mil réis; e de regulamentos, uma, cinco mil e quatrocentos réis; papel em bobinas para machina de sommar, bobina, quatro mil réis; pennas Leonard numero quinhentos e dezesseis, em caixas de cem pennas, douradas, caixa, seis mil e setecentos réis; brancas, caixa, seis mil e duzentos réis; regua de madeira, com filete de metal, cincoenta centimetros, J. Faber, uma quatro mil e setecentos réis; sobre-cartas impressas em papel pardo, de quarenta e cinco por trinta centimetros, cento, doze mil e quatrocentos réis; tintas — azul preta Stephens, litro, sete mil e oitocentos e trinta réis; carmin, Sardinha, em um quarto de litro, a mil e quatrocentos réis; e para carimbo, Sardinha, vidro, seiscentos e trinta réis. Com Villas Boas & Companhia — o seguinte: Aparador para lapis Jumbo, um vinte e quatro mil e quinhentos réis; barbante de cores finos, dous, vinte e quatro — T. — novello, setecentos réis; buvard de madeira com aro de metal, flexivel, um, quatro mil e duzentos réis; borracha Ruby, duzentos e vinte e quatro, uma, setecentos réis; borracha J. Faber em tabletes, com madeira, dous usos, uma quatro mil réis; caderno para protocolos individuais, um, tres mil e seiscentos réis; carcellas para a terceira Sub-directoria, uma, dezoito mil réis; cartões com envelopes impressos, cento, seis mil réis; cartões de cores impressos, cento, cinco mil réis; faça de osso para papel, uma, quatro mil réis; folha para apanhamento do movimento do cofre, cento, quinze mil réis; folha dos vencimentos dos empregados, cento, quarenta e cinco mil réis; folha para extracto do ponto, cento, vinte e cinco mil réis; folha de conta corrente de conselhos economicos, milheiro, setenta mil réis; folha para balancetes, cento, quatro mil réis; folha para conta corrente de almoxarifado, milheiro, cento e quarenta mil réis; gomma arabica Maurin — quatrocentos e vinte —, vidro, quatro mil réis; laque vermelho Maurin em paus, duzia, seis mil réis; lapis de borracha dous usos J. Faber, cylindrico, duzia, quatorze mil réis; lapis tinta, duzia, nove mil réis; molhador rotativo de vidro, um, cinco mil réis; papel pautado e riscado para apanhamento de balancos, resma, vinte e sete mil réis; papel pautado para espelho de balancas, resma, trinta e tres mil réis; pasta Perry, com tombo de ago, formato officio, uma, dez mil réis; formato carta, uma, sete mil e quinhentos

réis; de papelão com fitas, formato quarenta por vinte e oito, uma, com mil e quatrocentos réis; percovejos de metal, caixa, dous mil réis; sobre-cartas impressas em papel hollandia, de vinte e oito por treze, cento, cinco mil e oitocentos réis; e de vinte por quatorze, cento, cinco mil réis; em papel pardo, de vinte e oito por dezeseite, cento, sete mil e seiscentos réis; para telegraphia, dezoito por treze, cento, tres mil réis; em branco, de vinte e tres por dezoito, cento, cinco mil réis; talões para telegraphias, um, quatro mil réis; tela de seda para mimio-grapho, uma, quatro mil e oitocentos réis; tinta azul preta Sardinha, litro, tres mil e quatrocentos réis; tinta carmin Stephens em vidro de um oitavo de litro, vidro, tres mil réis; tinta carmin G. Toiray em vidros de um oitavo de litro, vidro, quatro mil réis; tinta carmin Sardinha, litro, quatro mil réis; tinta para carimbo A. Maurin, vidro, um e quatrocentos réis; Com A. Placido Marques & Comp., o seguinte: Aparador para lapis Faber, um, mil cento e oitenta réis; almofadas para carimbo, typo maior, uma, mil e quatrocentos réis; barbante pardo, grosso, novello, setecentos réis; block impressos com cem folhas para memorandum, um, mil quatrocentos e oitenta réis; borracha circular com escova para machina de escrever, uma, seiscentos e oitenta réis; caneta-tinteiro Watterman numeros quarenta e cinco e setenta e cinco, uma, trinta e quatro mil réis; canivete Rodger duas folhas com cabo de madreperola, um, quatorze mil e quinhentos réis; deposito para gomma arabica, um, dous mil e novecentos réis; esponjeira de crystal com esponja de borracha, uma, quatro mil e quatrocentos réis; encadernação em marroquim e dourado, preço de unidade do *Diario Official*, onze mil e quinhentos réis; de leis, almanacks ou boletins, seis mil réis; furador de papeis com cabo de bucho, um, mil e noventa réis; gomma arabica Sardinha, numero zero, vidro, mil cento e noventa réis; lapis J. Faber, grossos, qualquer cor, duzia, nove mil e quinhentos réis; naphthalina em bolas, kilogrammas, seis mil e quinhentos réis; papel de linho liso para machina, meias folhas e folhas inteiras, resma, quinze mil e oitocentos e noventa réis; papel pautado e riscado para balancos, resma, vinte nove mil quinhentos e oitenta réis; papel para cartas officiaes, caixa de cincoenta por cincoenta, Royal Bucks, timbrado, caixa, sete mil e quinhentos réis; sem timbre, caixa, seis mil e oitocentos réis; pegadores grandes para papel, americanos, um, mil e quinhentos réis; pequenos, um, mil réis; pennas Perry, quatrocentos e vinte em caixa de cem pennas, caixa, cinco mil e novecentos réis; pennas Soennecken para gothico, sortidas, caixa, dous mil e trezentos réis; raspadeira Rodger com cabo de madeira, uma, cinco mil novecentos e cincoenta réis; sobre-cartas impressas para memorandum de dezesseis e doze centimetros, cento, tres mil e quinhentos réis; tympano de metal para cima de mesa, um, cinco mil réis; Com a Sociedade Anonyma Litho Typographia Fluminense, o seguinte: Barbante de algodão, novello grande, novello, dous mil e seiscentos réis; block em branco, em um quarto para caleculo, cem folhas, um, quatrocentos réis; buvard de madeira, grande, superior, um, dous mil e trezentos réis; cadernetas para officiaes, uma, mil e quatrocentos réis; caixa de madeira para papeis, formato officio,

uma, oito mil e quinhentos réis; caneta de madeira J. Faber, uma, cento e noventa réis; capas para processo em papel hollandia azulado, cento, vinte e seis mil réis; carta grande de vime para papéis u. ados, uma, tres mil réis; colchetes Gun numero dous, caixa, mil réis; celchotes Self, numero quarenta e um a quarenta e seis, caixa mil e cem réis; elasticos para dinheiro, meia grossa, caixa, seis mil réis; esponjeira de crystal com esponja natural, uma, dous mil e oitocentos réis; fita bicolor ou preta para machina Remtico Paragon Ribbon, uma, sete mil e quinhentos réis; lapis preto J. Faber, inscrição dourada, duzia, dous mil e seiscentos réis; lapis bicolor J. Faber, setecentos e dezete, duzia, sete mil réis; linha para cozer processos, J. P. Coats, bobina, tres mil e novecentos réis, papel carbono marca Corona, formato officio, caixa, dez mil réis; papel almasso Royal Bucks, com sete kilos, resma, trinta e um mil réis; papel pardo para embrulho de setenta e seis por cento e doze de trinta e seis kilos a resma de quatrocentas folhas, mão de vinte e cinco folhas, cinco mil e duzentos réis; de vinte e oito kilos a resma quatro mil e duzentos réis; mata-borrão branco, cento e vinte libras em folhas inteiras folha quatrocentos e vinte réis; oitenta libras em tiras para berço, cento, dous mil e setecentos réis; papel timbrado para officios, Royal Bucks, resma, tinta e quatro mil réis; para minutas em folhas inteiras ou meias folhas, resma, trinta e quatro mil réis; papel timbrado para informacoes, Royal Bucks, resma, trinta e quatro mil réis; papel quadriculado formato grande, resma, trinta e dous mil réis; pasta de oleado com paysagens medindo quarenta e oito por trinta e dous, uma sete mil e seiscentos réis; penas Mallat qualquer numero em caixas de cem pennas, caixa, seis mil e oitocentos réis; pezo de crystal para papéis, um, dous mil e oitocentos réis; raspadeira Rodger com cabo de osso, uma, sete mil e duzentos réis; regua de borracha com duzinta centimetros Faber, uma, dous mil e trezentos réis; com oitocenta centimetros, uma tres mil e trezentos réis; Scrap-book encadernação de couro, de trinta e tres por cento, um, trinta mil réis; relações para contas processadas, cento, seis mil e quinhentos réis; sobre-cartas impressas em papel hollandia de quarenta por quinze centimetros, cento, nove mil réis; talões de duzentas folhas para recibos de vencimentos em papel lino de cor, um, nove mil e quinhentos réis; talões de duzentas folhas para recibos de cauções, um, quatro mil e oitocentos réis; tinteiro de vidro com tampa, um, mil e oitocentos réis; tinteiro de vidro duplo Victor, noventa e cinco, um, quatorze mil e quinhentos réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de primeira qualidade e iguaes aos tipos adoptados devendo ser entregues nesta directoria, correndo a despeza de entrega por conta dos negociantes.

Terceira — Os prazos para entrega dos artigos pedidos serão de dous dias para os que não dependam da manufactura, e de quinze dias, no maximo, para os que devem ser confeccionados conforme as especificações que serão dadas, tudo a contar da data das entregas

das pedidos extrahidos pelo Conselho Economico desta directoria, podendo os ditados prazos ser prorrogados a juizo do senhor coronel director geral, de acordo com o corrente anno, uma vez que os contractantes justificam essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas contractantes fica obrigada a exhibir no acto de assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de cem mil réis para John Roger; quinhentos mil réis para Luiz Macedo & Companhia, e um conto de réis para cada uma das outras A. Placido Marques & Companhia, Villas Boas & Companhia e Sociedade Anonyma Lithotypographia Fluminense; cauções estas feitas nesta directoria para garantir a fiel execução deste termo de contracto, deste termo de contracto, as quaes se poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales, mediante autorização do Tribunal de Contas. As cauções feitas anteriormente a concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, serão restituídas depois de assignado este termo pelas firmas contractantes e aprovado pelo senhor Ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus efeitos depois de aprovado pelo senhor Ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do que dispõe o artigo cincoenta e quatro, alinea c do decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dous, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo vinte e oito, paragrapho primeiro, do regulamento que baixou com o decreto numero treze mil quatrocentos e setenta e doze de fevereiro de mil novecentos e dezenove e que a despeza decorrente correrá á conta da verba decima quarta — Material — sub-consignações (n.) numero um C — do artigo quarenta e oito do decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes.

Oitava — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues. Si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum; e só será relevada por motivo de força maior, provado perante o senhor Ministro da Guerra, e desde que o Tribunal de Contas acquiesça.

Nona — Os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, terão, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, o seu contracto rescindido, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Código de Contabilidade da União. Os artigos

rejeitados por má qualidade ou differença dos tipos, e não substituídos dentro do prazo que fôr marcado, serão considerados não fornecidos, para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula oitava: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por effeito de rejeição dos artigos ou outras circunstancias fôra dellas.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da assignação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a multa imposta.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario desta directoria os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamento pelo funcionario. E para constar, eu, Augusto Elycio de Souza, primeiro official desta Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, lavrei o presente contracto, que vai assignado pelo senhor coronel director e pelos contractantes. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de seis mil réis, datadas e assignadas da seguinte fôrma: «Directoria Geral de Contabilidade da Guerra — Rio de Janeiro, 6-9-1922 (estando em cada uma dellas estes algarismos). Eduardo C. Duque Estrada de Barros, director (assignatura esta escripta parte no papel e parte nos sellos). Mais abaixo se achavam as assignaturas: A. Placido Marques & Companhia; por procuração de Luiz Macedo & Companhia, Gastão Mendes da Costa; por procuração de Villas Boas & Companhia, Amancio Ribeiro de Souza; John Roger; pela Sociedade Anonyma Litho-Typographia Fluminense, Wladimir Bernar-des, Director-gerente.»

CENTENARIO

Continuam as festas commemorativas do centenario da independencia do Brasil a decorrer com a maior affluencia do populares, em todo o logar onde ellas se effectuam.

A Exposição continúa a ser visitada por grande numero de pessoas, diaalmente, nas horas em que é a entrada permittida.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do conselheiro senador Ruy Barbosa a seguinte carta:

«Rio, 7-9-1922 — Ilmo. Exmo. doutor Epitacio Pessoa, digno Presidente da Republica — Do fundo do meu humilde peito recebo V. Ex., com os meus agradecimentos ao carinho do seu convite para assistir, ao seu lado, ás sollemnidades commemorativas do centenario, a minha homenagem por esta antevisão do Brasil futuro, que V. Ex. realiza tão nobremente, o que eu não vejo, mas a que assisto presente em espirito e do coração.»

Praza ao altíssimo Pai e Senhor de todas as cousas, das repúblicas como dos imperios, que quando o sol rai e pertinaiz nublação, que ha tanto nos envolve, o mundo não veja neste quadro senão o que vós quizestes fazer: a reunião dos povos civilizados, laboriosos e livres em torno do lar de uma Nação que se reconstrói; nem se escutem neste immenso oceano de vagas humanas sinão os rumores da nossa unisona adheção ao evangelho dos bons.

Deus vos abençoe, para celebrardes com autoridade, no altar das esperanças do seculo, o officio divino do culto, que lida por substituir, ao carcerado numo do Estado archipotente, a aspiração, cujo dia se approxima, do Estado recto, limitado e justo.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, dos diversos chefes do Estado:

Balmoral Castle (Escocia), 8 — Dejo apresentar a V. Ex., ao Governo e ao povo do Brasil as mais cordiaes congratulações e votos por occasião da abertura da Exposição do Centenario. Pela historia das relações anglo-brasileiras verifica-se que todas as questões de interesse reciproco das duas Nações foram sempre reguladas por completo accordo e si o Brasil ainda se lembra do nome de lord Cochrane, a Grã-Bretanha nunca esquecerá que o povo brasileiro fez causa commun com ella e seus alliados na Grande Guerra. A lucta está finda, mas os problemas da paz ahí estão diante de nós, e este paiz, juntamente com o resto do mundo não deseja melhor lemma do que o inscripto pelo Brasil em sua bandeira: «Ordem e Progresso». Que o segundo centenario de sua existencia independente, no qual entra agora, seja para o Brasil do inteira prosperidade. — *George, Rei de Inglaterra.*

Washington, 7 — Além dos protestos de amizade e cordialidade que, em nome do governo e do povo dos Estados Unidos, encarreguei a Missão Especial Americana, de transmitir-vos, dejo apresentar-vos as minhas congratulações pessoais e os meus melhores votos nesta memoravel occasião e manifestar-vos o grande prazer que pessoalmente me é dado em constatar o esplendido progresso e os feitos do Brasil durante um seculo de independencia. Os solidos laços de amizade e de fraternal entendimento que de maneira tão notavel tem caracterizado as relações dos nossos dois paizes durante as suas existencias como nações independentes, foram reafirmados e fortalecidos com o correr dos annos e recentemente foram ainda mais accentuadamente cimentados pela cooperação em uma causa commun em beneficio da Humanidade. E' meu vivo desejo e ardente esperanza que com a continuação de sabios e bem orientados governos possa o vosso paiz alcançar ainda maior proeminencia nas conquistas da paz para que o povo brasileiro goze crescente prosperidade e felicidade. Rogo-vos aceitar os meus calorosos votos de constante boa saude e prosperidade. — *Warren G. Harding, presidente dos Estados Unidos da America.*

Roma, 7 — Associando-se a Italia á gloria do povo brasileiro que hoje celebra o centenario de sua gloriosa independencia, é-nos grato pensar que tam-

bem nós, numerosos Italianos, tivemos a felicidade de cooperar para o altíssimo grão de civilização e de progresso a que attingiu o Brasil. Conservamos um cordial reconhecimento pela fraternal hospitalidade por nós recebida, bem como pelo auxilio que prestastes aos alliados na hora do perigo. Certo de interpretar os sentimentos de todos os Italianos, faço neste dia faustissimo os mais ardentes votos pela gloria do Brasil e pela felicidade pessoal de V. Ex., de cuja dedicada visita a Roma guardamos a mais grata recordação. — *Vittorio Emanuele, Rei da Italia.*

Varsovia, 7 — Tenho um prazer muito especial em exprimir a V. Ex. os votos os mais calorosos que formulo hoje com toda a Polonia pela felicidade e prosperidade do Brasil e de vos testemunhar a parte sincera que a nação polonessa toma no glorioso centenario celebrado pela vossa grande e nobre nação. — *Pilsudski, presidente da Polonia.*

Mexico, 7 — Em nome do povo mexicano e no meu proprio, é-me altamente satisfactorio enviar a V. Ex. e ao governo que dignamente V. Ex. preside, as mais cordiaes felicitações por occasião do primeiro centenario da independencia do Brasil, com as sinceras expressões de melhores votos pela crescente prosperidade da nação brasileira cujo engrandecimento e gloriosas tradições são orgulho do continente americano. — *Alvaro Obregon, presidente dos Estados Unidos Mexicanos.*

Christiania, 7 — Pago a V. Ex. aceitar minhas sinceras felicitações por occasião do jubileu do centenario dessa Republica e os melhores votos que faço pela prosperidade e pelo progresso do povo brasileiro. — *Haakon, Rei da Noruega.*

Santiago, 7 — O governo e o povo do Chile se associam do modo o mais sincero e entusiastico na comemoração do glorioso centenario que hoje celebra esse grande povo irmão. Interpretando os seus sentimentos e os meus proprios, tenho a honra e a mais viva satisfação em manifestar a V. Ex. minhas affectuosas congratulações a par dos meus votos muito effusivos pela grandeza e pela prosperidade sempre crescente do Brasil, pela ventura pessoal de V. Ex. para que prosiga augmentando e firmando-se no futuro, a franca e lcal amizade que felizmente tem cultivado os nossos dois paizes em todo o longo decorrer da sua vida livre. — *Arturo Alessandri, presidente da Republica do Chile.*

Caracas, 7 — Tenho o maior prazer em apresentar a V. Ex. neste dia de honra para o Brasil, e de satisfação para a grande patria americana, com as minhas saudações pessoais, as congratulações do povo venezuelano, como testemunho de sympathia ao nobre povo brasileiro. — *J. V. Gomez, presidente da Venezuela.*

Quito, 7 — E'-me summamente grato saudar a V. Ex. nesta memoravel data, participando-lhe que o povo equatoriano se associa ao povo brasileiro em seu entusiastico regosio pela comemoração de sua independencia e pelos seus brilhantes triumphos nas pacificas lidas da civilização durante um seculo de vida autonoma. Como americanista, compreimo tambem render uma homenagem de respeito e gratidão, a essa grande Nação

que tão generosamente se empenha pela confraternização dos povos da America Latina; inspirando-se no desejo constante da sua prosperidade e engrandecimento, beneficiis que só se podem alcançar sob a égide da Justica e do Direito, sentinela vigilante da Paz, do Trabalho e do Progresso. — *José Luiz Tamayo, presidente do Equador.*

Guatemala, 7 — No centenario da independencia dessa prospera nação irmã, tenho a honra e a satisfação de apresentar a V. Ex. as sinceras congratulações do povo de Guatemala e os nossos votos pela felicidade do povo brasileiro e de V. Ex., seu bom amigo. — *J. Mario Guelana, presidente da Guatemala.*

Bogotá, 7 — Apresento a V. Ex. em nome do povo da Columbia e no meu proprio as mais cordiaes felicitações no dia em que essa illustre Nação celebra o primeiro centenario de sua independencia e faço votos por que o Brasil amparado pelas suas livres instituições continue demonstrando ao mundo a intelligencia, energia e vitalidade de um povo, sendo honroso expoente da civilização americana. De V. Ex. bom amigo. — *Pedro Nel Ospina, presidente da Columbia.*

S. José da Costa Rica, 7 — Neste glorioso Centenario aceitam V. Ex. o povo brasileiro entusiasticas congratulações do governo e do povo de Costa Rica. — *Julio Acosta, presidente de Costa Rica.*

Panamá, 7 — O povo e governo do Panamá, se comprazem em enviar por meu intermedio ao povo e ao governo do Brasil, effusivas felicitações pelo glorioso Centenario que hoje celebra a Nação que dignamente V. Ex. preside o que deve ufanar-se de haver realizado progressos sufficientes para orgulhar qualquer paiz. Associando-nos, nós os panamaenses as vossas festas, fazemos votos para que nada seja capaz de conter a corrente de prosperidade e bem estar do Brasil. — *Delisario Perras, presidente do Panamá.*

Lima, 7 — O Peru unido ao Brasil por fortes vinculos geographicos, por um passado de inquebrantavel amizade e um profundo sentimento de justiça, vibra intensamente ao iniciar-se a comemoração da magna ephemeride de vossa Patria. Recabei, excellentissimo senhor, minhas mais cordiaes felicitações e os votos fervorosos que faço em nome do meu governo e do meu povo pela prosperidade crescente da grande federação brasileira e pela ventura pessoal do seu esclarecido mandatario. — *A. B. Leguia, presidente do Perú.*

La Paz, 7 — No anniversario que recorda para a Republica dos Estados Unidos do Brasil a terminação de um seculo de vida independente, tenho a honra de saudar a V. Ex., apresentando-lhe minhas mais calorosas felicitações bem como os votos que faço pela crescente prosperidade da nação brasileira e pela ventura pessoal de V. Ex. — *B. Saavedra, presidente da Bolivia.*

Genebra, 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que no dia em que o Brasil celebra o primeiro centenario de sua independencia a assembléa da Sociedade das Nações, por voto unanime, incumbiu-me de vos exprimir seus votos pela grandeza e prosperidade da Nação Brasileira. — *Agustin Edwards, presidente da Assembléa da Sociedade das Nações.*

INSTITUTO HISTÓRICO

Instituto Histórico e Geographico Brasileiro

24º ANNO — SESSÃO ESPECIAL (COMMEMORATIVA DO QUINQUAGESIMO ANNIVERSARIO DA ADMISSÃO, COMO SOCIO EFFECTIVO, DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMIZ GALVÃO) EM 16 DE AGOSTO DE 1922 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*).

A's vinte e uma horas abre-se a sessão com a presença dos senhores: conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Afranio Peixoto, Homero Baptista, Antonio Olyntho dos Santos Pires, Augusto Tavares de Lyra, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Afranio de Mello Franco, Aurelino Leal, Laudelino Freire, primeiro tenente Carlos da Silveira Carneiro, Eugenio Villhena de Moraes, Arthur Pinto da Rocha, Alfredo Valladão, Solidonio Leite, comandante Eugenio de Castro, José Carlos Rodrigues, Augusto Olympio Viveiros de Castro, general José Maria Moreira Guimarães, almirante José Candido Guillobel, almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, comandante Raul Tavares, Rodolfo Garcia, coronel Liberato Bittencourt, Manuel Cicero Peregrino da Silva, comandante Francisco Radler de Aquino, Paulino José Soares de Sousa, Olympio da Fonseca, Otello de Sousa Reis, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Eduardo Marques Peixoto, Edgard Roquette Pinto, capitão Emilio Fernandes de Sousa Doca, Antonio Borges Leal Castello Branco, Henrique Morize, Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O SR. FLEIUSS (*secretario perpetuo*) lê, das *Ephemerides Brasilienses*, do barão do Rio Branco, as que se referem á data desta sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) faz entrega ao sr. Ramiz Galvão de um ramo de louros, symbolo da victoria, gentil lembrança do sr. Afranio Peixoto e declarando aberta a sessão, diz que se não merecesse absoluta confiança a authenticidade das datas e dados biographicos, registados pelo Instituto, poderia talvez pairar duvida sobre a certeza chronologica da commemoração, que festiva e desvanecidamente se celebrava.

Com effeito, custa á acreditar que conta devêras cincoenta annos a entrada do bôão Ramiz Galvão no Instituto, e que, por consequente, S. Ex. tenha idade superior a desse periodo, taes o vigor, a laboriosidade, a juventude, as invejaveis condições materiaes e psychicas do seu privilegiado organismo.

E' quasi um milagre, analogo ao do sol detido por Josué em sua marcha para prolongar o bom combate.

Praza a Deus que assim illimitadamente continue!

São cincoenta annos de exemplo, lições, serviços, beneficios realmente extraordinarios e benemeritos dos quaes, bem como dos sentimentos por elles suscitados — veneração, carinho, reconhecimento, ufania — vai dizer quem apresenta numerosas afinidades com o barão de Ramiz Galvão, pertencentes ambos á mesma alta estirpe de peregrinas mentalidades, em que nobre, constante fecundo labor se peculiariza sempre pela elegancia e distinctão.

E' o sr. Afranio Peixoto, a quem agradece a gentileza de haver accedido ao convite para ser o digno pleupolenciario do Instituto, e que vai, sem duvida, juntar mais um primor aos tantos, de sciencia e arte, que, em sendo S. Ex. tão moço, fazem suppr-se nelle tambem meio seculo ou mais de magnifico trabalho. Que, ainda á semelhança do barão Ramiz Galvão, possua S. Ex. ver aqui identicamente aclamado o seu jubileu, eis os votos do Instituto, eis o feliz prognostico, sob a grata presumpção do qual lhe dá a palavra. (Applausos prolongados).

O sr. Afranio Peixoto, na tribuna, assim se pronuncia:

«Saphor presidente, senhores do Instituto Historico. Meus senhores e senhoras. — Não faltará a esta festa o seu grão de malicia, para ser bem humana e bem culta, aquella ironia com que, a um grande orador, que aqui mesmo, e a quasi todos nós, beneficiou com encantos de seu verbo inspirado, obriga hoje, a pos ouvir a replica collectiva, e por palavra molina, contraste tão vivo da sua facundia poderosa.

Excelso sr. Ramiz Galvão!

Quando vos contemplo, a sympathia attualmente da presença, a simplicidade elegante dos gestos e das maneiras, e vos ouço a animação, o conselho, o ensino, e vos applaudo, nos discursos, a torrente, fluida, harmoniosa, esmaltada de pensamentos nobres tocada de sentimentos afaivéis... quando recorro para traz ao vosso tempo, tão bem preenchido pelo estudo, pelo trabalho, pelo dever, pelo exemplo, pela dignidade, e como, um a um, os vos-

soz serviços publicos e as memorias, desse passado ainda presentes nas vossas obras numerosas e excellentes e vos vejo viver uma vida abençoada, que fizestes como uma obra de arte... — parece que de tudo acho um transumpto magnifico naquillo que melhor sois, se não sois igual em tudo o que sois, mas que resume tudo o que podereis ser, que tenho diante de mim um heróe ao gosto carlyleano, que é messias, ou guerreiro, ou politico, sabio, poeta, e tambem orador... Vós sois um grande orador antigo, sobre-vivente retardado daquella gente do passado, que, nesse talento e nessa arte de eloquencia, resumiam uma vocação e um sacerdocio.

Um orador!... não era tudo então? e as funções de nossa vida de hoje que serão senão fracções desse immenso prestigio que alguns homens, eleitos pelo destino, reuniam... nos gestos e na bocca, no coração e na intelligencia? Era, então, o conductor dos povos, na paz para a prosperidade das artes e das industrias, quando Pericles commandava Athenas... era na guerra o chefe que pediam os Estados gregos alliados a Sparta, que lhes enviava um orador, Pausanias. E Ulysses será symbolico, porque nenhum é mais forte, porque ninguém lhe curva o arco retezado; é o mais fertil em ardis e por isso o supremo estrategó nas occasiões decisivas e, depois de ganhar a guerra, ganha tambem a paz, porque jamais nenhum diplomata venceu esse orador... «Quando elle se levantava, erecto na attitudde, os olhos baixos, o sceptro immovel, como um agoréta embarcado... dir-se-lia homem possuido de sombria colera, tal um insensato... Mas, quando exhalava do peito a voz sonora e as palavras choviam como as neves do inverno... nenhum mortal teria ousado medir-se com elle!...» E' o elogio de Homero ao homem, que é tudo porque é orador.

Transpondo seculos, em Roma, elles dominam ainda: conta Plutarcho que para não ser inferior a Cicero como orador, Julio Cesar se fizera guerreiro e estadista e por ahí superior a Cicero: foi uma consolação...

Dessa Hêlade, elles eram os homens mais poderosos, mais invejados, mais admirados. Disse de Pericles, em um verso celebre, Aristophanes: «elle despedia raios, trovejava, convulsionava a Grecia». Tivesse a espontaneidade vulgar, mas irresistivel, a eloquencia-turbilhão de um Démades, que arrasta em um improviso, mas se esquece sem reflexão: ou a simplicidade rapida e persuasiva de um Demósthene, que o seu maior, inimigo chamou um athleta da razão: ou o bom tom, as maneiras compostas, a sobriedade na elegancia, o atticismo na decencia, essa *eucosmia* que era a força e a sedução de Eschines, no pleito judiciario ou na ágora politica, ou ainda fosse esse Isócrates, orador quasi academico, ornado, florido, imaginoso, mas correcto, impecavel, perfeito, que é como a precursão de um Cicero pelo gosto da philosophia, de um Catão ou de um Santo Agostinho, pela elevação moral do discurso...

Com effeito, é a esse Isócrates, e aos que d'elle descendem, que mais vos pareceis, aqui e alli colhido em outros bellos modelos de eloquencia hellena ou latina, com que vos adornaes pela natureza mesma feita da vossa alma, pela cultura refinada e subtil de vossa intelligencia. O que Nabuco imitava dos grandes oradores frios de Inglaterra, a parcimonia dos gestos e apenas o ardor no sentido das palavras, vós o aprendestes de Eschines, que censura os gestos desordenados e os gritos espantosos, e quizera se fallsse immovel, o braço occulto sob o manto. Aprendestes de Demósthene a pensar, estudar e trabalhar as vossas orações, que saem depois faecis, afrosas, perfeitas, como Pallas Athena da cabeça de Zeus, e não cheirando ainda ao azeite da lampada nocturna, como das do outro disse um censor. Palpitam, por isso, todas ellas, de uma magestosa simplicidade, que é o exito da grande eloquencia.

Um moderno, e humorista, definiu essa eloquencia a arte de dizer, com violencia, coisas vagas... E' preciso imprimir nas almas a idéa e ella deve entrar pela voz, nos ouvidos, portas da alma, com a sedução e a imponencia; mas, para isso é mister que seja simples, para ser accessivel a todos... Um grande orador é a voz de uma multidão, ás vezes de um povo, que torna á alma dessa gente. Por isso as idéas mais simples são as mais felizes: o patriotismo, para citar uma, é o movel mais certo da grande eloquencia; todo mundo, ainda o mais humilde, pôde ser patriota, e todos o somos, de officio, ou de coração.

De Demósthene se disse que uma idéa só, era a alma de todas as suas orações, idéa muito accessivel: «a virtude basta ao proprio exito». Quasi se poderia definir o debate oratorio, como Quintiliano, a arte de atingir as idéas geraes. Ha um facto unico e pessoal, como raiz obscura na terra, mas é della que vem a inflorescencia aromada, que espalcece no azul.

Essas theses são o nervo das grandes orações cicconicas. *Pro Roscio* tem um thema: «a vida no campo é preferivel á da cidade»... E, com a versatilidade de seu genio, o pró e o contra do mesmo thema, é visto de dous lados: em *Pro Murena*, a gloria militar domina a gloria civil; no *Brytus* é a gloria civil que sobreleva á militar. Só entre nós é que se censuraria o aspecto catholico ou protestante, a pôr num artigo de apparato, encomendado a diserto escriptor... Tambem grande orador é advogado, e as causas não

as escolhe o seu animo; impõe-las, ás vezes, a situação... Cicero terá grandes imitadores no futuro tempo.

Mas a vossa eloquencia não lugiaria á seducção do genio grego e romano, que o queria ornado de arte, como Socrates e com Tullio, cuja sensualidade esthetica é patente, desde o gosto das palavras escolhidas, até o transumpto da culta Philosophia... Quería mesmo o primeiro d'elles que a eloquencia fosse uma arte util e educativa, como vós a fazeis.

Fallais para doutrinar, sois mestre ainda quando oraes para o nosso embevecimento: como nos discursos de Isocrates ha uma pedagogia, do vosso tirocinio oratorio se extrahiria um Ramiz Galvão educador, tanto quanto o é o outro, administrador e humanista. Mais ainda, o vosso paradigma hellenico tinha do orador o conceito que devia ser um homem educado, *pepaideuménos*, isto é, de tempera experimentada, juizo recto, alma firme, enfim, um homem de bem. Não é assim o orador para Catão, que tão bem vos retrata, humanista que também sabeis dizer, grande coração altissimo que também sabeis sentir... *vir bonus, discendi peritus*? A noção da intelligencia se casa assim á do sentimento; é o coração que faz a eloquencia, como para Quintiliano, *pectus est quod disertum facit*, e por elles se chega ao caracter, que é para os Padres da Igreja, como que alma de oração, as credenciaes de um apostolado... «Fala com sublimidade aquelle cuja vida não pôde ser exposta a nenhum desprezo», diz Santo Agostinho, e Antonio Vieira, outro e nosso, o repete: «o melhor conceito que o pregador lega ao pulpito que cuidaes que é? E' o conceito que da sua vida tem os ouvintes».

E é por isso, senhor Ramiz Galvão, que tanto convenceis e sois applaudido: é porque a vossa vida se retrata em vossa eloquencia como também esta obra de arte, sem jaça, perficida, e tanto, que poderia della dizer, como de outra assim, um humanista medieval: admirar tal belleza é uma obra pia!

Trouxestes do berço a predestinação como vosso nome... Naquelle tempo os pais não procuravam para os filhos nomes extravagantes, que denunciam pouco juizo e fazem as creaturas amadas arrastarem o grilhão do ridiculo, através da vida... Chamavam-se as crianças nomes tradicionais de nossa raça, ou, se olhavam para fóra, era para as grandes e licitas admirações humanas... Esses nomes eram então votos a Deus... E um Lafayette ou um Benjamin Constant não deslustrariam os seus homonymos... A vós coube Benjamin Franklin, um heroe do estudo, da sciencia, do patriotismo, um sabio homem de bem, como sois.

Desde as primeiras letras que o Humanismo vos escolheu seu devoto e aos oito annos, pelos rudimentos dessa cultura, mereceis um premio da Sociedade Amante da Instrução — havia naquelle tempo quem se lhe discesse amante! cousas do Brasil antigo... — premio que recebestes das mãos do brigadeiro Miguel de Frias e Vasconcellos... aquelle mesmo que, mais de vinte annos antes, tivera um papel na abdicção de Pedro I... Abeiraveis a Historia, que seria vosso sacerdocio.

No anno immediato á infancia de nove annos levaram ao Collegio Pedro II, o Instituto de Bernardo Pereira de Vasconcellos, o jardim de Academio para vós, onde se vos offereciam a agora, o odeon, o circo, o fórum do Humanismo grego e latino... essas sciencias que constituem o primor do vosso espirito, educado nas mais diversas leitras antigas e conhecimentos modernos. Em todo o curso não podreis ter senão notas distinctas... e tanto, e tão bom andastes que, antes do tempo, já bacharel em leitras aos quinze annos, madrugastes em Epidauro, no adyto do templo de Esculapio, antes da hora, havendo por esperar os dezeseis annos da vossa iniciação.

Ainda alumno, vos casaveis na vossa vocação, e um discurso de 64, aos dezeto annos, na fundação do Instituto dos Bacharéis em Lettras, já tem as qualidades que seriam as vossas, desabrochando o vosso genio feliz na sua esplendida maturidade: a erudição humanista da vetusta Grecia, da prisca Roma, da civilização novo-latina, enfim, já os cuidados desse Brasil que vós alvoreceis para a gloria do vosso amor... Ah! já estaes todo, senhor Ramiz Galvão, como a flor sumptuosa no germe longinquo que hade ser semente, embrião, planta, e ironda e inilorescencia deslumbrante... Como os grandes oradores, que só têm idéas geraes, como Demosthenes que só tinha uma, a vossa aponta, a que dominará toda a vossa obra, a vossa vida... o culto do saber e da intelligencia...

E' pela intelligencia, dizcis... esse transumpto da essencia divina, que o homem se perpetua no tempo que tudo gasta, zomba das cidades, que tudo consomem, supera as revoluções e cataclysmos, que não poupam ainda o que é sagrado e divino, e planta o estandarte do seu imperio sobre o esqueleto da morte subjugada; é pela intelligencia que elle não respeita as distancias, apodera-se do espaço, affronta a furia dos elementos conspirados, e os sujeita a seu mando imperioso; é por ella que da compaña harmonica da natureza o homem conclue a grandeza infinita do Ente Supremo que tudo fez e tudo rege; que elle lê, como em um livro aberto, diante de seus olhos, a Omnipotencia divina nas calidas entranhas da terra, como no maravilhoso movimento dos astros, assim na lava ardente dos vulcões, como na petala fina da flor dos

vergeis, assim nos gelos eternos dos Alpes, como no calor das areias do deserto.

E continúa assim o vosso hymno á intelligencia... A phrase tem compasso, medida, elegancia, *donaire*, como na de Lysias, o mais elegante dos oradores gregos; bom gosto, apuro, esmero, atticismo, como a de Isocrates, o mais culto dos oradores gregos... Como Cicero e Vieira, que souberam orar depois de escrever, portanto orar também para serem lidos, ainda hoje nessas paginas, que um adolescente pronunciara ha mais de meio seculo, pôde o homem feliz, na madureza de sua idade não mudar uma palavra ou um conceito. Lendo-vos, eu vos cuidei ouvir, neste Instituto, orando um dos vossos bellos elogios academicos, em que os homens que por vós passam são apenas pretextos para novos hymnos á intelligencia... eu vos pude evocar, senhor Ramiz Galvão, na vossa formosa mocidade... E não ereis diferente de hoje... já tinheis o mesmo porte masculino, senhoril, elegante, vós que tudo sabeis e só não sabeis envelhecer, pois que não mudastes de corpo nem de alma, pois que até a vossa feliz natureza é constante e fiel a si mesma... A mesma polidez que nos exalta, aos vossos circumstantes e admiradores, á altura da vossa generosidade, mas não consente, nunca, na intimidade sem compostura, que se desmancha nas attitudes sem belleza, da nossa vida quotidiana... o mesmo gesto poupado e comedido, a mesma voz harmoniosa e quente e, ia dizer e não recuo, porque me posso justificar, a mesma emphase romantica, na palavra e no conceito...

Esse romantismo será apenas da nossa idade? Shakespeare não foi romantico antes de Hugo?... e Eschylo antes de Shakespeare? As imagens deslumbrantes, as phrases aladas estão em Homero e Pindaro... Os oradores gregos não as desprezavam... também elles serão alguma vez romanticos... Não é de um d'elles aquella phrase contestando a morte de Alexandre: «Não, Athenienses, não está morto Alexandre... se estiver, o cheiro do seu cadaver encheria a terra inteira...» Não vos lembra aquella «intelligencia plantando o estandarte de seu Imperio sobre o esqueleto da morte subjugada? Perdoae-me a malicia: tinheis dezoito annos e vos comparo a um atheniense.

Esse romantico tinha tanto o seu publico, que Theophrasto, tão poupado, dizia de Demosthenes: «é digno de Athenas»; e Demades? Perguntaram.—«Está acima de Athenas...» Até o vosso romantismo, esse lyrismo grandioso, em que ás vezes o vosso *pathos* sobrelava o vosso *ethos*, até esse é culto e humanista, e não é de hoje, e vos acompanha desde os primeiros passos.

Depois, alinda estudante, o vosso primeiro ensaio litterario, sobre critica e philosophia, mas sempre eloquencia, e sobre oradores: é o «Pulpito no Brasil», em que, desde Antonio Vieira... a São Carlos, a Sampaio, Januario Barbosa, finalmente Mont'Alverne os estudaes e admiraes todos... Mas, nem ali, nessa eloquencia nossa e christã, vos esquece o vosso humanismo: «Demosthenes e Cicero, dizéis, nunca foram eloquentes, senão porque foram religiosos...» E vós, sussurramos por commentario, continuas eloquentes, como uns e outros, porque nunca deixastes de ser o mesmo homem pio... Aos dezenove, como a estes de hoje, que, com serem muitos, nunca vos tiraram a juventude, nem a crença dos primeiros... é a mesma piedade, a mesma pureza na fé e na oração!

Ainda ali o dizeis: «Sem veia e sem inspiração não pôde haver nem Poesia, nem Eloquencia: é por isso que agora não veremos senão oradores mediores e discursos em que a linguagem, por affectada, se faz enfadonha, e o pensamento, por arguto, se torna fastidioso; é por isso que não mais veremos orações que arrastem pelos vós da imaginação, que convençam pela expansão da sensibilidade. São todos discursos frios, sem calor, sem vida, inçados de argumentação fina e repetida, abafados por metaphoras extravagantes, apostrophes continuas, idéas grotescas e archibques de dicção; são todos discursos em que nada se vê de saliente, de novo, de pathetico, escriptos com uma secura horivel, e em que só um ou outro raio de frouxa luz divisa a critica.» Tendes por que ser exigente. Para vós não é a eloquencia «a soberana das almas», e não repetis com Cicero: «não, não conheço nada maior, nem mais magnifico, nem mais real, nem mais admiravel?»

Por isso, a esses que admiraes, a esses outros como vós, dizeis: «Gloria a estas nobres e puras intel! encias que comprehendem neste mundo o seu destino sublime, *sal da terra*, que não perdem o seu sabor e que se conservou incorruptivel! Gloria a esses homens escolhidos, a esses homens fortes que viveram unicamente para o serviço da verdade, victimas em nossos dias de tão vis desprezos, homens que tudo fizeram, tudo ouzaram, tudo soffreram por ella: sanctos trabalhadores que removeram a terra com o suor de sua fronte e não cansaram em sua perseverança.

O dia da justiça se levantará para elles, brilhante e magnifico... Gloria a vós sr. Ramiz Galvão, que tragastes, antes dos vinte annos, o vosso retrato, e na idade provecta vedes a justiça de todas as consagrações se levantarem para vós, para vos abençoarem a perseverança de toda uma vida ao serviço do vosso ideal!

Em 68 recebeis a laurea... Ainda ali pronunciaes outra de vossas formosas orações, pela qual vos celebramos, aqui mesmo, o vosso jubileu scientifico, porque, ao orador de sempre juntaes

os louros de sabão, com que, nos domínios da sciencia da natureza, tendes enriquecido o vosso cabedal, com as obras de proprio e alheio entendimento, vertidas na mais formosa e casta linguagem, insinuante e didactica, com o que ainda mais tarde, em concurso memoravel, vos fizestes mestre na Faculdade, aos vinte cinco annos de idade.

Mas, não antecipeemos... Doutor novico, começastes logo vossa faina, noviciado de educador, ensinando em 69 e 70, grego e Rhetorica no Pedro II. Dahi vos tomaram para vos dar a cidade dos livros, onde o joven humanista se iria revelar homem de acção, organizador, administrador, e vos faria, sem deixar jamais a vossa vocação de eloquencia, approximardes dos vossos outros louros de historiador, que não deparam na vossa corôa de humanista. Tambem Thucydides, fugindo á praça publica, punha os mais formosos discursos, que fôra capaz de fazer, na bocca de seus herôes...

Substituístes na gestão da Bibliotheca Nacional a um monge, e o beneditino das letras serieis vós e não elle, a quem, entretanto, piedoso successor, não negastes nem a bondade da lembrança, nem o elogio de uma biographia. Mas, em frei Camillo de Monteserrate, helenista e bibliophilo que estudaes, é a vossa paixão pela intelligencia que reponta ainda, e sempre, constante e fiel... na cidade dos livros—essa memoria prompta e infallivel da intelligencia humana—é que esquecido dos homens que passam, levantaes de novo o vosso hymno de sempre: «O que se pôde comparar na terra ao suave commercio com os livros—estes mestres que nos instruem sem castigo—veneraveis anclãos que nos abrem a cada hora o thesouro da sua experiencia, ou virgens graciosas que offerecem todo o encanto das suas galas—amigos de todos os dias que, se os—chamamos, acodem, se os interrogamos se não calam, se cahimos em erro, ajudam-nos, se os importunamos, nem murmuram, nem se noçam? Sempre junto de quem os ama, sempre fontes de consolação ou de alegria, os livros tanto delectam o homem feliz como suavizam as magoas do que padece os embates da fortuna; aquelle dirigem e desviam da torrente vertiginosa dos prazeres mundanos; a este desannuivam o espirito e confortam o coração, ou seja attrahindo-o a cogitações de outra ordem, ou seja robustecendo-o na resilição e na propria dor pelas lições da Moral e pelos ensinamentos da Historia. O naturalista que prescruia os segredos da criação, estudando as formas mysteriosas e sabiamente concatenadas do mundo organico, ou devassando as origens e as applicações utilitárias do reino mineral; o astrónomo que arranca dos sóes as leis que regem o movimento dos mundos sideraes; o artista que se extasia ante os quadros da natureza e os immobiliza e perpetua na tela ou no mármore; o mechanico que segue pertiua a uma idea e projecta um invento; o mathematico que consome noites de vigília no descobrimento de um principio generalizador; o philosopho que estuda os arcanos do invisivel;—todos elle têm o trabalho assiduo e nos gosões de sua obra um grande consolo e uma occupação feliz.

«Mas o bibliothecario, digno deste nome, o devotado amador dos livros, possui, mais do que todos porque tem a seus pés o universo inteiro, o passado e o presente, o visivel e o invisivel; as formas da natureza tangivel e os innumerables sóes da immensidade, as bellezas da criação e todos os inventos humanos, os calculos e as formulas, os systemas de todas as escolas e as grandes verdades de toda a Philosophia,—em uma palavra o escripto de todas as coisas amontoadas pelos seculos, á custa do labor de um milhão de sabios. Que prazer se pôde equiparar no mundo á contemplação desta infinita riqueza, ao uso quotidiano deste manancial immenso que concretiza os esforços herculeos da intelligencia humana, ao cavar noite e dia essa mina incoadavel, que produz á saciedade a gemma preciosissima e inapreciavel do saber?»

Não interrompei o vosso hymno para que o esquisitasseis uma vez mais, delicias; sois ainda o mesmo, o Ramiz de sempre, apaixonado pela cultura humana, deliciado pelo convívio intellectual, humanista impenitente, todo dado ao vosso culto ineffavel com esses dilectos companheiros de vigília, dia e noite.

«Nocturna versate manu, versate diurna», os livros com os quas commetteis quasi um peccado de sensualidade... Lembra-me, á minha perversidade, aquelle grito da alma de uma bella mulher na Italia, que Stendhal ouviu em um dia de grande calor, quando embevecida, bebia um gelado: «Meu Deus, porque tomar, assim, um refresco não hade ser um peccado?» Era só o que faltava, para a perfeição do goso. Os livros são o vosso peccado maior, o vosso peccado immortal.

Mas, sois piedoso. Mostraes logo no bibliothecario não só o sybarita da cultura como o trabalhador... os livros são especies naturaes... e vos sois tambem naturalista... e não vos cito ainda porque, assim, fariels o meu discurso... ha a pequena bibliographica, ha a classificação para utilidade geral... e vos sois sabio e experimentador...

Que felicidade para frei Camillo de Monteserrate, um filho de príncipe, educado como humanista, ter achado nesta inculta America um príncipe do humanismo para o comprehender, amar e esculpir?

Na Bibliotheca Nacional, além de capitães trabalhos de organização, os que ainda ella tem hoje em dia, porque só, essencialmente, e felizmente, depois de 76, ella mudou apenas de logar,

fizestes grandes obras: a catalogação, a publicação dos *Annaes*,—a voz impressa da Bibliotheca, o livro da cidade dos livros—e duas inolvidaveis Exposições... Só a escolha dessas festas de espirito denunciava o vosso espirito: uma «Camoneana», com que vos revelastes o tradicionalista que, pelo humanismo, rendeis homenagem ao nosso passado, no poeta da Renascença em Portugal, esse grande humanista que é, por isso, o nosso maior orgulho de civilizados e cultos... e uma «Exposição de Historia do Brasil», da qual, es doutos tomos copiosos e eruditos do catalogo, ainda hoje, são os maiores e indispensaveis guias da Bibliographia historica nacional, esforço ingente e serviço patriótico com que depois do passado, honrastes ao presente da nossa raça, transplantado vigorosamente na America.

Que corôas ficeriamos nós, que vos pudessem agradecer por tamanhos serviços? E ainda tinheis tempo e saber para o exercicio da cathedra que grangeastes em concurso, em 71, em nossa Faculdade de Medicina, de que sois honra e orgulho, como um dos nossos deuses-lares, sempre presente no affecto e na admiração.

Em 82, porém, esses encargos de mestre e de bibliophilo, de sabio e erudito haviels de deixar para vos absorverdes todo numa função que seria sobretodas meritoria. Pedro II, varão sabio, que vos havia confiado aos vinte e quatro annos, a direcção do maior dos nossos institutos publicos litterarios, elegia-vos para a empresa de dirigir a educação de seus netos, futuros reis deste paiz, tal como o primeiro Imperador havia feito a José Bonifacio... Vede bem, foi a quem vos comparou nesse momento... e não sei, senhor Ramiz Galvão, se não deveis ter justa ufania desse paralelo. Tivera Pedro I consciencia de sua incultura, e, como nas sociedades modernas, os reis sabios são indispensaveis á prudente e acertada direcção das nações. «Elle e o irmão seriam os ultimos brutos da familia», foi phrase sua, registrada pela Historia. Pedro II procurava e achava, para seus herdeiros, outro sabio e outro patriota como José Bonifacio, com que dotar o Brasil de príncipes esclarecidos.

O nosso Marco Aurelio queria para sua prole, que a monarchia constitucional representativa fosse por elles, seus herdeiros, como que uma grande democracia culta e liberal. Bra ao Brasil que benediciava, dando-lhes por educador a Ramiz Galvão.

Ainda aqui, permiti que vos recorde uma imagem que vos teria soccorrido ao deixardes os vossos encantos da cidade dos livros e da cadeira de vossa doutrinação sábia... Tambem Aristoteles deixou Athenas para educar Alexandre... Dizei-me agora, esse humanismo que elle, o filho de Philippe, levou as lindas das Indias, até então impenetraveis á civilização occidental, esse panhelenismo que elle estendeu pelo mundo possivel de então, que é, ainda a cultura grega num príncipe barbaro, educado por um Hellenico?

A mim, nos confins da Asia-Menor, dizia um pobre arabe sem cultura, tres mil annos quasi depois, que o maior homem do mundo fôra Iskender, — é o seu nome oriental —, porque, ainda menino, esse grande homem conquistára toda a terra conhecida, o que nenhum outro fez até agora... E tinha razão, mas na estatua olympica da Alexandre havemos de descontar o humanismo de Aristoteles... sem o qual, teria sido apenas um pequenino despota macedonio, mais um barbaro a affligir a Hellade, sem ter sido o mais ousado e o mais amplo divulgador do prestigio e da força do humanismo grego.

Bossuet e Fenelon, um grande orador como vós, outro como vós humanista delicioso, seriam tambem educadores de príncipes... Pascal teria inveja desse favor... Os nossos não governaram, não o quiz a sorte do Brasil, mas nas graças cavalheirescas de um dallas, que num livro de viagens, *Sob o Cruzeiro do Sul* se revelou artista e talvez estadista, eu não me engano, descobrindo ali o seu mestre, — Ramiz Galvão...

Depois veio a Republica... Vossa missão de educador não estaria finda... Da Directoria de Instrução da capital do paiz, do Conselho Superior de Ensino, entre Nestor e Ulysses, prudente e disert, entre Aristoteles e Isocrates, sabio e pedagogo, sem deixar nem a Philosophia nem a Eloquencia, vos conduziriam, como era devido, ao reitorado magnifico da nossa Universidade. A justiça é, ás vezes, instincto irrefreavel... os republicanos que desaprendem o humanismo, nessa crise por que passa o ensino publico, se orientam ainda, para de onde lhes pôde vir a luz...

Finalmente, sr. Ramiz Galvão, este Instituto Historico, que ainda servia, e cada vez melhor servia, ha cincoenta annos... accumulando trabalhos, discursos, pareceres, memorias... investigador erudito, historiador imparcial e orador excelso que nos comandais e dirigis — que vos direi, mais, e melhor, que esta festa, que jámais se fez aqui a ninguém, e que elle, reconhecido e orgulhoso vos faz, neste dia de vosso jubileu? O vosso elogio neste templo serão as vossas orações, as vossas obras... Agora mesmo no mármore immortal—mais do que isto, porque os livros sobrevivem ás nações... nesse «Diccionario de Historia do Brasil», a maior dessas obras, que agora mesmo esculpis com o vosso talento, vosso esforço, o vosso saber, a vossa devoção, e que será talvez o mais bello florão da grinalda entretecida á commemoração do nosso Centenario politico...

Rica natureza a vossa que vos permite, quando tantos tão bem dotados, desceram, fazerdes sempre mais, e realizardes tantas obras e acções! Feliz genio o vosso, que vos consente realidades, e ocellas, a um tempo tão amenas e tão prestadias!

Permitte-me, senhor Ramiz Galvão, a quem me mandaram louvar, e a quem não o pude fazer si não invocando por mim o nome e as fainas de todos esses grande nomes que fantei, de ingenuidade, ao vosso, também, como os delles, gemmas do humanismo... permitti, que vos tendo fallado pelo Instituto Histórico, louvando na nossa vida e na vossa obra, e vossa intelligencia, queira rematar por mim e pelos vossos amigos, todos os de casa veneravel... Não será agora ao sabio, ao philologo, ao historico, ao erudito, nem ao grande autor, nem ao perfeito homem a quem me dirijo, mas ao grande homem de bem, ao perfeito coração que também sois.

Passeando a minha triste piedade para o Nordeste, no frontão concluso da sua Pontifical, o monge humilde, que me acompanhava, colheu uma rosa com que me agraciou... «Dir a tradição que descendem das que ali plantara o nosso padre S. Francisco... devem ser, acrescentou... porque nunca tiveram espinhos...» Os genios são felizes que têm até coração... como as roseiras milagrosas, que dão sómente flores...

Senhor Ramiz Galvão, tal o vosso genio, que tem o vosso coração... (grandes e prolongados applausos).

Para agradecer a saudação que, em nome do Instituto, me acaba de ser feita pelo sr. Afonso Peixoto, vai á tribuna o Sr. RAMIZ GALVÃO, que proferiu as seguintes palavras:

«Exmo. Sr. Presidente.

Prezados consócios.

Meus senhores e minhas senhoras.

A ultima phase da existencia humana, si tem decoreas, tristezas de isolamento, amarguras que são insensaveis da vida em que vivemos, a lutar pela realização de um ideal ou de um sonho de felicidade, — esse ultimo trecho da nossa viagem terrena tem alguma vez compensações, que nos fazem bendizer a vida.

E' para mim deveras consolador e inapreciavel o que hoje a vossa generosidade ideou para confortar a minha alma de veterano desta sagrada milicia. Similhante prova de estima dos meus optimos companheiros, pertencentes á actual geração do Instituto, — collaboradores insignes da mesma obra, — cultores benemeritos da mesma seara, preclaros sacerdotes do mesmo Credo, significa um premio altissimo que vai muito além do merecido, mas que anima, aqui ora, de sobra compensa trabalhos, dores, fadigas e decoreas amargas.

R-pito que a vossa homenagem, prezadissimos confrades, vai muito além do merecido. Assim é de facto.

Diz-me a consciencia que neste largo periodo de meio seculo, desde o dia em que tive a honra de occupar uma cadeira neste Cenaculo e um lugar nesta officina gloriosa, uma só virtude, um só titulo posso allegar com justica.

Deste titulo e dessa virtude ouso vangloriar-me e creio que n'ó não recusae. E' o intenso amor á Patria querida, esse amor que eu comoartilho desde moço com aquelle nobre espirito de nobilissimo Brasileiro, que um dia exultou, em pavinas immorredouras, as razoes por que «se ufana de seu paiz». Todos os mais titulos, é a vossa Bondade suprema que m'os empresta, é a maxima e proverbial gentileza de um collega e distincto amigo, que m'os attribue.

Srs. Ao completar os meus 50 annos de operario desta officina, que torno a chamar—gloriosa—, porquanto nenhum outro epitheto lhe cabe melhor nem mais á justa, manda a soberana justica que o meu primeiro preito seja prestado ao meu protector do Instituto Historico, o finado imperador Pedro II, a cujo aceno obedeci, iniciando em 1870 a memoria, com que me fiz candidato ao gremio desta doutissima Companhia.

Na afouteza dos meus 24 annos, e com a ambição propria da mocidade, não medi os perigos do emprehendimento e só quiz ouvir a palavra animadora de quem me estimulava ao trabalho e bondoso me chamava ao Templo da Gloria Ordenou e obedeci.

O ousado bandeirante que, impellido pelo sonho da riqueza, se lançou outr'ora ás cruzeiras do sertão brasileiro, hesitou por ventura ante o fragor das correntes e o empinado das serras? Mediu acaso a propria fraqueza ante a magnitude do emprehendimento, o rigor das intemperies, o embaraço das selvas? Assim o candidato, que em 1871 se arriscou a pedir o suffragio do nosso Ins tituto, onde fulguravam espiritos superiores, doutos mestres e insignes scien-tistas.

Com que obra, porém, se havia de justificar semelhante candidatura?

Consultado o coração, disse-me este que o momento era oportuno para de alguma forma retribuir á excelsa Ordem Beneficente Brasileira o amparo precioso, que me prestára nos dias lectuosos da orphandade.

A historia da Ordem se occupava Balthazar da Silva Lisboa nos seus *Anaes do Rio de Janeiro*, mas de forma inconclinta e movido por apaixonados arreboços, que o induziram muitas vezes a graves injusticas e ao exquicimento da verdade.

Abragado o thema, recorri ás fontes parcas de informação, á luz dos documentos, ao thesouro dos archivos do Mosteiro de N. Senhora de Monserrate desta cidade, e com taes subsidios procurei escrever a Memoria, que o illustrado e benemérito Instituto julgou a 16 de Agosto de 1912 titulo idoneo para me receber no seu nobilissimo gremio.

Fui então o Benjamin da sagrada tribu, e mal pudeis imaginar a emoção profunda, com que pela vez primeira, no dia 30 daquelle mez, me sentei em torno da grande mesa, narmella soturna mas augusta sala do velho Palacio da cidade, de que alguns de vós ainda se recordam certamente.

Tudo alli era simples e vetusto. Em torno de nós cadeiras junto ás paredes, as pesadas e velhas estantes guardavam em allenciosa postura os thesouros da nossa bibliotheca, muito menos rica do que hoje, mas em todo o caso valiosa e solenne. Dir-se-ia que alli estacionavam os antigos genealogos e historiadores da Patria a escutar com avidez o irruir da locubração dos novos talentos patricios.

Vão consta que jamais houveasem aquelles articulado protiso. — mas, como nos livros se estamoa a alma do escriptor, é muito possivel que alguma hora estremecessem nas estantes ante a réplica e a contestação calorosa dos mais decentes pesquisadores da verdade historica, que se refaz muitas vezes á luz da critica imparcial e de documentos novos, apagando erros e interpretações injustas.

No topo da longa mesa, posta ao meio da sala, assistia a sessão o imperador, sempre attento e sollicito, sempre devotado a tudo quanto pudessem illustrar e honrar a Patria. A seu lado, já encanecido e alquebrado, mas invariavelmente correcto, bondoso e de invariavel polidez, pontificava o então visconde e pouco depois Marquez de Sapucahy, — o querido mestre de Pedro II, que presidiu o Instituto por mais de 30 annos.

Sentados em torno lá estavam Bom Retiro e Joaquim Norberto, os dois então vice-presidentes: Bom Retiro — senador do Imperio, ex-ministro do celebre gabinete de 1853, o administrador avisado e intelligente que deixou seu nome honrosamente gravado em adiantadas reformas de Instrucção Publica, em luminosos pareceres do Conselho de Estado, em serviços de alta valia á Agricultura e á Colonização, — tudo obra do bellissimo talento que nelle se aliava á maior diligencia patriótica, infatigavel e nunca desmentida, a bem de quanto podia engrandecer e honrar o Brasil. Na cadeira da presidencia do Instituto veio depois a fulgurar por varios annos. Sua vida laboriosissima era devotada aos grandes problemas da Politica e da Administração; faltava-lhe de certo o lazer para esmerilhar assumptos e escrever memorias que elucidassem pontos obscuros da Historia patria; mas, si não escrevia memoria, erguia monumentos na Legislação brasileira, fazia Historia.

Joaquim Norberto Sousa e Silva, o modesto filho do Rio de Janeiro que cedo se alistára nas nossas fileiras, foi em todo o tempo trabalhador insigne; cultivou com talento todos os generos, desde a Poesia lyrica com suas *Baladas e Modulações*, — fructos da aconhida juventude, até á Critica litteraria, á Epopéia e á Historia.

Aqui as suas numerosas produções sempre mereceram alta estima, desde as *Biographias* de patricios e Brasileiros célebres até á *Memoria sobre as aldeias dos Indios da Província do Rio de Janeiro*, e a *Historia da Conjuração Mineira*, livro de utilissima consulta que ainda hoje guarda seu valor.

Joaquim Norberto, que veio subindo na consideração de seus confrades, também honrou mais tarde a cadeira da nossa Presidencia, e dessa tribuna as suas palavras foram sempre estímulo de trabalho, prova de grande patriotismo e de confiança absoluta nos altos destinos do nosso amado Brasil.

Naquelle dia, para mim solenne e jamais esquecido, estavam presentes o conego Joaquim Cactano Fernandes Pinheiro e o dr. José Ribeiro de Sousa Fontes, 1 e 2 sec estagios do Instituto. Ambos haviam sido meus mestres: aquelle, o guia de meus estudos de Rhetorica, Poetica e Litteratura no Collegio Pedro II; este, meu professor de Anatomia na Faculdade de Medicina. Com que saudade me recordo de suas lições, e quanta veneração tributo á sua memoria!

Fernandes Pinheiro, auctor do primeiro livro didactico escripto sobre Litteratura Nacional, era no Instituto Historico trabalhador effectivo e diligente. Connoscos artigos seus figuram na nossa preciosa *Revista*, por elle dirigida durante

muitos annos; e, si um dia, no albor da mocidade, me arrisquei a contestar larramente, no seio de outra corporação—o Instituto dos Paesaris e u Letras—os conceitos de s: a Memoria sobre a Companhia de Jesus no Brasil, fil-o sempre alliando á Critica historica, que se me affigurava transumpto da verdade, o respeito que um discipulo devia a seu mestre.

Por singular contraste divergiamos em pontos essenciaes da doutrina: elle, titular da Egreja Catholica, desferira golpes acorados sobre os preclaros Jesuitas, que em seu entender haviam degenerado da antiga pureza, e glorificara o grande ministro de d. José I, que em 1759 expulsa a de Portugal e seus dominios os discipulos de Loyola; eu, secular huilde, filho submisso e crente da mesma Egreja, acudi em defesa dos gloriosos irmãos de Nobrega, Anchieta e Antonio Vieira, esmerilhando a obra sancta daquelles cooperadores da nossa civilização, baluartes da Fé, paladinos heróicos da liberdade dos indios e propugnadores constantes da Moral na colonia.

Não restando, senhores, deante deste illustre auditorio, concededor e segredos da Historia patria—não pretendo que o ardor do meu enthusiasmo juvenil houvesse sido em 1857 interprete fiel da vigorosa justiça em tolos os pontos da minha longa contestação. O ardor do polemista de 20 annos bem poderia ter feito esquecer algumas sombras do quadro; tractava-se de uma corceração de morte, e a fragilidade humana impera sempre de alguma sorte em nossas oes, ainda nas que nascem inspiradas pelos mais nobres e avantajados sentimentos. Mas, si alli tive a cusadia de reflectir com eslor as asserções do mestre, nem por isso deixei de prestar ao illustre conego Fernandes Pinheiro as honrarias do meu respeito, e ainda neste momento, volvidos 55 annos, desto ensejo me valho para o confirmar perante a nova geração de confrades, que mal conhecem o illustre professor. Orviram suas proveitosas lições notaveis Brasileiros, que em varios campos honraram o mestre no Parlamento, na alta administração, no magisterio, na sciencia e nas lettras nacionaes; dentre elles, que foram muitos, basta que eu recorde os nomes de Belfort Duarte, Augusto Alvares de Azevedo, Cunha Leitão, Santos Werneck, João Baptista de Lacerda, Teixeira Brandão, Francisco de Paula Rodrigues Alves, Morcorvo de Figueiredo, Joaquim Nabuco, Vieira Fazenda, Carlos Augusto de Carvalho, Fernando Mendes e Vilhões Carvalho,—e não merecio sinão alguns que a morte iadosa arrebatou ao nosso convivio e ao serviço da Patria.

Meu outro mestre, o dr. José Ribeiro de Sousa Fontes, como professor da Faculdade de Medicina e chefe do serviço sanitario do nosso Exerito, foi igualmente varão prestante, que deixou de si honrosissima memoria. O Instituto Historico recorreu ás luzes do seu 2º secretario, quando se fraciou em 1862 de examinar a sepultura e os despojos mortaes do eximio Estacio de Sá, o bravo cooperador da fundação da nssa capital. Tambem na sua cathedra da velha Escola de Medicina foi consciencioso professor, a quem a mocidade de então com justiça venerou.

Mas é tempo de proseguir na descripção do scenario naquella noite de 30 de Agosto.

Lá estavam, de um lado e do outro da longa mesa, entre varios consocios: Candido Mendes, o douto geographo e historiador, luminar do Direito Ecclesiastico, Maranhense illustre que honrou por muitos annos uma cadeira no Senado do Imperio; Homem de Mello, então vigoroso, habil cultor da nossa Geographia e da nossa Historia, patriota que brilhou no magisterio assim como na alta administração publica, e que ainda não ha muito se sentava ao recanto, cercado do respeito dos novos lucidadores; o conselheiro Olegario de Aquino e Castro, — jurisconsulto venerado, que ascendeu ao mais alto posto da Magistratura brasileira, e neste Cenaculo á crul presidencial; o dr. Guilherme Schlich Capanema, — mathematico, naturalista, professor e engenheiro, que prestou á nossa terra, entre outros, o notabilissimo serviço de inaugurar e desenvolver a telegraphia electrica em meio de difficuldades sem conta, que só a sua perseverança germanica pôde em poucos annos affrontar e vencer; — Moreira d'Azevedo, mestre da mocidade, devotado a investigações historicas relativas ao nosso Rio de Janeiro, e á biographia de illustres patricios; — Antonio Alvares Pereira Coruja, actor do «Vocabulario rio-grandense», aquelle mesmo Coruja que presidira aos meus exames finaes de escola primaria em 1854, galardoando-me com um livro de premio, que guardei sempre juncto ao coração como precioso estímulo de trabalho.

Infelizmente, faltaram naquella dia á sessão do Instituto amigos illustres, a quem desejaria dar o abraço fraternal, e um mestre querido que por enfermo se achou ausente.

Entre aquelles devo apontar: Ladislau Netto, José da Saldanha da Gama e Alfredo Taunay; o mestre querido foi o dr. Joaquim Manuel de Macedo. Os dous primeiros, botanicos insignes, meus companheiros de excursão pelas matas vizinhas desta cidade, — bons conhecedores da Flora brasileira, com quem aprendi a admirar os exploradores e as riquezas da nossa Natureza; Escagnolle Taunay — o infatigavel homem de lettras e bravo militar, campeão de duas campanhas celebres: a de Matto-Grosso que findara por essa famosa *Retrada da Laguna* por elle proprio magiimento descrita em um livro rhoroso, que não mo ; e a ultima phase da campanha do Paraguai, onde se illustrára ao lado do nosso benemerito decano — o principe marechal conde d'Eu.

Da ausencia do dr. J. M. de Macedo, que vos posso dizer? Do rme no fundo d'alma não vê-lo alli. Era o consagrado e inextinguivel orador do Instituto; era o festejado romancista e dramaturgo, que desenhara com rara precisão os nossos typos nacionaes e os costumes da sociedade brasileira. Mas para mim era mais do que isto: fôra meu mestre de Historia do Brasil; ensinou-me com carinho a amar esta grande Patria, que, rebo seu brilhante passado, pelo valor de seus heroicos filhos, pelos dotes promissores da geração que surgia no scenario do paz, merecia o nosso amor intenso, a mais fervorosa dedicação, o sacrificio de todas as nossas energias.

Esse mestre tinha a magia de prender-nos com a doçura de sua palavra; não era um Demosthenes a levantar multidões, nem um Mirabeau a avassallar assembleias; era um Isocrates encantador, que movia corações.

Perdoae-me, illustres collegas; perdoae-me, srs., estas doces reminiscencias de um dia, que me ficou indelivel no espirito. São tributos de sancta gratidão aos homens daquelle tempo, que no limiar da vida pública me appareceram como modelos, e cujos exemplos, na medida de minhas forças, busquei imitar para bem servir, como elles serviram, ao nosso amado Brasil.

Longe de mim o pensamento de os julgar maiores nem mais dignos do que os illustres representantes da geração seguinte, que hoje abrilhanta o quadro da nossa benemerita Companhia. Esta nova geração, esta cohorte de soldados valerosos, pode desvanecer-se de manter erguido, com crescente gloria e bizarrria, o sagrado vexillo da nossa legião. O Instituto Historico accompanha com ardor constante o successivo e feliz progresso da Patria; e, assim como nella parece borbulhar um sangue novo de empreendimentos, assim neste Cenaculo fervilham agora idéas, tentames, luminosas iniciativas que traduzem a pujança dos actuaes luctadores, — e a prova ali a tendes: o maximo interesse com que todos labutam pela construcção mais perfeita do nosso monumento historico,— esta bella obra que se desenha no Centenario da Independencia, e que, mercê de Deus, ha de ser concluida sem desfalecimento, para levar aos posterios um attestado eloquente do nosso amor á Patria.

— A festa obsequiosa e brilhante, meus preclaros collegas, com que hoje honraes o modesto levita de 1872, inunda-me a alma de gratidão infinita e constitue o mais alto premio, que eu pudera ambicionar pela constancia, só a constancia, do meu devotamento á causa patriótica do Instituto.

Ella annuncia igualmente, entretanto, o fatal declinio da vida do vosso leal companheiro e o enfraquecimento irreparavel das energias que elle despendeu, tanto quanto pôde, no serviço da boa causa.

Mas este companheiro fiel e agradecido protesta-vos com todo o rigor d'alma:

Emquanto a Divina Providencia lhe mantiver um resto de alento para obedecer aos vossos dictames e accompanhar como soldado veterano a marcha triumphal da vossa gloriosa campanha,— descendo ás galerias subterraneas do passado para colher as péptas preciosas da Historia,— ou subindo aos alcantãs da cordilheira do presente para proclamar ao mundo as victorias incruentas e as virtudes do povo brasileiro; — enquanto Deus o favorecer com um resto de vida util para amar e engrandecer o Brasil, para celebrar a gloria de seus filhos, para junctar sua voz, embora enfraquecida, ao hymno sonoro e augusto dos legítimos patriotas factores do nosso progresso e da nossa grandeza entre as nações do mundo; — esse veterano, apesar de cansado pelas labutações da grande jornada, ficará certo, estará convosco.

A frente dos galhardos hoplitas desta phalange, marchará, sempre nobre e laureado, o valoroso estratega que commanda ha tantos annos com intenso brilho a nossa legião sagrada. Preciso dizer que se chama — *Alfonso Celso* e

Entre os mais illustres taxiarchos, que o acompanham, avultará também esse distinto Brasileiro, cientista professor e homem de letras festejado, que se diria filho de Athenas pela graça cantivante de seu estylo, pela generosidade fidalga com que acaba de me emprestar os thesouros do seu saber. Está indicado seu nome — *Afranio Peixoto*.

Senhores. A phalange gloriosa e aguerrida do Instituto é numerosa e entusiasta. Ella seguirá ovante, em successivos triumphos, honrando sempre a patria amada, dignificando cada vez mais o nome brasileiro e conquistando para elle novos e mais virentes louros.

Pois bem. Essa marcha triumphal acompanharei de longe, como veterano fiel á bandeira e agradecido á Providencia Divina por me haver concedido a Graça incomparavel e confortante de similhante espectáculo.

Na hora solenne do crepusculo engalana-se por vezes o horizonte. E' doce ao fatigado viandante contemplar então aquella maravilha da Natureza, e se expande a sua alma em uma estrophe calorosa de louvor a Deus, Senhor de todos os mundos, certo de que o Sol, que para seus olhos alli descamba, resurgirá amanhã e todos os dias, dando luz e vida aos seus gloriosos crmãos, atletas do porvir.

Como esse viandante, o humilde levita de 1872, cheio de consolação e de legitimo reconhecimento vos agradece *toto corde*, excelsos companheiros de jornada, preclaros cultores da Religião da Patria, certo de que nunca arrefecerá o vosso acendrado amor á causa sncta do engrandecimento e da nobilitação do Brasil.

Unisonos e accordes proclamemos pois, hoje e sempre, o nosso lemmas:

«Por elle, Brasil unido e forte, o mais rude combate! Para elle, Brasil glorioso e próspe., toda a energia de nossas almas, todas as esperanças e juventude, todas as forças da virilidade, todos os fructos sazonados da vellúce! Pelo Brasil amado, a nossa vida! (*Muitos applausos*).»

Cessadas as palmas que seguiram as derradeiras palavras do sr. Ramiz Galvão, o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO, após agradecer o comparecimento do representante do sr. Presidente da Republica e demais autoridades, assim como os das associações literarias e scientificas, encerra a sessão, ás 22 1/2 horas.

Durante a permanencia do sr. Ramiz Galvão na tribuna, o seu logar na mesa foi occupado pelo sr. Afranio Peixoto, justa homenagem da presidencia, e que provocou applausos da assistencia.

Além dos socios supra mencionados, compareceram á sessão os Srs.: major Cunha Pitta, pelo sr. Presidente da Republica, dr. Francisco Alexandrino, pelo sr. Ministro da Justiça, capitão O. Rocha, pelo sr. commandante do Corpo de Bombeiros, tenente Senna Dias, pelo general Odoardo de Moraes, viuva conselheiro Barros Barreto, dr. Francisco Góes, pelo Club de Engenharia, drs. Arthur Pinto da Rocha, Ribas Carneiro e Duvivier, pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, drs. Miguel Couto e Olympio da Fonseca, pela Academia Nacional de Medicina, dr. Felício Torres, pela Sociedade de Medicina e Cirurgia, professor João Baptista da Costa, director da Escola Nacional de Bellas Artes, dr. Luiz Gomes Pereira Junior, dr. José Agostinho dos Reis, director, em exercicio, da Escola Polytechnica, Raul da Costa Rodrigues, pela directoria da Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, sr. Louis S. Curt, dr. J. B. Paranhos da Silva, secretario do Conselho Superior de Ensino, dr. Marcos Baptista dos Santos, professor Rodolpho Amoêdo, professor dr. João Marinho, professor dr. Floriano de Brito, Kurt Hanow e senhora, dr. Alexandre Stockler, Dr. Alexandre Lafayette Stockler, dr. Roberto Seidl, Waldemar de Saldanha Ramiz Wright e senhora, Firmino Saraiva e filha, Roberto de Saldanha Ramiz Wright e senhora, professor dr. Abelardo Lobo, dr. Estellita Lins, consul dr. O. B. Paranhos da Silva, dr. Adolpho Curio, Dr. F. Cabrita e familia e muitas outras pessoas.

Justificaram, por telegramma, a sua ausencia os socios srs. Mario Barreto, Jonathas Serrano e Nelson de Senna e Digo de Vasconcellos e o Dr. Wenceslão Braz, presidente honorario, nos seguintes termos: «Exmo. conde de Affonso Celso. Instituto Historico. Sinto não poder comparecer justissimas homenagens ao preclaro brasileiro Dr. Ramiz Galvão. Respeitosas saudações.—W. Braz.»

Também a «Associação Christan Academica» telegraphou congratulando-se com o INSTITUTO pelo jubileu social do sr. Ramiz Galvão.

AGENCIOR DE ROURE

2º secretario.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTORIA DA AMERICA

ACTA DA 1ª SESSÃO PARCIAL DA 10ª SEÇÃO (COLOMBIA) EM 11 DE SETEMBRO DE 1922

Presidencia do Sr. General Carlos Cuervo Marquez (embaixador da Colombia)

Às 15 horas, presentes os srs. general Cuervo Marquez, commandante Raul Tavares, O. D. Skelton, Gustavo Lanctot, José Salgado, Pedro Celso de Uchôa Cavalcanti, A. Morales de los Rios e capitão João B. Maciel Monteiro, abre-se a sessão.

O sr. presidente communica que ha somente uma monographia relativa a esta secção e designava para relatal-a o sr. Max Grillo, representante da Universidade de S. Marcos, no Perú.

O sr. presidente apresenta uma moção de applausos (que vai em anexo á acta) á Commissão Executiva do Congresso, moção que é approvada por aclamação.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente, depois de marcar nova reunião para 12 do corrente, ás 16 3/4 horas, suspende a sessão.

ACTA DA 1ª SESSÃO PARCIAL DA 11ª SEÇÃO (VENEZUELA) EM 11 DE SETEMBRO DE 1922

Presidencia do sr. ministro Diego Carbonell

Às 13 horas abre-se a sessão com a presença dos srs. Diego Carbonell, Maximo Soto Hall e Leopoldo Feijó Bittencourt, sendo este convidado para secretario.

Tendo sido apresentados á esta secção tres trabalhos: "Biografia del almirante Brion", pelo dr. Henri Sola; "Anales de Guayana", pelo dr. B. Javiera Acosta e "Através de la Historia de Venezuela", pelo dr. B. Javiera Acosta, o sr. presidente convida a relatal-as o sr. Maximo Soto Hall, delegado da Guatamala.

Nada mais havendo, suspende-se a sessão.

ACTA DA 1ª SESSÃO PARCIAL DA 12ª SEÇÃO (EQUADOR), EM 11 DE SETEMBRO DE 1922

Presidencia do sr. ministro da Venezuela, Diego Carbonell

Com a presença dos srs. Diego Carbonell (substituindo o embaixador do Equador, sr. Rafael Maria Arizaga): Pedro Celso de Uchôa Cavalcanti, Philadelpho de Azevedo, abre-se a sessão.

O sr. Presidente communica que ha duas monographias correspondentes a esta secção, ambas offerecidas pelo dr. Carlos D. Rolando, avocando a si a que tem o titulo de "Chronologia del Ecuador", para relatal-a e dando a outra — "Diccionario biographico e bibliografico del Ecuador", para o mesmo fim, ao sr. Philadelpho Azevedo.

Suspende-se, a seguir, a sessão.

ACTA DA 1ª REUNIÃO PARCIAL DA 14ª SEÇÃO (BOLIVIA) EM 11 DE SETEMBRO DE 1922

Presidencia do sr. ministro Alfredo Pinto Vicira de Mell

Às 13 horas, abre-se a sessão.

O sr. presidente convida para secretario o sr. Capitão Emilio F. de Souza Docca e communica que, relativas a esta secção, ha duas theses, — "Resumen de la Historia Militar de Bolivia", pelo coronel Carlos Blanco Gallindo e — "Resumen de la Historia Diplomatica de Bolivia", pelo dr. Alberto Gutierrez, e designa para relatal-as o sr. Philadelpho Azevedo.

A seguir, após haver marcado nova reunião para 14, ás 16 1/2 horas, suspende, o sr. presidente, a sessão.

ACTA DA 1ª REUNIÃO PARCIAL DA 23ª E 24ª SEÇÕES (GUYANA INGLEZA E DOMÍNIO DE CANADA), EM 11 DE SETEMBRO DE 1922

Presidencia do sr. Arthur G. Doughty

Às 17 horas, na ausencia de sir John Tilley, embaixador da Inglaterra, assume a presidencia o sr. dr. Arthur G. Doughty, presentes os senhores doutores: Andrew Cleven, Oscar D. Skelton, Gustavo Lanctot.

O sr. presidente communica que, correspondentes a esta secção, existem as monographias: "The voyage of Pedro Teixeira on the Amazon from Pará to Quito and Back, 1637-39" e "The relations of Great Britain with Guiana", ambas de dr. G. Edmundson, assim como tratou de um projecto da Historia Geral do Canadá, preparada pelos membros da respectiva delegação, como possivel base para a Historia Geral da America.

A's 18 horas suspende-se a sessão, marcada outra para o dia 13 ás 17 horas.

ACTA DA 1ª SESSÃO PARCIAL DA 6ª SUB-SECÇÃO, (5ª SECÇÃO — BRASIL) — "HISTORIA ECONOMICA", EM 11 DE SETEMBRO DE 1922

Presidencia do sr. senador João Lyra Tavares

A's 10 horas abre-se a sessão com a presença dos srs. senador João Lyra Tavares, Nuno Pinheiro, professor Le Gentil, Leopoldo Feijó Bittencourt, tendo o sr. ministro homero Baptista, presidente e relator da secção, por doente, se escusado de comparecer.

O sr. presidente communica que, sobre materia da secção, ha as seguintes monographias — «O Brasil economico», pe. o sr. Nuno Lagoa; «Synthese historica de economia e finanças do Brasil», pelo senador João Lyra; «Documentos para o historico das tarifas alfandegarias do Brasil», por João Carneiro da Fountoura; «Politica economica de D. João VI», pelo sr. Agenor do Roure, distribuindo as suas primeiras ao sr. Nuno Pinheiro, que já havia sido convidado para secretariar a sessão, a terceira ao sr. Ramalho Ortigão e incumbindo-se de relatar a quarta.

Para relator geral e convidado o sr. Nuno Pinheiro.

O Sr. Nuno Pinheiro apresenta a seguinte moção: «Dentre os estrangeiros illustres, que são presentemente nossos hospedes, cabe-nos destacar, pela especialidade de seus conhecimentos, nesta primeira sessão da Comissão do Historia Economica, a figura do Sr. Guilherme Subercaseaux, chefe da Embaixada Extraordinaria do Chile ás festas do nosso Centenario.

O sr. professor Subercaseaux, cathedratico de Economia Politica na Universidade de Santiago, do Chile, é, como sabem os doutos collegas desta Comissão, o eminente autor de uma obra sobre «O Papel da Moeda», publicada em hespanhol em 1908, e que hoje corre muado. depois da traducção franceza de 1921, tendo-se tornado, em pouco tempo, um livro classico e unico no assumpto, não só pelo seu valor doutrinal, como especialmente porque, descrevendo, em estudos magistraes, as experiencias da circulação inconvertivel em nosso continente, traçou, em synthese, um dos mais curiosos capitulos da historia economica e financeira da America. O seu livro recente, de 1921, sobre a organização bancaria e o sistema monetario chileno é mais uma contribuição preciosa para o mesmo fim.

Por se tratar de um grande economista e historiador da America, proponho que a Comissão lhe apresente, em telegramina, a expressão de nossas homenagens, com um voto de congratulações por sua presença nesta capital actualmente.

Desta sorte, serviremos igualmente ao fim ideal deste Congresso, que é fortificar, cada vez mais, os laços desta formosa politica de aproximação, de solidariedade e de fraternidade americana.»

Approvada unanimemente esta moção, o sr. presidente levanta a sessão, após haver marcado outra para o dia 13 ás 14 horas.

ACTA DA PRIMEIRA SESSÃO PARCIAL DA 9ª SUB-SECÇÃO, (15ª SECÇÃO — BRASIL) — HISTORIA LITERARIA E DAS ARTES, EM 11 DE SETEMBRO DE 1922.

Presidencia do sr. dr. Eugenio Vilhena de Moraes

A's 10 horas, presentes os srs. Drs. Eugenio Vilhena de Moraes, Adrien Delpech, professor Le Gentil, Eugenio Egas,

professor Marinenche, Alvaro de Souza Reis e Leopoldo Feijó, abre-se a sessão.

O sr. presidente communica a existencia de diversas monographias sobre assumptos desta secção e as distribue, para serem relatadas, aos seguintes membros: Adrien Delpech — «Das associações literarias no periodo colonial», por Max Fleiuss; «Historia das Artes Plasticas», do dr. Argen Guimarães; «Evolução da eloquencia parlamentar no Brasil», do dr. Feijó Bittencourt; «Historia da Literatura medica brasileira», do dr. Alvaro Reis. Ao professor Le Gentil: «Da influencia estrangeira em nossas letras» do dr. A. Delpech; ao dr. Alvaro Reis: «Acultura juridica no Brasil», do dr. Clovis Bevilacqua; ao professor Martinenche: «Theatro no Brasil», pelo dr. Claudio de Souza. As monographias: «Folk-lore parahibano», do professor Coriolano de Medeiros e «Correntes philosophicas», do dr. Antonio Figueira de Almeida são dadas, para relatal-as, ao dr. Leopoldo Feijó Bittencourt, que tambem é convidado para secretario da sessão...

O sr. presidente, a seguir, levanta a sessão, marcando a proxima para 13 deste mês ás 15 ½ horas.

ACTA DA 1ª SESSÃO PARCIAL DA 4ª SUB-SECÇÃO (15ª SECÇÃO — BRASIL) — HISTORIA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1922.

Presidencia do Sr. Dr. Alfredo Valladão

Abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Drs. Alfredo Valladão, Aurelino Leal, relator geral; José Bonifacio do Andrada e Silva, Carlos Travieso, Carlos Faller e Pedro Calmon.

Abriendo a sessão, o Dr. Alfredo Valladão proferiu as seguintes palavras:

«Ao iniciar os nossos trabalhos, congratulemo-nos com o Brasil, a nossa gloriosa e querida Patria, que pôde, com justo orgulho, apresentar perante as suas irmãs da America e perante o mundo os grandes titulos de sua historia constitucional e administrativa, em que culminou o direito, em que culminou a justiça.

Gloria do Novo Mundo, é que dos Estados Unidos da America do Norte surgisse o systema de constituição que viria a ser o paradigma das proprias constituições do Velho Mundo.

Gloria ao Brasil, é que a Constituição Americana já em 1789 houvesse norteado os ideaes da conjuração mineira, onde se anteviam a Federação e a Republica.

Gloria do Brasil é que, dentro da Constituição do Imperio, se pudessem erguer esses grandes monumentos juridicos que ahi ficaram a attestar perennemente o alto grão de nossa cultura, civilização e justiça.

Gloria do Brasil é, ainda, a Constituição de 1891, vedando as guerras de conquista, coroando os ideaes de nossa politica internacional com os principios do arbitramento.

Gloria, pois, ao Novo Mundo, gloria, pois, á nossa Patria pelas novas formulas que apresentaram de solidariedade e de justiça, realizando os grandes destinos que lhes reservara a Providencia Divina para o bem da humanidade.

Em seguida foi nomeado secretario o Dr. Pedro Calmon e o Dr. Aurelino Leal, relator geral, procedeu a leitura de varios pareceres que foram discutidos longamente, e marcada nova reunião para a continuação dos trabalhos.

SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

30º ANNO — SEXTA SESSÃO ORDINARIA DA DIRECTORIA E CONSELHO DIRECTOR. EM 8 DE AGOSTO DE 1922

Presidencia do Sr. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira — Secretarios: Drs. Eugenio Augusto Wandeck e Raymundo Thomé Bezerra

A's dezeseis horas abre-se a sessão com a presença dos socios: senhores almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, general Dr. José Maria Moreira Guimarães, Dr. Eugenio Augusto Wandeck, Dr.

Raymundo Thomé Bezerra, Dr. Alberto Couto Fernandes, marechal Dr. Urbano de Gouvêa, Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, Dr. Roberto Moreira da Costa Lima, Dr. Daniel Henninger, Alexandre Felix Tribouillet.

O Sr. Dr. Thomé Bezerra (*servindo de 1º secretario*) lê a acta da sessão anterior que é approvada após a observação do mesmo Dr. Bezerra, mandando acrescentar a parte que se refere á approvação das propostas para concessão do titulo de socios correspondentes aos Srs. professores Mathews de Oliveira e Coriolano de Medeiros e de effectivo ao Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommer, propostas estas que, acceitas na sessão de 11 de julho ultimo, estavam subscriptas pelos senhores doutores Simoens da Silva, Thomé Bezerra e Eugenio Wandeck, as

duas primeiras e pelos senhores general Dr. Moreira Guimarães, Dr. Thomé Bezerra e Eugenio Wandeck a ultima.

O Sr. Dr. Wandeck (*secretario geral*) lê o expediente seguinte: carta do Sr. Dr. Alexandre Sommer agradecendo a communicação da sua eleição para socio effectivo; appello do Centro Maritimo Nacionalista em prol das victimas do Avaré; carta da Société Hongroise de Géographie, agradecendo as congratulações desta sociedade por motivo de seu jubileu; convite da Société de Géographie de Marseille, para que a sociedade adhira á Exposição Colonial e Nacional de Marseille; carta da Comissão Directora da Geographia do Brasil, acompanhada do parecer da commissão, composta dos Srs. Drs. Lacerda Coutinho, Daniel Henninger e Arruda Beltrão, nomeada para opinar sobre o relatorio offerecido pela al-

indida comissão de geographia. Approvado o parecer unanimemente.

O memo Sr. secretario geral dá conhecimento á casa das publicações recebidas do 11 do julho pp. a esta data.

O Sr. presidente submete á casa uma proposta, mandando admitir como socio effectivo o Sr. Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes. Esta proposta, que está assignada pelos Drs. Eugenio Augusto Waack, Alberto Couto Fernandes e general Dr. Moreira Guimarães, é unanimemente approvada.

O Sr. presidente propõe um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. almirante Cordeiro da Graça, que pertencia á classe de socios effectivos desde 1912, assim como comunica que, cumprindo o que ficara deliberado na sessão anterior, convidou o general Rondon para fazer uma conferencia sobre os nossos indigenas, não tendo, porém, obtido ainda qualquer resposta daquello general, que está ausente.

Tendo comparecido a esta sessão o Sr. Dr. Alexandre Sommer, o Sr. presidente dirige-lhe palavras de saudação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão ás 17 e meia horas.

Anexos á acta.

Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro — Comissão directora da Geographia do Brasil — Commemorativa do Centenario da Independencia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. Ilmo. Exmo. Sr. almirante Antonio Gomes Pereira, M. D. presidente da Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro.

Restituindo a V. Ex. o incluso parecer da comissão por V. Ex. nomeada para examinar o nosso relatório, relativo aos trabalhos da Geographia do Centenario, cabe-nos agradecer as palavras de apoio e admiração alli contidas e declarar que estamos de pleno accordo com as sugestões da comissão, no sentido de se pedir ao Governo, em tempo opportuno, nova verba para auxilio á conclusão da obra.

Essa intervenção poderá ser quando apresentarmos os quatro volumes em adiantado estado de elaboração, que absorvem toda a dotação concedida pelo Governo, sendo razoavel que então se solicite mais outro auxilio, para que não fique inedito o vasto manancial scientifico e geographico que a Sociedade do Geographia grangeou para esta momentosa obra do Centenario.

Com estima e consideração nos subscrevemos. — Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — Lindolpho Xavier, secretario.

Exmo. Sr. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, d.d. presidente da Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro.

Designados por V. Ex. para proceder ao exame do relatório que a honrada comissão dos trabalhos inherentes á Geographia do Brasil, commemorativa do Centenario da Independencia, apresentou ao conselho director dessa sociedade, nos desobrigamos dessa tarefa com as palavras que se seguem.

A alludida comissão por seu relatório demonstra o extremoso carinho com que tratou do assumpto de resolver a parte mais difficil, qual a que se refere á impressão da Geographia do Brasil; prova demasiado escrupulo na concorrência que abriu, a qual, infelizmente, não produziu resultado satisfactorio a seus intuitos economicos; e obsequia, finalmente, enaço para o exemplo de dever que cabe a quantos se interessam pelo exito de tamanho empreendimento.

to da Sociedade do Geographia do Rio de Janeiro.

Não fora, todavia, a exigua verba de 120:000\$, a comissão, certamente se exoneraria com efflencia da responsabilidade que se lhe attribuiu.

Parece-nos a nós bem justificado o relatório com os documentos que o acompanham. Por esses documentos verificamos os cuidados competentes para a acceitação da proposta da firma Pimenta de Mello & Comp., encarregada, presentemente, dos trabalhos de impressão da Geographia Nacional.

Essa firma, unica que satisfaz ás condições estabelecidas na concorrência, depois de varios estudos com a comissão, assentou em entregar 3.000 exemplares de cada volume de quatrocentas paginas, da Geographia do Brasil, pelo preço de 22:000\$, acrescido de 10 % para a introdução de gravuras relativas ao texto. Assim, 3.000 exemplares de cada volume da referida obra custarão 24:200\$000 e porque a comissão calcula a obra nacional em seis volumes, haverá o dispendio de 145:200\$, quantia que excede o credito de 120:000\$ em 25:200\$000. Afóra essa despesa, prevê a referida comissão, contemporaneamente, outras mais com os prejuizos materiais dos colaboradores, os quaes avaliamos, com os documentos apresentados, em cerca de 23:000\$, e ainda mais outras despesas com dactylographos, estafetas, etc., que estimamos em cerca de 10:000\$000.

Com estes commentarios, informamos a V. Ex. que a Geographia do Brasil, nas condições delineadas, nos custará a nós a importância de 178:200\$, com a base estabelecida em 120:000\$000.

Ainda, mais, informamos a V. Ex. que, dos 3.000 exemplares, 1.000 serão entregues ao Governo; e, dos 2.000 restantes á sociedade, tomando a base de 20 % para expedição gratuita, obtemos 1.600 exemplares, os quaes, para satisfazerem ás despesas, sem aliás offerecer lucros á sociedade, que tem intenção da propaganda nacional, serão vendidos a 11\$375, ou sejam 183\$750 por volume, dos seis que compõem a obra da Geographia Nacional. Ora, é claro que esse preço, além do difficultar a venda, produz sérios embaraços á vida financeira e economica dessa sociedade, cujos fundos são pobrissimos e bastantemente incapazes de tanta responsabilidade.

Accresce, ainda, dizer que a Geographia Nacional, commemorativa que é do Centenario, e, portanto, destinada ao fim util de fazer conhecido o nosso país em sua diversidade economica e social, não ficará ao alcance de todos, e, sem duvida, não conseguirá o seu intuito, nem produzirá o necessario para a cobertura do desfalque acima exposto.

Pensamos nós que a utilidade desse grande empreendimento da Sociedade do Geographia, não deve estar sujeito a essas considerações de ordem financeira, nem adstricta a causas alheias á propaganda nacional, e, por isso, se faz mister que o Governo auxilie a organização da obra que ideamos, em todas as despesas a fazerem-se, sem limitar a verba, aliás concedida segundo foi requerida.

Pois bem, si o Governo obsequiou promptamente com 120:000\$, quantia pedida por essa sociedade, é facto, cederá quantia maior desde que essa lhe seja pedida.

Assim, Sr. presidente, apresentamos o alvitre de ser dirigido ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores um offício justificando as despesas e pedindo

um supplemento de verba, de modo que essa sociedade possa concluir sem onus de especie alguma o trabalho da Geographia do Brasil, e de maneira que essa obra possa ser exposta á venda por preço convinhael ao povo brasileiro, que concorre com os impostos para o progresso nacional e para a propaganda universal de seu país.

Terminando, Sr. presidente, não podemos deixar de transmittir a V. Ex. a boa impressão que nos causou o relatório de que tratamos, já pelos esforços inauditos da comissão, já pelos honrados conceitos alli expendidos, já pela intelligencia e dedicação com que se houveram os respectivos membros, que merecem de nossa parte os mais accentuados votos de louvores e agradecimentos.

E, quanto a nós, agradecemos a honrosa incumbencia que nos foi commettida e esperamos haver satisfecido ás instruções de V. Ex., ordinariamente accomodadas com justiça ao principio da utilidade que rego os destinos dessa associação scientifica á qual V. Ex. tem offerecido as primazias de um entendimento francamente lucido e moral e do uma congruidade absoluta, assidua o exemplar.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1922. — João Baptista de Lacerda Coutinho, relator. — Daniel Henninger. — Antonio Carlos de Arruda Beltrão.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica em visita de despedida o Sr. secretario de Estado Charles Evans Hughes, embaixador especial dos Estados Unidos; e Burgomestre de Bruxellas, Adolph Marx, embaixador especial da Belgica, ambos acreditados em missão especial nas festas do centenario da Independencia.

As audiencias dos dous embaixadores teve lugar no salão da antiga Capella do Palacio do Cattete, em horas diferentes para cada um, tendo sido entretido pelos mesmos e o Sr. Presidente da Republica, cordial palestra.

O Sr. capitão Marcelino Fagundes, official de dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, serviu de introductor.

—No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia especial pelo Sr. Presidente da Republica, na qualidade de delegado especial em missão especial da Republica do Panamá o Sr. Matias Alonso Criado, nas festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil.

O delegado do Panamá foi recebido o após a audiencia conduzido até a porta principal do Palacio do Cattete, pelo Sr. capitão Marcelino Fagundes, official do dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia particular no Palacio do Cattete, o Sr. Johan Theodor Panes, embaixador em missão especial da Suecia, nas festas do Centenario da Independencia, que fez entrega ao Chefe do Estado das insignias da Ordem Suprema dos Seraphins, conferida pelo Rei Gustavo V, ao Sr. Presidente da Republica, como excepcional homenagem ao Brasil e ao seu presidente. Esta ordem foi instituida em 1255; compõe-se de 32 dignitários, sendo oito estrangeiros; e é reservada aos Chefes de Estado.

Serão os integrantes do Sr. Embaixador Paes, o Sr. capitão Marcelino Paes, official do dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

— Estiveram no Palácio do Catete os Srs. general José Joaquim Pimenta, afim de se apresentar e agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua recente promoção a esse posto; e o Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo, que agradeceu o telegramma de pêsames que S. Ex. lhe enviou por motivo do fallecimento de sua esposa.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias, nas quaes apresentaram as suas despedidas ao Chefe do Estado, os Srs. Harry W. Frantz, representante da United Press; e Meredith Stiles, representante da Associated Press. Que aqui se achavam em missão especial das agencias telegraphicas citadas. As audiencias foram concedidas em horas diferentes para cada um dos dois jornalistas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Mandou, 6 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que recolhi a delegacia fiscal a quantia de seis contos e cinquenta mil réis proveniente da venda do arroz e milho beneficiados no nucleo Centenario. Calculo em mil e quinhentas e duas mil sacas de farinha de sessenta kilos a producao do nucleo Centenario até novembro. Saudações. — Agnelto Souza, chefe da commissão.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, oitavo da util, as seguintes folhas:

Inspectoria de Vehiculos, Monte, do Exterior, Commissarios de 1ª classe e serventes, montepio da Agricultura, commissarios de 2ª classe, Gabinete de Identificação e Estatística e filiacs, avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (extincta).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do vigesimo ao vigesimo terceiro dia util.

Pela correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 19 termos de transferencias de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 160 transferidas por renda e 37 por transmissão causa mortis. As do primeiro typo tiveram a cotação de 8188 e as do segundo a de 7758000.

Na thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 19.960 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 236:1008, sendo 3.760 de 58 da estampa 16, das quaes foram picotadas 19 falsas.

A Directoria de Contabilidade do Thesouro a Caixa de Amortização restituiu o processo de substituição de apolices extraviadas pertencentes a João Dale.

A Caixa de Amortização remetteu às Delegacias Fiscaes em Minas Geraes e Sergipe, as guias das apolices pertencentes a Thomaz Antonio de Andrade e D. Josephina Muniz de Vasconcellos.

A Caixa de Amortização a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu hontem a importancia de 10.000 contos de réis, saldo de suas operações.

Os menores dos Patronatos Agricolas — Findos os principaes festejos do Centenario da Independencia, nos quaes tiveram parte saliente, os menores dos Patronatos Agricolas, que a população teve ensejo de ver e apreciar, em diversas formaturas, regressam aos estabelecimentos a que pertencem.

E' assim que hoje, 12, pelo NP 3, que deixa a gare da Central ás 19 horas e 50 minutos, seguem para o Patronato Monção, 59 menores; para Muzambinho, 30 e para José Bonifacio 32; pelo N 1, que sahe ás 17 horas e 43 minutos, regressam ao Patronato Pereira Lima 130 menores, o primeiro em São Paulo e os demais em Minas.

Amanhã, 13, embarcam pelo SP 1, ás 4 horas e 50 minutos, 40 menores do Patronato Delphim Moreira e 40 do Campo Salles, ambos em Minas.

No dia 14, pelo SP 1, regressam a Caixabá 76 menores do Patronato Wenceslau Braz.

O director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores enviou, em data de 7 do corrente, o seguinte telegramma ao director do Serviço de Povoamento:

«A's 6 horas manhã de hoje formada escola dos patronatos agricolas aqui alojada foi hasteada bandeira nacional com todas as honras, proferindo nesta occasião allucução allusiva ao acto o professor Hugo de Figueiredo sendo saudado os proceres da Independencia o Exmo. Sr. Dr. Presidente da Republica e os poderes constituídos. Saudações».

Segundo a estatística organizada pela Superintendencia do Abastecimento, elevou-se a 1.000 contos o movimento das vendas de generos alimenticios e outros artigos de primeira necessidade, nas feiras livres que funcionaram, nesta Capital, durante o mez de agosto ultimo.

Em julho, as vendas importaram em 1.550 contos e em junho em 1.457 contos, conservando-se sem alterações sensiveis os preços dos generos adquiridos nos referidos mercados.

De janeiro a agosto do corrente anno, foram vendidos, nas feiras livres, productos de pequena lavoura, cereaes e outras mercadorias no valor de 10.459 contos de réis, quantia que, sommada á de 10.452 contos, relativa ao movimento de vendas no anno passado, perfaz o total de 20.911 contos, desde 17 de abril de 1921, data da fundação das feiras, até 31 de agosto proximo findo.

Foi encontrada, hontem, na feira livre de Saenz Peña, uma bolsa de senhora, que será entregue á legitima proprietaria na sede da Superintendencia do Abastecimento, sita á rua do Mercado n. 14, 1º andar.

O director do Serviço de Povoamento recebeu o seguinte telegramma do administrador do Centro Agricola «David Caldas», no Estado do Piauí:

«Peço venia dirigir-me em nome de todos os funcionarios empregados e colonos deste Centro. Felicitamos V. Ex. pela gloriosa data de nossa independencia. Temos a honra em descrever: Ao amanhaecer de hoje achava-se a sede deste centro agricola, formado cento e muitos alumnos das tres escolas em continencia á bandeira com a presença de todos os funcionarios em

continencia á bandeira com a presença de todos funcionarios empregados assistencia de mais de oitocentas pessoas na occasião de ser hasteado o pavilhão nacional em frente da directoria deste centro foram entoados por todos os presentes os hymnos Proclamação da Republica, Nacional e Independencia tendo o Sr. administrador erguido delirantes vivas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a quem devemos o bem geral, foram reiterados vivas ao Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa por ter trazido a paz e a concordia a familia brasileira, foram ainda erguidos vivas ao Estado da Parahyba do Norte, por nos ter dado um filho que honra aos seus patricios, a nação e o nome nunca mais esquecido para o Brasil e o estrangeiro. Depois hasteado o pavilhão subiu ao ar uma grande gyrandola de foguetes em passeata civica percorreu toda sede deste centro entoando hymnos etc. Encorperados até a Escola José Bonifacio da qual o professor o Sr. Benedicto de Moura Santos alli o Sr. administrador depois de ligeira allucução conceder a palavra ao professor tendo este proferido um brillante discurso no qual tratou sobre a data immorredoura da nossa independencia. Foi offerecido doce a todos os alumnos e aos presentes a effigie do Exmo. Sr. Presidente da Republica. Tendo sido reiterados vivas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura, ao Exmo. Sr. D. Iphigênio Pinheiro Machado, director deste se. lico. A tarde jogo de foot-ball na sede do centro evoluções militares. A sede no á noite, toda illuminada e ligeiro drama na Escola José Bonifacio.

O inverno de 1922 no Distrito Federal — (Resumo organizado pelo Instituto Central da Directoria de Meteorologia):

O inverno de 1922 no Distrito Federal foi, de modo geral, secco e ameno.

A temperatura foi mais ou menos normal nos mezes de junho e julho, e acima da normal em agosto. Em conjunto o afastamento da temperatura typica para esta estação do anno foi de mais 6°,7. Houve os seguintes periodos relativamente frios: de 8 a 12 de junho, com uma minima de 14,5 verificada na madrugada de 11; de 2 a 6 e de 19 a 25 de julho, com a minima absoluta da estação, 13,9, registrada na manhã de 20. Em agosto houve uma temporada de noites frias, de 22 a 26. A maxima thermométrica absoluta do inverno, 31,8, occorreu no dia 29 de agosto.

As mudanças mais bruscas de temperatura de uma hora a outra, aliás pequenas, deram-se em agosto e as de um dia a outro em junho.

As chuvas foram sensivelmente escassas durante todo o inverno, sobretudo em agosto, cujo deficit attingiu a 45,9 millímetros. A deficiência pluviométrica com relação á normal, foi, durante a estação, de pto de 88 millímetros. Os periodos chuvosos dos tres mezes em revista, foram sempre de tres dias no maximo, viz: — de 2 a 4 de junho, de 1 a 3 de julho e de 4 a 6 de agosto. O periodo mais secco foi de 23 dias (de 7 a 31 de agosto). Houve uma unica ventania em todo o periodo invernos — a de 23 de junho, de WSW.

A taxa de humidade relativa foi inferior á normal, excepto no mez de julho cujo respectivo valor médio igualou á normal.

A nebulosidade esteve abaixo da normal e a insolação mais alta do que é usual no inverno.

Contaram-se 25 dias claros, 23 encobertos e 44 nublados.

A nevea secca foi, estranhamente, pouca este anno, no mez de agosto.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o

Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de setembro de 1922

Zona Norte — Devido á deficiência de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom em Matto Grosso e Goyaz e instavel em Minas Geraes e Rio de Janeiro, tendo chovido hontem e hoje em grande parte destes dous ultimos Estados. A temperatura elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e Rio de Janeiro e manteve-se estavel em Minas Geraes e Goyaz. Em diversas localidades de Minas Geraes sopram esta manhã ventos de leste com regular velocidade.

Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo e Rio Grande e nublado no Paraná e Santa Catharina, tendo chovido hontem nestes dous ultimos Estados e em partes de S. Paulo e Rio Grande. A temperatura manteve-se estavel em S. Paulo e Paraná e elevou-se accendadamente em Santa Catharina e Rio Grande. Trovejou esta manhã no Paraná e extremo sul de S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de setembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão...	753.2	27.0	—	NE	4	8	Tranquillo.	31.5	23.5	
Barra do Corda...	59.2	27.0	—	C	0	9	—	35.7	22.0	
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)...										
Natal.....	65.5	23.0	—	SE	4	3	—	28.0	21.0	
Paratyba.....	62.1	27.3	2.1	SE	5	1	—	28.7	20.9	9.4 Ch. p.m.
Recife (X).....										
Pão de Açúcar (X)...										
Aracaju.....	65.1	26.4	—	NE	3	7	Vagas.	28.4	21.4	
Bahia.....	63.9	23.0	—	SE	3	7	Peqs. vagas	27.0	22.0	7.0
Cacitê (X).....										
Januaria.....	62.5	25.0	0.0	E	6	0	—	32.0	15.0	
Bello Horizonte (X)...										
Theophilo Milton...	66.0	23.5	2.5	C	0	10	—	27.0	16.0	3.0 l. t. pm.
Uberaba.....	61.5	25.0	1.0	NE	5	0	—	32.0	16.0	
Caxambá.....	65.8	19.0	0.0	E	4	10	—	24.0	14.0	
Poços de Caldas....	68.0	19.0	1.0	NE	2	10	—	23.0	16.0	
Goyaz.....	58.9	27.0	2.0	N	5	0	—	36.0	—	
Santa Luzia.....	59.0	23.0	1.0	E	6	0	—	23.0	14.0	— V. pm.
Cuyabá.....	56.5	25.0	0.0	N	2	0	—	30.0	19.0	
Corumbá.....	53.5	23.0	—	E	1	0	—	29.0	15.0	
Victoria.....	68.8	21.0	-1.0	C	0	10	Chão.	25.5	20.0	6.9 C. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	67.0	23.0	—	E	4	9	—	21.5	19.4	0.0 Ch. pm.
Campos.....	67.6	22.0	0.0	ESE	9	10	—	23.0	20.0	1.0
Friburgo.....	67.0	18.0	0.0	NE	3	10	—	20.0	16.0	1.0
Petropolis (X).....										
Rezende.....	65.4	20.1	2.1	SE	3	10	—	19.0	18.0	2.8 C. pm.
Cabo Frio.....	69.4	23.0	2.0	NE	3	3	Peqs. vagas	23.0	20.0	
Therzopolis.....	68.0	18.0	0.0	N	2	9	—	16.5	14.5	7.5 Ch. am. pm.
S. Paulo.....	61.8	18.0	2.0	NE	4	8	—	18.8	14.0	5.0 C. pm.
Santos.....	66.0	20.0	0.0	SE	2	9	Vagas.	22.0	19.0	3.3 C. am. pm.
Paranaguá.....	65.5	20.0	1.0	N	2	10	—	—	17.0	39.0 C. am. pm.
Guarapuava (X).....										
Curitiba.....	65.2	14.0	0.0	NE	2	10	—	16.0	12.0	21.8
Florianopolis.....	64.3	18.6	2.2	N	3	10	Grands. vgs.	18.0	15.2	11.0 C. am. pm.
Lages.....	—	14.6	—	NE	6	10	—	—	8.2	
Porto Alegre.....	60.0	23.0	3.0	E	3	4	—	24.0	17.0	
Uruguaiana.....	57.0	18.0	3.0	E	3	4	—	20.0	14.0	
Monte de Deus.....	57.4	19.0	—	N	5	—	—	—	—	
Buenos Aires (X)...										

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, sarafva; so, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicados da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Gavea.....	2.0	32.8	19.5	Rio Comprido.....	0.2	21.9	10.2
Bangu.....	0.0	35.0	18.2	Engenho de Dentro.....	0.0	22.0	19.2
Nictheroy.....	0.2	21.4	17.0	Corcovado — Temperatura do ar:			
Deodoro.....	0.0	25.8	18.8	29.2. Humidade relativa: 74 %			
Encantado.....	0.2	25.2	19.0	Vento: SE 2.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de setembro de 1922

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona devido a deficiencia de despachos telegraphicos, entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos sabemos que o tempo está bom no Ceará e Natal e instavel em partes de Pernambuco e Recife.

Zona Centro — Tempo bom. Choveu esta manhã em Fortaleza, tendo chovido e choviscado hontem em partes de Minas Geraes, Matto Grosso e Victoria. A temperatura manteve-se estavel em Minas Geraes e Goyaz e elevou-se ligeiramente em Matto Grosso e parte do Rio de Janeiro.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel do Paraná para o sul. Choveu e choviscou esta manhã em Passo Fundo, Paranaguá e Porto Alegre. Hontem choveu no Rio Grande, Santa Catharina, Paraná e extremo sul de S. Paulo, sendo essas precipitações acompanhadas de trovoadas. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de setembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)											
Barra do Corda (X)...	58.9	28.0	—	SE	4	2	B. (b. manhã.)	30.0	21.5	—	B. am. pm.
Fortaleza	62.0	26.0	—	E	2	—	B. (b. manhã.)	33.0	22.0	—	
Quixeramobim	66.0	27.0	1.0	SE	6	4	B.	27.0	22.0	—	
Natal	62.8	27.1	-2.0	SE	5	6	B.	28.3	21.7	—	
Parahyba	63.4	24.0	—	S	2	7	I.	30.0	20.0	3.0	C. pm.
Recife (X)	66.0	22.9	0.5	SE	5	10	I. (c. manhã)	29.0	21.6	—	
Pão de Assucar											
Aracajú	63.3	23.0	-2.0	E	0	0	B.	31.0	15.0	—	
Bahia (X)	65.0	20.0	—	NE	3	7	B. (b. manhã.)	24.8	16.4	—	
Caetité (X)	65.5	23.0	-0.5	SE	1	9	B. n.	26.0	19.0	—	
Uberaba (X)	65.0	20.0	1.0	NE	3	8	B. (b. n. manhã)	23.0	13.0	—	
Caxambú	68.0	18.0	-1.0	NE	5	11	B.	23.0	13.0	—	
Poços de Caldas	61.2	27.0	0.0	ESE	4	2	B. (b. v. man.)	36.0	—	—	V. am.
Goyaz	60.0	20.0	-3.0	E	3	6	B.	33.0	14.0	—	V. am. pm.
Santa Luzia	58.0	27.0	2.0	N	1	0	B. (b. manhã.)	37.0	18.0	4.8	C. r. t. pm.
Cuyabá	—	28.0	5.0	SE	1	5	B. (n. manhã)	32.0	20.0	—	
Corumbá	68.8	23.0	2.0	NE	1	2	Tranquillo.	28.0	20.0	20.0	C. am. pm.
Victoria											
Capital Federal (Insti- tuto Central)	66.0	23.0	—	C	0	0	B. (b. manhã)	27.0	17.8	0.0	B. am. pm.
Campos	67.6	24.0	2.0	C	0	0	B. (o. b. m.)	24.0	20.0	—	
Friburgo	67.5	17.0	-1.0	C	0	0	I. (c. manhã)	20.0	15.0	2.1	C. am. pm.
Petropolis (X)	64.4	21.0	0.9	C	0	0	B. (b. manhã)	27.0	13.0	—	
Rezende	68.5	23.0	0.0	NE	6	0	Fqs. vagas.	24.0	20.0	—	
Cabo Frio	67.5	17.5	-1.5	NE	3	0	B. (b. manhã)	19.5	14.5	—	
Therézopolis	64.6	19.0	1.0	NE	3	0	B.	26.0	14.0	—	
S. Paulo	63.5	23.0	3.0	E	1	0	Pqs. vagas.	25.0	18.0	—	
Santos	63.0	19.0	-1.0	C	0	0	I. (ch. manhã)	—	19.0	9.0	Ch. pm.
Paranaguá	—	20.0	—	N	5	8	I. (c. manhã)	20.0	10.0	—	
Quarapuava	62.5	20.0	6.0	N	2	1	N. (o. manhã)	20.0	14.0	14.0	C. t. am.
Curitiba	60.7	24.0	1.8	N	2	2	B. n. (n. mad.)	21.2	17.4	—	Ch. am. pm.
Florianopolis											
Lages (X)	58.5	19.0	-1.0	N	4	10	I. (ch. v. mad.)	26.0	17.0	0.4	Ch. pm.
Porto Alegre											
Uruguayana (X)	50.9	14.6	—	W	8	—					
Montevideo											
Buenos Ayres (X)											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neves secca; u, nevoeiro denso; ut, nevoeiro tenso; sa, sarraiva; gr, grãda; ar, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 11 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 10 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Qaves	0.0	24.0	18.0	Rio Comprido	0.0	26.8	16.5
Banga	0.0	28.9	18.9	Eugenho de Dentre	0.0	27.3	17.0
Nittheroy	0.0	28.2	16.6	Penha	0.0	26.4	18.0
Deodoro	0.0	28.8	15.4	Carcovado — Temp. do ar: 24.5			
Eschmado	0.0	27.8	16.4	hum. rel.: 64 % Vento: NE 4.			

Notas — (X) Não veio telegrammas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de setembro de 1922

Zona norte — Devido a deficiência de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona, entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos, sabe-nos que o tempo está bom no Maranhão e Ceará.

Zona centro — Tempo bom. Hontem choveu e trovejou em partes do Mato Grosso. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona sul — Tempo bom. Chueu e trovejou hontem, no Paraná e Santa Catarina. A temperatura que manteve-se estável em S. Paulo, soffreu ligeiro declínio do Paraná para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de setembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão....	700.2	23.0	—	NE	5	6	Tranquillo.	30.5	23.3		
Barra do Corda....	6.7	26.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã)	35.0	19.6	
Fortaleza.....	53.9	28.0	0.0	SE	8	2	—	B. (o. manhã)	30.9	20.9	
Quixeramobim (X)...											
Natal.....	65.5	27.0	0.0	SE	4	3	—	B.	28.0	22.0	
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar....	62.4	25.0	1.0	SE	2	5	—	1. (b. manhã.)	23.0	18.6	
Aracaju.....	65.5	22.4	-1.0	E	5	10	Vagas.	Ch. (ch. mad.)	37.9	21.1	5.7
Bahia (X).....											
Cactité.....	64.0	19.0	—	SE	2	10	—	1. (ch. mad.)	25.0	15.0	0.7
Januária (X).....											
Bello Horizonte....	63.7	21.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã.)	24.5	16.0	
Theonhilo Ottoni....	66.0	22.5	—	NE	1	6	—	B. (c. manhã.)	25.0	19.0	3.5
Uberaba.....	62.0	24.0	1.0	NE	3	0	—	B. (o. n. mad.)	31.0	18.0	
Caxambú.....	65.2	18.0	-2.0	NE	2	6	—	B. n. (b. mad.)	27.0	13.0	
Poços de Caldas	63.0	19.0	1.0	C	0	0	—	B. (o. manhã.)	25.0	15.0	
Goyaz.....	—	25.0	-1.0	SSE	4	0	—	B. (v. manhã.)	36.9	—	
Santa Luzia.....	59.0	22.0	2.0	C	0	0	—	B.	23.0	12.0	
Cuyabá.....	58.0	25.0	—	NE	1	0	—	B.	37.0	22.0	2.8 C. t. pm.
Corumbá.....	58.5	25.0	-2.0	NE	3	10	—	B. n.	36.0	24.0	
Victoria.....	67.3	23.0	0.0	NW	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.5	20.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	64.0	25.0	—	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	30.8	19.4	0.0 B. em. pm.
Campos.....	64.1	24.0	0.0	N	5	0	—	B. (o. manhã.)	26.0	15.0	
Friburgo.....	64.3	20.0	3.0	C	0	0	—	B.	26.0	14.0	
Petropolis (X).....											
Rezende.....	64.0	21.0	0.0	C	0	0	—	B. (o. b. n. m.)	32.0	16.0	
Cabo Frio.....	65.5	24.0	1.0	NE	3	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	25.0	19.0	
Therzopolis.....	67.5	15.5	-2.0	NE	1	1	—	B. (b. manhã.)	22.5	15.0	
S. Paulo.....	63.8	29.0	1.0	NE	1	0	—	B. (b. manhã.)	30.5	13.5	
Santos.....	64.5	23.0	—	S	1	2	Pps. vagas.	B. (b. manhã.)	29.0	16.0	
Paranaguá.....	65.5	22.0	3.0	S	1	3	Chão.	B.	—	19.0	0.8 C. t. pm. ch. am.
Quarapuava (X).....											
Curitiba.....	64.5	18.0	-2.0	SE	1	0	—	B. (o. manhã.)	25.0	11.0	5.0 C. t. pm.
Florianopolis.....	64.6	19.2	-1.2	S	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	23.2	19.0	1.7 C. t. pm.
Lages.....	—	13.9	—	NW	3	4	—	—	—	8.0	12.0 C. am. pm.
Porto Alegre.....	66.0	17.0	-2.0	C	0	0	—	B. (o. b. m.)	25.0	18.0	— Ch. am.
Uruguayana.....	65.5	15.0	—	SW	2	0	—	B. (o. b. m.)	24.0	14.0	
Montevideo.....	65.3	17.0	—	W	5						
Buenos Ayres. (X)...											

Estado do céu em declinos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tafão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	31.7	17.4	Gavea.....	0.0	25.4	16.5
Bangá.....	0.0	31.8	15.8	Corcovado. Temperatura do ar:	—	22.4	
Niteroy.....	0.0	32.0	14.0	Humidade relativa: 89 % Vento:			
Deodoro.....	0.0	31.6	16.4	sul Força: 4 m.			
Encantado.....	0.0	30.0	18.1	Penha.....	0.0	30.5	18.7
Engenho de Dentro.....	0.0	32.0	19.1				

Nota: (X) Não veio telegramma. Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10 loteria do plano 24, 137ª extracção do anno de 1922, realizada em 12 de setembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

61.324.....	100\$000
66.644.....	100\$000
50.176.....	100\$000
61.524.....	200\$000
8.547.....	10\$000
11.745.....	100\$000
51.059.....	100\$000
26.762.....	100\$000
12.167.....	200\$000
32.683.....	200\$000
64.430.....	100\$000
12.178.....	100\$000
26.788.....	100\$000
68.131.....	200\$000
33.111.....	20.000\$000
50.656.....	100\$000
70.496.....	200\$000
37.302.....	200\$000
78.522.....	1.000\$000
60.490.....	200\$000
41.929.....	100\$000
13.524.....	100\$000
3.570.....	100\$000
52.393.....	100\$000
7.220.....	100\$000
15.568.....	500\$000
64.581.....	100\$000
50.03.....	100\$000
75.29.....	500\$000
10.546.....	100\$000
652.....	100\$000
61.889.....	100\$000
16.959.....	100\$000
20.830.....	100\$000
22.713.....	100\$000
73.569.....	5.000\$000
52.248.....	100\$000
19.794.....	2.000\$000
79.048.....	100\$000
36.580.....	100\$000
5.501.....	100\$000
32.397.....	100\$000
26.903.....	100\$000
47.783.....	200\$000
19.177.....	1.000\$000
73.422.....	100\$000
47.624.....	200\$000
57.637.....	100\$000
79.622.....	200\$000
50.430.....	100\$000
44.648.....	100\$000
42.241.....	100\$000
68.856.....	100\$000
13.452.....	100\$000
1.823.....	1.000\$000
9.620.....	100\$000
56.097.....	100\$000
49.012.....	100\$000
16.954.....	100\$000
38.676.....	100\$000
61.459.....	10\$000
51.673.....	500\$000
36.938.....	200\$000
77.305.....	100\$000
5.548.....	1000\$000
20.722.....	100\$000
47.008.....	100\$000
33.527.....	100\$000
63.743.....	100\$000
47.109.....	100\$000
74.996.....	100\$000
5.978.....	10\$000
26.000.....	200\$000
53.676.....	100\$000
15.443.....	100\$000
78.948.....	200\$000

75.358.....	100\$000
32.480.....	2.000\$000
73.344.....	100\$000
34.358.....	20\$000
67.093.....	50\$000
39.296.....	2.000\$000
5.621.....	500\$000

Aproximações

33.110 e 33.112.....	400\$000
73.568 e 73.570.....	3.000\$000
19.793 e 19.795.....	200\$000
32.479 e 32.481.....	200\$000
1.822 e 1.824.....	100\$000
19.176 e 19.178.....	100\$000
78.521 e 78.523.....	100\$000

Dezenas

33.111 a 33.120.....	50\$000
73.561 a 73.570.....	40\$000
19.791 a 19.800.....	30\$000
32.471 a 32.480.....	30\$000
1.821 a 1.830.....	20\$000
19.171 a 19.180.....	20\$000
78.521 a 78.530.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 11 teem 6% e os terminados em 1 teem 2%, exceptuando-se os terminados em 11.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Baden*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Iris*, Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Penedo, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapema*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Cordoba*, para Dakar, Las Palmas, Marselle e Genova, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 15.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais da thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do Trafego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes como todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMELO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 9 32	7 7 32
Sobre Paris.....	\$579	\$584
Sobre Hamburgo.....	—	6 1 1/8
Sobre Italia.....	—	\$332
Sobre Portugal.....	—	\$412
Sobre Nova York.....	—	7\$550
Libra esterlina — em moeda.....	—	37\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	257 1/2
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	6\$250
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	6\$015
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$171
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$442
Sobre Belgica (francos).....	—	\$550
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$952
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$280
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$350
Esc. dos (papel).....	\$ 00
Dollars (papel).....	7\$503
Peso argentino (papel).....	2.720
Pesetas (papel).....	1\$200
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	817\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom.....	776\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, de 5 %, port. (1921) ..	729\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	151\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	162\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535) ..	183\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.550) ..	187\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622) ..	175\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port. (1ª série) ..	74\$500
Apolices do Estado do Minas Gerais de 1.000\$, 5 %, nom.....	803\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 50 \$, 6 %, port.....	450\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$250
Banco Portuguez do Brasil, port.....	171\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	172\$000
Banco do Brasil.....	318\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % ..	57\$000
Companhia de Seguros Integridade.....	60\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	121\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	442\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	138\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	175\$000

Debentures da Companhia Municipal de Rio de Janeiro.	210\$000
Vendas por alvado	
39 apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	181\$000
246 Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	170\$000

55 Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 1/2%, port.	450\$000
63 Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922.—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 11 de setembro de 1922

Termo

Mezas	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	5 22.600	22.750	—	5.000 saccas
Fevereiro.....	22.600	22.750	—	
Março.....	1 22.600	1 22.800	—	2.000 saccas
Setembro.....	10 22.400	5 22.550	—	15.000 saccas
Outubro.....	2 22.00	2 22.300	—	4.000 saccas
Novembro.....	1 22.500	1 22.600	—	2.000 saccas
Dezembro.....	22.550	22.700	—	
Vendas.....	19.000	9.000	—	28.000 saccas
mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.				
Disponível base tipo 7, 22.000.				
Mercado, firme.				
Vendas: até as 10 1/2, 6.618 saccas.				
Vendas total: 1.510 saccas.				
Syndico, João Severino da Silva.				

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1922.....	3.049:670:775
Renda arrecadada em 12 de setembro de 1922.....	386:671:510
	3.436:342:285
Em igual período de 1921..	2.943:577:849
Diferença para mais em 1922.....	492:764:435

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 12: Em ouro.....	148:768:780
Em papel.....	164:398:942
Total.....	313:167:722
Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	1.731:075:759
Em igual período de 1921..	4.175:633:93
Diferença a maior em 1921.	2.444:357:634

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.697

Leivold Casella & Co. G. m. b. H., com sede em Frankfurt a. M., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra de fantasia «Tonophosphan». Esta marca que pôde variar em cores, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir: materias corantes, assim como productos chimicos que são empregados com materias auxiliares na tinturaria e impressão, quando empregadas as tintas com base de alcatrão, productos chimicos para fins medicinas, scientificos, industriaes, cosmeticos, photographicos e agricolas, preparados pharmaceuticos e therapeuticos, medicamentos, artigos para alfândegas, de fabricação e com-

munique da depositante. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. 10/4/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 10 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.687 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.295)

N. 8.693

Standard Oil Company of New York, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo, no qual se vê, na parte superior a palavra «Socony». Sobre o escudo vêem-se as letras «S. O.», a esquerda a letra «N» e á direita a letra «Y». O todo é encerrado por uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oleos medicinaes para o tratamento de constipação, côra de lavadeira, petrolatum, desinfectante e anilinas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 19 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.693 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.303)

N. 8.699

Standard Oil Company of New York, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo, no qual se vê, na parte superior, a palavra «Socony». Sobre o escudo vêem-se as letras «S. O.», á es-

querda a letra «N» e á direita a letra «Y». O todo é encerrado por uma circumferencia. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tintas secas, em pasta e em misturas preparadas; theobentina, vernizes e oleos para o tratamento da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 19 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.699 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.700

Chemische Fabrik Griseheim-Elektron, com sede em Frankfurt a. M., Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na figura da metade do disco solar acima do horizonte do mar se reflectindo na agua liemente agitada. O disco solar traz a inscrição «Merkatol A Co.», seus raios estão dispostos em grupos variados, claros e escuros se alternando. A reprodução será feita em qualquer dimensão, impressão lisa e conforme o caso as cores vermelha e amarela. Esta marca serve para distinguir: materias corantes e productos intermediarios para a fabricação de materias corantes com base de alcatrão, de fabricação e commercio da depositante. — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. v. p. C. Buschmann. 21/4/1922. — (sobre uma estampilha de 600 réis). Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 25 de abril de 1922. — Registrada sob o n. 8.700 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) 5.293

N. 18.176

A firma Assmann & Fabian, estabelecida na rua Santo Antonio n. 16, adopta para distinguir as flores naturais de seu commercio a marca supra, consistente no nome característico «A Primavera», margeado por um filete. A referida marca poderá variar de cores, typo e dimensões, e será usada em suas etiquetas, cartões e facturas do commercio da referente. (Sobre 600 réis de estampilha): Rio de Janeiro, 30 de março de 1922. — Assmann & Fabian.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 31 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.176 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.293)

N. 18.178

Eduardo Sucena, estabelecido á rua São José n. 23, apresenta para registro a marca supra consistente nas palavras «Chá S. Geraldo», entre aspas, afin de distinguir uma combinação de plantas para uso diário, empregada como laxante, nas fermentações e dyspepsias, gastro enterite, do seu commercio.

A referida marca que poderá variar de tipo de letra, cores e dimensões, serve para distinguir o referido preparado, bem assim, dizeres e reclames do mesmo. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—*Eduardo Sucena* (sobre 600 réis de estampilhas)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 30 minutos do dia 31 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.179 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.305)

N. 18.180

Eduardo Sucena, estabelecido á rua São José n. 23, apresenta para o registro a marca suora, consistente na palavra «Casa Naturista», entre aspas, afim de distinguir fruta, refrescos, saladas, refrescos de guaraná, café de cevada, generos de alimentação vegetariana e naturista, tudo do seu commercio. A referida marca, que poderá variar de typo e letra, cores e dimensões, serve a distinguir os artigos referidos, bem assim, dizeres e reclames do referido estabelecimento. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—*Eduardo Sucena*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 31 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.180 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.305)

N. 18.181

Eduardo Sucena, estabelecido á rua São José n. 23, apresenta para registro a marca suora consistente na palavra «Tayussuma», entre aspas, afim de distinguir um preparado pharmaceutico só de plantas desobstruentes e laxativas, applicavel á saehilis, rheuma, mo, eliminador de acido urico, feridas e molestias da pelle do seu commercio. A referida marca que poderá variar de de typo letra, cores e dimensões, servirá para distinguir o referido preparado, bem assim, dizeres e reclames do mesmo. (Sobre 600 réis em estampilhas). Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922.—*Eduardo Sucena*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 31 de março de 1922.

Registrada sob o n. 18.181 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.305)

N. 18.182

Eduardo Sucena, estabelecido á rua São José n. 23, apresenta para registro a marca supra consistente na denominação característica «Guarana Granulado Integral», entre aspas, afim de distinguir um preparo para combater o vicio de fumar, sendo acondicionado em vidros de varios tamanhos que contiverem o mesmo preparado, em pó, granulado e triturado. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra, cores e dimensões, serve a distinguir o mesmo preparo de seu commercio e dizeres reclames do estabelecimento. (Sobre 600 réis de estam-

pillas). Rio de Janeiro 13 de fevereiro de 1922.—*Eduardo Sucena*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 e 20 horas do dia 31 de março de 1922.

Registrada sob o n. 18.182, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (5.305)

N. 18.188

Antonio Gomes de Figueiredo, domiciliado á rua Clapp n. 1, adonta, para distinguir agua para tingir cabellos, aguas de quina e da colonia, extractos, sabonetes, loções, bilhantinas, preparados dentifricios cremes e preparados para embelezamento da cutis, oleos perfumados, de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Romana» sublinhado. Rio de Janeiro 4 de abril de 1922.—*Antonio Gomes de Figueiredo* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 4 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 18.188, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.301)

N. 18.236

O Dr. *Frederico G. Faulhaber*, medico, com escriptorio á rua da Carioca n. 30, nesta cidade, apresenta a marca suora que consiste no busto de uma mulher em traje de enfermeira, tendo na parte superior a palavra «Vermifugo» e na inferior «Santa Luzia». Abaixo lê-se o nome do pharmaceutico. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um vermifugo, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1922.—Dr. *Frederico Faulhaber* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.238 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.303)

N. 18.234

Vital Brasil & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua S. Pedro n. 89, apresentam a marca supra que consiste na palavra característica «Sorokyto», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal applicavel como agua de tocadour, no tratamento de affecções cutaneas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.—*Vital Brasil & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 18.234 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.303)

N. 18.233

Vital Brasil & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 89, apresentam a marca supra que consiste na palavra característica «Sorokyto», disposta entre aspas. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal, sob a forma de loção, applicavel no tratamento da caspa e outras affecções do couro cabeludo, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922.—*Vital Brasil & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 29 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 18.233 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.303)

N. 18.237

Weskott & Comp., firma estabelecida á travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Aspirin» disposta em um desenho ornamental. Esta marca, que pôde variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir um preparado chimico e pharmaceutico, o qual poderá ser em capsulas, comprimidos ou pó, do commercio e fabricação do depositante. Rio de Janeiro 22 de agosto de 1922.—Por procuração *C. Buschmann*, 22/8/1922. (sobre uma estampilha de 600 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 24 de agosto de 1922.

Registrada sob o n. 18.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 31 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.295)

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

QUINTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados nos districtos de Santo Antonio, Santa Thereza e Gambôa, durante a primeira quinzena de agosto os seguintes cidadãos:

644. João Cantuaria de Azevedo, casado, de 30 annos, Capital Federal, filho de Manoel Pereira de Azevedo Junior, empregado no commercio, rua do Senado n. 107.
645. Altamiro de Souza Guedes, casado, de 24 annos, Capital Federal, filho de Gustavo Guedes de Miranda, empregado no commercio, rua do Senado n. 153.
646. Luiz Henrique Eubank Tamborim, solteiro, de 26 annos, Capital Federal, filho do Dr. Henrique Eubank Tamborim, empregado no commercio, avenida Mem de Sá n. 343.
647. João Ferreira de Souza, solteiro, 24 annos, empregado no commercio, filho de Antonio Ferreira de Souza, morador á rua General Pedra n. 233.
648. Mario Martins Teixeira, solteiro, 33 annos, Estado do Rio de Janeiro, filho de Manoel Martins Teixeira, funcionario publico, rua do Senado n. 109.

649. Antonio. Hollanda da Costa Freire, casado, 45 annos, empregado no commercio, filho de Francisco Freire, natural do Estado do Piauí, rua do Senado n. 99.
650. Antonio Cantuaria de Azevedo, casado, 27 annos, filho de Manoel Pereira de Azevedo Junior, Capital Federal, empregado no commercio, rua da America n. 235.
651. Manoel Lopes da Costa, solteiro, 21 annos, Capital Federal, filho de Antonio Lopes da Costa, operario, morador a rua Buenos Aires n. 237.
652. Enéas Galvão da Silva, solteiro, 36 annos, Estado de Minas Geraes, empregado publico, filho de Joaquim Augusto da Silva, morador a avenida Mem de Sá n. 343.
653. Manoel Joaquim de Abreu, casado, 32 annos, Capital Federal, empregado no commercio, filho de Antonio José de Abreu, rua Frei Caneca n. 125.
654. José Bandeira de Mello, casado, 32 annos, Estado do Ceará, filho de Manoel Bandeira de Mello, empregado no commercio, avenida Mem de Sá n. 343.
655. João Evangelista do Amaral, solteiro, 38 annos, guarda-civil, filho de João Evangelista do Amaral, Capital Federal, rua Frei Caneca n. 126.
656. João da Cunha Motta, casado, 25 annos, Capital Federal, empregado no commercio, filho de Pedro da Silva Motta, rua do Senado n. 129.
657. Oscar de Siqueira Ramos, solteiro, 33 annos, Capital Federal, empregado no commercio, filho de Ricardo Mallarihu da Costa Ramos, rua Frei Caneca n. 125.
658. Aod Frago de Oliveira, casado, 23 annos, Estado da Bahia, empregado no commercio, filho de Antonio Fernandes de Oliveira, rua Frei Caneca n. 125.
659. José Antonio dos Santos, solteiro, 25 annos, Estado do Rio de Janeiro, filho de Synchronio Antonio dos Santos, operario, rua Frei Caneca n. 125.
660. Joaquim dos Santos Oliveira, solteiro, 29 annos, operario, Capital Federal, filho de Joaquim dos Santos de Oliveira Netto, rua Theophilo Ottoni n. 194.
661. Egberto Xavier, casado, 24 annos, Capital Federal, empregado publico, filho de Jacintho Heliodoro Xavier, rua Frei Caneca n. 126.
662. Augusto Ferreira Dias, casado, 52 annos, Estado do Pará, empregado no commercio, rua America n. 193.
663. Henrique de Mattos Fernandes, solteiro, 54 annos, empregado no commercio, Estado do Rio de Janeiro, filho de José Maria Fernandes, rua dos Invalidos n. 62.
664. José Pedro da Silva, casado, 34 annos, Estado de Alagoas, filho de José Marques da Silva, operario, rua da America n. 233.
665. Antonio do Amaral, solteiro, 24 annos, Capital Federal, empregado no commercio, filho de Manoel do Amaral, rua do Senado n. 130.
666. Boaventura Matheus Dutra, solteiro, 30 annos, Capital Federal, electricista, filho de José Matheus Dutra, ladeira do Mendonça n. 7.
667. Verissimo de Freitas Pereira, solteiro, 29 annos, Estado do Maranhão, empregado no commercio, filho de Anastacio da Costa Pereira, rua Frei Caneca n. 125.
668. Fortunato Cruz, viuvo, 62 annos, Estado da Bahia, empregado no com-

mercio, filho de José Antonio Gomes da Cruz, rua dos Invalidos n. 64.

669. Sebastião Rodrigues da Conceição, casado, 30 annos, empregado no commercio, Capital Federal, filho de Adolpho José da Conceição, morador a ladeira do Mendonça n. 7.
670. João de Araujo Pires, casado, 52 annos, Capital Federal, filho de Francisco Alves Pires, empregado publico, rua do Senado n. 95.
671. Avelino Rodrigues Silva, solteiro, 29 annos, Estado de Pernambuco, filho de José Rodrigues Silva, empregado no commercio, rua do Senado numero 135.
672. Alfredo dos Santos, solteiro, 27 annos, Estado de Minas, filho de Antonio dos Santos, empregado no commercio, rua do Senado n. 109.
673. José Antonio da Silva Pereira, casado, 32 annos, Parahyba do Norte, empregado publico, filho de Manoel Antonio Carvalho, rua Frei Caneca n. 125.
674. Octavio de Castro, casado, 48 annos, Estado de Minas Geraes, dentista, filho de Francisco Barbosa Castro, rua Frei Caneca n. 126.
675. Orestes de Castro Coelho, solteiro, 32 annos, Estado de Minas Geraes, dentista, filho de Cassiano Coelho, rua Frei Caneca n. 125.
676. Nilson Carvalho Guimarães, casado, 32 annos, Capital Federal, empregado no commercio, filho de João Pereira de Souza Guimarães, rua do Senado n. 143.
677. Raymundo Sebastião Mendes, solteiro, 25 annos, Estado do Amazonas, empregado no commercio, filho de Targino Teixeira Mendes, rua do Senado 97.
678. Antonio Julio Ferreira, solteiro, 23 annos, Estado de S. Paulo, empregado no commercio, filho de Manoel Antonio Ferreira, rua Frei Caneca numero 125.
679. Aristides de Oliveira Fernandes, casado, 22 annos, Estado do Rio de Janeiro, empregado publico, filho de Antonio Hygino Fernandes, rua Frei Caneca n. 126.
680. Henrique Durão, solteiro, 42 annos, Capital Federal, filho de Augusto Corrêa Curão, empregado no commercio, rua dos Invalidos n. 60.
681. Isolino Alonso, solteiro, 26 annos, Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, filho de Manoel Alonso Martinez, rua Frei Caneca n. 126.
682. Francisco Pinto Seidl, casado, 47 annos, Estado do Pará, filho de Carlos Seidl, funcionario publico, rua Frei Caneca n. 125.
683. Antonio da Costa e Souza, 42 annos, casado, Estado do Rio de Janeiro, filho de Luiz Antonio da Costa e Souza, empregado no commercio, rua da America n. 97, casa n. 5.
684. Alberto Moreira Maximo, solteiro, 21 annos, Capital Federal, filho de João Moreira Maximo, empregado no commercio, rua do Senado n. 139.
685. Sergio Barbosa do Nascimento, solteiro, 34 annos, Estado da Bahia, filho de Felipe Barbosa do Nascimento, empregado no commercio, rua Frei Caneca n. 126.
686. Elesbão Gomes da Cruz Cunha Filho, viuvo, 39 annos, Estado do Rio de Janeiro, empregado no commercio, filho de Elesbão Gomes da Cruz Cunha, morador a ladeira do Mendonça n. 7.
687. Alfredo Sandy, casado, 34 annos, Capital Federal, filho de Manoel Sandy,

empregado publico, rua Frei Caneca n. 126.

688. Raul Costa, casado, 33 annos, Capital Federal, filho de Antonio José da Costa, empregado no commercio, rua Santo Christo n. 207.

Instruam estes senhores seus requerimentos com carteira de identidade o provas de residencia, idade e profissão nos termos da lei eleitoral vigente.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — O escrivão, *Oseas Esteves de Jesus*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor «Amiral Jauregiciberry», atracado em 28 de agosto de 1922:

Armazem 2—Exposição Brasileira: 10 caixas, numeros diversos, avariadas.

Exposição Brasileira: 1 dita n. 1271/2 repregada e avariada.

ED: 1 dita n. 1.064, idem, idem.

AFC—49: 1 dita n. 4, idem, idem.

Vapor allemão «Furst Bubow», atracado em 26 de agosto de 1922:

Armazem 3—WC: 1 caixa n. 5, repregada

M A & J: 2 ditas ns. 83.516, idem.

MG: 1 dita n. 160, idem.

M—V—C: 1 dita n. 2.522, idem.

M M & C: 1 dita n. 2.511, idem.

M L R—J J C: 1 dita n. 136, idem.

M—D: 1 dita n. 2.769, idem.

109: 1 dita n. 20, idem.

P S C—R: 1 dita n. 316, idem.

R H & C: 2 ditas ns. 21 e 23, idem.

R S T—Juiz de Fora: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.

RED: 1 dita n. 135, idem.

S. Pedro: 1 dita n. 2.256, idem.

T J: 2 ditas ns. 10.34 e 10.240, idem.

T J: 1 dita n. 664, idem.

C—D—C—THON: 1 dita n. 41, idem.

Armazem n. 3—TA: 1 barrica n. 157, repregada.

VFL&C: 1 carro sem numero, avariado.

JC: 1 caixa n. 6, idem.

KV: 2 ditas ns. 5.740 e 5.633, repregadas.

KS: 1 dita n. 17, idem.

LS: 4 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 1 pacote n. 600, roto.

L—612—C: 1 caixa n. 4, repregada.

LC—17.5.0: 2 encapados ns. 30 e 26, avariados.

L&C: 6 caixas com diversos numeros, repregadas.

LC—1.500: 2 encapados, um sem numero e outro com o n. 25, avariados.

LC: 1 caixa n. 21.856, repregada e avariada.

ARP&C: 2 ditas ns. 332 e 1.250, repregada.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 14.154, avariado.

AK&C: 1 caixa n. 960, repregada.

BT&C: 1 dita n. 4.486, idem.

BCAR: 1 dita n. 3.149, idem.

B&M: 2 ditas ns. 1.089 e 1.092, idem.

Casa Cruz: 1 dita 629, idem.

CSYM: 3 engradados sem numero, quebrados.

Dia: 3 amarrados de caixas com diversos numeros, repregados.

Exposição Brasileira: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

FS: 1 dita n. 550, avariada.

Granado: 1 caixa n. 0.834, repregada e avariada.

HWAC: 1 dita n. 166, repregada,
JC: 4 ditas com diversos números, repre-
gadas.

Vapor americano *West Camak*, atracado
em 28 de agosto de 1922:

Armazem n. 16: Casa Cruz—202: 3 caixas
ns. 1 a 3, repregadas e avariadas.

Vapor inglês *Araguaya*, atracado em 29
de agosto de 1922:

Armazem n. 17—AMI: 1 caixa sem nú-
mero, repregada e avariada.

CIAJA: 1 pacote n. 1.038, roto.

ESC: 1 fardo n. 4.944, avariado.

HB: 1 caixa n. 22, idem.

JTS: 1 dita n. 185, repregada.

LO: 2 ditas ns. 8.948 e 8.942, idem.

LAR: 1 dita n. 2.341, idem.

Ministerio da 1ª Região de Cavallaria:
1 dita n. 18, idem.

Idem: 1 dita n. 19, avariada.

Ol: 1 dita n. 357, repregada e avariada.

Raubtar: 1 dita n. 769, avariada.

The Royal Mail Steam P. Expção. Bra-
sileira: 1 dita sem numero, repregada e
avariada.

Vapor inglês *Andes*, atracado em 29 de
agosto de 1922:

Armazem n. 17 — Leopoldina Railway
& Co.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglês *Araguaya*, atracado em 29 de
agosto de 1922:

Armazem interno n. 18—L de R: 2 caixas
ns. 333 e 335, repregadas e avariadas.

EBF: 1 dita n. 4.907, idem idem.

Vapor francez *Amaral Jauregueberry*, atra-
cado em agosto de 1922:

Armazem externo A — LPM: 1 caixa,
repregada e avariada.

VC—HMC: 1 dita, idem idem.

Vapor nacional *Bugé*, atracado em agosto
de 1922:

Armazem externo A — MSP: 2 caixas,
repregadas e avariadas.

FRJ: 1 dita, idem idem.

S: 3 ditas, idem idem.

Vapor inglês *Highland Laddie*, atracado em
agosto de 1922:

Armazem externo C — TB: 3 caixas,
repregadas.

PBC: 1 dita, idem.

RO: 1 dita, idem.

Vapor italiano *Colfano*, atracado em agosto
de 1922:

Armazem externo C — CIC: 1 caixa, re-
pregada.

GP: 8 ditas, idem.

DC: 4 caixas, repregadas.

TR: 12 ditas, idem.

Patrone: 4 ditas, idem.

CP: 1 garrafão, vasio.

PF: 1 quartolla, vazando.

Motta—S. Paulo: 1 caixa, repregadas.

Alsatia—S. Paulo: 1 dita, idem.

Couco—S. Paulo: 1 dita, idem.

Vapor *Cordoba*, atracado em agosto de
1922.

Armazem externo C—CCC: 2 caixas, re-
pregadas.

CR: 1 dita, idem.

DAC: 1 dita, idem.

EM: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, vazando.

GG: 2 ditas, repregadas.

GP: 16 ditas, idem.

JRL: 4 ditas, idem.

VMC: 3 ditas, idem.

LL: 5 quartollas, vazando.

Vapor hespanhol *Ayinda Afendi*, atracado
em 19 de agosto de 1922.

Ilha do Cajá—KHK—30 caixas, diversos
números, avariadas.

Idem: 1 barrica n. 220, molhada.

Vapor inglês *Sentibouix*, atracado em 20
de agosto de 1922.

Ilha do Cajá—JBC: 1 lata n. 18, com falta
de tampa.

OP—Passagem—E. F. C. do Brasil: 8
caixas ns. 4/11, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro
de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Sousa*,
ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa
desta Caixa, em sessão de 12 do corrente,
resolveu prorogar até 31 de dezembro do
corrente anno, o prazo para recolhimento,
sem desconto, das notas abaixo declaradas,
a que se refere o edital desta inspectororia, de
24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15°;

Notas de 10\$, das estampas 11° e 12°;

Notas de 20\$, da estampa 12°;

Notas de 50\$, das estampas 11° e 12°;

Notas de 100\$, das estampas 11° 12° e 13°;

Notas de 200\$, da estampa 12°;

Notas de 500\$, das estampas 9° e 11°.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923
a pratica dos descontos marcados no art. 13
da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1888,
a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de
novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de
1922. — O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

Ministerio da Marinha

Reserva Naval

(Primeira categoria)

De ordem do Sr. capitão de corveta, en-
carregado interino, communico aos interes-
sados que se acham abertas, até 30 do cor-
rente, as inscrições para os candidatos a
reservistas navaes da 1ª categoria (Marinha
Mercante).

Reserva Naval, Rio de Janeiro, 1 de se-
tembro de 1922. — *Paulo Sá de Castro Me-
lles*, 1º tenente instructor.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 73

Brasil — Bahia Guanabara

Banco Surria

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra,
superintendente de Navegação, avisa-se aos
navegantes que existe um banco, fundo de
pedra, entre a Ponta do Marisco (morro da
Gavêa) e a ilha do Meio (Grupo das Ti-
jucas) a W. da entrada da Bahia da Gua-
nabara, a setecentos metros aos 323° da
Ponta do Marisco e a quatrocentos metros
aos 145° da ilha do Meio.

A profundidade minima na maré minima
no referido banco é de seis metros, ponta
de pedra.

Este banco acha-se já assignalado na
carta brasileira de 1922, da Bahia Guanabara.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Ja-
neiro, 12 de setembro de 1922. — *Arthur da
Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso
supra foi enviada nesta data ás seguintes
companhias: Companhia de Navegação Lloyd
Brasileiro, Costeira, Commercio e Nave-
gação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

São chamados hoje, ás onze horas, no
Hospital Central do Exercito, para prova es-
cripta os seguintes candidatos inscriptos no

concurso para o primeiro posto do quadro
de medicos do Exercito:

Turma effectiva

Dr. Heraclito Coelho Leal.

Dr. Frederico Oscar Vieira da Rocha.

Dr. Hastimphilo Ribeiro de Loyola.

Dr. Hugo Leal Dias.

Turma supplementar

Dr. Raymundo Chaves de Freitas.

Dr. José de Arruda Vallim.

Dr. Godofredo Vieira Winter.

Dr. Benedicto Motta Mercier.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director faço pu-
blico que no dia 27 do corrente, ás 13 ho-
ras, se fará publico leilão, neste estabelcei-
mento, de treze cavallos pertencentes á
carga do mesmo e que foram julgados im-
prestaveis para o serviço do Exercito, na
forma do art. 39 do regulamento do Serviço
de Veterinaria em tempo de paz.

Estes animais podem desde já ser vistos
e examinados pelos pretendentes á sua
aquisição, diariamente, das 10 ás 15 horas,
nas baias deste estabelecimento, onde se ef-
fectuará o referido leilão no dia e hora acima
designados.

Capital Federal, 12 de setembro de 1922.

— *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado a com-
parar na 1ª secção da Sub-Directoria de
Contabilidade da Directoria Geral dos Cor-
reios no prazo de trinta dias, a contar desta
data, o ex-carteiro desta directoria, Carlos
Lopes Leal, affirm de recolher a importancia
de 10\$, pela qual foi responsabilizado pela
portaria n. 1.942/2º, de 28 de julho ultimo,
como responsavel pelo extravio do registrado
n. 99.991, procedente de Porto Alegre e
dirigido a D. Sara Cebyulares, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Direc-
toria Geral dos Correios, 19 de agosto de
1922. — O sub-director, *Eugenio Augusta
Wandek*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a
partir de 15 do corrente, fica prorogado o
prazo por mais 40 dias, nos termos do
art. 464 do Regulamento Postal, para a
inscrição dos candidatos ao concurso para
preenchimento das vagas de auxiliares
desta administração e agencias subordi-
nadas, cujo primeiro prazo terminou hoje,
14 do corrente.

Dentro dessa prorrogação poderão se
inscrever não só os empregados da cir-
cumscrição desta administração como qual-
quer pessoa extranha ao Correio, desde que
apresentem os documentos exigidos pelo
art. 470 do mesmo regulamento, que são:
Atestado medico, provando serem vacci-
nados ha menos de seis mezes, não terem
defeito physico algum e, particularmente,
terem perfeitos os órgãos da visão e au-
dição, e não soffrerem de molestia alguma
contagiosa ou outra qualquer; atestado de
bom comportamento, passado por autori-
dade policial da circumscrição em que re-

sidir; cédula de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que levalmente a supprir, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 30, além de outras exigências legais.

São matérias obrigatorias para o concurso de quaes se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographie.

Serão matérias facultativas as linguas ingleza, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e v. são, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oras constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e practicas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importância de 600 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscripção, a taxa de 5000, também em estampilhas federaes.

Os candidatos que não poderem comparecerem nesta Administração para assignar o livro de inscripção, que se acha na 1ª Secção, deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importância de 600 réis e as firmas dos escriptaes, medicos e autoridades policiaes devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, Antonio Felix Martins.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIO

Não se tendo realizado no dia 8 do corrente, a concorrência marcada para execução do serviço supra indicado, em virtude de haver tido o mesmo feriado, communica-se aos interessados, de ordem do Sr. Dr. director geral, interiro, que a citada concorrência se effectuará na proxima quinta feira, 14 do andante, ás 13 horas, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOVILO

Na Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, para o forne-

cimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido, sob as seguintes condições:

1.ª

A secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de envoltorios fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º, da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltorio igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1 %) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

2.ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importância da caução garantidora da sua proposta.

3.ª

Os envoltorios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltorios em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, os prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltorios que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4.ª

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduancieros e demais despesas alfandegarias. Não serão

acceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelas concorrentes das demais.

5.ª

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6.ª

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogéneo, apresentando na fractura cor acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á bedame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie de ferro fundido.

7.ª

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja, imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas, vicios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittida a tolerancia de 2 % sobre numero total dos tubos, considerados perfectos nas vistorias.

8.ª

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

9.ª

Na caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

10.ª

O prazo para a entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, recbi dindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, remettendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1.ª.

11.ª

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12.ª

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições no presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens de vantagens nelle não previstas.

14.ª

A repartição se reservam as prerrogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhuma ou de annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

15.ª

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registrado pelo Tribunal de Contas.

16.ª

O material a ser fornecido é o seguinte:
Tubos ao preço maximo de 360 réis o kilogramma.

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,40 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas, por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

441 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

4.269 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de 0,08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiaes. I) Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego.

1 em T de 0,40x0,30, ao preço maximo de 100\$200;

1 em T de 0,30x0,20, ao preço maximo de 65\$400;

1 em T de 0,20x0,15, ao preço maximo de 38\$700;

1 em T de 0,10x0,08, ao preço maximo de 38\$700;

1 em T de 0,08x0,08, ao preço maximo de 16\$380;

1 em T de 0,08x0,08, ao preço maximo de 12\$900;

1 duplo T de 0,30x0,08, ao preço maximo de 65\$400;

1 duplo T de 0,20x0,10, ao preço maximo de 46\$450;

1 duplo T de 0,08x0,08, ao preço maximo de 15\$800;

II) Reducções, com flanges cegos nas extremidades.

1 de 0,40x0,30, ao preço maximo de 100\$200;

1 de 0,40x0,20 ao preço maximo de 100\$200;

1 de 0,30x0,20 ao preço maximo de 62\$630;

1 de 0,10x0,08, ao preço maximo de 62\$630;

III) Valvulas de parada completas, com flanges cegos.

1 para tubos de 0,40 de diametro interno, ao preço maximo de 640\$000;

1 para tubos de 0,30 de diametro interno, ao preço maximo de 240\$000;

1 para tubos de 0,15 de diametro interno, ao preço maximo de 180\$000;

1 para tubos de 0,10 de diametro interno, ao preço maximo de 120\$000;

1 para tubos de 0,08 de diametro interno, ao preço maximo de 96\$000;

IV) Tampões de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa.

1 para o diametro de 0,20, ao preço maximo de 38\$700;

1 para o diametro de 0,10 ao preço maximo de 16\$500;

1 para o diametro de 0,08, ao preço maximo de 12\$900.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Nos termos do edital de 29 de julho do corrente anno, para a venda de moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materias diversos, existentes no nucleo emancipado Visconde de Mauá, faço publico que a esta directoria foram apresentadas as propostas que se seguem:

Directoria do Serviço de Povoamento, 11 de setembro de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Antonio Thomaz Ferreira, residente no Nucleo Visconde de Mauá, vem respeitosa-mente propor a compra dos moveis constantes da relação abaixo, compromettendo-se a fazer o respectivo pagamento na Collectoria Federal de Rezende, conforme foi publicado no *Diario Official* de 29 de julho de 1922.

1 mesa de cedro com oleado, com 1^m 80 de comprimento por 0^m 80 de largura por.... 15\$500

2 mesas communs de canella com gavetas com 1^m 30 de comprimento por 0^m 70 de largura a 8\$000..... 16\$000

2 mesas pequenas de cedro com oleado com 1^m 10 de comprimento por 0^m 60 de largura a 15\$000..... 30\$000

1 mesa grande de canella envernizada com 2^m 20 de comprimento por 0^m 95 de largura por..... 20\$000

1 armario de canella para louça com 2^m 55 de comprimento por 1^m 35 de largura por.... 27\$000

1 lavatorio de ferro agathe com espelho por..... 6\$000

1 commoda grande de vinhatico envernizada com seis gavetas com 1^m 45x1^m 15x0^m 70 por..... 62\$000

1 cama de ferro typo Paulista para solteiro por..... 10\$000

10 cadeiras typo austriaco com assento de palhinha a 7\$000. 70\$000

1 cadeira de braço typo austriaco com assento de palhinha por 10\$000

1 cadeira de braço typo austriaco com assento de palhinha por..... 6\$000

1 sofá typo austriaco com assento de palhinha por..... 15\$000

1 rancho chato de madeira coberto de zinco com a area de 48^m (na sede) por..... 100\$000

1 rancho coberto de zinco com a area de 36^m (na sede)..... 100\$000

Somma..... 487\$500

Nucleo Mauá, 20 de agosto de 1922. — Antonio Thomaz Ferreira.

Sr. director do Serviço do Povoamento — Eduardo Moreira da Silva, residente no Nucleo Visconde de Mauá, vem respeitosa-mente propor a V. Ex. a compra de uma commoda grande de vinhatico, cavernizada, com seis gavetas, com 1^m 45x0^m 15x0^m 70, por sessenta e cinco mil réis (65\$000), existente no mesmo nucleo e constante do edital de 27 de julho ultimo, publicado no *Diario Official* de 30 Declara que se submete ás condições do referido edital.

Nucleo Visconde de Mauá, 24 de agosto de 1922. — Eduardo Moreira da Silva.

Sr. Dr. director do Serviço do Povoamento — Venho por esta apresentar a V. Ex. a minha proposta sobre diversos objectos abaixo mencionados, pertencentes ao Nucleo Visconde de Mauá, conforme a publicação do *Diario Official*:

16 folhas de zinco, a dous mil e seiscientos réis..... 41\$600

1 estante de cedro, envernizada, com dous metros de altura e 84 centimetros de largura por vinte e dous mil réis..... 22\$000

2 bancos compridos de canella branca, com cinco metros e 35 centimetros de comprimento e 25 de largura, a sete mil réis..... 14\$300

1 cadeira, typo austriaco, por seis mil réis..... 6\$000

1 cadeira, typo austriaco, por dous mil réis..... 2\$000

10 cadeiras, typo austriaco, com assento de palhinha, a oito mil e cem..... 81\$000

1 sofá, typo austriaco, com assento de palhinha, por quinze mil réis..... 15\$000

1 armario de canella, para louça, com dous metros e 55 centimetros de comprimento e 85 centimetros de largura, por quarenta e um mil réis..... 41\$000

1 lavatorio de ferro agathe, sem espelho, por sete mil réis.... 7\$000

1 criado mudo de vinhatico envernizado com pedra marmore, por quatorze mil réis..... 14\$000

3 criados mudos de vinhatico, envernizados, sem pedra marmore, por seis mil réis..... 18\$000

5 cabides de cedro bruto, para parede, com dous metros e 25 centimetros, a mil e quinhentos réis..... 7\$500

1 cama de ferro para solteiro, typo paulista, por doze mil réis..... 12\$000

Nucleo Visconde de Mauá, 24 de agosto de 1922. — Francisco Ernesto Ferreira.

Sr. director do Serviço de Povoamento—
De accordo com as ordens do Sr. ministro
da Agricultura Industria e Commercio, con-
tidas no aviso n. 188, de 30 de março ultimo,
venho respeitosamente requerer a V. Ex. a
compra dos objectos abaixo mencionados:

1 estante de cedro, envernizada com dous metros de altura e 0,84 de largura, por trinta e cinco mil réis.....	35\$000
2 cadeiras de braço typo aus- triaco, por trinta mil réis....	30\$000
10 cadeiras typo austriaco com assento de palhinha a 12\$000, cento e vinte mil réis.....	120\$000
1 sofá typo austriaco com assento de palhinha, por trinta mil réis	30\$000
2 aparadores typo austriaco com pedra marmore a 30\$300, ses- centa mil réis.....	60\$000
1 mesa grande de cedro com oleado com 1,80 de compri- mento por 0,81 de largura, por vinte mil réis.....	20\$000
1 armário de canella para louça com 2,25 de comprimento por 1,25 de largura, por qua- renta mil réis.....	40\$000
1 aparelho de louça para toilet- te, por trinta mil réis.....	30\$000
1 fogão economico com 1,30x, x0,80 0,85, por duzentos e cincoenta mil réis.....	250\$000
3 criados mudos de vinhatico, sem ped'ra marmore a 8\$000, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
	639\$000

Importa a presente proposta na quantia
de seiscentos e trinta e nove mil réis (réis
639\$00),

Nucleo Visconde de Mauá, 25 de agosto
de 1922,—José Alves Antunes.

Sr. director do Serviço do Povoamento—
De accordo com a publicação no *Diario Of-
ficial* o aviso n. 188, de 30 de março do
corrente anno do Sr. ministro da Agricul-
tura Industria e Commercio, venho respei-
tosamente requerer de V. S. a compra dos
objectos abaixo declarados existentes neste
nucleo,

100 kilos de ferro velho a 300 réis,
por trinta mil réis..... 30\$000

Nucleo Colonial Visconde de Mauá, 27 de
de agosto de 1922.—Augusto Frech.

Proposta que fazem Gulhot & Rodrigues,
negociantes estabelecidos em Rezende, Es-
tado do Rio de Janeiro, para a compra dos
objectos abaixo, existentes no Nucleo Co-
lonial emancipado Visconde de Mauá, no
mesmo Estado:

1 estante de cedro, envernizada, com dous metros de altura e 0,84 de largura, por (vinte e um mil réis).....	21\$000
1 cadeira de braço typo aus- triaco, por (onze mil réis)....	11\$000
1 cadeira de braço typo aus- triaco, por (seis mil réis)....	6\$000
10 cadeiras typo austriaco, com assento de palhinha, por (ses- centa e um mil réis).....	61\$000
1 sofá typo austriaco, com as- sento de palhinha, por (deze- seis mil réis).....	16\$000
1 lavatório de ferro agathe, com espelho, por (treze mil réis).	13\$000

1 lavatório de ferro agathe, com espelho, por (sete mil réis).	7\$000
1 cabide com espelho, para pa- rede, 0,45x0,35, por.....	9\$000
1 cama de ferro, solteiro, typo paulista, por (onze mil réis).	11\$000
1 fogão economico, 1,30x80x85, por (cento e cincoenta e um mil réis).....	151\$000

Rezende, 28 de agosto de 1922. — *Gulhot
& Rodrigues.*

Sr. director do Serviço de Povoamento —
Oscar Francisco Moreira, residente no nu-
cleo Viscon e de Mauá, vem propor a com-
pra dos moveis abaixo mencionados, exis-
tentes no mesmo nucleo e constantes do
edital de 27 de julho ultimo, publicado no
Diario Official de 30:

Uma estante de cedro envernizada com dous metros de altura e 0,84 de largura, por vinte e dous mil réis.....	22\$000
Uma mesa grande de cedro com oleado com 1,80 de compri- mento por 0,80 de largura, por dezeseite mil réis.....	17\$000
Uma mesa grande para jantar com 1,35 de comprimento por 0,95 de largura, de madeira de lei, por trinta e oito mil réis.....	38\$000
Duas cadeiras de braço typo aus- triaco, a dez mil réis cada uma, vinte mil réis.....	20\$000
Dez cadeiras typo austriaco com assento de palhinha, a dez mil réis cada uma, cem mil réis...	100\$000
Um sofá typo austriaco com as- sento de palhinha, por vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Um lavatório de ferro agathe com espelho, por treze mil réis.....	13\$000
Um toucador de peroba com qua- tro gavetas e pedra marmore com um metro de comprimento por 0,60 de largura, por cento e trinta mil réis.....	130\$000
Dous criados mudos de vinhatico envernizados com pedra mar- more, a treze mil e quinhentos réis cada um, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Tres criados mudos de vinhatico sem pedra marmore, a cinco mil e quinhentos réis cada um, dezesseis mil quinhentos réis...	16\$500
Uma commoda pequena de vinh- atico envernizada com quatro gavetas com 1,10x0,90x0,75 por quarenta e oito mil réis....	48\$000
Uma cama de ferro para casado typo paulista, por quarenta e tres mil réis.....	43\$000
Um buffet de vinhatico enverni- zado com dous metros por 1,35 por 0,55, por oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
Somma.....	584\$500

Importa esta proposta em quinhentos e
oitenta e quatro mil e quinhentos réis.

Declara que se submete ás condições
constantes do referido edital.

Nucleo Visconde de Mauá, 16 de agosto
de 1922. — *Oscar Francisco Moreira.*

Sr. director do Serviço do Povoamento—
De accordo com a publicação do *Diario
Official* de 30 de julho do corrente anno, e
o aviso n. 188, de 30 de março ultimo, de

Exmo Sr. ministro da Agricultura, Indus-
tria e Commercio, sobre a venda de moveis,
utensilios, etc., do Nucleo Emancipado Vis-
conde de Mauá, venho respeitosamente re-
querer a V. Exa. a compra dos objectos
abaixo discriminados: um fogão economico
com 1,30x0,80x0,85 por duzentos e
quarenta mil réis, 240\$000; uma cama de
ferro para solteiro, typo paulista por quinze
mil réis 15\$000; uma estante de cedro, en-
vernizada com dous metros de altura e
0,84 de largura por trinta mil réis, 30\$000;
duas mesas communes de canella com gave-
tas com 1,30x0,70, a 10\$000 por vinte
mil réis, 20\$000; dez cadeiras typo austri-
aco com assento de palhinha a 12\$500, cento
e vinte e cinco mil réis, 125\$000; duas ca-
deiras de braço, typo austriaco por trinta e
dous mil réis, 32\$000; um sofá typo aus-
triaco com assento de palhinha por trinta e
cinco mil réis, 35\$000; um toucador de pe-
roba com quatro gavetas e pedra marmore
com 1,00x0,60, por cento e trinta e cinco
mil réis, 135\$000; dous criados mudos com
pedra marmore a 16\$000, trinta e dous mil
réis, 32\$000; 16 telhas de zinco usadas a
2\$000, trinta e dous mil réis, 32\$000. Im-
porta a presente proposta em seiscentos e
noventa e seis mil réis, 696\$000.

Nucleo Mauá, 28 de agosto de 1922. — *Ant-
onio Espindola.*

Sr. Dr. director do Serviço de Povo-
amento do Solo. — Ministerio da Agricultura
— Manoel Vieira de Carvalho, brasileiro,
funcionario publico, residente nesta capi-
tal, á rua Primeiro de Março n. 42, Correio
Geral, submettendo-se a todas as clausulas
no edital deste ministerio, para a venda de
lotes existentes no Nucleo Colonial Em-
ancipado Visconde de Mauá, no munici-
pio de Rezende, no Estado do Rio de Ja-
neiro, propõe a V. Ex. a compra do lote
n. 30, urbano rural na sede pela quantia de
trinta e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. —
Manoel Vieira de Carvalho.

Superintendencia do Serviço das Sementeiras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO, EN-
CADERNAÇÃO E BROCHURA DE 1.000 EXEM-
PLARES DO RELATORIO DA SUPERINTENDEN-
CIA DO SERVIÇO DE SEMEITEIRAS REFE-
RENTE AO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. superintendente faço pu-
blico que no dia 15 de setembro do corrente
anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas
para impressão, encadernação e brochura de
1.000 exemplares do relatório desta superin-
tendencia, referente ao anno de 1920, de ac-
côrdo com as seguintes condições:

As propostas em duplicata, devidamente
selladas, serão fechadas em envoltucros la-
crados, com o nome e indicação precisa do
local em que está estabelecido o propo-
nente.

Em outro envoltucro deverão os proponen-
tes apresentar os documentos de idoneidade
e os recibos de pagamento de impostos fe-
deraes e municipaes e o recibo da caução de
200\$ feita no Thesouro Nacional para garan-
tia da assignatura do contracto.

A caução será feita mediante guia desta
superintendencia.

II

Os documentos de idoneidade serão exa-
minados antes da abertura das propostas.
Si nenhuma duvida houver sobre a idonei-
dade dos concurrentes as propostas serão
abertas immediatamente.

No caso de não ser considerado idoneo pela comissão qualquer dos concorrentes, poderá este recorrer dessa decisão, para o ministro, adiando-se a abertura das propostas até essa decisão, da qual se dará conhecimento por edital aos interessados.

III

A concorrência versará sobre a Impressão, encadernação e brochura de mil exemplares do relatório desta Superintendência, referente ao anno de 1922, impresso em papel couchê A. A. superior, do tamanho de 0,32x0,20 com capas de papel de côr de duas faces, sendo novecentos e cinquenta brochados e cinquenta encadernados, setenta clichês de 0,15x0,11 e sete clichês de 0,26x0,14, plantas e tabeas, ao todo cem paginas, correndo a despesa dos clichês e desenhos por conta do proponente.

IV

As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão às condições deste edital. O preço que o proponente pedir e o prazo para execução do trabalho deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior a 5:000\$, para execução do trabalho.

V

A preferencia para execução do trabalho caberá ao proponente que propuzer preço mais barato, por minima que seja a diferença entre sua proposta e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preços, será preferido o proponente que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VI

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada concorrente presente as propostas de todos os outros.

VII

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, pelo *Diário Official*.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de que trata a condição I deste edital, si deixar de assignar o contracto respectivo dentro do prazo de cinco dias uteis contados da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por esta superintendencia.

IX

As cauções dos concorrentes serão restituídas depois de approvada a concorrência com excepção do preferido que deverá elevar a até perfazer dez por cento do preço que offerecer, a qual ficará em deposito para garantia da boa execução do trabalho.

X

A revisão será feita por esta superintendencia, a qual devem ser fornecidas as provas do trabalho. Essas provas serão fornecidas dentro de tres dias de sua entrega, sendo descontados do prazo para a execução do trabalho os dias a maior que a superintendencia conservar em seu poder as provas.

XI

O pagamento será feito de uma só vez depois de entregue o trabalho.

XII

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Superintendencia do Serviço de Sementes, 2 de setembro de 1922.—F. de Assis Iglesias, superintendente.

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.—Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escriptuario.

Escola de Minas

EDITAL N. 112

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que os exames de admissão ao 1º anno do curso fundamental terão inicio pela prova escripta de algebra, no dia 22 de setembro, ás 12 horas.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.—Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escriptuario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica. Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praca da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nello devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiço do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados, e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis), 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão concedidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposiço será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopos de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922.—Pereira Junior, director geral.

Assistência a Alienados do Distrito Federal

Hospital Nacional.

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistência a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta, pelo prazo de noventa dias, contar da data da primeira publicação do

presente edital, a inscripção para o concurso a quatro logares de — assistente clinico da mencionada Assistência.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922. — Dr. João Mattos, chefe da Secretaria.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel Alges de Sá.....	28	Automovel	7	Setemb.	1922	Recusar passageiros.....	Motorista.
Joaquim Alges.....	44	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio Borges.....	177	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Fabio Dantas.....	332	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
José Gonçalves Lima.....	417	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Francisco Cardoso Gouvêa.....	828	"	"	"	"	Cobrar a maior da tabella	"
Annibal O. Araujo Motta.....	1.017	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Leonel Dias A. Oliveira.....	1.102	"	"	"	"	"	"
Domingos Gabyar Rodrigues.....	1.125	"	"	"	"	Cobrar a maior da tabella	"
Sociedade A Garage Real.....	1.271	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Maria Alyce Caetano.....	1.437	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Duarte Amaral.....	1.621	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Joaquim Pinto Coelho.....	1.878	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jeronymo Alves Oliveira.....	1.905	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Jeronymo Alves Oliveira.....	1.905	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
José Morag Moura.....	1.955	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Albano Pinto.....	2.051	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	Proprietario.
Antonio Rodrigues.....	2.133	"	"	"	"	Contornar o local não permitido.	Motorista.
Manoel Noyes.....	2.134	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Manoel da Silva (2).....	2.182	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Adelino Alves Moreira.....	2.459	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo...	"
José Bivar.....	2.502	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Francisco Cardoso Lapolite.....	2.667	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	Motorista.
Daniel Alves Machado.....	2.877	"	"	"	"	"	"
Joaquim Ferreira.....	3.305	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Francisco Andrade Mello.....	3.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José Faustino Santos.....	3.232	"	"	"	"	Cobrar a maior da tabella	Motorista.
Nilo Alves Gama.....	3.392	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Antonio Santos Ferreira Henriques.....	3.725	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel M. Feliciano.....	3.767	"	"	"	"	Falta de polidez com o passageiro.	"
Manoel Antonio Salgado.....	3.838	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Augusto P. Gonçalves.....	3.972	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Aron L. Tahy Bau.....	4.079	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	Proprietario.
Manoel Soares Oliveira.....	4.160	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Manoel Santos Silva.....	4.243	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Ney Almeida Fortuna.....	4.345	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	"
Adolpho Pedro Teixeira.....	4.544	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Rudesindo Perez Laza.....	4.690	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Manoel Pereira da Cruz.....	4.814	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz Costa Malhão.....	4.886	"	"	"	"	"	"
Manoel Miguel.....	4.902	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
João Carlos Fernandes.....	4.976	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Osorio C. Machado.....	5.036	"	"	"	"	"	"
Narciso Silva Moreira.....	5.259	"	"	"	"	Contornar local não permitido.	"
Miguel Machado.....	5.283	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Antonio Duarte.....	5.306	"	"	"	"	Uso de pharões.....	"
Jorge Campos Maciel.....	5.331	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
João Dias Coutra.....	5.333	"	"	"	"	Desobediencia na linha do carro.	"
Octavio M. de Souza.....	5.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alexandro F. Bastos.....	5.463	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.	"
Joaquim Moreira Dias.....	5.468	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Francisco dos Passos.....	5.525	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
A. A. Garage Real.....	5.825	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Silberto dos Santos.....	5.947	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Inspectoria de Vehículos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Edgard de A. Alvares.....	192	Automovel..	5	Setembro	1922	Contornar em logar não permitido.....	Proprietario.
D. Maria F. Sá Rheingaentz.....	376	" ..	"	"	"	Circular em logar não permitido.....	"
Alexandre Gaspar Rodrigues.....	401	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
José Maria de Oliveira.....	643	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Companhia de Transporte e Carruagens.	950	" ..	"	"	"	" ..	Proprietario.
Antonio Paes.....	1.650	" ..	"	"	"	" ..	Motorista.
Firmino Gomes.....	1.731	" ..	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel Antonio Seixas.....	1.789	" ..	"	"	"	Fazer volta não permitida	"
José dos Santos Ribeiro.....	2.110	" ..	"	"	"	Desobediencia ao serviço	"
José Francisco de Menezes.....	2.160	" ..	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario
Manoel Fernandes.....	2.223	" ..	"	"	"	" ..	"
Nesfor Duque E. Meyer.....	2.467	" ..	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Antonio dos Santos.....	2.537	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Julio dos Santos.....	2.876	" ..	"	"	"	Estacionamento livre.....	"
Carlos da Rocha Costa.....	3.644	" ..	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
José Machado Feliciano.....	3.767	" ..	"	"	"	Circular angariando passageiros.....	"
Antonio Alves de Carvalho.....	4.005	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Manoel Godas Idalgo.....	4.016	" ..	"	"	"	" ..	"
Genasio Joaquim de Souza.....	4.294	" ..	"	"	"	" ..	"
Allysi H. Mattos.....	4.487	" ..	"	"	"	" ..	Proprietario.
Companhia Brasileira Immobiliaria Pastoral.....	5.324	" ..	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Studebaker do Brasil S. A.....	5.346	" ..	"	"	"	Desobediencia ao signal..	"
Alfredo Ignacio Machado.....	5.644	" ..	"	"	"	" ..	Motorista.
Homero Silva.....	5.676	" ..	"	"	"	" ..	Proprietario.
Daniel Ribeiro.....	5.788	" ..	"	"	"	" ..	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de setembro de 1922. — O inspector, capitão, H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João B. Jesus Reis.....	416	Automovel	6	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Cesar Augusto Martins.....	452	"	"	"	"	" ..	Motorista.
Nabor Silva.....	1.260	"	"	"	"	Recusar passageiros.....	"
Marques Lisboa & Irmão.....	1.691	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido	Proprietario.
Companhia Dias Tavares.....	3.014	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Frank Meyer.....	3.562	"	"	"	"	" ..	"
José Alves Maia.....	4.018	"	"	"	"	" ..	Motorista.
Dr. Americo B. Gonçalves.....	4.087	"	"	"	"	" ..	Proprietario.
Moyses Sehlipin.....	4.293	"	"	"	"	" ..	Motorista.
José Alves da Silva.....	5.366	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Renato M. de Carvalho.....	5.801	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Benedicto M. Almeida.....	5.733	"	7	"	"	Recusar passageiros.....	"
Francisco M. Vieira.....	2.031	"	"	"	"	Cobrar a maior da tabella.....	"
Leoncio T. de Menezes.....	3.945	"	2	"	"	Recusar passageiros.....	"

Inspectoria de Vehiculô, 11 de setembro de 1922. — O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Carlos Pinto Oliveira.....	35	Automovel	2	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José da Silva Barroso.....	324	"	"	"	"	"	"
José Ribeiro Oliveira Leão.....	578	"	"	"	"	Parando, interrompendo o transito.....	"
Antonio José de Barros.....	724	"	"	"	"	Grande velocidade.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	953	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietaria.
Manoel Almeida Fernandes.....	1.230	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista.
S. A. Garage Real.....	1.270	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietaria.
Fernando Silva Matta.....	1.487	"	"	"	"	"	Motorista.
José Santos Melro.....	1.728	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Studebaker do Brasil S. A.....	1.800	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietaria.
Antônio Ferreira.....	2.132	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Henrique A. Alves Souza.....	2.274	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Lacerda Guimarães.....	2.281	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Edgard Araújo.....	2.518	"	"	"	"	Fazer manobra sem fazer signal.....	Motorista.
Nestor Prieto Gomes.....	2.683	"	"	"	"	Grande velocidade.....	"
Domingos Pereira da Silva.....	3.363	"	"	"	"	Estacionar na via publica para concerto.....	"
Emmano Mathews Souza.....	3.406	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Luiz Ferraz.....	3.495	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Mario Jorge Fernandes Telles.....	4.000	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Albino Vieira.....	4.240	"	"	"	"	Lanterna posterior apagada.....	Motorista.
Neto de Almeida Fortuna.....	3.345	"	"	"	"	Lanterna posterior apagada.....	"
Tobias Francisco de Azevedo.....	4.372	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Luiz Teixeira da Costa.....	4.681	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
M. Alves & Comp.....	4.972	"	"	"	"	Grande velocidade.....	Proprietarios.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Motorista.
Ramon Gonzalez.....	5.397	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Carlos Gonçalves Carneiro.....	5.764	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Nicolau Romano.....	5.811	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de setembro de 1922.—O inspector, capitão Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Joaquim Carneiro de Souza.....	10	Motocyclette	3	Setembro	1922	Excesso de velocidade..	Motorcyclista.
Antonio Alves de Oliveira.....	684	Automovel	"	"	"	Conduzindo bagagem a frete.....	Motorista.
Manoel Duarte.....	689	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Ma. del da Silva Andrade.....	2.139	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel Francisco Pinto.....	3.389	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Luiz Oliveira Motta.....	3.653	"	"	"	"	Passar qua. de com passageiro.....	"
Proença City Masip.....	5.029	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Pa. de. da Damiao.....	5.622	"	"	"	"	"	"

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de setembro de 1922. — O inspector, H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Usinas Nacionais.....	81	Automovel	8	Setembro	1922	Contra mão.....	Proprietario.
Companhia Usinas Nacionais.....	81	"	"	"	"	Contra direcção.....	Motorista.
Aecacio José da Silva.....	126	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Ribeiro Oliveira Leão.....	578	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	763	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Marbeto Francisco da Silva.....	1.215	"	"	"	"	"	"
Abilio Neves.....	1.317	"	"	"	"	"	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.532	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Alegre.....	1.871	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo O. Pinto.....	2.029	"	"	"	"	"	"
Oscar Antonio de Lima.....	2.104	"	"	"	"	"	"
Carlos Dias da Silva.....	2.210	"	"	"	"	"	"
Domingos P. Cator.....	2.716	"	"	"	"	Entregar a direcção ao passageiro.....	"
Gerson Levy.....	3.937	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Domingos A. Salgueiro.....	4.291	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Francisco José.....	4.973	"	"	"	"	Contra mão e direcção.....	"
Juliao Gil Sevilha.....	5.092	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
João Moreira.....	5.117	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Cypriano Monteiro.....	5.134	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henfy S. Carpetter.....	5.157	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Joaquim Pereira.....	5.777	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Alvaro L. M. de Oliveira.....	5.901	"	"	"	"	Parar entre linha e bond.	"

Inspectoria de Vehiculos, 12 de setembro de 1922.— O inspector, H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Fabio Dantas.....	382	Automovel	9	Setemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Pereira.....	626	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Rodolpho Josette (Dr.).....	803	"	"	"	"	Contra a mão.....	"
Samuel J. P. das Neves (Dr.).....	824	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João Barbosa.....	845	"	"	"	"	"	Motorista.
Attilio Maffei.....	1.167	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario Lopes Alencar.....	1.211	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Augusto G. Esteves.....	1.475	"	"	"	"	Grande velocidade.....	Motorista.
Manoel Gomes Rodrigues.....	1.724	"	"	"	"	Lanternas apagadas.....	"
Firmino Gomes.....	1.731	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Capitão Constantino Ferreira Souza.....	2.956	"	"	"	"	"	Proprietario.
Benedicto Fernandes Vaz.....	3.201	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
José Leite Brandão.....	3.897	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Miguel Augusto Gomes.....	3.979	"	"	"	"	"	"
Francisco Silveira Guimarães (coronel).....	4.125	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Seraphim Joaquim Pereira.....	4.163	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco Agapito da Veiga.....	4.447	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Pinto.....	4.485	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Irmãos Vivaques & Comp.....	4.901	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Irmãos Vivaques & Comp.....	4.961	"	"	"	"	"	"
Henrique da Conceição.....	5.241	"	"	"	"	Abandonar o vehiculo.....	Motorista.
José Francisco da Souza.....	5.470	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Valério Augusto de Oliveira.....	5.957	"	"	"	"	Contra a mão.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 12 de setembro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mcz	Anno		
Deocleciano Ferreira Sampaio.....	109	Automovel	4	Setembro	1922	Lanternas apagadas....	Motorista.
Deocleciano Ferreira Sampaio.....	109	"	"	"	"	"	"
Mario Ferreira.....	284	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Mario Ferreira.....	284	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Mario Moacyr Salgueiro.....	568	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	385	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José Augusto Pedro Simões.....	493	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José Joaquim de Araujo.....	612	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Leonardo Alves Mesquita.....	725	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	796	"	"	"	"	"	"
João Baptista Pires Carvalho.....	1.030	"	"	"	"	"	Motorista.
José Fernandes de Jesus.....	1.242	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	"
Washington Franca Machado.....	1.947	"	"	"	"	"	"
José Lucas.....	2.015	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Eduardo Osorio Pinto.....	2.029	"	"	"	"	"	"
Alipio dos Santos.....	2.076	"	"	"	"	Recusar a servir passageiros.....	"
Manoel José da Cruz.....	2.221	"	"	"	"	Lanternas apagadas....	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp.....	2.395	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alvaro Comrado Niemeyer (Dr.).....	2.496	"	"	"	"	"	Motorista.
Arthur H. Landgrin.....	2.671	"	"	"	"	"	Proprietario.
Juvenal Oliveira Rocha.....	3. 85	"	"	"	"	"	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.1 6	Automovel	"	"	"	"	Proprietario.
Fortunato José de Sant'Anna.....	3.472	Bond	"	"	"	Lanternas apagadas....	Motorista.
Cactano Ferreira de Oliveira.....	3.505	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Augusto Ferreira Gonçalves.....	3.972	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Avelino Pinto da Costa.....	4.010	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Sebastião Manoel Baptista.....	4.328	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Mario A. Lima (Dr.).....	4.428	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alberto Ferreira.....	4.464	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista.
Julio V. L. Vasconcellos (Dr.).....	4.815	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José Rocha Nogueira.....	5.013	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
José Lopes Filho.....	5.213	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Eduardo Régio Moniz.....	5.257	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Roberto Leone Pallo (Dr.).....	5.370	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista amador
Miguel Palmeira.....	5.351	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Miguel Galdino Andrade.....	5.637	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Olympio Silva.....	5.768	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"

Inspectoria de Vehiculos, 6 de setembro de 1922.—O inspector, capitão J. Müller.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exames de motoristas

Chamada para o dia 13 do corrente, às 14 horas, nesta Inspectoria:

Jayme Alvarez, Euclides Corrêa do Nascimento, Antonio da Costa Salgueirinho, Alirio Corrêa, Joaquim Ferreira de Mattos, Francisco Antonio de Oliveira, Edgard Baptista Ramos, Aristides Visconti, Manoel Joaquim da Costa, Alberto Sayão Cordeiro e Oscar Martins Medeiros.

Turma suplementar

Batonym Magalhães Gomes e Francisco Rodrigues Grillo.

Prova pratica

Prudencio Perdomo.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de setembro de 1922. — Carlos França, pelo inspector geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO ANTONIO

Certificado de archivamento na Junta Commercial desta Capital das actas das assembleas geraes extraordinarias rea-

lizadas em 11 de setembro de 1921 e 31 de julho proximo passado e demais documentos relativos ao augmento do seu capital social.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, de dez do corrente, foram archivadas nesta repartição, sob o numero seis mil e quarenta e seis, os seguintes documentos referentes á Companhia Industrial Santo Antonio, a saber: acta da assemblea geral extraordinaria realizada em onze de setembro de mil novecentos e vinte e um, que autorizou a directoria a promover o augmento do capital: acta da assemblea geral extraordinaria realizada em trinta e um de julho ultimo, que tomou

reconhecimento e approvou os actos praticados pela directoria para o augmento do capital social, lista dos subscriptores das novas acções, publica forma do recibo do deposito de dez por cento do capital augmentado, feito no Banco do Brasil, guila com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, passei a presente cartidão. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1922. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Estava sellada com uma estampilha de 2%, inutilizada com a data (11 de setembro) e assignatura de João Hygino de Araujo, e carimbada com um carimbo com os seguintes dizeres: Visto. J. C., em 11 de setembro de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (5.315)

SOCIEDADE NACIONAL RADIO-ELECTRICA

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio numero 145 da Avenida Rio Branco, segundo andar, ás duas horas da tarde desse dia, conforme convocação enviada por carta, em 19, publicada no *Jornal do Commercio* de 20 e no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno, convocação assignada pelo incorporador Léon Van Vassenhove, reuniram-se em assembléa preparatoria os Srs. Marciano Aguiar Moreira, Eduardo Ferreira Ramos, Alberto de Faria, João M. de Carvalho Mourão, José Thomaz Nabuco de Gouvêa, Antonio Augusto de Lima, Luiz Moraes Junior, Alberto Ferreira Ramos e Léon Van Vassenhove (este ultimo por si e por procuração da Agence Havas), subscriptores do capital com que se constitua a Sociedade Nacional Radioelectrica. Por unanime escolha dos presentes foi convidado para presidir a assembléa o Sr. Léon Van Vassenhove, que, assumindo a presidencia, agradeceu a sua indicação e convidou para secretarios a mim, Alberto Ferreira Ramos, e ao Sr. Luiz Moraes Junior. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente reunião era a constituição de uma sociedade anonyma para explorar em qualquer ponto do territorio brasileiro toda e qualquer especie de serviço radiotelegraphico ou radiotelephonico, e que se ia proceder-se á leitura dos estatutos. Lidos por mim os estatutos, já assignados por todos os subscriptores em 19 do corrente mez e anno, foram este acto unanimemente approvados. Disse mais o Sr. presidente que, vertendo o subscriptor Agence Havas para a formação do capital social,apparelhos completos para a instalação de uma estação radiotelegraphica receptora, de propriedade da referida Agence Havas, submettia á deliberação dos presentes si para a constituição da sociedade havia conveniencia ou não em incorporar os referidos apparelhos á sociedade em organização, recebendo a Agence Havas o valor dos mesmos apparelhos em acções que havia subscripto, sendo que as entradas da referida Agence seriam feitas com os apparelhos supracitados. Tendo sido a conveniencia desta incorporação approvada pela unanimidade dos presentes, nomearam os mesmos os louvados que, de accordo com o art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, devem proceder á avaliação dos apparelhos de propriedade da

Agence Havas, sendo escolhidos para louvados, por unanimidade de votos, os Srs. Dr. Aguiar Moreira, Luiz Moraes Junior e Eduardo Ferreira Ramos. Disse, em seguida, o Sr. presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação, que se ia fazer, dos apparelhos de propriedade da Agence Havas, ficava suspensa a constituição definitiva da sociedade até que se procedesse á avaliação dos referidos apparelhos, ficando, pois, convocados os presentes para a assembléa geral de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Sociedade Nacional Radioelectrica, para se reunirem no dia vinte e nove do corrente mez, no mesmo logar e hora. E nada mais havendo a tratar na presente assembléa, o Sr. presidente declarou-a encerrada e mandou que fosse lavrada a acta da mesma em duplicata, e que vae por todos os presentes assignada. Eu, Alberto Ferreira Ramos, secretario da assembléa, lavrei a presente acta, que assigno. Rio de Janeiro, vinte e tres de agosto de mil novecentos e vinte e dous. — *Alberto Ferreira Ramos*, secretario. — *Léon Van Vassenhove*, presidente da assembléa, por si e por procuração da Agence Havas. — *M. Aguiar Moreira*. — *Eduardo Ferreira Ramos*. — *Luiz Moraes*. — *Alberto de Faria*. — *Nabuco de Gouvêa*. — *João M. de Carvalho Mourão*. — *Augusto de Lima*.

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 145 da Avenida Rio Branco, 2º andar, ás duas horas da tarde desse dia, achavam-se presentes, em virtude da convocação feita na assembléa geral preparatoria realizada aos vinte e tres dias deste mez, no mesmo logar e hora, e repetida no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de vinte e cinco deste mez, convocação essa para o fim especial de constituição definitiva de uma sociedade anonyma para explorar em qualquer ponto do territorio brasileiro toda e qualquer especie de serviço radiotelegraphico ou radiotelephonico, as seguintes pessoas: Dr. Marciano Aguiar Moreira, subscriptor de cinco acções; Eduardo Ferreira Ramos, subscriptor de cinco acções; Dr. Alberto de Faria, subscriptor de cinco acções; Dr. João M. de Carvalho Mourão, subscriptor de cinco acções; Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, subscriptor de cinco acções; Dr. Antonio Augusto de Lima, subscriptor de cinco acções; Dr. Luiz Moraes Junior, subscriptor de cinco acções; Sr. Alberto Ferreira Ramos, subscriptor de dez acções, e o Sr. Leon Van Vassenhove, subscriptor de cinco acções, por si, e de novecentas e cinquenta acções por procuração da Agence Havas, representando o capital de total de cem contos de réis (100.000\$000), dividido em mil acções no valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma. Havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma, conforme a lei, as pessoas presentes aclamaram presidente da assembléa o Sr. Leon Van Vassenhove que convidou para secretarios a mim Alberto Ferreira Ramos e ao Sr. Dr. Luiz Moraes Junior. O presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléa, declarando que, de acordo com os arts. 75 e 77 e seus paragraphos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1921, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da So-

ciedade Anonyma "Sociedade Nacional Radioelectrica", tudo de accordo com o que determina a lei citada. Em seguida, por ordem do Sr. presidente, procedi á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de vinte e tres do corrente, que é o seguinte: — Laudo de avaliação dos apparelhos radiotelegraphicos existentes nesta capital, de propriedade da Sociedade Anonyma Agence Havas, armazenados, parte no trapiche da Companhia Expresso Federal, á Avenida Rodrigues Alves n. 827, e parte na séde da Sociedade Nacional Radioelectrica, á Avenida Rio Branco n. 145, 2º andar. Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa preparatoria de subscriptores da Sociedade Nacional Radioelectrica, realizada nesta Capital a 23 do corrente mez e anno, para, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1921, procederem á avaliação dos bens pertencentes á Sociedade Anonyma Agence Havas, neste acto reunidos, depois de detido exame nos bens acima referidos que encontraram armazenados, parte no trapiche da Companhia Expresso Federal, á Avenida Rodrigues Alves n. 827, e parte na séde da Sociedade Nacional Radioelectrica, á Avenida Rio Branco n. 145, 2º andar, concluem pela seguinte avaliação: — Machinismos e apparelhos, consistindo em uma gaiola de Faraday, um quadro radiogoniométrico, condensadores, acumuladores, baterias, amplificadores, grupos electrogeneos, e todos os demais accessorios necessarios á instalação completa de uma estação radiotelegraphica receptora transoceanica. Réis 95:000\$000 (noventa e cinco contos de réis), valor este pelo qual avaliamos os referidos bens com que a Agencia Havas entra na Sociedade Nacional Radioelectrica. Por estarem de accordo com todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo que vae escripto pelo louvado Eduardo Ferreira Ramos, e por todos assignado, para os effectos legais. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1922. — *Eduardo Ferreira Ramos*. — *Marciano Aguiar Moreira*. — *Luiz Moraes Junior*. Finda a leitura do laudo, o Sr. presidente poz em discussão o mesmo, e ninguém pedindo a palavra, submetteu-o á votação, abstendo-se de votar o Sr. Leon Van Vassenhove, mandatario da Sociedade Anonyma Agence Havas, sendo o laudo unanimemente approvado. Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder, e eu secretario procedi á leitura dos seguintes documentos: Primeiro — Reconhecimento do deposito da decima parte do capital em dinheiro, cujo teor é o seguinte: Banco do Brasil — Rs. 505\$000. Recebemos do Sr. Léon Van Vassenhove, como incorporador da Sociedade Nacional Radioelectrica, a quantia de quinhentos e cinco mil réis, importancia correspondente a 10 % do seu capital em dinheiro e mais 5% n/commissão minima. Firmamos o presente em duplicata, para um só effecto. Rio, 14 de agosto de 1922. — *Berquó*, thesoureiro. Havia duas chancellas do Banco do Brasil, uma com a data de 14 de agosto de 1922 e outra contendo o artigo do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, que isenta de sello o referido recibo. O recibo foi examinado por todos os accionistas. Segundo — Recibo n. 11.216, da Recebedoria do Districto Federal, datado de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e vinte e dous, relativo ao sello proporcional de cem contos de

reís, capital com que se constitue a Sociedade Nacional Radioelectrica. Terceiro—Estatutos da Sociedade Nacional Radioelectrica com trinta e um artigos, assignados por todos os subscriptores em dezoito do corrente mez e anno e já lidos uma vez na assembléa preparatoria. Quarto—Lista dos subscriptores de accções. Postos em discussão os documentos ora referidos, e não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. presidente submetteu-os á votação, sendo unanimemente approvados, depois de votados separadamente cada um dos artigos dos estatutos. Em seguida, declarou o Sr. presidente que, de accordo com o deliberado na assembléa preparatoria de vinte e tres do corrente, serão incorporados á Sociedade Nacional Radioelectrica osapparehos radiotelegraphicos de propriedade da Agence Havas, recebendo a dita Agence Havas o seu pagamento em accções no valor de noventa e cinco contos de réis, importancia pela qual foram avaliados os referidos apparehos, conforme o laudo approvado, declarando mais que a Agence Havas, por seu bastante procurador, Sr. Léon Van Vassenhove, já havia subscripto as accções que se referem ao seu pagamento. Preenchidas estas formalidades geraes, o Sr. presidente consultou a assembléa geral si qualquer dos seus membros tinha alguma observação a fazer e, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente disse que ia proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e seus supplentes. Foram eleitos por maioria absoluta de votos nas condições especificadas nos arts. XXIII e XXV dos estatutos para director-presidente, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, para director-gerente, o Sr. Léon Van Vassenhove, e para director-secretario, o Sr. Alberto Ferreira Ramos; para membros effectivos do conselho fiscal, os senhores: Luiz Moraes Junior, Eduardo Ferreira Ramos e Dr. Alexandre Lessy Moysé; para supplentes do conselho fiscal, os senhores: Dr. Nabuco de Gouvêa, Dr. Augusto de Lima e Boaventura da Cunha Junior, todos domiciliados nesta capital. Logo após a eleição, o Sr. presidente declarou empossados nos seus cargos os directores e o conselho fiscal. Por proposta do Sr. Dr. Luiz Moraes Junior a assembléa approvou unanimemente todos os actos praticados pelo incorporador. Em seguida, o Sr. presidente fez entrega de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Sociedade Anonyma «Sociedade Nacional Radioelectrica» ao presidente eleito Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, que, por sua vez, os entregou ao director-gerente, eleito, afim de que lhes seja dado o destino legal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou legal, juridica e definitivamente constituída a Sociedade Anonyma «Sociedade Nacional Radioelectrica», e, dando por encerrada a assembléa, mandou que fosse lavrada a acta da mesma, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assignada. E eu, Alberto Ferreira Ramos, secretario desta assembléa, lavrei a presente acta em duplicata, que assigno. Rio de Janeiro, vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte dous. — Alberto Ferreira Ramos, secretario. — Léon Van Vassenhove, presidente da assembléa constituinte, por si e por procuração da Agence Havas (S/A). — M. Aguiar Moreira. — Eduardo Ferreira Ramos. — Luiz Moraes. — Alberto de Faria. — Augusto de Lima. — Nabuco de Gouvêa. — João M. de Carvalho Mourão.

LISTA DOS ACCIONISTAS

Nome	Accções	Importancia	Residência
Marciano Aguiar Moreira	5	500\$000	Rua das Palmeiras n. 35.
Eduardo Ferreira Ramos	5	500\$000	Rua Honorio de Barros n. 28.
Alberto de Faria	5	500\$000	Praia do Flamengo n. 122.
João M. de Carvalho Mourão	5	500\$000	Rua S. Salvador n. 38.
José Thomaz Nabuco de Gouvêa	5	500\$000	Rua da Carioca n. 38.
Antonio Augusto de Lima	5	500\$000	Rua Copacabana n. 1.047.
Luiz Moraes Junior	5	500\$000	Rua Assumpção n. 65.
Alberto Ferreira Ramos	10	1.000\$000	Rua Hilario de Gouvêa n. 28.
Léon Van Vassenhove	5	500\$000	Rua Barata Ribeiro n. 65.
Agence Havas	950	95.000\$000	Avenida Rio Branco n. 145.
	1.000	100.000\$000	

Director-presidente: Marciano Aguiar Moreira, engenheiro, rua das Palmeiras n. 35.

Director-gerente: Léon Van Vassenhove, jornalista, rua Barata Ribeiro n. 65.

Director-secretario: Alberto Ferreira Ramos, jornalista, rua Hilario de Gouvêa n. 28.

SOCIEDADE ANONYMA, COM O CAPITAL DE 100.000\$000

Séde social — Rio de Janeiro

Projecto de estatutos

Art. 1.º Sob a denominação de Sociedade Nacional Radioelectrica é constituída no Rio de Janeiro uma sociedade anonyma que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação nacional em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto:

a) a exploração, em qualquer ponto do territorio brasileiro, de toda e qualquer especie de serviço radiotelegraphico ou radiotelephonico continental, maritimo e transcontinental, e em particular dos serviços deste genero destinados á imprensa; a sociedade poderá celebrar para este fim contractos com os governos, companhias de navegação, empresas commerciaes, companhias congêneres radioelectricas nacionaes ou estrangeiras, agencias telegraphicas, jornaes, particulares; construir e explorar toda e qualquer estação terrestre ou maritima de radiotelegraphia ou radiotelephonia autorizada pelo governo;

b) a exploração por conta propria de toda e qualquer concessão, privilegio, direitos contractuaes ou contracto de que gose ou venha a gosar no Brasil a Agencia Havas em materia de radiotelegraphia, podendo a sociedade negociar a aquisição, transferencia, cessão, rescisão destas vantagens tanto com a Agencia Havas como com as autoridades nacionaes competentes;

c) a compra, venda, cessão de material radioelectrico de toda a especie.

Art. 3.º A sociedade terá a duração de sessenta (60) annos; a assembléa geral poderá decidir a prolongação desta duração ou a dissolução antecipada da sociedade.

§ 1.º A séde social é na avenida Rio Branco n. 145, 2.º andar, e poderá ser transferida, dentro do paiz, por simples decisão da directoria.

Art. 4.º O capital total é de 100.000\$, dividido em 1.000 accções do valor nominal de 100\$ cada uma. Qualquer redução ou augmento de capital é da competencia da assembléa geral.

§ 1.º As accções serão realizadas da maneira seguinte: noventa e cinco contos de réis representados por 950 accções, que serão entregues ao mandatario no Brasil da Sociedade Anonyma Agencia Havas, somma esta correspondente ao valor em que foram louvados todos os apparehos radiotelegraphicos que a dita sociedade possui actualmente no Brasil; cinco contos de réis para os subscriptores de cinquenta accções, segundo o numero de accções que subscreverem. As accções pagas em dinheiro serão pagas integralmente no acto da subscrição, sendo assim immediatamente realizado o capital na sua totalidade.

Art. 5.º As accções serão nominativas ou ao portador, de accordo com a lei e a vontade dos accionistas. Toda a accção constitue um direito na propriedade do activo social e em uma parte dos lucros liquidos proporcional ao numero de accções.

Art. 6.º As accções poderão ser transferidas com autorização da directoria por todos os meios previstos na lei e consistirão em titulos assignados por dous directores. Em caso de fallecimento de um dos accionistas, as suas accções serão resgatadas pelo principal acccionista, ao preço da emissão, ou seja réis 100\$000.

Art. 7.º Cada accção é indivisivel, não podendo, por isso, ser propriedade senão de uma e mesma pessoa.

Todo o acccionista terá direito a um voto por cada cinco accções.

A propriedade de uma accção implica, de pleno direito, na adhesão aos estatutos e ás decisões das assembléas geraes.

Art. 8.º As assembléas geraes poderão ser constituídas por accionistas que tenham feito inscrever as suas accções nominativas no registro da sociedade pelo menos trinta dias antes da data da convocação da assembléa. Para as accções ao portador, o deposito dos titulos deverá ser

feito na sede social tres dias antes, pelo menos, da reunião da assembleia.

Art. 9.º As assembleias geraes serão abertas e presididas pelo presidente da sociedade, que designará para secretarios dous accionistas; a mesa da assembleia será composta destas tres pessoas.

Art. 10. A assembleia geral reunir-se-ha em sessão ordinaria antes de 30 de junho de cada anno na sede social ou em qualquer outro local indicado pela directoria, e poderá ser convocada extraordinariamente. Para que a assembleia geral possa funcionar, é preciso que esteja representada ao menos uma quarta parte do capital, salvo nos casos em que se trate de augmento de capital, da reforma dos estatutos, de empréstimos ou liquidação da sociedade, caso em que será necessaria a presença de dous terços do total das acções.

Art. 11. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria de acções, de conformidade com as disposições do art. 7.º dos presentes estatutos.

Art. 12. As convocações serão feitas por via da imprensa, quinze dias antes da data da reunião, para as assembleias ordinarias, e tres dias, pelo menos, antes desta data para as assembleias extraordinarias.

§ 1.º No caso em que, no dia marcado para a reunião, não comparecer á reunião o numero legal de acções, proceder-se-ha por meio da imprensa á convocação de uma nova assembleia, dentro de oito dias, que funcionará com qualquer numero de acções representadas.

Art. 13. Nessas assembleias ordinarias serão apresentados, discutidos e votados o relatório e as contas da directoria, assim como o relatório do conselho fiscal.

As assembleias ordinarias ou extraordinarias occupar-se-hão somente do fim para que tenham sido convocadas.

Art. 14. As decisões da assembleia geral regularmente constituída, e de accordo com os presentes estatutos, obrigam em todos os seus efeitos os accionistas ausentes ou em desacordo com a maioria.

Art. 15. Todo o accionista póde fazer-se representar, em qualquer circumstancia, por procuração. A mesma pessoa póde representar ao mesmo tempo mais de um accionista. As sociedades anónimas serão representadas por um mandatario.

Art. 16. Os accionistas ou seus procuradores presentes ás assembleias assignarão o livro de presença, instituido para este fim, e rubricado por um dos directores gerentes da sociedade. Além da sua assignatura, os accionistas mencionarán nesse livro o numero de acções que possuem.

Art. 17. A assembleia geral tem poder para:

I, eleger a directoria, os membros do conselho fiscal e os seus supplentes;

II, approvar ou rejeitar as contas apresentadas pela directoria, assim como o relatório do conselho fiscal;

III, augmentar ou reduzir o capital social;

IV, dar poderes geraes á directoria para administrar todos os negocios da sociedade e representá-la em juizo e para demandar e receber citação inicial em nome della;

V, destituir a directoria e o conselho fiscal, individualmente ou em conjunto, em casos de motivos graves;

VI, resolver todo e qualquer assumpto que não tenha sido submettido á directoria;

VII, fixar eventualmente os emolumentos dos membros do conselho fiscal;

VIII, modificar os estatutos de accordo com a lei.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres a quatro membros, eleitos pela assembleia geral dos accionistas pelo prazo de cinco annos, por maioria absoluta de votos e em escrutinio secreto, nas condições especificadas no art. 7.º.

§ 1.º Os directores terão os titulos, respectivamente, do presidente, gerente e secretario.

Si houver um quarto director, as suas attribuições serão identicas ás do gerente.

§ 2.º Poderão ser eleitos directores accionistas e não accionistas. Todavia, uns e outros não poderão entrar em funções enquanto não tiverem depositado na sede da companhia cinco acções, pelo menos, cada um, como caução dos seus actos administrativos.

§ 3.º Os membros da directoria podem ser reeleitos.

§ 4.º Não poderá ser director aquelle que não estiver nas condições de negociar, segundo as disposições do Código de Commercio. Não poderão exercer conjuntamente o cargo de director e pai e o filho, o sogro e o genro, o irmão e o cunhado, os parentes consanguineos até segundo grão e os socios de uma mesma firma.

Art. 19. A directoria tem plenos poderes para praticar todos os actos de gestão que tenham relação com os fins da companhia e para a representar em Juizo como autora ou ré.

Art. 20. Em caso de impedimento, fallecimento ou demissão de um dos membros da directoria, os outros directores designarão um substituto interino, escolhido entre os membros do conselho fiscal, até que a proxima assembleia geral proceda á eleição do substituto definitivo.

Paragrapho unico. Em caso de demissão ou impedimento de todos os directores, o conselho fiscal chamará a si interinamente a gestão dos negocios da sociedade e convocará dentro do prazo de quinze dias uma assembleia geral extraordinaria para proceder á eleição da nova directoria.

Art. 21. A directoria tem competência para:

I, administrar todos os negocios da sociedade, tomando em commum todas as decisões necessarias e consignando-as em um livro rubricado pelo director-gerente. Em caso de desacordo, as decisões serão tomadas pela maioria dos directores presentes, e si houver empate, o voto do presidente decidirá, a menos que um dos directores exija que o assumpto em discussão seja submettido á uma assembleia geral extraordinaria;

II, apresentar á assembleia geral dos accionistas que se reunirá antes de 30 de junho de cada anno, um relatório circumstanciado das operações da sociedade, relatório esse que será acompanhado do balanço geral e da relação dos lucros e perdas, assim como o relatório do conselho fiscal sobre a contabilidade apresentada e a situação da sociedade;

III, prescrever os regulamentos necessários;

IV, designar os estabelecimentos de credito em que a companhia depositará os seus fundos e de onde os não poderá retirar sinão por meio de cheque assignado pelo director-gerente.

Art. 22. Ao presidente da sociedade compete presidir a todas as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 23. O director-gerente terá competência para:

I, ser o órgão da sociedade, assignar todos os documentos, á excepção dos titulos de divida e endossos que deverão levar, além da sua, assignatura de outro director;

II, rubricar e encerrar todos os livros que contenham actas das assembleias geraes, das reuniões da directoria e do conselho fiscal e em geral, todo e qualquer livro não sujeito ao visto da Junta Commercial;

III, convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias todas as vezes que fór necessario, as sessões mixtas da directoria e do conselho fiscal e executar as suas deliberações;

IV, assignar os cheques e recibos para retirar todos os fundos depositados no banco;

V, aceitar todas as lotras de cambio, facturas, titulos de cobrança contra a sociedade por compras effectuadas em seu nome;

VI, autorizar o pagamento de toda e qualquer conta devedora da sociedade;

VII, dar quitação de toda e qualquer quantia devida á sociedade;

VIII, substituir o presidente em caso de impedimento momentaneo deste;

IX, nomear, substituir, despedir todos os empregados necessarios aos serviços da sociedade, fixar os respectivos ordenados.

Art. 24. O director-secretario e o 4.º director eventual terão competência para, além de tomar parte nas deliberações da directoria, substituir o presidente e o gerente em caso de impedimento de qualquer delles.

Art. 25. Conselho fiscal — O conselho fiscal compôr-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral.

Art. 26. Attribuições dos membros do conselho fiscal:

Examinar as contas e os balanços annuaes e todos os documentos de caixa e outros que lhe servem de base, e apresentar por escripto o seu relatório annual para ser publicado juntamente com o relatório da directoria;

Assistir ás reuniões da directoria para que forem convocados, tomar parte nas suas deliberações com attribuições consultivas e sem direito de voto, e assignar as actas da reunião;

Propôr á directoria as medidas que julgarem uteis aos interesses da sociedade;

Convocar reuniões extraordinarias da assembleia geral todas as vezes que lhes pareça que os interesses sociais assim o exigem;

Substituir a directoria em caso de impedimento;

Fixar os honorarios dos membros da directoria, sob reserva da approvação pela assembleia geral.

LUCROS LIQUIDOS

Art. 27. Os lucros liquidos serão distribuidos como dividendos, deduzida a percentagem necessaria á constituição do fundo de reserva, conservação e renovação dos bens sociais, e de 10 % para a directoria (repartidos igualmente entre os directores). A fixação da percentagem para os fundos de reserva será feita pela directoria e deverá ser ratificada pelo conselho fiscal.

Art. 28. Todo o dividendo não reclamado dentro de cinco annos fica sendo propriedade da sociedade.

Art. 29. O anno administrativo da sociedade começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno, sendo organizado um balanço annual.

Art. 30. Todos os casos não previstos nos presentes estatutos são regidos pela legislação nacional em vigor, relativa às sociedades anônimas.

Art. 31. A sociedade assume a responsabilidade de todos os actos relativos à sua constituição.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922.
— Leon Van Vassenhove. — M. Aguiar
Moreira. — Eduardo Ferreira Ramos. —
Alberto de Faria. — João M. de Carvalho
Mourão. — Nabuco de Gouvêa. — Anto-
nio Augusto de Lima. — Luiz Moraes.
Alberto Ramos. — Por procuração da
Agencia Havas, Leon Van Vassenhove.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.075

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 4 de setembro de 1922, so archivaram nesta repartição, sob o n. 6.075, os seguintes documentos referentes à Sociedade Nacional Radio Eléctrica, a saber:

Actas das assembleias gerais de constituição, realizadas em 23 e 29 de agosto proximo findo, estatutos, lista dos accionistas, laudo dos louvados, recibo de depósito de 10 % do capital em dinheiro, talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000).
Fisco, N. C., em 5 de setembro de 1922.
— Isidoro Camargo, Director. Estava o
cartimbo da Junta Commercial. (5.291)

The London & River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado	£ 4.000.000
Capital subscripto	3.000.000
Capital realizado	2.040.000
Fundo de reserva	2.100.000
Capital declarado para o Brasil	7.250.000\$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL-NESTA PRAÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Activo	
Letras descontadas	6.768:331\$540
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	20.380:609\$030
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	10.234:450\$260
Empréstimos em conta corrente	19.058:824\$570
Valores caucionados	21.038:081\$860
Valores depositados	155.009:888\$750
Caixa matriz	359:318\$200
Filiaes e agencias no paiz	7.958:404\$770
Filiaes e agencias no estrangeiro	3.771:635\$240
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.978:623\$400
Caixa:	
Em moeda corrente	14.018:758\$460
Em outros bancos	10.736:842\$110
Em moedas de ouro	3:310\$300
Em outras especies	33:103\$450
Diversas contas	24.792:014\$310
	272.896:797\$550

Passivo	
Capital	1.500:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	11.968:431\$970
Depósitos em conta corrente sem juros	16.305:063\$830
Depósitos a prazo fixo	6.960:272\$890
Depósitos em conta de cobrança do interior	20.380:609\$030
Depósitos em conta de cobrança do exterior	10.234:450\$260
Titulos em caução e em deposito	176.047:550\$510
Caixa matriz	359:318\$200
Filiaes e agencias no paiz	7.958:404\$770
Filiaes e agencias no estrangeiro	3.771:635\$240
Letras a pagar	340:892\$110
Diversas contas	24.792:014\$310
	272.896:797\$550

S. E. & C. — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — Pelo London & River Plate Bank, Limited V. B. Shaw, gerente interino. — A. H. Sharp, sub-contador. (5.298)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundo de reserva	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar	8.833:889\$880	Capital	17.777:777\$760
Letras descontadas	8.243:532\$580	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação)	4.583:190\$280
Letras e effectos a receber:		Deposito em conta corrente, com juros	17.745:131\$080
Letras do exterior	19.697:801\$420	Dito, limitadas	13.463:337\$990
Letras do interior	22.654:459\$030	Depósitos em contas correntes, sem juros	6.662:109\$700
Valores em liquidação	4.152:074\$650	Depósitos a prazo fixo	12.922:339\$540
Empréstimos em contas correntes	25:346\$298\$750	Titulos em caução e em deposito	171.048:435\$970
Valores caucionados	25:24:254\$280	Caixa matriz	9.020:004\$260
Valores depositados	104.263:535\$740	Agencias e filiaes	1.557:305\$140
Agencias e filiaes	14.958:477\$290	Correspondentes do estrangeiro	2.364:168\$110
Correspondentes do estrangeiro	1.699:497\$130	Valores hypothecarios	3.458:790\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	1.903:317\$520	Letras a pagar	3:279\$630
Hypothecas	3.554:234\$540	Diversas contas	435:203\$960
Caixa — Em moeda corrente	18.430:144\$030		261.641:074\$320
No Banco do Brasil	1.843:690\$450		
Em outros Bancos desta praça	805:006\$300		
Diversas contas	355:981\$460		
	261.641:074\$320		

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1922. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — Frank Dodd. — W. Gould, contador. (5.296)

Brasilianische Bank Fur Deutschland

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE E BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	10.476:230:597
Letras e efeitos a receber:	
Por conta propria do exterior.....	13.374:903:100
Por conta propria do interior.....	5.544:239:657
Em cobrança do exterior.....	16.418:123:190
Em cobrança do interior.....	25.337:257:823
Empréstimos em contas correntes.....	23.732:005:729
Valores caucionados.....	9.597:306:120
Valores depositados.....	48.357:978:380
Agencias e filiaes no interior.....	15.422:383:424
Correspondentes do exterior.....	36.557:766:099
Correspondentes do interior.....	1.630:261:183
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.155:368:140
Hypothecas.....	3.802:000:000
Caixa:	
Em moeda corrente no banco.....	10.023:645:468
Em moedas de ouro.....	1:290:500
Em outras especies.....	3:989:720
No Banco do Brasil.....	5.693:766:373
Em outros bancos.....	1.001:551:597
Diversas contas.....	22.724:223:658
Total do activo.....	220.323:214:150

Passivo

Capital declarado para as filiaes no Brasil—marcos, 15.000.000.—a s. 1.8000.....	15.000:000:000
Depósitos em conta corrente com juros.....	18.287:881:448
Depósitos em conta corrente sem juros.....	553:384:580
Depósitos a prazo fixo.....	20.639:714:075
Depósitos em conta de cobrança, do exterior.....	5.544:239:657
Depósitos em conta de cobrança, do interior.....	29.793:928:296
Titulos em caução e em depósito.....	58.054:284:900
Agencias e filiaes no interior.....	15.617:161:377
Correspondentes do exterior.....	46.177:205:893
Correspondentes do interior.....	779:991:800
Valores hypothecarios.....	3.802:000:000
Letras a pagar.....	506:105:575
Diversas contas.....	5.508:215:608
Total do passivo.....	220.323:214:150

L. A. Gutschew. — W. Rupp.

(5.290)

ANNUNCIOS**Companhia Nacional de Tabacos «Fabrica Piuna»****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, em sua sede á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, no dia 28 de setembro corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e eleição do conselho fiscal e dous directores.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. —
A directoria. (5.330) (C)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. —
Jogo T. Soares, presidente. (5.367) (C)

Empresa Cerâmica Santa Cruz

São convidados os accionistas desta empresa para se reunirem em assemblea geral ordinaria para prestação de contas e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, no dia 30 de setembro proximo futuro, ás 15 horas, á rua Sete de Setembro n. 40, sobrado.

Os possuidores de accões ao portador deverão depositar-as tres dias antes da assemblea.

Rio, 12 de setembro de 1922. — A directoria. (5.312) (C)

Juizo do Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Silva & Wagner, syndicos da fallencia de J. dos Santos & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados na referida fallencia, no escriptorio de seus advogados Drs. Alvaro e Alberto Tornaghi, á praça Tiradentes n. 60, 1º andar, ou na casa commercial dos fallidos, todos os dias, das 11 ás 13 horas.

A PRAÇA**Casa Sportman**

M. Dantas communicam á praça e ao estrangeiro que adquiriu, por compra, aos herdeiros de M. Mattos, todo o activo e passivo da casa commercial que gira nesta praça sob a denominação de Casa Sportman, sita á rua dos Ourives ns. 25 e 27.

Reorganizando a gerencia da referida casa de fôrma a poder attender com todas as vantagens á sua enorme clientela, communicam que, em viagem já, dentro de poucos dias espera poder offerecer aos seus dignos frequentes artigos novos, referentes ao seu ramo de negocio, de qualidade superior e fino gosto, bem como acaba de sortir o seu estabelecimento de elegantes modelos de calçado para homem, que offerece a preços relativamente baratos, attendendo, sobretudo, á sua especial qualidade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. —
M. Dantas.

Confirma a venda supra.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. —
P. P. Raul da Silva Campos. (5.270)

Nova Sociedade Anonima The Red-Star Company

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TRATAR DOS INTERESSES SOCIAES

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, a reunir em 19 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 7.

A directoria. (5.304)

Prefeitura Municipal do Niteroi**EMPRESTIMO DE 1919**

De 15 a 20 do mez de setembro corrente das 10 ás 12 e das 13 ás 14 1/2 horas, pa-se no Banco Português do Brasil o coupon n. 7 do emprestimo de 1919.

Daquella data em diante o pagamento será effectuado sómente nos dias 5 e 20 de mezes seguintes. (5.309)

S. A. Casa Wellisch

104 — Rua General Camara — 106

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao balanço de 30 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. —
Henrique Raula, presidente.

Sociedade Anonyma Empresa da Urca**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De accordo com a requisição do conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assemblea extraordinaria no dia 16 do corrente mez ás 14 horas, em sua sede na rua da Candalaria n. 38, sobrado, afim de autorizar a directoria a effectuar a venda dos terrenos de sua propriedade situados na primeira secção, entre o actual passadiço da Urca e os terrenos do Centro Hyppico Brasileiro.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. —
A directoria. (5.294)

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado e para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de accões, desde o dia 9 até a data em que se realizar a assemblea geral.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. —
Conde de Avellar, presidente. (5.257)

Juizo do Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Murtinho Filho

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, communico aos credores da fallencia de Manoel Murtinho Filho que a assemblea foi adiada e terá lugar no dia 14 do corrente mez, ás 13 horas, na sala de audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 2 de setembro de 1922. — O escriptorio, Antonio de Souza Coelho. (5.257)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesotauraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1.000